

PROSPECTO DEFINITIVO
OFERTA PÚBLICA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA

vero

VERO S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 31.748.174/0001-60
NIRE 35.300.522.958

Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo – SP
no montante total de

R\$725.000.000,00

(setecentos e vinte e cinco milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DA PRIMEIRA SÉRIE: BRVERODBS026

CÓDIGO ISIN DA SEGUNDA SÉRIE: BRVERODBS034

REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA NA CVM PARA A PRIMEIRA SÉRIE: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/115 EM 21 DE MARÇO DE 2024

REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA NA CVM PARA A SEGUNDA SÉRIE: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/116 EM 21 DE MARÇO DE 2024

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S: "A+""

*Esta classificação foi realizada em 14 de março de 2024



A VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.300.522.958 ("Emissora" ou "Companhia") está realizando a emissão de 725.000 (setecentas e vinte e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, da 3ª (terceira) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão" ou "Oferta", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de março de 2024 ("Data de Emissão"), o montante total de R\$725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais). Foi permitida a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), que não foi verificada em razão da colocação integral das Debêntures inicialmente ofertadas, sendo certo que o Valor Total da Emissão foi aumentado em 20,83% (vinte inteiros e oitenta e três centésimos por cento), em razão do exercício da opção total de lote adicional, nos termos do artigo 50 nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) ("Opção de Lote Adicional"), o que foi formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão após o Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Resolução CVM 160, ("Valor Total da Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) em 23 de fevereiro de 2024, conforme aditada em 14 de março de 2024 e 22 de março de 2024 ("Escritura de Emissão"), o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031 ("Data de Vencimento"). A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,4041% (oito inteiros quatro mil e quarenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração". A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 12,8018% (doze inteiros oito mil e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração". A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta foi intermediada pelo BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("Coordenador Líder"), pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"), pelo BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP"), pelo UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.817.677/0001-76 ("ABC"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Itaú BBA, a XP e o UBS BB, os "Coordenadores". Os Coordenadores convidaram a participar do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores e mediante o consentimento da Emissora, para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva, sendo que, neste caso, foram celebrados contratos de adesão entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta").

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"). As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures da Oferta não são qualificadas pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

AS DEBÊNTURES SERÃO INCENTIVADAS E CONTARÃO COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"). ASSIM, A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SERÁ REALIZADA NA FORMA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, E DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO Nº 8.874"), TENDO EM VISTA O ENQUADRAMENTO DO PROJETO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) COMO PRIORITÁRIO PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ("MCOM"), POR MEIO DA PORTARIA MCOM Nº 6.120, DE 5 DE JULHO DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ("DOU") EM 15 DE JULHO DE 2022 ("PORTARIA"). PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 16 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 20 A 75 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTA PROSPECTO DEFINITIVO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1 DA PÁGINA 80 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, DA B3 E DA CVM, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.3 DO PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 04 DE MARÇO DE 2024. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

O PROSPECTO PRELIMINAR FOI ORIGINALMENTE PUBLICADO NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2024 E FOI REPUBLICADO EM 14 DE MARÇO DE 2024 EM RAZÃO DA MODIFICAÇÃO DA OFERTA PARA (I) AUMENTAR O VOLUME DA EMISSÃO; (II) ALTERAR O PERCENTUAL E O VOLUME MÁXIMO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL; (III) PREVER O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO PARA O VOLUME DE R\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS); (IV) ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DA OFERTA; (V) ALTERAÇÕES CORRELATAS.

Coordenador Líder



Demais Coordenadores



Assessor Jurídico dos Coordenadores

MATTOS FILHO

Assessor Jurídico da Emissora

Lefosse

A DATA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO É 22 DE MARÇO DE 2024.

veio
vem ver o mundo



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	5
2.1. Breve descrição da Oferta	5
2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência.....	6
2.3. Identificação do Público-Alvo	6
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	7
2.5. Valor Total da Oferta.....	7
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta	7
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor.....	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;	18
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;	18
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos;	18
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento;	19
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante;	19
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.	19
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:.....	19
4. FATORES DE RISCO.....	20
5. CRONOGRAMA	77
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo.....	77
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	80
6.1. Restrições à transferência dos valores mobiliários.....	80
6.2. Inadequação do Investimento.....	80
6.3. Suspensão e/ou Cancelamento da Oferta	80
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	81
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A	81
7.2. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida	81
7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	81
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	81
7.5. Regime de Distribuição	82
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	83
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	86
7.8. Formador de Mercado.....	86



7.9.	Fundo de liquidez e estabilização, se houver	86
7.10.	Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	86
8.	RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	87
9.	CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	94
9.1.	Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	94
9.2.	Demonstrativo do custo da distribuição.....	98
10.	INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	100
10.1.	Denominação social, CNPJ, sede e objeto social;	100
10.2.	Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.....	100
11.	DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	101
11.1.	Formulário de Referência da Emissora	101
11.2.	Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	101
11.3.	Ata da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão.....	102
11.4.	Estatuto social atualizado da Emissora.....	102
11.5.	Escritura de Emissão.....	102
11.6.	Portaria.....	102
12.	IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	103
12.1.	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora.....	103
12.2.	Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	103
12.3.	Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto.....	103
12.4.	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	104
12.5.	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.....	104
12.6.	Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM	104
12.7.	Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	105
12.8.	Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto	105
13.	OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.	106
14.	INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA	107
14.1.	Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor.....	107
14.2.	Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.....	107
14.3.	Atividades exercidas pela emissora:.....	107



14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.	108
14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido.	108
14.6. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa.	108
14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.....	110
14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.....	110
14.9. Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do segmento especial de listagem.....	110

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO..... 111

ANEXOS

ANEXO I	ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBERARAM A EMISSÃO.....	123
ANEXO II	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MEPEL REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS - ITR, REFERENTES AO PERÍODO DE 9 (NOVE) MESES ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2023	143
ANEXO III	ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTOS	263
ANEXO IV	PORTARIA	645
ANEXO V	SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)	649



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, A ESCRITURA DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, DEVEM SER LIDOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, de 725.000 (setecentas e vinte e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografia, da 3ª (terceira) emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foram definidas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries foi deduzida da quantidade alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”), observado que não houve a Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), uma vez que as Debêntures inicialmente ofertadas, foram integralmente distribuídas. As Debêntures decorrentes da Opção de Lote Adicional poderiam ser alocadas em qualquer uma das Séries.

O volume final da Emissão, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, foi refletida na Escritura de Emissão, a qual foi objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN nº 5.034, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projetos prioritários pelo MME, por meio da Portaria.

Os investidores da Oferta, excetuado os Investidores Profissionais, puderam, a partir do início do Período de Reserva (conforme abaixo definido) enviar ordens de reserva para subscrição das Debêntures às instituições participantes da Oferta, por meio do Pedido de Reserva (conforme definido abaixo).

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro foi obtido de forma automática por se tratar de oferta de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor em fase operacional registrado na categoria “A” perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), mediante a utilização (i) do prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 (“Prospecto Preliminar”); (ii) do presente prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”); e (iii) de lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 (“Lâmina”) no processo de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b” da Resolução CVM 160.

Modificação da Oferta

Em 14 de março de 2024 foi divulgado comunicado ao mercado da Oferta, sobre a disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar, inclusão do Período de Desistência (conforme abaixo definido) no cronograma indicativo da Oferta e consequente modificação da Oferta (“Comunicado de Modificação”), para refletir: (a) (i) o aumento do volume da emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo; (a) (ii) a alteração do percentual máximo e do volume da Opção de Lote Adicional; (a) (iii) o regime de melhores esforços para o volume de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e em razão das alterações mencionadas anteriormente, (b) a alteração do Cronograma da Oferta (“Modificação da Oferta”).

Diante da Modificação da Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já haviam aderido à Oferta, mediante a celebração de Pedidos de Reserva ou envio de ordens de investimento, foram comunicados diretamente pela respectiva Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado de Modificação, para que confirmassem, até as 18:00 horas do dia 21 de março de 2024, à respectiva Instituição Participante da Oferta na qual tenham efetuado seu Pedido de Reserva ou para a qual tenha enviado sua ordem de investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, em não revogar sua aceitação. Qualquer comunicação recebida pelas Instituições Participantes da Oferta após o prazo de manifestação mencionado acima foi desconsiderada, sendo mantida a aceitação do Investidor à Oferta.

Foi recomendado aos potenciais Investidores que entrassem em contato com a instituição participante da Oferta de seu interesse para que verificassem os procedimentos operacionais e requisitos adotados por cada instituição para efetivar a reserva, inclusive necessidade de eventual depósito prévio de recursos como garantia do pagamento da integralização das Debêntures.

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente destinados ao Projeto, substancialmente nos termos da Portaria. Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Emissão, vide seção 3 deste Prospecto.

2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

A Vero S.A. (“**Vero**” ou “**Companhia**”) nasceu da união de oito empresas especializadas na prestação de serviços de Internet do interior do Estado de Minas Gerais.

Em 2018, a Companhia foi constituída com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Como principais atividades, a Companhia e suas subsidiárias atuam na: (i) exploração e prestação de serviços de telecomunicações e de comunicações em geral, com atuação nos Estados de Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; (ii) elaboração de estudos, pesquisas, projetos e planejamentos, seja por conta própria ou de terceiros, na área de telecomunicações e comunicações, e suas atividades conexas; e (iii) prestação de serviços compatíveis com aqueles inerentes às áreas de comunicações e telecomunicações, bem como os que visam a otimização da infraestrutura, das atividades necessárias à operação, manutenção, supervisão, direção de obra, construção, fornecimento de materiais e equipamentos.

Em 21 de janeiro de 2019, a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% (cem por cento) das quotas e controle das seguintes entidades: BD Fibra Telecom Ltda., City 10 Telecom Ltda., DDJL Provedor de Internet Telecomunicações Ltda., Divifibra Telecomunicações Ltda., Efibra Telecom Ltda., G4 Telecom Ltda., Infoline Comunicações e Informações Eletrônicas Ltda., Lafaiate Provedor de Internet e Telecomunicações Ltda., MC Fibra Telecomunicações Ltda., Melgaço Informática Telecomunicações Ltda., NWNNet Telecom Ltda., S&M Informática Ltda. e Viaceu Internet Ltda.

Em 31 de julho de 2020, a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% (cem por cento) das quotas e controle da MKANet Serviços e Comércio de Informática Ltda. (“**MKANet**”) e Clic Rápido Telecomunicação Ltda. (“**Clic Telecom**”), entidades que possuem como principal atividade a oferta de serviços de internet via rede de fibra ótica, atuando nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Em setembro de 2020, a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% (cem por cento) das quotas e controle da INB Telecom Ltda. (“**INB**”), entidade que possui como principal atividade a oferta de serviços de internet via rede de fibra ótica, atuando no Estado do Rio Grande do Sul.

Em 31 de janeiro de 2021, a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% (cem por cento) das quotas e controle da Empire Serviços de Internet Ltda. (“**Empire**”), com atuação nos Estados de Santa Catarina e Paraná.

Em 16 de abril de 2021, a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% (cem por cento) das quotas e controle da PlugNet, G4 Telecomunicações Comércio e Serviços de Informática Eireli e Mega Simples, com atuação no Estado de Minas Gerais.

Em 20 de outubro de 2021, a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% (cem por cento) das quotas e controle da Neorede Telecomunicação Ltda. A adquirida possui como principal atividade a oferta de serviços de internet via rede de fibra ótica, atuando na região de Santa Catarina.

Em 17 de novembro de 2021, a Companhia adquiriu a participação acionária de 100% (cem por cento) das quotas e controle da HTEC Telecomunicações Ltda. A adquirida possui como principal atividade a oferta de serviços de internet via rede de fibra ótica, atuando na região do Rio Grande do Sul.

No dia 8 de dezembro de 2021, a Companhia concluiu a sua 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, composta por 350.000 debêntures com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), com o valor total da emissão de R\$350 milhões na data de emissão. Conforme previsto na Escritura de Emissão, a emissão foi realizada em série única, tendo as debêntures o vencimento em 8 de dezembro de 2027, sendo que o valor nominal terá remuneração correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, acrescida de spread ou sobretaxa de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 dias úteis.

No dia 19 de janeiro de 2022, a Companhia concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Giganet, operadora de internet banda larga de Minas Gerais, presente na região do Vale do Aço.

No dia 1º de julho de 2022, a Companhia concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Renovare, operadora de internet banda larga do Rio Grande do Sul, presente nas regiões da Serra Gaúcha e Vale dos Sinos.

No dia 02 de maio de 2023, a Companhia concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Fixel Internet Ltda. operadora de internet banda larga de Goiás.

No dia 17 de abril de 2023, a Companhia concluiu a sua 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, composta por 375.000 debêntures com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) com o valor total da emissão de R\$ 375 milhões na data de emissão. Conforme previsto na Escritura de Emissão, a emissão foi realizada em série única, tendo as debêntures o vencimento em 17 de março de 2030, sendo que o valor nominal terá remuneração correspondentes a 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

No dia 01 de dezembro de 2023, a Companhia concluiu a implementação da combinação dos negócios da Vero e da America Net S.A. (“**America Net**”), subsidiária da Meppel Participações S.A. (“**Meppel**”), mediante, dentre outras operações, a incorporação da totalidade das ações de emissão da Meppel pela Vero, nos termos do Contrato de Associação e Outras Avenças celebrado entre a Companhia, os acionistas da Companhia, a Meppel, os acionistas da Meppel e, como interveniente anuente, a America Net, datado de 11 de julho de 2023.

2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados referidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), sendo considerados: **(i)** Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30 (“**Investidores Profissionais**”); **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos

de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal), e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados" ou simplesmente "Investidores", e "Público-Alvo", respectivamente).

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Emissão é de R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor da Emissão"), sendo (i) R\$507.365.000,00 (quinhentos e sete milhões trezentos e sessenta e cinco mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$217.635.000,00 (duzentos e dezessete milhões seiscentos e trinta e cinco mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série. Foi admitida a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures, observada a colocação do Montante Mínimo, que não foi verificada em função da colocação integral das Debêntures inicialmente ofertadas.

O Valor da Emissão foi aumentado em 20,83% (vinte inteiros e oitenta e três centésimos por cento), isto é, em R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), totalizando 725.000 (setecentas e vinte e cinco mil) Debêntures, correspondente a R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), em razão do exercício total, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Lote Adicional"), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício total, da Opção de Lote Adicional foram alocadas em quaisquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes e foram objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores Qualificados, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 e somente foram colocadas após a colocação integral do Valor da Emissão.

Foi permitida a Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, observada a colocação do Montante Mínimo, que não foi verificada em função da colocação integral das Debêntures inicialmente ofertadas. O Valor da Emissão foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

Conforme previsto na Escritura de Emissão, as principais características da Oferta são:

(a) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(b) Preço Unitário de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures da série em questão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive). O preço da Oferta é único, sendo que as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série em cada Data de Integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160.

(c) Quantidade: Serão emitidas 725.000 (setecentas e vinte e cinco mil) Debêntures, sendo (i) 507.365 (quinhentas e sete mil trezentos e sessenta e cinco) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) 217.635 (duzentos e dezessete mil seiscentos e trinta e cinco) correspondentes às Debêntures da Segunda Série, alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures foi aumentada em 20,83% (vinte inteiros e oitenta e três centésimos por cento), em razão do exercício total, da Opção de Lote Adicional. Foi admitida a possibilidade de Distribuição Parcial, observada a colocação do Montante Mínimo, que não foi verificada em função da colocação integral das Debêntures inicialmente ofertadas. A quantidade final de Debêntures foi ajustada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

(d) Opção de Lote Adicional: O Valor da Emissão foi aumentado em 20,83% (vinte inteiros e oitenta e três centésimos por cento), em razão do exercício total, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício da Opção de Lote Adicional foram alocadas em quaisquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes e foram objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, e foram colocadas após a colocação integral das Debêntures do Valor da Emissão.

(e) Código ISIN: Debêntures da Primeira Série - BRVERODBS026 / Debêntures da Segunda Série: BRVERODBS034.

(f) Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu classificação de risco (*rating*) "A+" às Debêntures, atualizado na presente data. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro

relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo, bem como **(ii)** dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado, nos termos do artigo 6º das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA.

(g) Data de Emissão: 15 de março de 2024 ("Data de Emissão").

(h) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo -se, portanto, em 15 de março de 2031 ("Data de Vencimento").

(i) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série – Forma, Índice e Base de Cálculo: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"). A Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe= Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série. Após a Data de Aniversário, "NIK" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Observações à Atualização Monetária:

- 1) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- 2) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- 3) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- 4) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures da Primeira Série;
- 5) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- 6) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- 7) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

(j) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

(k) Remuneração das Debêntures da Primeira Série – Forma, Índice e Base de Cálculo: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,4041% (oito inteiros quatro mil e quarenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos

e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Spread": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

"spread": 8,4041;

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

(l) Remuneração das Debêntures da Segunda Série – Forma, Índice e Base de Cálculo: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 12,8018% (doze inteiros oito mil e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros": sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100 + 1]^{(DP/252)}$$

onde:

"i": 12,8018;

"n": número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série anterior, sendo "n" um número inteiro; e

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

(m) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série – Periodicidade e Datas de Pagamentos: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2024 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de setembro de 2024
2ª	15 de março de 2025
3ª	15 de setembro de 2025
4ª	15 de março de 2026
5ª	15 de setembro de 2026

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
6ª	15 de março de 2027
7ª	15 de setembro de 2027
8ª	15 de março de 2028
9ª	15 de setembro de 2028
10ª	15 de março de 2029
11ª	15 de setembro de 2029
12ª	15 de março de 2030
13ª	15 de setembro de 2030
14ª	15 de março de 2031

(n) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série– Periodicidade e Datas de Pagamentos: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2024 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série", "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de setembro de 2024
2ª	15 de março de 2025
3ª	15 de setembro de 2025
4ª	15 de março de 2026
5ª	15 de setembro de 2026
6ª	15 de março de 2027
7ª	15 de setembro de 2027
8ª	15 de março de 2028
9ª	15 de setembro de 2028
10ª	15 de março de 2029
11ª	15 de setembro de 2029
12ª	15 de março de 2030
13ª	15 de setembro de 2030
14ª	15 de março de 2031

(o) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(p) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado – Existência, Datas e Condições:

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2029, o segundo no dia 15 de março de 2030, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série*
1ª	15 de março de 2029	33,3333%	33,3333%
2ª	15 de março de 2030	50,0000%	33,3333%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%	33,3334%

* Percentuais destinados para fins meramente referenciais

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2029, o segundo no dia 15 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série*
1ª	15 de março de 2029	33,3333%	33,3333%
2ª	15 de março de 2030	50,0000%	33,3333%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%	33,3334%

* Percentuais destinados para fins meramente referenciais

Resgate Antecipado Facultativo

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures de uma ou de ambas as Séries ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da respectiva Série, desde que observado: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

Para maiores informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, veja a Cláusula 7.18 da Escritura de Emissão no Anexo III à este Prospecto Definitivo.

Resgate Antecipado Obrigatório

Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA, **(i)** não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado; ou **(ii)** a Emissora e os Debenturistas Primeira Série não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures Primeira Série que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Primeira Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série, se houver.

Para maiores informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, veja a Cláusula 7.19 da Escritura de Emissão no Anexo III à este Prospecto Definitivo.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou de ambas as Séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que **(i)** seja observado o previsto na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Cláusula 7.20 da Escritura de Emissão; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso

venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Emissora poderá, ainda, condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

Para maiores informações sobre a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado, veja a Cláusula 7.20 da Escritura de Emissão no Anexo III à este Prospecto Definitivo.

Amortização Extraordinária Facultativa

A Emissora poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, mediante pagamento do Prêmio previsto na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e **(iii)** do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive).

Para maiores informações sobre a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, veja a Cláusula 7.21 da Escritura de Emissão no Anexo III à este Prospecto Definitivo.

(q) Aquisição Facultativa: Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: **(a)** ser canceladas desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado.

Para maiores informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a Cláusula 7.22 da Escritura de Emissão no Anexo III à este Prospecto Definitivo.

(r) Garantias – Tipo, Forma e Descrição: Não serão constituídas garantias sobre as Debêntures.

(s) Direito de Preferência: Não há direito de preferência para aquisição das Debêntures.

(t) Tratamento Tributário: Os Debenturistas poderão gozar do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas no artigo 2º da Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos das regras tributárias em vigor. Será dispensado o envio de comprovação de que trata o item acima para o enquadramento de Debenturistas pessoas físicas no artigo 2º, I, da Lei 12.431, os quais se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do referido artigo. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Escritura de Emissão, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Escritura de Emissão acima e desde que tenha fundamento legal para

tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro. Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão (alocação em projetos de investimento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis), nos termos do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431 a Emissora ficará sujeita à multa a equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados por meio da Emissão e não alocados no Projeto. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento: **(i)** as Debêntures e/ou os Debenturistas deixem de atender aos requisitos do artigo 2º da Lei 12.431, de forma definitiva ou temporária, com a conseqüente inelegibilidade para fruição do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; ou **(ii)** seja exigida qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, desde que permitido pela legislação aplicável: **(a)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), em conformidade com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. **Para maiores informações sobre o tratamento tributário, veja a seção "Riscos Relacionados à Oferta - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures incentivadas, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431", na página 24 deste Prospecto Definitivo.**

(u) Covenants Financeiros: Durante a vigência das Debêntures, a Emissora deverá observar os índices financeiros constantes abaixo, apurados anualmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (em conjunto, "Índices Financeiros"): **(1)** o quociente da divisão entre **(I)** o somatório da Dívida Líquida (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Sellers' Finance (conforme definido na Escritura de Emissão) e **(II)** o EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, que deverá ser igual ou inferior a **(A)** 3,75x em 2024; e **(B)** 3,50x a partir de 2025 e até a Data de Vencimento; e **(2)** o quociente da divisão entre **(I)** o EBITDA e **(2)** a Despesa Financeira Líquida (conforme definido na Escritura de Emissão), deverá ser de, no mínimo 2 (dois) inteiros, observado, ainda, que os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, e que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

(v) Eventos de Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos, mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"). Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária decorrente de dívida financeira da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, ou, em sua falta, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora e/ou contra quaisquer Controladas Relevantes em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito em juízo dos valores objeto do protesto; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou **(e)** foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- (v) descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial de exigibilidade imediata, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) se ocorrer a transferência ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações da Emissora, observadas as Reorganizações Societárias Permitidas, conforme previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos decorrentes desta, sem a concordância por escrito dos Debenturistas;
- (vii) **(a)** decretação de falência, dissolução, extinção, liquidação extrajudicial, intervenção, insolvência civil ou encerramento das atividades (conforme aplicável) da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas da Emissora; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou de



quaisquer Controladas da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(e)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, a mediação e a conciliação, nos termos do caput do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("LRF"), bem como o pedido de suspensão de execuções em que a Emissora e/ou quaisquer Controladas da Emissora for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da LRF, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, qualquer processo de insolvência e/ou judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emissora;

- (viii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) questionamento judicial ou arbitral, que vise a anulação, invalidade ou inexecuibilidade pela Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente a esta Emissão;
- (x) anulação, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecuibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão bem como de seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições, sem que haja suspensão dos efeitos de tais ocorrências no prazo legal;
- (xi) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão; e
- (xii) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, ou dentro do prazo específico de cumprimento, conforme aplicável;
- (ii) incorporação (inclusive de ações), fusão, cisão, ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a America Net, exceto se não houver **(a)** alteração do Controle acionário direto ou indireto da Emissora; e/ou **(b)** alteração do Controle acionário indireto da America Net, observado o previsto no item (xi) da Cláusula 9.1 da Escritura na Emissão, sendo vedada, em qualquer caso, a cisão da Emissora e da America Net ("Reorganizações Societárias Permitidas");
- (iii) se os atuais Controladores da Emissora transferirem o seu Controle sobre a Emissora, salvo se **(a)** a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora"), o Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 28.739.617/0001-42) ("Vinci_FIP"), gerido pela Gestora e o WP XII G Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 31.289.940/0001-76) ("WP") se mantiverem no bloco de Controle da Emissora ("Bloco de Controle"); ou **(b)** se a Emissora deixar de ter um Controlador definido a qualquer momento após listagem de suas ações em bolsa de valores (controle difuso) ("Controle Difuso");
- (iv) caso **(a)** qualquer pessoa que faça parte do Bloco de Controle da Emissora seja ou torne-se um "Acionista Restrito", assim entendido como qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja uma Contraparte Restrita, seja parte em processo administrativo, judicial ou arbitral tendo por objeto práticas contrárias à Legislação Anticorrupção e/ou Legislação Socioambiental; **(b)** o ingresso de um terceiro no Bloco de Controle e/ou a aquisição do Controle da Emissora resulte em uma redução da classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão e/ou à Emissora pela Agência de Classificação de Risco, Fitch Ratings ou Moody's e **(c)** haja, após a Emissora passar a ter Controle Difuso, a aquisição do Controle da Emissora por um Acionista Restrito;
- (v) realização por qualquer autoridade governamental de ato de sequestro, expropriação, penhora, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo de aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte substancial das ações do capital social e/ou dos ativos da Emissora e/ou da America Net;
- (vi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de forma individual ou conjunta, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base na última demonstração financeira consolidada auditada disponível à época ("Ativos Relevantes"), exceto por **(a)** alienações realizadas em decorrência de exigência de órgão regulador ou de defesa da concorrência formuladas no âmbito de novas aquisições da Emissora ou de suas respectivas Controladas; ou **(b)** alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora e/ou por Controladas Relevantes em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas;
- (vii) alteração do objeto social da Emissora e/ou da America Net, conforme disposto em seu estatuto social vigente na presente data, de forma a alterar materialmente as atuais atividades principais da Emissora e/ou da America Net, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, ressalvadas as hipóteses de complementação do atual objeto social da Emissora e/ou da America Net para contemplar inovações tecnológicas da indústria em que atuam, inovações em produtos ou serviços atualmente oferecidos ou inclusão de produtos, serviços e inovações tecnológicas que complementem o atual objeto social da Emissora;
- (viii) se a Emissora e/ou suas respectivas Controladas forem consideradas uma Contraparte Restrita ou se estiver constituída em um Território Sancionado;
- (ix) questionamento judicial formulado por terceiros que vise a anulação, invalidade ou inexecuibilidade da Escritura de Emissão, desde que referido questionamento judicial não seja sanado e/ou revertido em um prazo de **(a)** até 60 (sessenta) dias contados do referido questionamento judicial; ou **(b)** no prazo estipulado judicialmente ou legalmente, o que for menor, conforme aplicável;

- (x) violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Anticorrupção pela Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;
- (xi) violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Socioambiental, no que tange utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e incentivo à prostituição, violação do direito de silvícolas e/ou prática de crime ambiental pela Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;
- (xii) redução de capital, resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações caso **(a)** a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão; ou **(b)** não sejam observados os Índices Financeiros;
- (xiii) caso a Emissora e/ou qualquer Controlada constituam, a qualquer tempo, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora no momento da constituição de tal ônus ou gravame, conforme apurado em sua demonstração financeira consolidada auditada mais recente, exceto por alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas ("Aquisição"), desde que tais ativos tenham sido adquiridos pela Emissora no âmbito da Aquisição;
- (xiv) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, apurados anualmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (em conjunto, "Índices Financeiros"):
 - (a) o quociente da divisão entre **(1)** o somatório da Dívida Líquida e do Sellers' Finance; e **(2)** o EBITDA, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, que deverá ser igual ou inferior a:

Ano	Dívida Líquida e Sellers' Finance / EBITDA
2024	3,75x
A partir de 2025 até a Data de Vencimento	3,50x

- (b) o quociente da divisão entre **(1)** o EBITDA e **(2)** a Despesa Financeira Líquida, deverá ser de, no mínimo 2 (dois) inteiros, observado, ainda, que os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, e que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

(w) Conversibilidade em outros valores mobiliários: Não conversíveis.

(x) Agente Fiduciário: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

(y) Outros Direitos, Vantagens e Restrições: Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures, considerando os recursos decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, serão integral e exclusivamente utilizados para fins de: **(i)** implementação e desenvolvimento do Projeto (conforme definido abaixo), respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431, no Decreto 8.874 e na Portaria; **(ii)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão, da Oferta e relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria; e **(iii)** o pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme abaixo definidos e detalhados no Anexo III da Escritura de Emissão, que é parte integrante e inseparável da Escritura de Emissão ("Projeto").

O projeto foi considerado prioritário pelo MCom, nos termos da Lei 12.431 e da Portaria, a utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos da Oferta no Projeto, conforme destinação descrita acima e no quadro abaixo, de modo que as Debêntures se enquadram ao disposto na Lei 12.431.

Objetivo do Projeto	O Projeto consiste em um plano de investimento da Emissora direcionado para ampliação de infraestrutura de telecomunicações em 333 (trezentas e trinta e três) novas cidades distribuídas entre 4 estados, a saber: Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul. Os investimentos previstos no Projeto são voltados para a implantação de redes de transporte e infraestrutura de rede para telecomunicações, enquadrando-se como passíveis de prioridade nos termos do Artigo 3º, inciso X da Portaria do Ministério das Comunicações nº 6.197, de 18 de julho de 2022 (" <u>Portaria 6.197</u> ").
Data do início do Projeto	Julho de 2022
Fase Atual do Projeto	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação, e outras ainda pendentes de implantação.
Data estimada de encerramento do Projeto	Dezembro de 2026
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.
Alocação dos recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures	R\$ 680.368.971,00 (seiscentos e oitenta milhões trezentos e sessenta e oito mil novecentos e setenta e um reais) alocados no Projeto.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	61,85%

Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos tomados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observado o disposto na Escritura de Emissão.

3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 e informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2023, os quais estão incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou como Anexo” na página 101 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total, que corresponde à soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures, obrigações por aquisição de participação societária, contas a pagar de aquisições, passivo de arrendamento (circulante e não circulante) consolidados e total do patrimônio líquido consolidado da Emissora, indicando, **(i)** em bases históricas, coluna “Histórico” em 30 de setembro de 2023; **(ii)** posição ajustada para refletir **(a)** a aquisição da Meppel ocorrida em 01 de dezembro de 2023, data em que a Companhia passou a consolidar a Meppel S.A.; e **(b)** o recebimento dos recursos líquidos dos contratos de financiamento celebrados após 30 de setembro de 2023, no valor total de R\$203.889 mil; e **(iii)** posição ajustada para refletir o recebimento dos recursos líquidos da Oferta, considerando a Opção de Lote Adicional, estimados em R\$ 680.368.971,00 (seiscentos e oitenta milhões trezentos e sessenta e oito mil novecentos e setenta e um reais), provenientes da emissão de 725.000 (setecentos e vinte e cinco mil) debêntures no âmbito da Oferta, com valor total bruto R\$725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta.

As informações abaixo, referentes à coluna "Histórico", foram extraídas das informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2023.

(em milhares de Reais, exceto %)	Histórico em 30 de setembro de 2023	% do total	Ajustado após eventos subsequentes ⁽²⁾	% do total	Ajustado após a Oferta	% do total
Empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante)	831.145	36%	2.135.179	48%	2.815.548	55%
Obrigações por aquisição de participação societária e Contas a pagar de aquisições (circulante e não circulante)	496.635	22%	867.505	20%	867.505	17%
Passivo de arrendamento (circulante e não circulante)	96.056	4%	121.455	3%	121.455	2%
Total do patrimônio líquido	868.683	38%	1.323.730	30%	1.323.730	26%
Capitalização Total⁽¹⁾	2.292.519	100%	4.447.869	100%	5.128.238	100%

⁽¹⁾ Capitalização total corresponde ao total dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), passivo de arrendamento (circulante e não circulante), obrigações por aquisição de participação societária, contas a pagar de aquisições (circulante e não circulante) e o total do patrimônio líquido consolidado da Companhia.

⁽²⁾ Ajustado para refletir **(a)** a aquisição da negócios ocorrida em 01 de dezembro de 2023, data em que a Companhia passou a consolidar a Meppel, impactando a capitalização total da Companhia em aproximadamente R\$1.951.461 mil, dos quais: **(i)** R\$1.100.145 mil de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante); **(ii)** R\$370.870 mil de obrigações por aquisição de participação societária e contas a pagar de aquisições (circulante e não circulante); **(iii)** R\$25.399 mil de passivo de arrendamento (circulante e não circulante); e **(iv)** R\$455.047 mil aos efeitos societários de sobre o patrimônio líquido; e **(b)** o recebimento dos recursos líquidos dos contratos de financiamento celebrados após 30 de setembro de 2023, no valor total, de R\$203.889 mil. Os saldos referentes ao balanço de abertura da Meppel em linha com a combinação de negócios são preliminares e sua mensuração termina assim que a Companhia obtiver as informações completas sobre fatos e circunstâncias existentes na data da aquisição, podendo sofrer alterações quando da conclusão dos procedimentos de fechamento contábil na data-base.

⁽³⁾ Ajustado para refletir os eventos subsequentes e o recebimento de recursos líquidos da Oferta estimados em R\$680.368.971,00 (seiscentos e oitenta milhões trezentos e sessenta e oito mil novecentos e setenta e um reais) provenientes da emissão de 725.000 (setecentos e vinte e cinco mil) debêntures no âmbito da Oferta, com valor total bruto R\$725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando a Opção de Lote Adicional, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;

Não aplicável.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;

Não aplicável.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos;

Não aplicável.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento:

Não aplicável.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante:

Não aplicável.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.

Os recursos obtidos por meio da 2ª emissão de Debêntures Simples, em até série única, da Companhia, nos termos da Resolução CVM 160, com data de emissão em 17 de março de 2023 e vencimento em 17 de março de 2030, no valor total de R\$375 milhões.

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros, contratados e remunerados exclusivamente pelos potenciais Investidores Qualificados.

Para fins deste Prospecto Definitivo, "Documentos da Oferta" significa os seguintes documentos: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o Prospecto Preliminar; **(iii)** este Prospecto Definitivo; **(iv)** a lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina"); **(v)** o Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo); **(vi)** o Anúncio de Início (conforme definido abaixo); **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(ix)** o material publicitário da Oferta; **(x)** os documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; **(xi)** o requerimento de registro da Oferta; **(xii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e **(xiii)** eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora e/ou das entidades de seu grupo econômico podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, reputacional, os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores Qualificados leiam os demais Documentos da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a reputação, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantias reais ou fidejussória

As Debêntures não contarão com qualquer garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Debenturistas não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emissora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emissora, as Debêntures não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Debenturistas, não havendo como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Este item não é aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com qualquer garantia real ou preferência em relação aos demais credores da Emissora ou preferência em relação aos demais credores da Emissora.

Riscos relacionados à Oferta

Risco de baixa liquidez do mercado secundário

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação das Debêntures poderá causar prejuízos ao seu titular.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

A Oferta foi realizada em 2 (duas) Séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação

O volume da Emissão, o número de séries emitidas e o número de Debêntures alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e observado o Montante Mínimo. Eventual série em que foi verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de Debêntures da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a Data de Vencimento da respectiva série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

Risco relacionado ao eventual rebaixamento da classificação de risco da Emissão

Para se realizar uma classificação de risco da Emissão (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição econômica, financeira e operacional. Adicionalmente, no caso da classificação de risco das Debêntures, foram analisadas, também, características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados na Escritura de Emissão. A deterioração do perfil de risco da Emissora poderá levar a um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures durante a vigência das Debêntures, o que poderá ter um efeito adverso no preço das Debêntures e na liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros (conforme definidos na Escritura de Emissão) pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação, pela Emissora, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos Investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures. Além disso, a alteração do cálculo dos Índices Financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures, uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições oferecidas das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e

- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação das taxas de remuneração final das Debêntures e poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário

A Remuneração das Debêntures foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter afetado adversamente a formação das taxas de remuneração final das Debêntures. O investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta.

Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora e os Coordenadores comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures que tiver adquirido, os valores pagos serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora e os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto.

A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam

veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência da Emissora, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os Investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Maior

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures incentivadas, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("[Resolução CMN 4.373](#)") e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("[Pessoas Residentes no Exterior](#)"), em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características previstas na Lei 12.431, como as Debêntures, e que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projeto de investimento na área de infraestrutura, tal como a Emissora, desde que o projeto seja considerado como prioritário na forma regulamentada em lei, assim como foi o Projeto, nos termos da Portaria.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer as características previstas na Lei 12.431, as Debêntures poderão perder o tratamento tributário diferenciado previsto em tal Lei.

Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a data de subscrição e integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, a Lei 12.431 poderá ser novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Por fim, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Emissão no Projeto (conforme definido na Escritura), é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

A realização inadequada dos procedimentos de execução poderá prejudicar o pagamento das Debêntures

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“[Resolução CVM 17](#)”), é responsável por realizar os procedimentos de execução das Debêntures. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures e a expectativa de remuneração do investidor.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

Ausência de publicação prévia das Demonstrações Financeiras da Emissora com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023

As demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 ainda não foram divulgadas pela Emissora em decorrência de estarem em processo de elaboração e em razão do prazo legal para tanto.

Consequentemente, as informações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2023 podem vir conter variações substanciais em relação às informações financeiras apresentadas no presente Prospecto, de modo que possa induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de todos os documentos de aceitação da Oferta realizados perante tais Participantes Especiais

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o Participante Especial, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures.

Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os documentos de aceitação da Oferta que tenha(m) recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

As Debêntures estão sujeitas a eventual hipótese de aquisição facultativa

A Escritura de Emissão prevê a hipótese de aquisição facultativa das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN.

A realização de tal aquisição ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de aquisição das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de resgate antecipado das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos do inciso II, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; e **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Emissora poderá ainda, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, desde que **(i)** seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Cláusula 7.18 da Escritura de Emissão; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Adicionalmente, a Emissora poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento do Prêmio previsto na Escritura de Emissão.

A realização de tais resgates e/ou amortização ocasionará a redução do horizonte de investimento dos debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado e/ou amortização extraordinária das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures são aprovadas por titulares das Debêntures que representem, quando não houver quórum específico determinado na Escritura de Emissão, no mínimo **(i)** a maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes 30%

(trinta por cento) das Debêntures em Circulação. O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

Risco de adoção de taxa divulgada por instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras e questionamento judicial

As Debêntures poderão ser objeto de resgate obrigatório no caso da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade do IPCA, se não houver substituto legal para o IPCA e não houver acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação. Os titulares das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual Resgate Obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

Risco de negociação para o público em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta e baixa liquidez das Debêntures durante esse período

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que pode, durante esse período, diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário até que o acesso ao varejo seja possível e acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

A Oferta é inadequada aos Investidores que não se enquadrem no Público-Alvo

Uma decisão de investimento nas Debêntures requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Emissora, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em debêntures, bem como dos riscos associados aos negócios da Emissora, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Caso os interessados em participar da Oferta não consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Emissora e ao investimento nas Debêntures, a inadequada percepção dos riscos inerentes à oferta por parte de tais investidores pode ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. O investimento nas Debêntures é um investimento de renda fixa de longo prazo e não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras sejam contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade Média

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto Definitivo, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

Risco de potencial conflito de interesse

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

O processo de due diligence legal da Emissão possui escopo limitado e específico na Emissora

O processo de diligência (*due diligence*) legal da Emissão possui escopo limitado e específico na Emissora, sendo analisados (i) os documentos societários da Emissora visando identificar as autorizações necessárias à realização da Emissão e os poderes de representação; (ii) determinadas certidões legais (CRF, Certidão Conjunta de Débitos do INSS e outras) e/ou Certidões de Distribuidores de Processos da Emissora; (iii) determinados contratos financeiros da Emissora, visando identificar a necessidade de autorizações dos credores e/ou eventuais restrições à realização da Emissão; e (iv) contingências relevantes da Emissora. Ademais, no processo de *due diligence* legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora e/ou do Formulário de Referência da Emissora. Não é possível assegurar a inexistência de pendências que possam afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora. Isto porque a Auditoria Jurídica não tem o condão de ser exaustiva e pode não ser capaz de identificar todos os eventuais e potenciais passivos e riscos para a Oferta, seja por conta de seu escopo reduzido, seja em razão da não apresentação da integralidade dos documentos/esclarecimentos solicitados. Desta forma, caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos,

fato este que pode resultar no efetivo inadimplemento das obrigações decorrentes das Debêntures, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série deverão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e, adicionalmente, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definida na Escritura de Emissão) das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, observados os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da Vero S.A.", conforme aditado, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido abaixo) que deverão ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos, com o conseqüente cancelamento da Oferta, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados, tais como auditores independentes, B3, Agente Fiduciário, Banco Escriturador, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, determinados prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas detentores das Debêntures podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas detentores das Debêntures podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle das Partes, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e a capacidade da Emissora cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas e/ou impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Tais situações incluem, sem limitação, **(i)** mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; **(ii)** turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou *impeachment* do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); **(iii)** mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na alteração das condições de negociação de valores mobiliários no mercado ou na razoabilidade econômica das emissões de valores mobiliários. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima, os quais poderão afetar negativamente o valor de mercado e o fluxo de pagamento das Debêntures, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Definitivo podem não ser precisas

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco" e nas seções "Descrição - Fatores de Risco" e "Descrição - Riscos de Mercado", constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Definitivo. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer

garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Definitivo e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

O conflito armado entre Rússia e Ucrânia e o recente conflito entre o Hamas e Israel pode afetar diretamente o cenário econômico global e os negócios da Emissora

Recentemente, os mercados globais sofreram volatilidade e perturbação após a escalada das tensões geopolíticas, o início do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia e o recente ataque do Hamas a Israel a partir da Faixa de Gaza. Em 24 de fevereiro de 2022, as forças militares russas lançaram uma invasão militar em grande escala na Ucrânia e, desde então, houve um conflito contínuo e perturbações na região. Embora a duração e o impacto adicional do conflito militar em andamento sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode continuar a levar a interrupções no mercado, incluindo volatilidade significativa nos preços das commodities (especialmente petróleo e gás), mercados de crédito e de capital, aumento nos custos de energia e outros insumos e interrupções na cadeia de determinados suprimentos, inclusive como resultado de incertezas com relação à produção e exportação de petróleo e gás, alumínio e outros materiais da Rússia.

Em resposta à anexação anterior da Crimeia pela Rússia, ao reconhecimento de duas repúblicas separatistas nas regiões de Donetsk e Luhansk da Ucrânia e às intervenções militares subsequentes na Ucrânia, os Estados Unidos, o Reino Unido, a União Europeia e vários outros países impuseram ou estão impondo sanções de longo alcance e restrições de controle de exportação a entidades e indivíduos russos, incluindo um acordo para remover determinadas instituições financeiras russas do sistema de pagamento SWIFT (Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication). Outras possíveis sanções e penalidades também foram propostas e/ou ameaçadas. Essas e quaisquer sanções adicionais, bem como quaisquer contrarrespostas dos governos da Rússia ou de outras jurisdições, e distúrbios prolongados, atividades militares intensificadas e/ou a implementação de sanções e embargos mais extensos podem levar a uma maior instabilidade regional, mudanças geopolíticas e efeitos adversos sobre as condições macroeconômicas, condições de segurança, taxas de câmbio e mercados financeiros globais em geral, além de reduzir os níveis de atividade econômica e aumentar a volatilidade dos mercados financeiros, o que pode dificultar a obtenção de recursos adicionais.

Em 7 de outubro de 2023, integrantes do Hamas e membros de outras organizações terroristas se infiltraram na fronteira sul de Israel a partir da Faixa de Gaza e realizaram uma série de ataques terroristas contra alvos civis e militares. Posteriormente, foram lançados ataques com foguetes contra a população israelense e centros industriais localizados ao longo da fronteira israelense com a Faixa de Gaza. Logo após o ataque, o gabinete de segurança de Israel declarou guerra contra o Hamas. A intensidade e a duração do atual conflito são difíceis de prever, assim como as implicações econômicas dessa guerra nos negócios e operações da Companhia e na instabilidade geopolítica global.

Organizações de segurança cibernética de muitos países publicaram alertas sobre o aumento das ameaças à segurança cibernética das empresas, e eventos externos, como o conflito entre a Rússia e a Ucrânia ou as tensões políticas entre a China e Taiwan, podem aumentar a probabilidade de ataques à segurança cibernética. Qualquer falha ou violação de segurança dos sistemas de informação ou dados pode resultar em violação da privacidade aplicável e de outras leis, exposição legal e financeira significativa, danos à reputação da Companhia ou perda de confiança em nossas medidas de segurança. Qualquer um dos fatores mencionados acima pode afetar os negócios, perspectivas, condição financeira e resultados operacionais da Emissora. A extensão e a duração da ação militar, das sanções e das interrupções de mercado resultantes são impossíveis de prever, mas podem ser substanciais

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados à Emissora

A Emissora pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócios relacionada ao seu plano de negócios, o que pode gerar impacto financeiro relevante nos negócios da Emissora.

Os objetivos e estratégias da Companhia poderão não ser integralmente realizados. Por exemplo, à medida que a Companhia busca expandir suas atividades para outras regiões do Brasil, a Companhia pode não ser capaz de replicar sua estrutura de negócios de forma a atender às demandas dos consumidores nos diferentes mercados. Nesse cenário, a efetiva produtividade, investimentos, custos operacionais e estratégia de negócios da Companhia poderão se revelar substancialmente menos favoráveis do que aqueles estimados. As dificuldades poderão advir, especialmente, de questões financeiras, demográficas, de concorrência e/ou de tecnologia (riscos provenientes das diferentes regiões em que a Companhia atua e perfis de consumidores variados, por exemplo), entre outros, podendo causar efeitos adversos em sua condição financeira e resultados operacionais, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Maior

A Companhia depende de sua capacidade de desenvolver novos produtos e serviços internamente e da capacidade de se adaptar às mudanças tecnológicas.

A Companhia depende fundamentalmente de tecnologia e de sistemas para seu funcionamento. O seu bom desempenho futuro depende, em parte de prever e se adaptar em tempo hábil às transformações tecnológicas.

A desatualização de seus produtos, serviços e tecnologias em relação aos concorrentes, poderá reduzir as receitas geradas e tornar necessário o investimento em novas tecnologias. O mercado de telecomunicações caracteriza-se por constantes avanços tecnológicos e este processo de inovação está sujeito a riscos e erros, tais como: **(i)** perda do momento ideal na adoção de novas tecnologias gerando perda de receita; **(ii)** custos e despesas adicionais relacionados a geração de estoques com baixo volume de movimentação; **(iii)** despesas de pesquisa que eventualmente não se converterão em novos produtos; e **(iv)** dispersão de esforços, causando reduções momentâneas de resultados.

A Companhia não pode garantir que continuará desenvolvendo ou que terá acesso às novas tecnologias que sejam capazes de manter a base de clientes atual ou de atrair novos clientes, bem como que será bem-sucedida na incorporação dessas tecnologias aos produtos e serviços oferecidos atualmente. Adicionalmente, a Companhia pode não ser capaz de desenvolver soluções a tempo e a preços economicamente viáveis ou ainda pode não ser capaz de recuperar as despesas e os investimentos que vier a incorrer em pesquisa e desenvolvimento de produtos ou serviços, o que pode afetar adversamente seus negócios.

Assim, caso a Companhia não seja bem-sucedida na antecipação de novas tendências tecnológicas, ou na incorporação de novas tecnologias, seus negócios e a condição financeira poderão ser adversamente afetados, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A Companhia pode não ser capaz de gerenciar adequadamente o crescimento de suas operações, o que pode impactar na contratação de pessoal, nos seus procedimentos de controle e na expansão de seus sistemas e redes de maneira adversa.

Se a Companhia falhar em preservar sua cultura corporativa e valores, sua habilidade de recrutar, treinar e desenvolver pessoal e efetivamente implementar seus planos estratégicos pode ser prejudicada. A Companhia não pode assegurar que suas estimativas, qualitativas ou quantitativas, são corretas, e que estimou adequadamente os custos e riscos associados com a sua expansão, incluindo a expansão para novos mercados e que as plataformas, sistemas, produtos, serviços, procedimentos e controles da Companhia, assim como, seus funcionários, relacionamentos com terceiros atuais e planejados são adequados para sustentar o crescimento da Companhia.

Além disso, a Companhia poderá entrar em novas linhas de negócios, que podem envolver complexidades associadas a novos produtos, serviços e regulamentos, o que pode colocar pressão sobre a administração da Companhia, seus recursos operacionais e financeiros no futuro. Se a Companhia não for capaz de gerenciar com sucesso a expansão, os resultados de suas operações podem ser adversamente afetados.

Além disso, a Companhia pode não ser capaz de apresentar crescimento da estrutura operacional e de pessoal na mesma velocidade de crescimento e com isso, não obter os resultados esperados. A efetivação da estratégia de crescimento da Companhia sempre dependeu e continuará dependendo, dentre outras coisas, de um ambiente de controles internos eficiente, aderente às normas regulatórias, exigindo substanciais investimentos em sistemas, na alocação, expansão e adaptação de recursos humanos, administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. Esses recursos podem não estar disponíveis, ou a Companhia pode não ser capaz de investir em sistemas de controles internos para gerir a expansão dos recursos no ritmo necessário à manutenção do crescimento, o que poderá afetar adversamente os resultados da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A falta de disponibilidade de financiamento para o programa de investimentos da Companhia, para manutenção de nível de liquidez e/ou fluxo de caixa, pode afetar a capacidade competitiva, negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

Devido à grande necessidade de capital do setor de telecomunicações, a Companhia utiliza, para efetuar os investimentos necessários à modernização, ampliação e manutenção de sua rede, além de recursos próprios, recursos de terceiros, obtidos por meio de empréstimos e financiamentos e captação de dívidas através do mercado de capitais. Não há garantia de que a Companhia consiga obter os recursos necessários ou a custos aceitáveis para a realização da totalidade de seus programas de investimentos, obtendo recursos para desenvolver ou adotar novas tecnologias em tempo adequado para a manutenção da sua competitividade, o que poderá afetar os negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia. Ademais, caso a Companhia incorra em endividamento adicional, os riscos associados à sua alavancagem financeira poderão aumentar, tais como a possibilidade de a Companhia não conseguir gerar caixa suficiente por meio de suas subsidiárias para pagar o principal, juros e outros encargos relativos à dívida, causando um efeito adverso relevante sobre seus resultados e negócios.

Além disso, a manutenção de nível de liquidez adequado é fundamental para os negócios da Companhia, evitando que escassez de caixa gere dificuldades em honrar suas obrigações, inclusive perante clientes. Caso, por qualquer motivo, haja um problema de liquidez e/ou de fluxo de caixa, levando a um desenquadramento ou descasamento entre ativos e passivos, a Companhia poderá não ser capaz de cumprir com suas obrigações, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

As operações da Companhia dependem de sua rede de telecomunicações. Uma eventual falha dessas redes pode causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar a capacidade da Companhia prestar os serviços adequadamente a seus clientes.

Danos e/ou falhas na rede e sistemas de reforço da Companhia podem resultar em atrasos ou interrupções nos serviços prestados e impactar sua capacidade de oferecer aos clientes serviços adequados por meio de suas redes de telecomunicações. Alguns dos riscos para as redes e infraestrutura de telecomunicações da Companhia incluem: **(i)** danos físicos a linhas de acesso; **(ii)** picos de eletricidade e apagões; **(iii)** defeitos de *hardware* e *software*; **(iv)** falhas por motivos além do alcance da Companhia; **(v)** falhas de segurança; e **(vi)** desastres naturais, inclusive por incêndio, explosão, tempestades ou quaisquer outros eventos inesperados. Eventuais danos ou falhas no sistema podem causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar a capacidade da Companhia em prestar os serviços adequadamente a seus clientes, podendo reduzir as suas receitas operacionais, e

adicionalmente, pode fazer com que a Companhia incorra em despesas adicionais. Além disso, a ocorrência de qualquer um desses eventos pode submeter a Companhia a multas e outras sanções impostas pela ANATEL, afetando seus negócios e resultados operacionais, além da obrigação de conceder aos clientes os devidos descontos em caso de indisponibilidade ou degradação do serviço prestado.

Em diversas situações, a Companhia contrata o uso da rede de telecomunicações de outras operadoras, em regime de cessão de uso de fibras ópticas apagadas. À medida que as redes objeto dessa contratação são empregadas para prestação das atividades da Companhia e a manutenção dessas redes apagadas é de responsabilidade do contratado, se tal manutenção não for realizada em termos favoráveis à Companhia e seus negócios, os resultados operacionais e planejamento estratégico podem ser afetados, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Média

A necessidade de obter capacidade adicional para a rede da Companhia com outros provedores poderia aumentar os custos da Companhia. Além disso, a necessidade de interligar a rede da Companhia a redes controladas por terceiros poderia aumentar os custos da Companhia.

A Companhia utiliza recursos de rede de propriedade de grandes empresas principalmente para partes da rede interurbana. A Companhia obteve o direito para usar essas redes, incluindo capacidade de telecomunicações e direitos de uso de fibra óptica, por meio de arrendamentos operacionais e um acordo de IRU (*indefeasible right of use*) de longo prazo (10 anos). Em vários desses arrendamentos operacionais e no acordo de IRU, o provedor é responsável pela manutenção e reparo da rede. Se o provedor de IRU sofrer dificuldades financeiras ou falência, a Companhia talvez não possa exercer os direitos de usar esses ativos de rede ou, mesmo que possa continuar a usar estes ativos de rede, poderá incorrer em despesas materiais relacionadas à manutenção e reparo da rede. A Companhia também pode incorrer em despesas materiais se tiver de localizar ativos de rede alternativos, incluindo a concessão de descontos por interrupção e pagamento de multas rescisórias, com a consequente diminuição da base de clientes devido à paralisação da prestação dos serviços. A Companhia pode não conseguir obter razoáveis recursos de rede alternativos, se necessário. A falta de utilização de recursos de rede alternativa, se necessário, poderia ter um efeito adverso relevante na capacidade de realizar operações comerciais. Além disso, alguns dos acordos com outros provedores exigem o pagamento de valores para serviços, independentemente de esses serviços serem ou não usados.

No curso normal dos negócios, a Companhia necessita entrar em acordos de interconexão, incluindo IP interconexão para serviços de voz e dados, com muitas companhias telefônicas locais nacionais e os provedores de redes que os clientes desejam acessar para entregar seus serviços. Nem sempre a Companhia é capaz de garantir esses acordos de interconexão em termos favoráveis, o que pode onerar demasiadamente a Companhia, em especial com relação aos valores da contratação.

Os custos de obtenção de serviços de outras operadoras compreendem uma proporção das despesas operacionais de transporte de longa distância de dados e voz. Da mesma forma, uma grande proporção dos custos de fornecimento do serviço consiste em pagamentos a outras operadoras. Mudanças na regulamentação do setor de telecomunicações, em especial com relação aos serviços de banda larga, TV por assinatura e telefonia fixa podem afetar significativamente a posição competitiva da Companhia. Essas mudanças podem aumentar ou diminuir os custos de fornecer nossos serviços, causando um efeito adverso relevante para os negócios e resultados financeiros da Companhia.

Em diversas situações, a Companhia contrata o uso da rede de telecomunicações de outras operadoras, em regime de cessão de uso de fibras ópticas apagadas. À medida que as redes objeto dessa contratação são empregadas para prestação das atividades da Companhia e a manutenção dessas redes apagadas é de responsabilidade do contratado, se tal manutenção não for realizada em termos favoráveis à Companhia e seus negócios, os resultados operacionais e planejamento estratégico podem ser afetados, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A Companhia depende de sistemas automatizados e informatizados para operar seus negócios, e qualquer interrupção nos sistemas ou sua infraestrutura subjacente poderia resultar em um efeito material adverso sobre os negócios, na imagem e nos resultados da Companhia.

As operações da Companhia dependem de sistemas automatizados e informatizados para operar seus negócios, incluindo o sistema de pontos de venda, sistemas de logística e de comunicação, e outros vários aplicativos usados para gerar relatórios de desempenho comercial e financeiro. Conseqüentemente, a Companhia conta com os seus sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir e armazenar informações e dados pessoais eletrônicos, bem como para se comunicar com consumidores e fornecedores.

Além disso, interrupções ou falhas nos sistemas de tecnologia da informação da Companhia, como, por exemplo, na apuração e contabilização do faturamento, causadas por acidentes, mau funcionamento ou atos mal-intencionados, podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Companhia, o que pode afetar os negócios e resultados operacionais da Companhia de forma negativa, além de afetar adversamente a imagem e confiabilidade da Companhia junto ao mercado.

A Companhia será adversamente afetada caso esses sistemas sejam interrompidos, danificados por eventos imprevistos ou apresentem falhas durante um longo período, inclusive em razão da ação de terceiros, desastres naturais, ataques cibernéticos, problemas de telecomunicações, vírus, entre outros fatores. A falha desses sistemas pode afetar adversamente a disponibilidade e precisão no processamento de transações da Companhia, contabilidade, relatórios comerciais e financeiros, assim como a capacidade de gerenciar o negócio e, adequadamente, projetar os resultados operacionais e necessidade de caixa. Caso a Companhia não seja capaz de efetuar os reparos a tempo e se essa eventual interrupção se prolongar e causar a indisponibilidade de acesso aos sistemas e/ou às informações, as operações da Companhia e seus controles operacionais e financeiros podem ser prejudicados, o que pode afetar adversamente os resultados da Companhia.

Adicionalmente, a Companhia pode perder informações comerciais e dados pessoais, ficar sujeita à violação de dados pessoais e/ou não conseguir realizar transações comerciais, o que pode ocasionar um efeito adverso relevante na Companhia. Atualmente, a Companhia não possui seguro cibernético para protegê-la de eventuais incidentes de segurança da informação, de modo que os resultados de operações da Companhia podem ser negativamente afetados em caso de ocorrência de qualquer incidente envolvendo seus sistemas de tecnologia da informação.

Interrupções significativas ou repetidas em qualquer desses sistemas poderão impedir o acesso de clientes aos produtos e serviços da Companhia, e fazer com que tais clientes decidam utilizar os serviços de concorrentes da Companhia. Ademais, cabe destacar que sistemas de tecnologia estão sujeitos a constantes atualizações e se a Companhia não conseguir atualizá-los, por qualquer motivo, como por impedimentos técnicos, financeiros, entre outros, as operações da Companhia poderão ser prejudicadas. Qualquer um desses eventos pode afetar adversamente os negócios e resultados da Companhia. Além disso, a Companhia enfrenta riscos associados à segurança cibernética e acesso não autorizado aos seus sistemas, inclusive por *hackers* ou falhas e/ou vulnerabilidades nos seus controles de segurança da informação.

Eventuais incidentes de segurança da informação podem resultar em apropriação indevida de informações exclusivas ou confidenciais da Companhia e/ou dos dados pessoais de seus clientes, o que pode afetar material e adversamente a reputação da Companhia.

A Companhia está sujeita às leis e normas que podem exigir notificação de incidentes de segurança a órgãos reguladores, clientes ou funcionários, assim como pode ter que reembolsar e/ou indenizar terceiros em decorrência de danos provocados por violações ao sistema de segurança da Companhia, situações que podem aumentar significativamente seus custos operacionais.

Portanto, o sucesso dos negócios da Companhia depende significativamente do desempenho dos sistemas de tecnologia da informação, de modo que qualquer falha da Companhia em impedir violações que afetem a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e/ou dados pessoais armazenados e tratados pela Companhia, inclusive, quanto a não realização de testes de vulnerabilidade de seus sistemas, poderá prejudicar a reputação da Companhia e, ainda, afetar substancialmente o negócio e os resultados das operações da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Média

A Companhia está sujeita a erros, atrasos ou falhas de medidas de segurança de tecnologia da informação ("TI"), que poderão também ser violadas ou comprometidas, além de estar sujeita a indisponibilidades imprevistas de sistema de TI, que podem resultar em indenizações e na perda da confiança de clientes na segurança dos serviços, afetando adversamente a Companhia.

A Companhia desenvolve uma infraestrutura comum de tecnologia, processos e pessoas. Certas redes e sistemas de informação são essenciais para as atividades da Companhia e suas controladas. Qualquer falha nos sistemas de tecnologia da informação da Companhia pode resultar em perdas de negócios.

A contaminação (intencional ou acidental) de suas redes e sistemas por terceiros com quem compartilha dados pessoais e informações, acesso não autorizado a dados confidenciais de clientes por pessoas dentro ou fora da organização, ataques cibernéticos ou falhas de sistemas que causam degradação aos sistemas ou indisponibilidade de serviço, e penetração nos sistemas de tecnologia da informação e plataformas por terceiros e infiltração de malware (tais como vírus de computador) nos sistemas de tecnologia da informação da Companhia podem afetar a Companhia adversamente, podendo, provocar, inclusive a interrupção da prestação dos serviços da Companhia e, conseqüentemente, afetar as operações dos seus clientes.

Em tais hipóteses, a Companhia estará sujeita a responsabilidades significativas perante seus clientes ou os clientes de seus clientes em virtude da violação das disposições contratuais, tanto no que diz respeito à adequada disponibilidade do serviço quanto com relação às suas obrigações de confidencialidade ou leis de privacidade e de proteção de dados pessoais.

Ademais, a Companhia pode ser obrigada a despender significativos recursos financeiros e de outra natureza para seguir os parâmetros de segurança exigidos por leis ou normas aplicáveis, se proteger da ameaça de quebras de segurança e para minimizar os problemas causados por violações, bem como por qualquer indisponibilidade imprevista dos sistemas internos de TI. Portanto, a incapacidade da Companhia em operar suas redes e sistemas devido a ciberataques pode resultar em despesas significativas e/ou perda de participação de mercado para outras operadoras.

Além disso, se a Companhia não conseguir impedir o roubo de informações valiosas, tais como dados financeiros, informações confidenciais e propriedade intelectual, ou se não conseguir proteger a privacidade dos clientes e funcionários e dados confidenciais contra violações de rede ou de segurança de TI, esta pode ter danos à sua reputação, ter abalada a confiança dos investidores e clientes e, ainda, ser obrigada a, eventualmente, pagar multas a órgãos reguladores em virtude de suas práticas.

Assim, a divulgação não autorizada de dados exclusivos ou confidenciais de clientes, bem como de quaisquer dados pessoais, quer seja pela violação de sistemas de computador, falha de sistema, ataques cibernéticos ou por qualquer outra forma, pode **(i)** prejudicar a reputação da Companhia e fazer com que esta perca os clientes existentes e os clientes em potencial, **(ii)** sujeitar a Companhia a penalidades previstas em lei; e **(iii)** afetar adversamente seus negócios, resultados operacionais, a imagem e situação financeira da Companhia.

Por fim, os custos associados a um ataque cibernético podem incluir incentivos dispendiosos, oferecidos a clientes e parceiros comerciais atuais para manter seus negócios, acrescidos de despesas com medidas de cibersegurança e o uso de recursos alternativos, perda de receita com a interrupção de atividades e ações judiciais. Caso não seja possível lidar adequadamente com tais riscos de cibersegurança, ou a rede operacional e os sistemas de informação sejam comprometidos, poderá haver um efeito adverso nos negócios, na situação financeira e nos resultados operacionais da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A Companhia pode não ser capaz de realizar aquisições no momento e em termos ou preços desejados. Adicionalmente, a Companhia pode não ser capaz de integrar tais aquisições e/ou operações da América Net com sucesso aos seus negócios, o que pode não trazer os resultados que a Companhia espera e/ou expor a Companhia a determinados riscos não vislumbrados.

O sucesso do plano de negócios da Companhia depende da sua capacidade de identificar oportunidades, negociar e integrar de forma satisfatória, oportunidades de aquisições ou investimentos. A negociação e concretização de potenciais aquisições ou investimentos, bem como a integração de empresas ou ativos adquiridos, poderá resultar em desvio substancial e demandar um esforço considerável dos recursos administrativos e financeiros da Companhia.

No mesmo sentido, a combinação de negócios da Companhia com a América Net, conforme descrito no Formulário de Referência, implica em diversos desafios que podem gerar novos riscos ou potencializar outros já existentes. Por exemplo, a Companhia pode não ter êxito em captar as sinergias pretendidas com a combinação de negócios; apresentar dificuldades para gerir o crescimento das operações; ser incapaz de integrar os administradores e demais colaboradores à sua cultura; dentre outros. Ainda, a combinação de negócios pode desviar o foco e esforços dos administradores da Companhia em relação a outras questões relevantes, prejudicando a gestão de seus negócios.

Algumas das aquisições societárias mencionadas estão sujeitas a condições precedentes, incluindo aprovações regulatórias e de credores, cujo cumprimento nem sempre está sob o controle da Companhia. A impossibilidade de satisfazer as condições precedentes, ou o cumprimento de medidas condicionantes impostas por órgãos reguladores podem afetar as operações da Companhia e as sinergias esperadas pelas aquisições. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) poderá determinar que uma potencial aquisição e/ou associação da Companhia poderá afetar negativamente as condições de concorrência nos mercados em que a Companhia atua. Nestes casos, o CADE poderá rejeitar operações que a Companhia vier a realizar ou, ainda, aprová-las com restrições contrárias aos interesses da Companhia. Qualquer dessas decisões poderá afetar adversamente os resultados das operações da Companhia e o valor de mercado das ações de sua emissão. Ainda, uma potencial aquisição e/ou associação da Companhia que envolva a transferência de controle societário, incorporação, fusão, cisão, transformação e/ou redução do capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, poderá depender também de prévia aprovação da ANATEL, nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (“Lei Geral de Telecomunicações” ou “LGT”), e da regulamentação vigente da ANATEL, sobretudo a Resolução Anatel nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 (“Resolução Anatel nº 101/1999”), a Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020 (“Regulamento Geral de Outorgas”) e, ainda, outros regulamentos específicos de cada serviço de telecomunicações aplicáveis, a depender das especificidades do caso concreto. As operações sujeitas a essa modalidade de anuência da ANATEL podem se mostrar bastante variadas, uma vez que o conceito de controle adotado pela Resolução ANATEL nº 101/1999 é amplo e inclui qualquer forma de ingerência direta e indireta, de fato ou de direito, de uma pessoa natural ou pessoa jurídica sobre a condução dos negócios sociais de uma prestadora de telecomunicações. Dessa forma, a ANATEL pode considerar que existe transferência de controle em operações de aquisição inclusive de parcela minoritária de participação direta ou indireta em uma sociedade alvo, o que poderá implicar em maior complexidade para a efetivação da estratégia de aquisições da Companhia. Caso a ANATEL indefira a aprovação de potencial operação, a estratégia de crescimento e os negócios da Companhia podem ser prejudicados, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos seus resultados operacionais e na sua capacidade financeira.

Além disso, a Companhia pode não ser capaz de identificar novas oportunidades que sejam atrativas em razão de condições e valores, da atuação de seus principais concorrentes (inclusive em decorrência de consolidação no setor) e de restrições regulatórias, entre outros fatores.

Adicionalmente, a geração de caixa oriunda de atividades operacionais pode não ser suficiente para suportar os planos de expansão da Companhia, sendo necessário que a Companhia incorra em dívidas adicionais ou emita novos valores mobiliários para financiar seu crescimento não orgânico. Caso a Companhia não seja capaz de obter financiamentos, ou caso venha a obtê-los em condições desfavoráveis, existe risco de que os planos de negócios e de crescimento inorgânico da Companhia tenham que ser revisados, afetando adversamente os resultados operacionais e condições financeiras da Companhia, bem como o valor de mercado das ações de sua emissão.

Além disso, a Companhia pode não ser capaz de integrar, de forma satisfatória, as operações da decorrente combinação de negócios com a América Net e/ou das aquisições que venham a ocorrer no futuro, tendo em vista: **(a)** empregados integrados que podem não estar familiarizados com suas operações; **(b)** novos fornecedores nas operações; **(c)** sistemas distintos de informações, processamento de reclamações e armazenamento de registros, dentre outros fatores, o que, conseqüentemente, prejudicará eventuais sinergias e os benefícios que poderiam ser gerados por essas aquisições, incluindo o aumento das receitas da Companhia, ou a redução de custos esperados, gerando, assim, um impacto negativo nos resultados e no valor de mercado das ações de emissão da Companhia.

Por todas as questões acima mencionadas, a Companhia pode não ser capaz de implementar com êxito a sua estratégia de aquisições e associações.

Ainda, é importante ressaltar que a combinação de negócios com a América Net e as novas aquisições realizadas pela Companhia podem sujeitá-la a determinados riscos não vislumbrados, que incluem a possibilidade de:

- superestimar o valor do negócio objeto de aquisição/combinação, especialmente se for considerado que esses negócios podem não oferecer os resultados previstos e, portanto, os investimentos podem não oferecer o retorno esperado;
- passivos e/ou contingências inesperados ou não identificados na diligência conduzida nos negócios adquiridos/combinados;
- como sucessora dos negócios dessas instituições objeto de aquisição/combinação, ser responsabilizada pelos seus passivos, inclusive aqueles cujos fatos geradores ocorreram antes da transação, assim como pode estar sujeita aos riscos relacionados aos atos dos administradores anteriores e sujeita a responsabilizar-se por potenciais passivos dos atos ocorridos antes da transação;
- celebrar documentos societários nas aquisições que, devido à passagem do tempo, podem conter termos e condições não compatíveis com os redirecionamentos estratégicos da Companhia, o que pode resultar em eventuais prejuízos futuros relativos às operações das empresas;
- não ter mapeado de forma exaustiva, ou não obter, as autorizações regulatórias necessárias às operações das companhias adquiridas ou em processo de aquisição, podendo sofrer sanção administrativa ou pecuniária;
- não ter monitorado toda a extensão de riscos relacionados a aderência das empresas em processo de aquisição ou já adquiridas em relação às regras de integridade corporativa (*compliance*, anticorrupção e outras).

Caso haja a materialização dos riscos dispostos acima, a Companhia poderá ser impactada negativamente do ponto de vista financeiro e reputacional.

Por fim, em razão das aquisições e do crescimento orgânico da Companhia, as demonstrações financeiras consolidadas e outras informações financeiras incluídas no Formulário de Referência podem não ser comparáveis às demonstrações ou informações financeiras dos anos fiscais ou períodos fiscais anteriores, o que pode vir a afetar a capacidade de seus investidores de identificar tendências futuras e potenciais prospecções negativas, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Na medida que os resultados futuros das aquisições não estiverem em linha com as expectativas da Companhia, a Companhia pode sofrer um efeito adverso relevante. Para maiores informações sobre as aquisições realizadas pela Companhia, ver item "1.12 – Principais operações societárias" do Formulário de Referência.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade Média

Terceiros podem impedir a Companhia de usar a tecnologia necessária para fornecer os serviços da Companhia ou sujeitar a litígios de propriedade intelectual.

A Companhia depende da tecnologia (propriedade intelectual) desenvolvida por terceiros para conduzir os seus negócios, a saber, patentes, programas de computador, direitos autorais, plataformas de distribuição de conteúdo pela internet – "over the top streaming service" ("OTT"), dentre outros, de modo que, se o uso da propriedade intelectual de terceiros, pela Companhia para fornecer os serviços, for considerado ilegal e/ou irregular, a Companhia pode ser impedida, inclusive judicialmente, de continuar utilizando tal propriedade intelectual.

Ainda, a incapacidade da Companhia de negociar uma licença para a propriedade intelectual, de titularidade de terceiros, essencial para a condução de seus negócios, em termos aceitáveis, poderia obrigá-la a deixar de usar a respectiva propriedade intelectual, bem como obrigá-la a deixar de oferecer serviços que incorporem a propriedade intelectual. Nessas hipóteses, a Companhia poderá ser condenada a indenizar terceiros e/ou se envolver em litígios onerosos e complexos, os quais, independentemente do resultado, poderão causar efeito adverso relevante para os negócios e resultados operacionais da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Alto / Materialidade: Médio

Falhas nos sistemas, políticas, controles internos, procedimentos de gestão de riscos e relatórios internos poderão expor a Emissora a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderá afetar adversamente os negócios da Companhia.

As políticas e procedimentos da Companhia para identificar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser totalmente eficazes, e os controles internos podem ser insuficientes para prevenir ou detectar possíveis práticas inapropriadas, violações, erros ou fraudes. Muitos dos métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia podem não prever exposições futuras, as quais poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas que a Companhia utiliza. Além disso, a política formal de gerenciamento de riscos da Companhia e as estruturas de gerenciamento de riscos e controles internos foram recentemente aprovadas não sendo possível assegurar que a nova política e as novas estruturas serão adequadas ou eficazes após sua implementação.

Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser totalmente precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados.

Além disso, a Companhia não realiza o gerenciamento de riscos de mercado, não possuindo mecanismos formais para tal, ficando exposta aos riscos mencionados no item 4.2 do Formulário de Referência, o que pode afetar adversamente a operação da Companhia.

As informações em que a Companhia se baseia ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre os negócios da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Compartilhamento de Infraestrutura e exposição física dos trabalhadores à rede elétrica.

De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações (Lei Federal nº 9.472/1997) em seu artigo 73, reiterado no artigo 10 da Lei Federal nº 11.934/2009, é permitido o uso e compartilhamento de postes pelos prestadores de serviços de telecomunicação. De acordo com a previsão dessas normas, é de responsabilidade do órgão regulador do cessionário, no caso a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, determinar as regras para o compartilhamento da infraestrutura. No âmbito da regulação do Setor de Energia Elétrica, cumpre destacar que os postes são estruturas fundamentais para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. As Concessionárias de Distribuição de energia elétrica os utilizam como infraestrutura essencial para o efetivo fornecimento físico da energia elétrica para seus consumidores.

As Distribuidoras são Concessionárias de Serviço Público que detém um monopólio de exploração do serviço em determinada região, tendo, desta forma, o monopólio natural dos postes. Os postes das Distribuidoras de energia elétrica são considerados uma *essential facility* para o setor de telecomunicações, pois são imprescindíveis para a prestação dos serviços. Nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 581/2013, é permitido que as Distribuidoras utilizem os postes para outros fins que não a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. São as denominadas atividades acessórias, que não são essenciais para a sustentabilidade financeira da concessão das Distribuidoras.

Os cabos de redes de distribuição que passam pelos postes são compostos por linhas de baixa, média e alta tensão. As linhas de alta tensão, que possuem uma tensão igual ou superior a 230 kV, são denominadas de rede básica. As distribuidoras de energia operam linhas de média e baixa tensão, também chamadas de redes primária e secundária, respectivamente. As linhas de média tensão possuem uma tensão elétrica entre 2,3 kV e 44 kV, e podem ser facilmente vistas em ruas e avenidas das grandes cidades, compostas geralmente por três cabos aéreos, sustentados por cruzetas de madeira em postes de concreto. Por outro lado, as redes de baixa tensão, possuem uma tensão que pode variar entre 110 e 440V dependendo da região, elas são afixadas nos mesmos postes de concreto que sustentam as redes de média tensão, localizadas a uma altura inferior.

Nos termos da Resolução Normativa ANEEL n.º 797/2017, o compartilhamento da infraestrutura de postes de energia deve se limitar ao uso da capacidade excedente de cada infraestrutura (faixa de ocupação) e sempre distante dos cabos de energia elétrica. A instalação de estruturas de telecomunicações deve seguir todas as regras técnicas dispostas na norma NBR 15688/200 e, especialmente, na NBR 15214/2005, inclusive, mas não se limitando, as regras de espaçamento mínimo em relação à estrutura de energia elétrica.

Para a manutenção de cabos localizados dentro de instalações elétricas energizadas em Alta Tensão, bem como aqueles localizados dentro do raio do Sistema Elétrico de Potência – SEP, é necessário que o ocupante observe ao item 10.7.3 da NR n.º 10, que exige a realização de trabalho por ao menos dois profissionais. No mesmo sentido, a Resolução Normativa ANEEL n.º 797/2017, ao estabelecer os procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura entre empresas do setor elétrico e do setor de telecomunicações, dispõe em seu art. 7º que o compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade da prestação dos serviços outorgados aos Detentores. A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do Ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes. Dessa forma, o atendimento da NR 10, caso seja aplicável nos termos mencionados acima, é exigido das empresas ocupantes, por sua exclusiva responsabilidade, por meio dos Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, sob pena de descumprimento contratual.

A Companhia não tem como garantir que não haja contato físico de seus funcionários e/ou terceirizados com os cabos de energia elétrica da estrutura compartilhada, o que pode eventualmente implicar em exposições à tensão elétrica e acidentes e acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A Companhia enfrenta diversos riscos de operação que podem afetar negativamente os seus resultados operacionais.

A Companhia depende de sofisticados sistemas de informações e processamentos para operar e, eventuais falhas e/ou interrupções nesses sistemas, podem afetar adversamente seus negócios, condição financeira e seus resultados operacionais. Esses sistemas de informações e processamentos dependem de softwares licenciados à Companhia por terceiros. Assim, existe a possibilidade de a Companhia ser impedida de usar referidos sistemas de informações e processamento em decorrência de eventual rescisão das licenças dos *softwares* utilizados. Além disso, a Companhia está sujeita a pleitos por indenizações, multas contratuais por interrupção de serviços ou não atingimento do *Service Level Agreement* (“**SLA**”) mínimo exigido nos contratos com seus clientes, problemas de qualidade, problemas de segurança (roubo de informação, fuga de informação, integridade de dados) entre outros, em contratos de prestação de serviços, principalmente de redes de dados para empresas, os quais, se concretizados, podem afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultado operacional da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Ainda, por atuar em um setor regulado, a Companhia pode vir a sofrer penalizações caso não atinja os indicadores de qualidade relacionados à prestação de seus serviços, conforme estabelecidos em regulamentação específica pela Agência Nacional de Telecomunicações (“**ANATEL**”).

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Média

A Companhia pode não realizar integralmente os prêmios pagos em suas aquisições e contabilizados como ágio em suas demonstrações financeiras.

Os balanços patrimoniais consolidados da Companhia incluem montantes significativos correspondentes ao ágio gerado em decorrência de aquisições de negócios, os quais estão sujeitos a perda ao valor recuperável do ativo (*impairment*). Em 30 de setembro de 2023, possui reconhecido o saldo de R\$1.043.851 mil como ágio pago por rentabilidade futura originado na aquisição de algumas participações acionárias.

Eventos ou circunstâncias que podem indicar que o valor contábil do ágio da Companhia pode não ser recuperável incluem, entre outros, uma mudança significativa no ambiente de negócios, perda de pessoas-chave, incapacidade de captar as sinergias inicialmente pretendidas com aquisições de controladas e mudanças na situação financeira e resultados operacionais da Companhia e no ambiente macroeconômico e concorrencial brasileiro, como a crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19, bem como alterações à legislação tributária que possam suprimir tal benefício. A Companhia não pode prever se ou quando tais eventos ou circunstâncias podem ocorrer ou como podem afetar o valor contábil do seu ágio. Caso qualquer desses eventos adversos ocorra, a realização dos montantes pagos e contabilizados como ágio pela Companhia pode ser prejudicada, resultando na perda ao valor recuperável (*impairment*) do correspondente valor, o que pode afetar adversamente os resultados da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A Companhia pode ser incapaz de responder à tendência recente de consolidação do mercado brasileiro de telecomunicações. Além disso, eventual consolidação do setor poderá afetar futuras aquisições a serem realizadas pela Companhia.

O setor de telecomunicações está em processo de crescimento e consolidação, sendo que neste processo a Companhia compete com concorrentes com grande disponibilidade de recursos financeiros. Caso os concorrentes da Companhia sejam mais bem-sucedidos na implementação de suas estratégias de expansão de atividades, isso pode afetar a capacidade da Companhia de concluir novas associações com as empresas alvo identificadas, com impacto adverso sobre sua estratégia de crescimento.

Adicionalmente, à medida que a consolidação ocorre, ela pode resultar no aumento de concorrência dentro do mercado da Companhia. A Companhia pode ser incapaz de responder adequadamente às pressões de preço resultantes da consolidação do mercado, afetando adversamente seus negócios, condição financeira e resultados de operações. Esse cenário também pode levar o envolvimento da Companhia em operações societárias, incorporação ou aquisição de outras companhias em resposta às mudanças no ambiente competitivo, o que pode desviar recursos e atenção de outras frentes prioritárias dos negócios da Companhia e acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A identificação de deficiências significativas nos controles internos da Companhia pode ter um efeito adverso significativo para a Companhia. Se a Companhia não for capaz de adotar as medidas corretivas necessárias, poderá não ser capaz de reportar seus resultados de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas.

Os sistemas, políticas e procedimentos de controles internos da Companhia podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar práticas inapropriadas ou erros.

Com relação às oportunidades de melhoria deficiências de controle interno a Companhia pode não conseguir concluir tempestivamente qualquer correção necessária, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Durante o curso de documentação e teste de seus procedimentos de controles internos, a Companhia poderá identificar deficiências e deficiências significativas em seus controles internos sobre os relatórios financeiros. Se a Companhia não for capaz de tornar seus controles internos eficazes, poderá não ser capaz de reportar seus resultados de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas ou erros. A falha ou a ineficácia nos controles internos poderá ter um efeito adverso significativo para a Companhia, bem como no valor dos valores mobiliários de sua emissão. Para mais informações, vide item 5.2(d) do Formulário de Referência que trata sobre o relatório circunstanciado referente ao período encerrado em 31 de dezembro de 2022 onde os auditores independentes apontaram as deficiências nos controles internos da Companhia e oportunidades de melhorias dos seus processos internos e operações de negócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Os processos de governança, gestão de riscos e compliance da Companhia foram implementados recentemente, portanto, a Companhia poderá não ser capaz de detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, o que pode ocasionar impactos adversos relevantes nos seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e cotação de mercado das ações da Companhia.

Os mecanismos de prevenção e combate à corrupção da Companhia, bem como os controles internos de gestão de riscos e *compliance*, foram implementados recentemente, de modo que, mesmo depois de serem implementados, estes podem não ser suficientes para assegurar que todos os membros da administração, funcionários, fornecedores, parceiros de negócio e terceiros que agem em nome da Companhia atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção a que a Companhia está sujeita.

Qualquer investigação de má conduta por parte da Companhia e/ou descumprimento das leis anticorrupção no Brasil e no exterior pode causar danos à sua reputação e sujeitá-la a multas, bem como outras penalidades aplicáveis. Nesse sentido, a Companhia também está exposta ao risco de membros de sua administração, colaboradores ou representantes tomarem medidas que violem leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis no Brasil.

A Companhia e/ou seus acionistas, administradores, empregados ou representantes estão sujeitos, entre outras, às seguintes normas: o Decreto-Lei nº 2.848/1940 ("Código Penal"), a Lei nº 8.137/1990 ("Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária"), a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"), a Lei nº 14.133/21 ("**Nova Lei de Licitações**"), a Lei nº 9.613/1998 ("**Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**"), a Lei nº 12.846/2013 ("**Lei Anticorrupção**"), Decreto nº 8.420/2015 ("**Decreto Anticorrupção**"), às diretrizes emitidas pela Controladoria Geral da União, assim como outras normas relacionadas. Os mecanismos de prevenção e combate à corrupção, bem como os controles internos da Companhia podem não ser capazes de prevenir, identificar, analisar, quantificar, avaliar ou monitorar **(i)** violações à Lei de Improbidade Administrativa, à Lei Anticorrupção ou a leis similares, **(ii)** ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de seus acionistas, administradores, empregados ou representantes agindo em nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não) da Companhia, **(iii)** gerenciar todos os riscos que a sua política de gerenciamento de riscos identifica atualmente e/ou a previsibilidade na identificação de novos riscos, ou **(iv)** outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos, que possam afetar adversamente reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia, bem como a cotação de suas ações ordinárias.

A Lei Anticorrupção impõe responsabilidade objetiva às empresas por atos de corrupção, fraude ou manipulação de licitações públicas e contratos governamentais, e interferência com investigações ou fiscalizações pelas autoridades governamentais. As empresas consideradas responsáveis nos termos da Lei Anticorrupção podem ter multas de até 20% de sua receita bruta no ano imediatamente anterior ao da instauração do processo administrativo ou, se essa receita bruta anual não puder ser estimada, tais multas podem variar entre R\$6.000,00 e R\$60.000.000,00.

No âmbito da Lei de Improbidade Administrativa, a Companhia e seus administradores estão sujeitos às sanções de perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, ressarcimento integral do dano, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos, entre outras sanções.

Além disso, a Companhia pode não ser capaz de prevenir ou detectar violações de suas políticas internas. Adicionalmente, seus processos internos de controle e gerenciamento de riscos e de *compliance* podem não ser capazes de evitar, prevenir, mitigar ou detectar violações às leis de combate à corrupção ou outras leis e regulamentos aplicáveis, nas esferas cível, administrativa ou criminal, ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos que sejam praticados no nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não) da Companhia, inclusive por parte de administradores, empregados, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes/terceiros que possam representar ou atuar em nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não) da Companhia, e outras ocorrências de comportamento não condizentes com princípios éticos e morais.

A existência, atual ou passada, de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer destas leis, contra a Companhia, administradores, funcionários, fornecedores, parceiros de negócio ou terceiros que atuam em nome da Companhia pode resultar em: **(i)** multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; **(ii)** perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Companhia; **(iii)** proibição ou suspensão das atividades da Companhia; **(iv)** perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; **(v)** publicação extraordinária da decisão condenatória; **(vi)** apreensão de bens ou benefícios obtidos ilegalmente e/ou **(vii)** a dissolução da entidade, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal dos responsáveis. Todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

A Companhia também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas, ou, no âmbito dos respectivos contratos, consorciadas, o que poderia afetar material e adversamente sua reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais ou a cotação de mercado de ações de sua emissão.

O risco decorrente da percepção negativa do nome da Companhia pelo envolvimento em qualquer uma das hipóteses acima por parte de clientes, contrapartes, acionistas, investidores, reguladores e o público em geral, pode ter origem em diversos fatores, inclusive os relacionados ao não cumprimento de obrigações legais, práticas de negócio inadequadas relacionadas a clientes, produtos e serviços, relacionamento com parceiros com postura ética questionável, má conduta de colaboradores, vazamento de informações, práticas anticoncorrenciais, falhas no processo de gestão de riscos, entre outros. A reputação da Companhia também pode ser impactada indiretamente por ações ilícitas praticadas por terceiros, parceiros de negócios ou clientes, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Decisões judiciais, administrativas ou arbitrais desfavoráveis a Companhia e/ou aos seus administradores e/ou aos seus acionistas, diretos e indiretos e às suas controladas, podem afetar adversamente os resultados operacionais e a situação reputacional da Companhia e eventuais divergências na interpretação da legislação entre a Companhia, suas controladas e as autoridades competentes podem trazer efeitos adversos relevantes à Companhia e suas atividades.

A Companhia, seus acionistas, diretos e indiretos, seus administradores e suas controladas são e podem vir a ser partes no polo passivo em diversos processos judiciais (incluindo processos penais e/ou ações civis públicas) e procedimentos administrativos e arbitrais das mais diversas naturezas, incluindo, mas não se limitando a processos cíveis, tributários, trabalhistas, consumerista, regulatório e criminais, cujos resultados não se pode garantir que lhes serão favoráveis. A Companhia pode, ainda, sofrer demandas judiciais/administrativas/arbitrais de clientes que sofram prejuízo decorrentes dos serviços prestados por seus funcionários ou de suas subsidiárias.

Decisões ou acordos desfavoráveis contra a Companhia, seus acionistas, diretos e indiretos, seus administradores e suas controladas poderão afetar seus negócios, sua condição financeira e reputação de forma negativa, inclusive ocasionando a perda de direitos de contratar com a administração pública ou do direito de exploração dos serviços de telecomunicação prestados, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública. Provisões podem não ser constituídas ou, quando constituídas pela Companhia, diante de aspectos subjetivos e julgamentos críticos exercidos pela administração na determinação da possibilidade de perda atribuída a cada processo, podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, a Companhia pode estar sujeita a contingências por outros motivos que a obrigam a dispendar valores significativos.

Na data deste Prospecto Definitivo, existem 6 processos administrativos fiscais transitados em julgados por meio dos quais a Fazenda Estadual de Santa Catarina poderá, a qualquer momento, realizar a inscrição em dívida ativa para posterior execução fiscal da Companhia. Nestas situações, caso não seja obtida a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários ou a desconstituição, a Companhia poderá sofrer constrições patrimoniais, podendo haver prejuízos financeiros e impossibilidade, ainda que momentânea, de emissão de certidão negativa de débitos. Ainda, cumpre mencionar em relação a referidos 6 processos, que a Companhia detém direito de indenização e compensação de valores por perdas contra terceiros em virtude de contratos de compra e venda de participações societárias. Dessa forma, é possível que a Companhia não tenha os recursos necessários para realizar depósitos judiciais, prestar ou oferecer garantias em processos judiciais ou administrativos que discutam valores substanciais. A dificuldade na obtenção de recursos necessários para a realização destes depósitos ou de prestação ou oferecimento destas garantias não suspenderá a cobrança dos valores decorrentes de eventuais condenações e poderá ter um efeito adverso aos seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Além disso, a não realização dos depósitos mencionados acima ou a prestação ou o oferecimento de garantias poderá gerar a formalização de penhora livre de seus bens, inclusive de seus ativos financeiros, faturamento, e até mesmo a dificuldade de obtenção de certidões de regularidade fiscal, o que pode ter um efeito adverso nas suas operações e no desenvolvimento de seu negócio.

Ainda, na data desse Prospecto existem dois Inquéritos Cíveis nºs 000182.2020.12.003/6 e 000335.2020.03.010/3, que tratam de temas relativos à ausência de registro de empregados e irregularidades relativas à adoção de medidas de segurança do trabalho. Decisões desfavoráveis e eventual instauração de Ações Cíveis Públicas no âmbito dos Inquéritos Cíveis, poderão afetar adversamente a reputação da Companhia, o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

O envolvimento da Companhia, de seus administradores e/ou de seus acionistas controladores nos referidos processos e procedimentos, especialmente aqueles de natureza relevante e que possam causar danos à imagem, bem como decisões desfavoráveis no âmbito desses processos, poderão restringir a capacidade da Companhia de conduzir seus negócios, exigir pagamentos substanciais que não tenham sido provisionados, afetar a continuidade ou a rentabilidade de linhas de serviços já estabelecidas pela Companhia, impedir a realização de seus projetos conforme inicialmente planejados e, por conseguinte, afetar adversamente os seus negócios, sua situação financeira e sua reputação, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Decisões judiciais, administrativas e arbitrais desfavoráveis à Companhia e/ou seus administradores e acionistas, especialmente em processos envolvendo valores relevantes, matérias sensíveis e causas conexas, que alcancem valores substanciais, causem impacto na imagem da Companhia ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso nos resultados da Companhia, bem como os negócios, a situação financeira e o valor de mercado das ações da Companhia podem ser adversamente afetados. Com relação a esses processos ou procedimentos, veja o item 4.4 do Formulário de Referência da Companhia.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Alterações ou diferentes interpretações nas legislações tributária e trabalhista, podem afetar adversamente a estratégia e os resultados da Companhia.

As autoridades tributárias têm frequentemente realizado alterações nos regimes fiscais, como mudanças nas alíquotas e a criação de tributos, temporários ou permanentes, que podem afetar a estratégia da Companhia. Algumas dessas mudanças podem aumentar a carga tributária da Companhia, o que pode restringir sua capacidade de fazer negócios em seus mercados atuais e, portanto, afetar de forma adversa e relevante a lucratividade. Além disso, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. Caso as autoridades fiscais interpretem as leis tributárias de forma diferente das interpretações da Companhia, esta poderá ser adversamente afetada.

A Companhia poderá vir a receber determinados benefícios fiscais e/ou regimes especiais de tributação. Não é possível garantir que esses benefícios serão mantidos ou renovados, dado o atual ambiente político e econômico no Brasil. Caso a Companhia não consiga renovar seus benefícios fiscais, ou se tais benefícios forem modificados, limitados, suspensos ou revogados, a Companhia poderá ser afetada de forma adversa.

Além disso, as atividades desempenhadas pela Companhia estão sujeitas à incidência direta ou indireta de impostos, taxas e contribuições que, por sua vez, estão sujeitos a alterações, podendo impactar adversamente seus negócios, sua situação financeira, seus resultados operacionais e seu fluxo de caixa.

Essas alterações podem resultar em uma maior tributação a ser aplicada: **(i)** sobre a receita bruta da Companhia; **(ii)** sobre os royalties que são pagos aos parceiros da Companhia; **(iii)** sobre as receitas financeiras; **(iv)** sobre a lucratividade bruta; e, principalmente; **(v)** sobre os custos com pessoal da Companhia. O impacto adverso dessas mudanças nas legislações fiscais e trabalhistas pode afetar negativamente a estratégia e competitividade da Companhia frente aos seus concorrentes, sobretudo estrangeiros, no caso dessas alterações elevarem apenas a tributação para as empresas estabelecidas no Brasil.

Atualmente, discute-se no Brasil uma reforma no sistema tributário cujos efeitos são incertos sobre a economia do país e sobre a Companhia. Para mais informações, ver fator de risco *"Eventual elevação nos tributos incidentes sobre o setor de telecomunicações no Brasil e potenciais reduções ou cancelamentos de benefícios tributários vigentes, bem como alterações na legislação tributária brasileira, conflitos em sua interpretação, podem afetar adversamente os resultados da Companhia, aumentando impostos que a Companhia é obrigada a pagar"*.

A Companhia não pode garantir que o governo brasileiro não implementará alterações em leis e regulamentos aplicáveis, que alterem o sistema tributário ao qual está sujeita atualmente, bem como que eventuais incentivos ou benefícios fiscais atualmente em vigor serão mantidos ou renovados em condições favoráveis para a Companhia e/ou suas subsidiárias. Se essas mudanças aumentarem direta ou indiretamente a carga tributária devida pela Companhia, a sua margem bruta poderá diminuir e, conseqüentemente, impactar adversamente os negócios e resultados operacionais da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Média

Danos não segurados, não cobertos pelos seguros contratados pela Companhia ou sobre os quais não seja possível contratar seguro poderão resultar em prejuízos, impactando de forma adversa os negócios da Companhia.

As seguradoras podem aumentar significativamente os prêmios de seguros das empresas de telecomunicações, incluindo a Companhia, e reduzir valores de cobertura de seguro de responsabilidade civil em relação a danos resultantes de atos de guerra, terrorismo, acidentes, apreensões ou eventos similares.

Assim, a ocorrência de quaisquer dos eventos não segurados, não cobertos nos termos das apólices contratadas pela Companhia ou a ocorrência de sinistros que ultrapassem o valor segurado poderá gerar prejuízos significativos à operação da Companhia. Seguradoras podem reduzir ou questionar a cobertura ou aumentar seus prêmios no caso de novos sinistros. No caso de reduções significativas na cobertura do seguro, a responsabilidade da Companhia aumentaria significativamente. Havendo aumento significativo nos prêmios de seguros, as despesas operacionais aumentariam, afetando negativamente os resultados das operações da Companhia.

Alguns riscos de negócios são mantidos sem cobertura de seguro, incluindo interrupções nos negócios ou lucros cessantes, e conseqüentemente perdas decorrentes de problemas técnicos. Na eventual materialização de riscos não segurados, os negócios e os resultados financeiros da Companhia podem ser adversamente afetados. Além disso, não há garantia de que, nos casos em que exista um seguro contratado, a cobertura abrangerá todos os potenciais riscos envolvidos. Caso as perdas efetivas incorridas pela Companhia excedam o montante segurado, a Companhia pode ser obrigada a arcar com prejuízos substanciais, que terão um impacto adverso em suas operações e situação financeira, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Média

A Companhia está sujeita a penalidades por descumprimento das obrigações previstas no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) na provisão de conexão à internet e de aplicações de internet.

Se houver descumprimento das obrigações previstas no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) sobre a neutralidade de rede, a guarda e disponibilização de registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, a Companhia estará sujeita às penalidades constantes do artigo 12 de referida lei, que incluem advertência, multa de até 10% do faturamento do grupo no Brasil e suspensão ou proibição do exercício de suas atividades. Ainda, a Companhia estará sujeita a possíveis indenizações a terceiros prejudicados pelo descumprimento da lei. A eventual incidência das penalidades previstas na referida lei pode afetar o desempenho econômico da Companhia e o cumprimento de eventuais acordos comerciais com terceiros, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor/ Materialidade: Maior

A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Lei nº 13.709/2018, conforme alterada pela Lei nº 13.853/2019, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) regula o tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência internacional de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Ainda, a LGPD também autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD.

Necessário esclarecer que a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (art. 52, 53 e 54), cuja aplicabilidade passou a ocorrer a partir do dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

O descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados pessoais atualmente vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Companhia não esteja em conformidade com a LGPD, poderá estar sujeita, de forma isolada ou cumulativa, às sanções de advertência; obrigação de divulgação de incidente, bloqueio e/ou eliminação de dados pessoais; multa de até 2% (dois por cento) de seu faturamento (ou de seu grupo ou conglomerado no Brasil) no último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; multa diária, observado limite global mencionado; suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Cabe observar que, na data deste Prospecto Definitivo, as atividades da Companhia ainda não estão totalmente adaptadas às disposições da LGPD. Neste sentido, a Companhia poderá ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Companhia e suas subsidiárias, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Por isso, qualquer falha que a Companhia experimente na proteção de dados pessoais e no cumprimento das normas de proteção de dados aplicáveis poderá resultar em multas significativas, divulgação do incidente ao mercado, bloqueio temporário ou eliminação dos dados pessoais da base e até a suspensão das atividades da Companhia, o que pode significativamente afetar de maneira negativa a sua reputação e resultados operacionais.

Da mesma forma, os mecanismos de segurança e controles podem não ser suficientemente eficazes para impedir eventual divulgação não autorizada de dados que constem nos sistemas da Companhia e de suas controladas. Caso tais sistemas sejam violados e haja a divulgação não autorizada de informações de clientes/consumidores, a Companhia poderá estar exposta a demandas judiciais pela divulgação ou pelo uso não autorizado dos dados, o que poderá afetar negativamente a reputação, os resultados e, conseqüentemente, o valor das ações da Companhia, acarretando em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos e nos controles internos da Companhia poderão expor a Companhia a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderá afetar adversamente os negócios da Companhia.

As políticas e procedimentos para identificar, monitorar e gerenciar riscos e os controles internos da Companhia, descritos ao longo dos itens 5.1 a 5.2 do Formulário de Referência, podem ser insuficientes para a verificação de possíveis violações. Muitos dos métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia são baseados no histórico do comportamento de mercado ou em estatísticas derivadas de modelos históricos e podem não prever exposições futuras, as quais poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas.

Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados.

Podem ocorrer falhas nos mecanismos de controles internos das sociedades do grupo, das transações realizadas e do ambiente informatizado da Companhia, o que pode expor a Companhia a riscos que podem afetar adversamente seus negócios, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

As informações em que a Companhia se baseia, ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre os negócios da Companhia. Além disso, a Política de Gerenciamento de riscos da Companhia e as estruturas de gerenciamento de riscos e controles internos, como o Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade, o qual entrará em funcionamento na data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, celebrado entre a Companhia e a B3, a auditoria interna e Área de Gestão de Riscos e Controles Internos foram recentemente aprovadas e somente entrarão em vigor ou em funcionamento, conforme o caso, na data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, o qual, por sua vez, tem a vigência condicionada à realização de uma oferta pública de distribuição de ações pela Companhia. Desta forma, destaca-se que a Companhia não conta, neste momento, com as referidas estruturas de controles internos e não é possível assegurar que, uma vez em funcionamento, a nova política e as novas estruturas serão adequadas ou eficazes após sua implementação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Os contratos financeiros e outros instrumentos representativos das dívidas da Companhia estabelecem obrigações específicas para a Companhia, sendo que qualquer inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode acarretar o inadimplemento ou vencimento antecipado dessas obrigações e afetar adversamente e de forma relevante a condição financeira da Companhia e sua capacidade de conduzir seus negócios.

A Companhia é parte devedora em certos instrumentos financeiros, alguns dos quais exigem o cumprimento de obrigações específicas, tais como o cumprimento de *covenants* financeiros diretamente atrelados aos seus resultados. A Companhia pode não ser capaz de atender referidos *covenants* em virtude de condições adversas de seu ambiente de negócios, como a retração do mercado em que a Companhia atua e deterioração do cenário econômico brasileiro. Inadimplementos a estes instrumentos que não sejam sanados ou renunciados pelos respectivos credores poderão acarretar a decisão de credores em declarar inadimplemento ou o vencimento antecipado de tais dívidas.

Caso qualquer de suas dívidas sejam vencidas antecipadamente, a Companhia será ou poderá ser obrigada a realizar o pagamento integral da(s) respectiva(s) dívida(s) vencida(s), o que poderá causar um impacto adverso relevante na capacidade financeira da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Para mais informações acerca dos contratos financeiros firmados pela Companhia, por suas subsidiárias e pelas sociedades sob controle comum, vide item 2.1(f) do Formulário de Referência da Companhia.

A Companhia pode enfrentar situações de potencial conflito de interesses em negociações com partes relacionadas.

A Companhia possui receitas, custos ou despesas decorrentes de transações com partes relacionadas, conforme indicado no item 11.2 do Formulário de Referência. A Companhia não pode garantir que suas políticas e procedimentos para transação com de partes relacionadas (descritas no item 11.1 do Formulário de Referência) sejam eficazes para evitar situações de potencial conflito de interesse entre as Partes, e que seus acionistas controladores ou os administradores por eles eleitos prestaram ou prestarão estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado, em cada transação em que, de um lado, a parte contratante seja a Companhia ou sociedade por ela controlada, e, de outro lado, a parte contratada seja uma sociedade que não seja controlada pela Companhia e tenha como acionistas os acionistas controladores da Companhia ou administradores da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Caso as situações de conflito de interesses com partes relacionadas se configurem, elas poderão causar um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e valores mobiliários da Companhia. Adicionalmente, caso a Companhia celebre transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, trazendo benefícios às partes relacionadas envolvidas, os acionistas da Companhia poderão ter seus interesses prejudicados. Para maiores informações a respeito das transações com partes relacionadas da Companhia, vide item 11.2 do Formulário de Referência da Companhia.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

O uso não autorizado da rede de telecomunicações pode afetar adversamente os custos e resultados operacionais da Companhia.

O uso não autorizado ou indevido da rede da Companhia pela população poderá causar um efeito adverso relevante nos seus custos e resultados operacionais, tendo em vista que as operadoras devem arcar com o custo de serviços providos aos usuários fraudulentos. A Companhia sofre perdas em suas receitas decorrentes da prestação de serviços vinculada a contratos celebrados de forma fraudulenta no ato da contratação, bem como despesas devido à sua obrigação de reembolsar as operadoras pelos custos de serviços fornecidos a usuários fraudulentos e indenizações por danos morais em benefício da pessoa vítima da fraude. Além disso, a Companhia incorre em custos associados com o uso não autorizado e/ou indevido da sua rede de telecomunicações, incluindo custos administrativos e de capital associados à implementação e monitoramento de sistemas e políticas antifraude. Assim, o uso não autorizado da rede pode afetar adversamente os custos e resultados operacionais da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Média

A Companhia celebra contratos de preço fixo com seus clientes. Caso a Companhia não seja capaz de definir corretamente o preço dos contratos de preço fixo celebrado com seus clientes, sua lucratividade pode ser afetada negativamente.

Os preços dos serviços da Companhia são definidos em contratos. No contexto de suas operações, a Companhia pode celebrar contratos de preço fixo com seus clientes, assumindo o risco no caso de aumento dos custos envolvidos na prestação de seus serviços. Se a Companhia não estimar precisamente os futuros índices de correção monetária, índices de correção salarial, taxas de câmbio ou outros custos, bem como o tempo necessário para a conclusão dos serviços, os resultados operacionais e situação financeira da Companhia poderão ser negativamente afetados.

Em função de diversos fatores que podem afetar os custos que tipicamente compõem as planilhas de preços, tais como salários, energia elétrica, encargos sociais, aluguéis, insumos para a prestação dos serviços de telecomunicação, custos de software determinados em moeda estrangeira e além da elevada procura por profissionais de tecnologia da informação, a Companhia pode vir a sofrer variações significativas destes componentes de custos. Considerando que os clientes da Companhia poderão não aceitar estas variações de preço, as mesmas podem impactar adversamente o resultado financeiro da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A Companhia opera em propriedades alugadas ou arrendadas, aos quais estão sujeitas a licenças municipais e do corpo de bombeiros. A incapacidade da Companhia de renovar seus contratos de locação ou arrendamento em termos comercialmente aceitáveis, e/ou de renovar tais licenças, bem como eventuais desapropriações, podem afetar adversamente seus resultados operacionais.

A Companhia opera em propriedades alugadas ou arrendadas sendo que parte destes contratos de arrendamento ou locação estão sujeitos a renovação e a Companhia pode não conseguir renová-los em termos comercialmente aceitáveis. O insucesso nas negociações ou a incapacidade da Companhia de renovar seus contratos de arrendamento ou locação ou a renovação de tais contratos em condições menos favoráveis às atuais nos termos dos referidos contratos antes do vencimento pode ter um impacto adverso nas operações da Companhia, incluindo a interrupção e/ou o aumento do custo de suas operações.

Adicionalmente, caso a Companhia deixe de cumprir com suas obrigações nos termos de seus contratos de locação, tais contratos de locação podem ser encerrados antecipadamente, com incidência de multas e indenizações previstas nos respectivos instrumentos. Há, ainda, contratos de locação atualmente em vigor por prazo indeterminado o que possibilita que os locadores possam, unilateralmente e sem qualquer motivo, rescindir o contrato de locação a qualquer tempo mediante aviso prévio para que a Companhia desocupe o imóvel em prazo não inferior a 30 (trinta) dias. Há, ainda, contratos de locação não registrados nas matrículas dos imóveis locados junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o que possibilita, em caso de alienação do imóvel para terceiros, que o terceiro adquirente solicite a desocupação do imóvel nos 90 (noventa) dias subsequentes, mesmo que o prazo da locação esteja em vigor.

Também a Companhia pode não chegar a acordos com os locadores em relação à renovação dos prazos locatícios. Nesses cenários, nos termos da legislação brasileira, a Companhia pode exigir judicialmente a renovação de um contrato de locação com prazo determinado e superior ou igual a 5 anos, por um prazo adicional de 5 anos, desde que ingresse com a ação renovatória no prazo de, no mínimo, 6 meses, e, no máximo, 1 ano de antecedência em relação à data de término do prazo do contrato. Assim, a Companhia pode não ser capaz de renovar os contratos de locação de suas unidades se não entrar em acordo com os locadores ou, alternativamente, se não propuser a ação renovatória no prazo legal ou se não forem cumpridos os requisitos legais. A perda de unidades ocupadas pela Companhia pode afetar negativamente seus resultados operacionais e condição financeira.

Em caso de não renovação dos contratos em questão, a Companhia será obrigada a desocupar esses imóveis e poderá não ser capaz de localizar outras propriedades adequadas para a substituição ou poderá ter atrasos em encontrar uma nova localidade, o que poderá levar a uma interrupção temporária em suas operações. Qualquer interrupção nas operações da Companhia poderá ter um efeito adverso sobre seus resultados de operação.

Os imóveis ocupados pela Companhia, estão sujeitos à desapropriação, parcial ou total, por decisão unilateral do Poder Público brasileiro, a fim de atender a finalidades de utilidade e interesse público, o que pode afetar adversamente os negócios, bem como os resultados operacionais e financeiros da Companhia.

Adicionalmente, os imóveis atualmente ocupados ou que vierem a ser ocupados pela Companhia estão sujeitos a alvarás para funcionamentos, licenças municipais (e.g. habite-se) e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ("AVCB"). Os alvarás de funcionamento em diversas localidades possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. A falta, o atraso, ou o indeferimento da obtenção ou renovação dessas licenças poderão implicar, conforme o caso, na impossibilidade de abertura e operação das filiais e até, conforme o caso, na interdição e no fechamento das atuais filiais, bem como na aplicação de multas e autos de infração à Companhia, além de expor a Companhia à riscos adicionais no caso de um acidente de segurança e proteção, ou evento similar, o que poderá afetar adversamente e expor a Companhia, bem como seus representantes, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças e autorizações.

A Companhia pode estar sujeita à regulação e controle de outras autoridades públicas, além daquelas hoje entendidas como sendo as competentes, vez que tais autoridades públicas poderão ter um entendimento contrário ao da Companhia, quanto à necessidade de obtenção de outras licenças, alvarás, autorizações e demais cadastros adicionais aos que a Companhia entende atualmente necessário ao desenvolvimento das atividades.

A estratégia comercial da Companhia pode ser afetada negativamente caso ocorra (i) a impossibilidade de abertura e operação de novas filiais; e/ou (ii) a interdição ou o fechamento de filiais atuais, em decorrência da não obtenção ou renovação (conforme o caso) de cadastros, alvarás e licenças exigidos, o que poderá impactar negativamente os resultados operacionais da Companhia, e acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A Companhia pode sofrer com obsolescência, ruptura e furto de seu estoque, o que pode afetar suas operações de forma adversa.

A Companhia utiliza seus armazéns para armazenagem dos produtos que deverão ser entregues aos seus clientes e/ou utilizados na manutenção de seus negócios. Caso o manejo dos produtos seja inadequado, poderá haver avarias e quebras, ocasionando perdas de estoques ou comprometimento de sua qualidade. Finalmente, uma falha de segurança pode elevar o risco de furtos ou roubos de seus estoques e carregamentos, o que ocasionará a necessidade de substituição por outros produtos. Na eventual ocorrência de qualquer um dos eventos mencionados ou outros semelhantes, as operações da Companhia poderão ser afetadas, com impacto negativo em seus resultados operacionais e acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A Companhia está sujeita às leis contra lavagem de dinheiro e antitruste nas jurisdições em que operamos.

A Companhia está sujeita à Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e à Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011).

Se a Companhia, seus acionistas diretos ou indiretos, conselheiros, executivos, funcionários ou outros terceiros não cumprirem as leis contra lavagem de dinheiro, antitruste, dentre outras que regem a conduta de negócios, a Companhia e/ou seus acionistas, conselheiros, executivos, funcionários ou terceiros podem estar sujeitos a penalidades criminais, administrativas e cíveis. As sanções podem incluir advertências, multas, inabilitação temporária, cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento, publicação da decisão condenatória, proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitações, inscrição no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, cisão de sociedade, transferência de controle societário, venda de ativos ou cessação parcial de atividade, proibição de exercer o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, e outras consideradas necessárias para a eliminação dos efeitos nocivos à ordem econômica, e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, contra a Companhia e seus administradores. A aplicação das sanções em questão, assim como a mera existência de processos administrativos contra a Companhia e seus administradores, poderá prejudicar a reputação e ter um impacto material adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

Adicionalmente, nos termos da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, as pessoas jurídicas que se dedicam à venda de bens de alto valor estão sujeitas a obrigações relacionadas à identificação de clientes e operações, manutenção de registros e apresentação de relatórios de operações financeiras às autoridades competentes, entre outros. Atualmente a Companhia não conta com um programa estruturado para o combate à lavagem de dinheiro e está sujeita às seguintes sanções, na hipótese de descumprimento da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro: **(i)** advertências; **(ii)** multa monetária variável **(a)** não superior ao dobro do valor da operação em questão ou ao dobro do lucro auferido ou que seria presumivelmente auferido com a realização da operação ou **(b)** no valor total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(iii)** a revogação ou suspensão de seus alvarás de funcionamento e **(iv)** cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento. A aplicação de qualquer uma dessas sanções à Companhia poderá afetar negativamente a reputação, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais e o preço de negociação das ações da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Certos insumos-chave estão sujeitos a riscos relacionados à importação e a Companhia adquire outros insumos-chave de um número limitado de fornecedores domésticos, o que pode limitar ainda mais a capacidade da Companhia de adquirir tais insumos de forma oportuna e econômica.

O elevado crescimento dos mercados de dados e banda larga em particular pode resultar em um fornecimento limitado de equipamentos essenciais para a prestação dos serviços pela Companhia, como, por exemplo, equipamentos de transmissão de dados e modems. Adicionalmente, podem ocorrer

aumentos de preço dos equipamentos essenciais para a prestação dos serviços, em valores superiores àqueles apurados pelos índices de reajustamento dos respectivos contratos, sendo que a Companhia poderá não ser capaz de repassar esses acréscimos para seus clientes e, conseqüentemente, deverá absorver tais acréscimos, o que poderá afetar negativamente os resultados e o fluxo de caixa da Companhia.

Ademais, restrições ao número de fabricantes impostas pelo governo brasileiro para certos insumos, principalmente equipamentos e modems de transmissão de dados, e as localizações geográficas dos fabricantes internacionais desses insumos, apresentam certos riscos, incluindo:

- vulnerabilidade às flutuações cambiais nos casos em que os insumos são importados e pagos com dólares norte-americanos, euros ou outra moeda estrangeira;
- dificuldades em gerenciar inventário devido a uma incapacidade de prever com precisão a disponibilidade doméstica de certos insumos, ou atrasos na entrega de tais insumos; e
- a imposição de direitos aduaneiros ou outros direitos sobre insumos-chave que são importados.

Se algum desses riscos se concretizar, eles podem resultar na incapacidade da Companhia de fornecer serviços aos clientes em tempo hábil ou podem afetar os preços dos serviços da Companhia, que podem ter um efeito adverso sobre o negócio, a situação financeira e os resultados das operações da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A Companhia pode não ser capaz ou pode falhar em proteger os seus direitos de propriedade intelectual, podendo, assim, ter um impacto negativo em seus resultados operacionais.

O sucesso dos negócios da Companhia depende de sua capacidade de proteger seus ativos de propriedade intelectual atuais e futuros, tais como marcas (em quaisquer de suas formas), nomes de domínio, dentre outros direitos de propriedade intelectual.

Eventos como o indeferimento definitivo dos pedidos de registro de marcas da Companhia perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial ("INPI"), o eventual uso não autorizado ou indevido de estas, ou, ainda, o eventual reconhecimento de nulidade administrativa dos registros de marca da Companhia podem diminuir o valor dos ativos de propriedade intelectual da Companhia, afetando adversamente os seus negócios e/ou sua reputação.

Adicionalmente, a Companhia pode não conseguir renovar o registro de alguma de suas marcas tempestivamente ou os seus concorrentes podem contestar o uso de quaisquer de nossos ativos registrados ou futuros solicitados ou licenciados pela Companhia. Além disso, terceiros podem alegar que os produtos ou serviços prestados da Companhia violam seus direitos de propriedade intelectual. Nestes casos, ações judiciais podem ser necessárias para garantir os direitos de propriedade intelectual da Companhia. Qualquer disputa ou litígio relacionado a ativos de propriedade intelectual pode ser oneroso e demorado devido à incerteza de litígios sobre o assunto. A Companhia também pode ser obrigada a alterar, no todo ou em parte, algumas das suas marcas que, conforme o caso, infringem os direitos de propriedade intelectual de terceiros, e pode ser obrigada a pagar multas expressivas, royalties ou taxas de licenciamento para o uso de patentes ou direitos autorais de terceiros que, eventualmente venham a ser cobrados ou requeridos a título indenizatório.

Qualquer discussão acerca do direito de uso e exploração das marcas pela Companhia poderá afetar adversamente a reputação da Companhia, impactando negativamente em seus resultados. Ainda, tais alterações poderão requerer a atenção da administração e/ou acarretar despesas adicionais, inclusive despesas legais, fatores que podem afetar substancial e negativamente os resultados operacionais e financeiros da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A Companhia pode não pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas detentores de suas ações.

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, os acionistas devem receber, no mínimo, 25% do lucro líquido anual, calculado e ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia, sob a forma de dividendos ou juros sobre capital próprio.

O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízos e passivos ou retido de acordo com a legislação aplicável, caso em que este não estará disponível para distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, conforme o disposto no Estatuto Social da Companhia. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que o Conselho de Administração da Companhia determine a não distribuição de dividendos aos acionistas em um determinado exercício social, caso informado à Assembleia Geral Ordinária que a Companhia não teve lucros ou reservas líquidas disponíveis, ou que a distribuição de dividendos seria desaconselhável ou incompatível com a situação financeira no momento. Caso qualquer destes eventos ocorra, os acionistas podem não receber dividendos ou juros sobre capital próprio.

Por fim, a isenção de imposto de renda na distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sob o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual está sendo revista por meio do Projeto de Lei nº 3.061, o qual tem por objeto estabelecer a cobrança de imposto de renda na distribuição de lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas aos seus sócios e acionistas. Assim sendo, tanto os dividendos recebidos quanto os distribuídos poderão passar a ser tributados e/ou, no caso dos juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada no futuro, impactando o valor líquido a ser recebido pelos acionistas a título de participação nos resultados, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A captação de recursos por meio de uma oferta de ações, ou de títulos conversíveis em ações, poderá diluir a participação acionária dos acionistas da Companhia, bem como o valor econômico do investimento dos acionistas.

A Companhia poderá, no futuro, captar recursos por meio da emissão pública ou privada de ações, títulos de dívida ou outros valores mobiliários, conversíveis ou não em ações. A captação de recursos por meio da emissão de ações ou de títulos conversíveis em ações poderá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ser feita com exclusão do direito de preferência dos acionistas e poderá, portanto, diluir a participação acionária dos acionistas no capital social da Companhia. Adicionalmente, nos casos em que haja direito de preferência, investidores podem não considerar o preço de emissão vantajoso e deixar de subscrever as ações ou títulos conversíveis em ações objeto da emissão, o que também pode levar à sua diluição.

Adicionalmente, os acionistas poderão sofrer pela alteração no preço das ações de emissão da Companhia, e imediata e substancial diluição de seus investimentos, caso a Companhia tenha necessidade de captar recursos, no futuro, para suas atividades por meio de operações de emissão pública ou privada de novas ações de emissão da Companhia ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia ou permutáveis por elas. A Companhia poderá ainda realizar emissão de novas ações ordinárias, ou valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias ou permutáveis por elas, por valor inferior ao valor contábil das ações ordinárias de sua emissão na data em questão. Tais emissões podem resultar na alteração do preço das ações de emissão da Companhia e na diluição da participação dos investidores no capital social, além de ter um efeito adverso na cotação nos valores mobiliários de emissão da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A relativa volatilidade e falta de liquidez do mercado de capitais brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as ações de emissão da Companhia ao preço e na ocasião desejados.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação com outros mercados. O mercado de valores mobiliários brasileiro é substancialmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado que os principais mercados de valores mobiliários internacionais.

A incerteza sobre a implementação de mudanças políticas ou regulatórias pelo governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira, aumentando a volatilidade do seu mercado de valores mobiliários. Essas incertezas, a recessão com um período de lenta recuperação no Brasil e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades da Companhia e, conseqüentemente, seus resultados operacionais e, também podem afetar adversamente o preço de negociação de suas ações.

Desse modo, a Companhia não pode assegurar a liquidez de suas ações, o que poderá limitar consideravelmente a capacidade dos atuais e/ou futuros acionistas da Companhia de vender as suas ações pelo preço e na ocasião desejados, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A Companhia depende, em parte, dos resultados de suas controladas, que podem não vir a ser distribuídos.

A capacidade da Companhia de distribuir lucros sob a forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio e de cumprir com suas obrigações financeiras depende, em parte, do fluxo de caixa e dos lucros de suas controladas, bem como da distribuição desses lucros sob a forma de dividendos ou juros sobre capital próprio. Não é possível assegurar que quaisquer desses recursos serão disponibilizados ou que serão suficientes para o pagamento das obrigações da Companhia e para a distribuição de dividendos a seus acionistas. Qualquer alteração adversa na condição financeira ou nos resultados operacionais de suas controladas pode afetar o negócio da Companhia, sua condição financeira ou seus resultados operacionais, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Eventual processo de liquidação da Companhia, de suas subsidiárias e/ou de outras sociedades do seu grupo econômico pode ser conduzido em bases consolidadas.

O judiciário brasileiro pode determinar que eventual processo de liquidação da Companhia, de suas subsidiárias e/ou de outras sociedades de seu grupo econômico seja conduzido considerando que a Companhia, suas subsidiárias e/ou outras sociedades do seu grupo econômico fossem uma única sociedade. Caso isso aconteça, os acionistas da Companhia poderão ser negativamente impactados pela perda de valor da Companhia em caso de destinação de seu patrimônio para pagamento dos credores de suas subsidiárias e de outras sociedades do seu grupo econômico, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

O desempenho da Companhia é fortemente relacionado a performance de membros de sua alta administração e, portanto, a perda de membros da alta administração da Companhia ou sua incapacidade de identificar, atrair, reter, contratar, treinar e manter pessoas chave pode ter um efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

O crescimento e desempenho da Companhia dependem em grande parte dos esforços e da capacidade da alta administração, que é formada por executivos-chave. A perda dos membros da alta administração, por qualquer motivo, poderá afetar de modo adverso e relevante os negócios e, conseqüentemente, os resultados operacionais e financeiros da Companhia. Os administradores e empregados qualificados da Companhia, cujo desempenho está fortemente relacionado ao sucesso da Companhia, podem não permanecer no futuro como administradores ou empregados da Companhia, sendo que nenhuma dessas pessoas está sujeita a contrato de trabalho de longo prazo ou a acordos de não concorrência.

Além disso, a Companhia poderá não ter sucesso em identificar, atrair, contratar, reter, treinar e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração e outras pessoas chave. Adicionalmente, a contratação, capacitação e integração de um novo membro da alta administração, seja uma contratação interna ou externa, podem ser demoradas e não ter êxito. Dessa forma, a perda de qualquer dos membros da alta administração da Companhia e outras pessoas chave e a sua incapacidade de contratar profissionais com a mesma experiência e qualificação, podem causar um efeito adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

O setor de telecomunicações está em processo de crescimento e consolidação, sendo que neste processo a Companhia possui concorrentes com grande disponibilidade de recursos financeiros. Durante o processo de consolidação e crescimento do setor, poderá haver um aumento de concorrência dentro do mercado da Companhia, afetando adversamente sua estratégia de crescimento orgânico, sua condição financeira e resultados de suas operações, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A Companhia depende de terceiros para fabricar e fornecer os materiais que utiliza para prestar os seus serviços e desenvolver o seu negócio.

A Companhia depende de certos fornecedores de equipamentos e serviços, especialmente equipamentos de redes de telecomunicações e aparelhos, para a prestação de seus serviços, bem como a execução e desenvolvimento de seus negócios.

Esses fornecedores podem atrasar a entrega, alterar os preços e limitar o fornecimento como resultado de problemas relacionados com seus negócios, sobre os quais a Companhia não tem nenhum controle. Se esses fornecedores não conseguirem entregar equipamentos e serviços regularmente, a Companhia pode enfrentar problemas com a continuidade de suas atividades comerciais, o que pode ter um efeito adverso sobre seus negócios e os resultados de suas operações. A Companhia está sujeita a interrupções nas operações desses fornecedores, incluindo acidentes industriais, eventos ambientais, interrupções na logística ou sistemas de informação, perda ou enfraquecimento de grandes locais de fabricação ou problemas de distribuição, problemas de controle de qualidade do produto, preocupações com segurança, requisitos de licenciamento e outras questões regulatórias ou governamentais, bem como desastres naturais, pandemias, disputas fronteiriças e outros fatores externos sobre os quais não tem controle, o que pode afetar adversamente seus negócios, suas vendas e resultados operacionais.

Se algum fornecedor sofrer interrupções prolongadas na fabricação ou transporte por qualquer motivo, incluindo em razão de condições de saúde pública como a pandemia da COVID-19, e não puder fornecer os produtos na quantidade, qualidade e dentro do prazo que normalmente os faz, e se a Companhia não for capaz de substituir o fornecedor em termos aceitáveis ou de modo algum, a Companhia pode não conseguir manter seu nível usual de vendas na categoria do produto afetada pelo não fornecimento, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre seus negócios e resultados operacionais.

Ainda, os fornecedores da Companhia poderão ter problemas relacionados às condições de trabalho, bem como ao respeito às normas ambientais e de segurança, ou podem usar práticas irregulares. Se algum dos fornecedores da Companhia se envolver em práticas irregulares, incluindo, mas não se limitando às práticas acima mencionadas, como atraso na entrega, alteração dos preços e limitação do fornecimento como resultado de problemas relacionados com seus negócios, a reputação e marca da Companhia podem ser prejudicadas, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A Companhia pode não ser capaz de repassar integralmente aos clientes os aumentos de custos em que incorre, incluindo os aumentos de preço de fornecedores.

Os custos e investimentos da Companhia são afetados pelo preço pago pelos produtos e serviços oferecidos pelos fornecedores, entre outros fatores. Ainda, as receitas oriundas dos contratos firmados com clientes não são necessariamente ajustadas pelos mesmos índices pelos quais são ajustados os contratos com os fornecedores. Se os custos aumentarem e a Companhia não for capaz de repassar esses acréscimos para seus clientes, a Companhia terá que absorver tais acréscimos, o que poderá afetar negativamente os resultados e o fluxo de caixa da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Maior

Eventuais conflitos surgidos com distribuidoras de energia elétrica nos contratos de compartilhamento de infraestrutura podem afetar adversamente os negócios da Companhia.

Os prestadores de serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural, têm direito a compartilhar infraestrutura de outro agente de qualquer um dos setores mencionados, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Agência Nacional de Energia Elétrica – “ANEEL”, Anatel e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – “ANP”). Neste sentido, a Companhia, por meio de suas controladas, é parte em contratos de compartilhamento de infraestrutura com empresas do setor elétrico, para a instalação, nos postes do sistema de distribuição de energia elétrica, dos equipamentos necessários à prestação de seus serviços. A eficácia do contrato de compartilhamento de infraestrutura é condicionada à sua homologação pela Agência Reguladora do setor de atuação do detentor da infraestrutura, que poderá ocorrer de maneira tácita caso a Agência Reguladora não se manifeste no prazo definido em regulamentação. Ainda, a Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (ANEEL e Anatel), estabelece um valor determinado como preço de referência do ponto de fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, o qual deverá ser aplicado em caso de conflito entre as empresas contratantes. Eventuais conflitos entre as empresas envolvidas, como em relação ao preço cobrado por cada ponto de fixação, podem diminuir a quantidade e qualidade dos serviços prestados pela Companhia, afetando seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Tais conflitos poderão ser submetidos à apreciação das Agências Reguladoras, o que não desobriga os agentes a darem integral cumprimento aos contratos vigentes, nos termos da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP). A rescisão, extinção ou modificação dos contratos de compartilhamento de infraestrutura com empresas do setor elétrico podem afetar negativamente o desempenho operacional e a capacidade competitiva da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: média

A Companhia pode ser responsável por obrigações ambientais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias de fornecedores ou prestadores de serviços.

A Companhia poderá ser responsabilizada solidariamente se seus fornecedores ou prestadores de serviços terceirizados não cumprirem suas obrigações nos termos das leis tributárias, trabalhistas, administrativas, ambientais e previdenciárias e da regulamentação aplicável ao setor de atuação da Companhia, resultando em multas e outras penalidades que podem afetar a Companhia material e adversamente. A Companhia também pode ser responsabilizada por acidentes dentro de suas instalações de funcionários de terceiros, o que pode afetar adversamente a sua reputação e seus negócios. Quaisquer infrações trabalhistas, danos ambientais e/ou a terceiros causados por determinados prestadores de serviços no exercício de atividades contratadas pela Companhia, principalmente dentro de suas dependências, expõem a Companhia à responsabilidade solidária pela reparação e/ou indenização dos danos causados, incluindo a possibilidade de a Companhia ser incluída no polo passivo de processos judiciais objetivando a reparação e/ou indenização de danos causados aos trabalhadores, ao meio ambiente e/ou a terceiros. A depender do envolvimento no evento danoso, a Companhia também estará exposta nas esferas administrativa e criminal e a risco de reputação, o que poderia, inclusive, impedir a Companhia de se valer de determinados incentivos e/ou benefícios fiscais, contratar com o Poder Público e/ou ocasionar o afastamento de seus diretores, além de desvalorizar os valores mobiliários da Companhia que estejam em circulação, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A perda de acesso a dados de fontes externas pode prejudicar a capacidade da Companhia e suas subsidiárias de fornecer seus serviços a seus clientes, o que poderá afetar sua rentabilidade, sua reputação e resultados.

A Companhia depende de certos dados que são de fontes externas, tais como: relatórios de verificação de existência da pessoa física e da pessoa jurídica e relatórios de instituição de verificação de crédito. Tais dados são fornecidos por fontes governamentais e de registro público para o desenvolvimento de seus programas de gerenciamento da prestação de serviços.

Caso: **(a)** um número substancial de fontes de dados (tais como parceiros tecnológicos, redes de varejo, distribuidores e registros públicos) não possam fornecer dados para a continuação e desenvolvimento de programas de gerenciamento e necessários à sincronização da cadeia de suprimentos oferecidos pela Companhia; **(b)** o acesso aos dados for perdido devido à regulamentação governamental, tal como inadequação dos contratos à LGPD, ou leis similares de outros países em que operamos; **(c)** o direito exclusivo ao uso de dados for perdido; ou **(d)** a coleta, a divulgação ou o uso de dados ficar acima do orçamento da Companhia; a capacidade da Companhia de fornecer serviços aos clientes pode sofrer um impacto negativo significativo, resultando na diminuição da receita e danos a sua reputação. Além disso, os atuais provedores de dados da Companhia podem optar por disponibilizar tais informações aos concorrentes da Companhia.

Por fim, não há garantia de que será possível obter dados de fontes alternativas se as fontes atuais e/ou futuras ficarem indisponíveis e/ou ficarem disponíveis a custos elevados, a ponto de inviabilizar a continuidade de seu uso nas atividades da Companhia, o que poderá impactar adversamente seus resultados, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Para informações sobre outros riscos relacionados ao não cumprimento das leis de proteção de dados no Brasil ou em outra jurisdição e sobre o enquadramento do tratamento desses dados com as disposições da LGPD, vide item 1.6 do Formulário de Referência da Companhia.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

A Companhia e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis solidárias ou subsidiárias das dívidas trabalhistas e previdenciárias de terceirizados, o que poderá prejudicar as operações da Companhia, acarretando um efeito adverso nos resultados, reputação e condição financeira da Companhia.

A utilização e o fornecimento de mão-de-obra terceirizada por parte da Companhia e das subsidiárias pode implicar na assunção de contingências de natureza trabalhista e previdenciária. A assunção de tais contingências é inerente à contratação de terceiros, uma vez que pode ser atribuída à Companhia ou às suas subsidiárias, na condição de tomadoras de serviços de terceiros, a responsabilidade pelos débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando essas deixarem de cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. A Companhia pode, por sua vez, vir a responder pelas eventuais contingências trabalhistas e previdenciárias relativas às suas subsidiárias, as quais, se consumadas poderão afetar adversamente a situação financeira da Companhia e os seus resultados, bem como impactar negativamente sua imagem em caso de eventual aplicação de multa ou pagamento de indenização. Ademais, a Companhia e suas subsidiárias podem ser objeto de fiscalizações da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério Público do Trabalho e, conseqüentemente, estão sujeitas a eventual instauração de inquérito civil, assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC) e lavratura de auto de infração. Todos estes fatores podem ter um impacto adverso na Companhia e sua reputação, sua capacidade de se valer de benefícios fiscais e/ou de contratar com o Poder Público.

Por fim, tendo em vista que a Companhia terceiriza uma parte de suas operações, caso uma ou mais das empresas prestadoras de serviços terceirizados descontinue suas atividades ou interrompa a prestação de serviços, as operações da Companhia poderão ser prejudicadas, o que poderá acarretar um efeito adverso em seus resultados, reputação e em sua condição financeira, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A Companhia e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis solidárias pelos danos ambientais causados por seus fornecedores. Eventual responsabilização da Companhia por danos ambientais causados por seus fornecedores, poderá afetar adversamente os resultados, imagem e reputação da Companhia.

Na esfera civil, a responsabilidade por danos ambientais tem natureza objetiva e solidária. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá ser atribuída a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Portanto, caso as empresas terceirizadas que prestam serviços para a Companhia (tais como supressão de vegetação e gerenciamento de resíduos) não atendam às exigências da legislação ambiental, a Companhia poderá ser considerada solidária ou subsidiariamente responsável pelos eventuais danos por elas causados. Neste cenário, a Companhia pode ser incluída no polo passivo de processos ambientais por condutas de terceiros e, eventualmente, ser obrigada a efetuar o pagamento de condenações judiciais e demais penalidades, incluindo medidas de reparação do dano ambiental, o que poderá afetar adversamente os resultados e atividades da Companhia. Caso a Companhia seja responsabilizada por eventuais danos ambientais, seus resultados, imagem e reputação poderão ser adversamente afetados, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Menor

A Companhia pode experimentar uma diminuição na base de clientes e alta taxa de rotatividade de clientes, que podem aumentar seus custos operacionais e reduzir a sua receita.

A taxa de aquisição de clientes pode ser afetada de forma negativa pela penetração total no mercado e pelos ciclos de vida dos produtos. O mercado brasileiro de telecomunicações está enfrentando mudanças significativas em seu panorama com a intensificação da competição. Além disso, diversos fatores além das pressões de concorrência podem influenciar a taxa de aquisição de assinantes e a taxa de rotatividade da Companhia, incluindo cobertura de rede, falta de serviço confiável e condições econômicas no Brasil, causando um efeito relevante adverso para a Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A Companhia está sujeita ao risco de crédito relacionado aos clientes. Dessa forma, a existência de valores não cobráveis vencidos e não pagos pode causar um efeito adverso nos resultados de operações da Companhia.

As operações e negócios da Companhia dependem significativamente da capacidade dos clientes de pagarem pelos serviços contratados junto à Companhia. Se a Companhia não puder realizar medidas para limitar a inadimplência de pagamento dos clientes ou que a permita aceitar novos clientes com base no histórico de crédito, a Companhia permanecerá sujeita aos valores não cobráveis vencidos e não pagos, o que pode ter um efeito adverso nos resultados de operações da Companhia.

Em caso de inadimplência recorrente de um ou mais clientes ou de um ou mais grupos de clientes, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso em seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa.

As hipóteses que podem gerar a interrupção no pagamento destes clientes ou grupos de clientes incluem rescisão de contrato por fusões ou aquisições de clientes corporativos, dificuldades financeiras nos negócios de clientes, término de vigência de contratos, recuperação judicial ou extrajudicial, falência de clientes, aumento do desemprego, diminuição da renda disponível, e outros, inclusive inadimplemento não justificado. Além disso, uma falha da Companhia na análise de crédito ou no acompanhamento da situação financeira destes clientes pode provocar a não identificação prévia deste e as provisões para créditos de liquidação duvidosa da Companhia podem ser insuficientes, causando um efeito relevante adverso para a condição financeira da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Alto / Materialidade: Média

Não antecipação e respostas inadequadas às mudanças de hábito dos consumidores podem afetar negativamente as vendas da Companhia.

A Companhia não pode garantir que estará sempre apta a oferecer aos seus clientes os produtos e serviços que procuram. A Companhia está sujeita a eventuais alterações de hábito de consumo e de demanda por produtos e serviços por parte de seus clientes e seus respectivos consumidores, de modo que é necessário adequação constante às suas preferências. Dessa forma, a Companhia pode não ser capaz de antecipar ou responder de forma adequada às mudanças de hábito de consumidores, de modo que suas vendas poderão ser impactadas negativamente, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A Companhia realiza seus investimentos com base em análises de demandas que podem ser imprecisas devido à volatilidade econômica e resultar em receitas abaixo do volume estimado.

Qualquer variação significativa no cenário econômico brasileiro pode afetar a demanda e, portanto, as análises da Companhia podem se mostrar imprecisas. Por exemplo, crises econômicas podem restringir o crédito à população, e incertezas relacionadas com o nível de emprego podem resultar em atrasos na decisão de adquirir novos produtos ou serviços (como banda larga). Como resultado, é possível que, com base em análises da demanda, a Companhia faça investimentos mais altos que o necessário, dada a demanda efetiva no respectivo tempo, o que pode afetar o fluxo de caixa. Além disso, melhorias nas condições econômicas sem que haja investimento podem ter o efeito oposto. Por exemplo, um aumento na demanda que não venha acompanhado de investimentos em infraestrutura pode resultar na degradação da qualidade de seus serviços, causando um efeito relevante adverso para a Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Contratos celebrados pela Companhia com clientes contêm disposições que permitem a rescisão unilateral de tais contratos por seus clientes.

A regulamentação da ANATEL aplicável à prestação de serviços da Companhia, bem como determinados contratos com clientes corporativos e governamentais, contém exigências de nível de serviço e desempenho, incluindo exigências relacionadas à qualidade dos serviços e ao tempo demandado para a conclusão dos mesmos. Caso a Companhia não cumpra de forma consistente, recorrente e sem remediação as exigências de serviço de um cliente e/ou haja falhas no curso da prestação dos serviços, os contratos poderão ser **(i)** rescindidos unilateralmente pelo cliente ou **(ii)** não ser renovados, causando um efeito relevante adverso para os negócios da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Média

A Companhia está sujeita aos riscos inerentes à contratação com o setor público, o que pode gerar prejuízos relacionados aos custos iniciais incorridos em contratos com o setor público, bem como afetar a capacidade da Companhia de obter e renovar contratos com a Administração Pública.

Em 31 de dezembro de 2022, aproximadamente 1,00% da receita operacional líquida da Companhia advinha de contratações com o Poder Público. Os procedimentos licitatórios que precedem tais contratações, cuja legalidade e regularidade dos processos licitatórios ou dos processos administrativos que precederam a execução dos contratos públicos firmados pela Companhia, sob o regime jurídico da Lei nº 13.303/2016 ("**Lei das Estatais**") ou da Lei de Licitações, podem ser afetados por fatores técnicos relativos à oportunidade, conveniência, disponibilidade e requisitos para participação, bem como por fatores políticos, que podem afetar os resultados e negócios da Companhia.

Em caso de contratação direta com a Administração Pública por meio de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem observar as formalidades pertinentes (e.g. processo de justificativa da contratação sem licitação pela entidade pública contratante), a Companhia poderá estar sujeita, além das penalidades indicadas acima, à responsabilização criminal dos indivíduos que comprovadamente concorreram para a consumação da ilegalidade e se beneficiaram da dispensa ou inexigibilidade ilegal (artigo 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterações introduzidas pela Lei de Licitações). Nesta situação, a pena aplicável aos responsáveis é de detenção, de quatro a oito anos, e multa (artigo 337-E, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme redação dada pela Lei de Licitações).

A Companhia ainda está sujeita aos impactos de eventual rescisão, inadimplemento e/ou inexecução contratual por ato unilateral da Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações. Caso haja rescisão unilateral em quaisquer de seus contratos, a Companhia incorrerá em prejuízos relacionados aos custos iniciais incorridos nos contratos, além de possíveis sanções. Além da rescisão, o inadimplemento ou inexecução (ainda que parcial) de eventuais contratos celebrados com entes públicos sujeitaria a Companhia à imposição de diversas penalidades. A aplicação de quaisquer sanções poderá resultar em despesas, impactos reputacionais e discussões administrativas e judiciais com os entes sancionadores. Caso a Companhia seja impedida de contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea, a capacidade da Companhia de obter e renovar contratos com a Administração Pública será considerável ou totalmente prejudicada, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

O vínculo da marca da Companhia com qualquer conteúdo controverso divulgado por digital influencers com os quais a Companhia possui contratos poderá enfraquecê-la frente aos seus clientes.

Como parte de sua estratégia de *marketing*, a Companhia celebra, de tempos em tempos, contratos com influenciadores digitais (*digital influencers*), com numerosos seguidores, para a divulgação de sua marca em redes sociais e mídias digitais. Na medida em que a Companhia não tem controle sobre o conteúdo das publicações realizadas por tais digital influencers e que tais postagens podem, eventualmente, envolver questões polêmicas ou, até mesmo, opiniões repudiadas publicamente, a Companhia poderá ver sua marca vinculada a temas controversos, diminuindo seu valor frente aos seus clientes. O vínculo da marca da Companhia com conteúdo controverso divulgado por tais digital influencers, portanto, poderá enfraquecê-la, afetando adversamente seus resultados operacionais e financeiros, o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

O setor de telecomunicações é altamente regulado. Alterações na regulamentação podem vir a afetar adversamente os negócios das prestadoras de telecomunicações.

O setor de telecomunicações é altamente regulado pela ANATEL, que é a autarquia federal competente para disciplinar e fiscalização a prestação de serviços de telecomunicações, conforme disposto na Lei Geral de Telecomunicações.

A ANATEL regula, entre outras atividades, as normas referentes à outorga, oferta, forma de contratação, condições de prestação, interrupções e suspensões e rescisão de contratos referentes a serviços de telecomunicações, sejam eles firmados junto ao público ou entre operadoras de telecomunicações, bem como a concorrência entre operadoras.

Dentre outras atividades estabelecidas pela Lei Geral de Telecomunicações, cabe à ANATEL:

- implementar a política nacional do setor e a regulamentação do setor;
- expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público;
- editar atos de outorga e extinção de direito de exploração do serviço no regime público;

- exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;
- arrecadação e alocação de recursos de telecomunicações;
- regulação de taxas e tarifas;
- fixação de padrões de serviços e equipamentos;
- fixação de padrões técnicos de qualidade;
- estabelecer medidas que propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;
- expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão entre as redes; e
- supervisão das obrigações de universalização.

Portanto, os resultados das operações, receitas e condições financeiras poderiam ser afetados negativamente pelas ações das autoridades brasileiras, incluindo, particularmente, o seguinte:

- introdução de novas ou mais rigorosas exigências operacionais;
- outorga de novas licenças de operação de serviços de telecomunicação nas áreas de outorga da Companhia;
- atrasos na homologação de acordos; e
- limitações antitruste impostas pela ANATEL, no âmbito de sua competência em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

A ANATEL poderá alterar as regras já existentes ou aprovar novas regras referentes aos serviços prestados pela Companhia e suas subsidiárias, o que poderá afetar adversamente o modelo de negócios adotado.

Tais regras incluem, mas não estão limitadas, padrões de qualidade da prestação dos serviços hoje previstos na Resolução ANATEL nº 717, de 23 de dezembro de 2019, que aprovou o Regulamento Geral de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (**RQUAL**) ou outros regulamentos aprovados ou a serem aprovados referentes à qualidade de serviços, a disciplina referente aos serviços prestados pela Companhia ou suas subsidiárias, regras de prestação dos serviços previstas nos regulamentos aplicáveis aos serviços prestados pela Companhia ou suas subsidiárias, tais como a Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013, que aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (**RSCM**), a Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005, que aprovou o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (**RSTFC**), Resolução ANATEL nº 617, de 19 de Junho de 2013, que aprovou o Regulamento do Serviço Limitado Privado (**RSLP**) e a Resolução ANATEL nº 581, de 26 de março de 2012, que aprovou o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (**RSeAC**), além das regras especificamente incidentes sobre as relações entre a Companhia e suas subsidiárias e consumidores de telecomunicações, na forma da Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014, que aprovou o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (**RGC**).

As normas indicadas acima e outras referentes à prestação dos serviços estão sob constante revisão da ANATEL e poderão ser alteradas, com impactos sobre as condições de prestação dos serviços pela Companhia e controladas aos respectivos consumidores, bem como em relações junto a outras prestadoras de serviços de telecomunicações.

Da mesma forma, alterações nas regras que disciplinam o setor de telecomunicações no Brasil, incluindo alterações nos critérios de remuneração do uso de redes, cadastramento de estações, obtenção de outorgas e transferência de controle societário podem afetar significativo e adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

Alterações no modelo de prestação de serviços de telecomunicações, como, por exemplo, o fim da cobrança de assinatura básica mensal, podem ser aplicadas pela ANATEL. A Companhia não tem como prever quando e se referidas alterações na regulamentação serão implementadas, tampouco todos os impactos dessas alterações em suas atividades, que podem ser afetadas adversamente. Não é possível prever se o atual regime de regulamentação continuará a ser adotado ou se alguma mudança futura na regulamentação poderá causar um efeito adverso nos resultados operacionais da Companhia, o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Eventual elevação nos tributos incidentes sobre o setor de telecomunicações no Brasil e potenciais reduções ou cancelamentos de benefícios tributários vigentes, bem como alterações na legislação tributária brasileira, conflitos em sua interpretação, podem afetar adversamente os resultados da Companhia, aumentando impostos que a Companhia é obrigada a pagar.

Um eventual aumento da carga tributária no Brasil pode causar efeitos adversos na rentabilidade da Companhia, incluindo a potencial perda ou redução de benefícios tributários aplicáveis à Companhia e/ou suas subsidiárias. A majoração dos impostos incidentes sobre o setor de telecomunicações normalmente resulta em tarifas mais elevadas para os consumidores finais da Companhia, resultando em um menor uso dos serviços comercializados e prestados e, conseqüentemente, numa menor receita, que resulta em menores margens de lucro sobre os serviços prestados.

A legislação tributária brasileira é alterada regularmente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Tais alterações incluem criação de novos tributos, alterações nas alíquotas e, por vezes, criação de tributos temporários destinados a determinados propósitos governamentais específicos, bem como alterações na interpretação de tal legislação por autoridades e tribunais brasileiros. Além disso, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. Caso as autoridades fiscais interpretem as leis tributárias de forma diferente das interpretações da Companhia, esta poderá ser adversamente afetada. Essas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária devida pela Companhia e a carga tributária devida pelos clientes e fornecedores, o que, conseqüentemente, terá impactos na lucratividade e até nos preços dos serviços prestados no setor de atuação da Companhia.

No final de 2023, foi aprovada uma profunda reforma no sistema tributário brasileiro, que, dentre outras alterações, substituiu uma série de tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por dois Impostos sobre Valor Agregado (IVA), a Contribuição sobre Bens e Serviços (de competência federal) e o Imposto sobre Bens e Serviços (de competência dos estados e municípios). Ainda é incerta qual alíquota será aplicada para o IVA, que poderá variar de acordo com o estado e setor da economia no qual os agentes econômicos atuam, o que gera incertezas para a Companhia, que pode ter de arcar com uma alíquota maior de impostos. Tais alterações irão passar a vigorar progressivamente entre 2026 e 2032 e diversas matérias estão sujeitas a regulamentação por lei complementar, que ainda possuem conteúdo incerto, não sendo possível conhecer, neste momento, quais os efeitos que advirão de tais leis.

Além disso, outras matérias permanecem sob discussão como parte da reforma tributária, podendo também gerar modificações quanto à isenção fiscal sobre a distribuição de dividendos, com a eventual implementação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ou outro imposto quando do pagamento dos dividendos, bem como a possibilidade do pagamento de juros sobre capital próprio poder vir a ser extinta.

Por fim, a Companhia pode estar sujeita a fiscalizações da Receita Federal de tempos em tempos. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais podem ser questionadas pelas autoridades fiscais, gerando procedimentos e processos fiscais. A Companhia não pode garantir que os provisionamentos de seus procedimentos e processos serão suficientes, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional nem que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer

exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Companhia pode afetar adversamente os negócios, os resultados operacionais e a condição financeira da Companhia., o que poderá acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A extensa regulamentação e as condições impostas pelos Órgãos Reguladores do setor das Telecomunicações poderão limitar a flexibilidade da Companhia para responder às condições de mercado, concorrência e mudanças em sua estrutura de custos.

Quaisquer autoridades regulatórias que possuem jurisdição sobre nosso negócio podem implementar ou alterar regulamentações ou tomar outras ações que podem afetar adversamente as operações da Companhia e suas controladas. No ano de 2020, foram promovidas algumas inovações regulamentares, dentre as quais cabe destacar a publicação do Regulamento Geral de Licenciamento, aprovado pela Resolução Anatel nº 719, de 10 de fevereiro de 2020 (**Resolução Anatel nº 719/2020**), e do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução Anatel nº 720/2020 (**RGO**). Alterações nas regras que disciplinam o setor de telecomunicações no Brasil, incluindo alterações nos critérios de remuneração do uso de redes, cadastramento de estações, obtenção de outorgas e transferência de controle societário podem afetar significativo e adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

Os resultados das operações, receitas e condições financeiras podem ser afetados negativamente pelas ações das autoridades brasileiras, incluindo, particularmente, o seguinte: (i) introdução de novas ou mais rigorosas exigências operacionais; (ii) outorga de novas licenças de operação de serviços de telecomunicação nas áreas de outorga da Companhia; (iii) atrasos na homologação de acordos; e (iv) limitações antitruste impostas pela ANATEL, no âmbito de sua competência em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

A estrutura de regulamentação das telecomunicações no Brasil se altera continuamente. As alterações e adequações da regulamentação definidas pelo órgão regulador, neste processo de construção evolutiva do setor de telecomunicações, não podem ser previstas antecipadamente pela Companhia.

A Companhia opera sob o regime de autorização do Estado e, portanto, à luz da estrutura de regulação, não se pode assegurar aos potenciais investidores que a ANATEL não modificará os termos da prestação de serviços da Companhia. Além disso, a Companhia é obrigada a cumprir determinados requisitos e a manter um mínimo de qualidade, cobertura e padrões de serviço. Falhas no cumprimento dessas exigências podem resultar na imposição de multas ou outras sanções administrativas, incluindo o término de suas operações ou a extinção de outorgas, inclusive por meio da aplicação da sanção de caducidade. Uma revogação parcial ou total teria um efeito adverso substancial sobre seus negócios, condição financeira, receitas, resultados operacionais e perspectivas, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A Companhia, bem como os membros de sua administração, seus funcionários e representantes estão expostos a riscos em relação ao cumprimento das leis e regulamentos anticorrupção e antilavagem de dinheiro, o que pode gerar para a Companhia sanções cíveis e administrativas, além de danos à reputação, incluindo potencial responsabilização criminal para membros da sua administração, funcionários ou representantes.

A Companhia é obrigada a cumprir as leis e regulamentos brasileiros contra a corrupção, contra a lavagem de dinheiro, suborno e crimes contra o sistema financeiro nacional e contra o mercado de capitais. Em particular, a Companhia, os membros de sua administração, seus funcionários e representantes estão sujeitos, no Brasil, ao Código Penal, à Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária, à Lei de Improbidade Administrativa, à Lei de Licitações, à Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, à Lei Anticorrupção, ao Decreto Anticorrupção, ao Decreto nº 4.410/2002, ao Decreto nº 5.687/2006, ao Decreto nº 8.420/2015, e às portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE.

Não há garantia de que a estrutura da Companhia seja suficiente para a prevenção de ações contrárias às leis anticorrupção, antilavagem de dinheiro e regulamentos. Assim como não se pode garantir que os funcionários, administradores, parceiros, agentes, membros do conselho fiscal, membros de comitês, e os provedores de serviços não adotarão condutas irregulares e/ou contrárias às leis anticorrupção, antilavagem de dinheiro e regulamentos, para os quais todos podem ser responsabilizados em última instância. Ainda, a Lei Anticorrupção determina que as sociedades controladoras, controladas, ou coligadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos ali previstos.

Nesse sentido, violações de leis e regulamentos anticorrupção podem levar a penalidades nas esferas administrativa, civil e penal, tais como de **(i)** multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; **(ii)** publicação extraordinária da decisão condenatória; **(iii)** perdimento de bens, direitos ou valores relacionados à vantagem ilícita; **(iv)** perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Companhia; **(v)** proibição ou suspensão das atividades da Companhia; **(vi)** dissolução compulsória da Companhia; **(vii)** perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; e/ou **(viii)** responsabilização individual criminal dos membros da sua administração, funcionários e representantes, além de danos à reputação da Companhia ou outras consequências legais, causando um efeito adverso relevante nos negócios da Companhia, resultados de operações e condição financeira.

Tratando-se de violação às normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, a Companhia também pode incorrer em responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal, como: **(i)** alienação antecipada de bens, bem como o perdimento de quaisquer bens relacionados direta ou indiretamente à infração; **(ii)** interdição ou inabilitação temporária do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas obrigadas conforme a Lei nº 9.613/1998; **(iii)** advertência do órgão responsável por fiscalizar a atividade da empresa; **(iv)** multas e indenizações nas esferas civil, administrativa e penal; **(v)** cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento da empresa; e **(vi)** responsabilização individual criminal dos membros da sua administração, funcionários e representantes, além de danos à reputação da Companhia ou outras consequências legais, incluindo a inelegibilidade de condenados para cargos de administração da companhia, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, causando um efeito adverso relevante nos negócios da Companhia, resultados de operações e condição financeira, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Os resultados da Companhia poderão ser adversamente impactados por modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como nas normas internacionais de relatório financeiro.

As práticas contábeis adotadas no Brasil são emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS") são emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB"). O CPC e o IASB possuem calendários para aprovação de pronunciamentos contábeis e IFRS, os quais poderão sofrer alterações a qualquer momento e sobre os quais a Companhia não possui qualquer ingerência. Assim, a Companhia não consegue prever quais e quando serão aprovados novos pronunciamentos contábeis ou novas IFRS que possam de alguma forma impactar as futuras demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia. Portanto, existe o risco de que as futuras demonstrações financeiras sejam impactadas em razão da adoção de novos pronunciamentos contábeis previstos pelo CPC e normatizados pela CVM, bem como do IFRS emitidos pelo IASB, o que poderá afetar as futuras demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior/ Materialidade: Maior

Caso a Companhia e suas controladas deixem de ser consideradas prestadoras de pequeno porte, para os fins da regulamentação da ANATEL, a Companhia estará sujeita a obrigações e exigências regulatórias adicionais às quais está sujeita atualmente

Nos termos do artigo 4º, inciso XV, do Plano Geral de Metas de Competição ("PGMC"), aprovado pela Resolução Anatel nº 600/2012 e alterado pela Resolução Anatel nº 694/2018, as prestadoras de serviços de telecomunicações serão consideradas prestadoras de pequeno porte ("PPP") quando pertencerem a

grupos econômicos que detenham participação de mercado nacional inferior a 5% em cada mercado de varejo que atue. Conforme interpretação do Ato nº 6.539/2019, as prestadoras de serviços de telecomunicações que não pertencerem aos Grupos Econômicos da **(i)** Telefônica, **(ii)** Grupo Telecom Américas, **(iii)** Grupo Telecom Itália, **(iv)** Grupo Oi; e **(v)** Grupo Sky/AT&T, serão consideradas PPPs, como é o caso da Companhia e suas controladas. Publicado em outubro de 2019, há previsão de que o Ato nº 6.539/2019 seja revisado no prazo mínimo de dois anos, o que não ocorreu até o momento. Nos termos da regulamentação da ANATEL, as PPPs estão sujeitas a um regime mais simplificado de obrigações regulatórias.

Além das PPPs, a regulamentação da ANATEL também estabelece a figura dos grupos econômicos com Poder de Mercado Significativo PMS, cuja identificação considera os seguintes critérios: **(i)** participação de mercado; **(ii)** capacidade de explorar as economias de escala do mercado relevante; **(iii)** capacidade de explorar as economias de escopo do mercado relevante; **(iv)** controle sobre infraestrutura cuja duplicação não seja economicamente viável; e **(v)** atuação concomitante nos mercados de atacado e varejo.

A partir da identificação dos grupos com PMS, a ANATEL determina a incidência de medidas regulatórias assimétricas, que consistem em obrigações que devem ser cumpridas pelos grupos com PMS como forma de minimizar a probabilidade de exercício de poder de mercado e incentivar e promover a livre competição no setor. As medidas regulatórias assimétricas que podem ser impostas pela ANATEL se dividem nas seguintes categorias: **(i)** medidas de transparência; **(ii)** medidas de tratamento isonômico e não-discriminatório; **(iii)** medidas de controle de preços de produtos de atacado; **(iv)** medidas de obrigação de acesso e de fornecimento de recursos de rede específicos; **(v)** obrigações de oferta de produtos de atacado nas condições especificadas pela Anatel; **(vi)** obrigações para corrigir falhas de mercados específicas ou para atender ao ordenamento legal ou regulatório em vigor; e **(vii)** separação contábil, funcional ou estrutural. Apenas as prestadoras integrantes dos grupos econômicos que não são PPPs estão sujeitas às medidas regulatórias assimétricas.

Entre outras obrigações específicas para cada mercado relevante de atacado, os grupos com PMS deverão elaborar Ofertas de Referência dos Produtos para homologação pela ANATEL, que consiste na oferta pública isonômica e não discriminatória que estabelece condições para contratação de produtos no Mercado de Atacado. As medidas regulatórias assimétricas aplicáveis são das categorias de transparência e tratamento isonômico e não discriminatório, cumuladas com medidas de controle de preços de produtos de atacado.

Caso as controladas da Companhia deixem de ser consideradas PPP – seja por meio da alteração da regulamentação da ANATEL ou por meio de reorganização societária, passando a integrar algum dos grupos econômicos cujas empresas não são consideradas PPPs, a Companhia estará sujeita a obrigações regulatórias adicionais, a exemplo das obrigações acima descritas referentes aos grupos com poder significativo de mercado, que podem impactar a forma como a Companhia conduz os seus negócios, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A fiscalização da ANATEL e o não cumprimento da regulamentação aplicável à prestação de serviços de telecomunicações podem afetar adversamente a Companhia, com reflexos em seus resultados e condição financeira.

A Companhia está sujeita à fiscalização da ANATEL com relação ao cumprimento da regulamentação aplicável aos serviços de telecomunicações oferecidos pela Companhia, incluindo o pagamento de taxas e preços públicos. Eventuais descumprimentos de obrigações normativas e dos indicadores de qualidade pela Companhia poderão afetar a qualidade dos serviços prestados, além de sujeitá-la às sanções que poderão ser impostas pela ANATEL, podendo afetar adversamente a Companhia, com reflexos em seus resultados e condição financeira. Todos os serviços de telecomunicações oferecidos pela Companhia também estão sujeitos à regulamentação expedida pela ANATEL e obrigações previstas nas respectivas autorizações, em especial com relação à qualidade dos serviços e direitos dos usuários.

Caso as empresas controladas pela Companhia não sejam capazes de cumprir satisfatoriamente com as obrigações de serviço relacionadas à respectiva autorização outorgada, a ANATEL pode instaurar processos administrativos sancionadores relacionados a este descumprimento.

Em caso de não cumprimento da regulamentação e obrigações aplicáveis à prestação de serviços de telecomunicações, poderão resultar, na aplicação de multas pela ANATEL, bem como das seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, conforme a Lei Geral de Telecomunicações: **(i)** advertência; **(ii)** multas com valores diversos, definidas de acordo com o serviço prestado pela autorizatória, levando em consideração a gravidade da infração, a quantidade de usuários afetados, entre outros aspectos; **(iii)** suspensão temporária; **(iv)** caducidade; e **(v)** declaração de inidoneidade, fatos que, em conjunto ou individualmente, teriam efeito substancial e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Ainda, em caso de descumprimento da legislação e da regulamentação aplicável, as autorizações para prestação de serviço de telecomunicações poderão ser extintas, por **(i)** cassação, quando houver perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização; **(ii)** caducidade, em caso de prática de infrações graves, de transferência irregular da autorização ou de descumprimento reiterado de compromissos assumidos; ou **(iii)** decaimento, caso as normas vierem a vedar o tipo de atividade autorizada diante de razões de excepcional relevância pública.

A capacidade das empresas controladas pela Companhia de cumprir tais obrigações e metas pode ser impedida por fatores além do controle Companhia e suas Controladas e estas não podem garantir que cumprirão essas metas e obrigações no futuro ou que não serão multadas no futuro ou não terão contra si aplicada penalidade mais severa.

A Companhia e suas controladas não podem assegurar que serão capazes de cumprir integralmente cada uma das leis, regulamentos e autorizações aplicáveis ou que poderão vir a cumprir as futuras alterações nas leis e regulamentos aos quais estão sujeitas. Esses desenvolvimentos regulatórios ou eventual falha em cumpri-los podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A Companhia está sujeita às penalidades e hipóteses de extinção antecipada previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que possui contratos celebrados com entidades da Administração Pública, que podem afetar a imagem e os resultados operacionais da Companhia.

A Companhia possui contratos celebrados com diversas entidades da Administração Pública, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, por meio de suas controladas. As contratações ocorreram mediante pregões eletrônicos, pregões presenciais ou por meio de dispensa de licitação, em grande parte com vigência de 12 (doze) meses. Os contratos são regidos, principalmente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 ("**Nova Lei de Licitações**"), que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que entrou em vigor em 30 de dezembro de 2023, revogando a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/02. Os contratos decorrentes de licitação ou de processo de contratação direta fundamentados na Lei Federal nº 8.666/1993 ou na Lei Federal nº 10.520/2002 continuarão sujeitos até sua extinção às referidas Leis.

Em caso de descumprimento das normas aplicáveis aos contratos com a Administração Pública, assim como de violação de obrigações e cláusulas contratuais, as controladas da Companhia podem estar sujeitas às seguintes penalidades, nos termos do artigo 156 da Nova Lei de Licitações e pela Lei Federal nº 10.520/2002: **(i)** advertência; **(ii)** multa, na forma prevista pelo instrumento contratual; **(iii)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; **(iv)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

As contratações da Administração Pública também estão sujeitas ao controle externo exercido pelos Tribunais de Contas competentes, seja da União, dos Estados ou dos Municípios, conforme aplicável, os quais poderão avaliar a legalidade e a regularidade da despesa e execução, nos termos da Nova Lei de Licitações.

Dentre outras hipóteses, constituem motivo de rescisão unilateral dos contratos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações, as seguintes hipóteses: **(i)** o não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; **(ii)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; **(iii)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato; e **(iv)** paralisação total ou parcial do fornecimento do produto.

Ainda, a Lei Federal nº 10.520/2002 prevê que, quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Estados e Municípios também são competentes para editar suas próprias leis para regulamentar as licitações e contratações administrativas ocorridos em sua jurisdição. Neste sentido, a Companhia também poderá estar sujeita a outras normas previstas nas legislações estaduais e municipais nas quais a Administração Pública contratante estiver vinculada.

Eventuais aplicações das penalidades, rescisão ou extinção antecipada dos contratos indicadas acima podem ter efeito adverso relevante sobre a reputação da Companhia e na forma de condução de seus negócios por meio de suas controladas junto às entidades da Administração Pública, bem como sobre sua condição financeira e em resultados operacionais.

Importante destacar que, em abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e, com isso, as penalidades impostas até então sob a Lei Federal nº 8.666/1993 sofreram alterações, com a entrada em vigência da nova lei. A adoção da Nova Lei de Licitações pelos entes públicos contratantes passou a ser obrigatória apenas em 30 de dezembro de 2023, sendo facultado aos entes públicos sua adoção antes de tal prazo, em substituição à Lei Federal nº 8.666/1993.

Em relação às possíveis penalidades, a Nova Lei de Licitações prevê que a multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5%, nem superior a 30% do valor do contrato. Além disso, a Nova Lei de Licitações dispõe que a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar será restrita à Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e seu prazo máximo não ultrapassará 3 (três) anos. Já no caso da penalidade de declaração de inidoneidade, a Nova Lei de Licitações dispõe que a sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

As empresas do setor de telecomunicações, incluindo a Companhia, podem ser autuadas ou não conseguir realizar a expansão de suas redes em postes de concessionárias de energia por restrições relacionadas a pontos de fixação.

As resoluções normativas 797 (2017) da ANEEL e ABNT NBR 15214:2015 autorizam o limite de até 6 pontos de fixação para instalação de cabos de redes em postes de energia elétrica no Brasil, de modo a evitar a sobrecarga e riscos para a população em função da queda de cabos sobre as vias de acesso. O crescimento não coordenado e irregular das redes das operadoras de telecomunicações nos últimos anos, sobretudo nas regiões metropolitanas tem gerado a sobrecarga dos postes. Com a recente

melhora na governança das concessionárias de energia na busca pelo maior controle sobre a regularidade da rede e a queda das receitas com a cobrança de aluguel dos pontos de fixação, as operadoras de telecomunicações poderão ser autuadas ou ainda terem suas operações interrompidas nos trechos sem a respectiva regularização/aprovação pela concessionária. Portanto, a Companhia não pode assegurar que conseguirá realizar a totalidade da expansão das redes previstas no plano de investimento. Os resultados e receitas da Companhia poderão ter efeitos adversos em função de custos de autuações e regularização das redes junto às concessionárias de energia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

A Companhia está sujeita a regras trabalhistas, e ao cumprimento estrito da legislação trabalhista brasileira. Além disto, uma paralisação ou greve significativa da força de trabalho da Companhia pode afetar as suas operações.

A Companhia depende do uso da força de trabalho nas suas atividades. A maioria dos trabalhadores é representada por sindicatos, e seus contratos de trabalho são regulamentados por convenções e acordos coletivos de trabalho. Novos acordos coletivos podem ter prazos mais curtos do que os anteriormente firmados e, se não for possível negociar acordos coletivos em termos aceitáveis para a Companhia, esta pode suportar um aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações com trabalhadores, diminuição do ritmo de trabalho ou interrupções no trabalho, que podem gerar um efeito adverso relevante nos resultados financeiros e operacionais da Companhia.

Adicionalmente, segundo as leis e os regulamentos trabalhistas existentes, é dever da Companhia prover e assegurar o uso adequado de equipamentos de segurança para os seus funcionários e outros indivíduos realizando atividades em seus locais de trabalho. No caso de omissão da Companhia em prover todos os equipamentos de segurança necessários ou de assegurar o seu uso adequado a Companhia pode ser responsabilizada por quaisquer acidentes que venham a ocorrer em seus locais de trabalho. Qualquer acidente nos locais de trabalho pode expor a Companhia ao pagamento de indenizações, multas e penalidades. Além disso, qualquer alteração nas leis, regulamentos ou entendimento jurisprudencial pode submeter a Companhia a obrigações adicionais e acarretar o aumento das despesas relativas a equipamentos e procedimentos de segurança. A título de exemplo, alterações que imponham uma jornada de trabalho diária reduzida por razões de segurança, ou o trabalho em duplas ou supervisionado para determinadas atividades de campo, podem resultar na redução da produtividade, forçando a contratação de empregados adicionais. Da mesma forma, disposições legais que requeiram a instalação ou a compra de equipamentos de segurança adicionais poderiam aumentar os custos da Companhia relativos à mão de obra e afetar adversamente seus resultados operacionais.

Os empregados da Companhia são representados por sindicatos trabalhistas e estão protegidos por acordos coletivos ou contratos de trabalho semelhantes que estão sujeitos à renegociação periódica dentro dos prazos estabelecidos por lei. Greves e outras paralisações ou interrupções de trabalho em qualquer uma das suas instalações, ou movimentos trabalhistas relacionados em qualquer um dos fornecedores terceirizados da Companhia, podem ter um efeito adverso relevante sobre suas operações e seus negócios, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

As instalações da Companhia e seus sistemas de informação estão sujeitos a infortúnios em decorrência de acidentes, falhas humanas, desastres catastróficos, eclosão de doenças contagiosas ou eventos similares.

A sede da Companhia e as instalações de suas controladas, centros de processamento de dados da Companhia e de terceiros, sistemas de informação estão sujeitos a interrupções em seu funcionamento, em decorrência de acidentes, falhas humanas, mecânicas e tecnológicas, catástrofes imprevisíveis e outros eventos imprevisíveis e fora do controle da Companhia, tais como desastres naturais e eclosão de doenças contagiosas. Se alguma dessas instalações for afetada por algum dos acontecimentos apontados acima ou eventos similares, isso poderá interromper as operações da Companhia, retardar a prestação de serviços, incorrer em danos a seus ativos ou até mesmo vitimar clientes, funcionários ou quaisquer terceiros. Os negócios, resultados operacionais e imagem da Companhia podem sofrer efeito

negativo em decorrência de tais acidentes ou eventos imprevisíveis e fora de seu controle, ou ainda em decorrência da forma como venham a responder a tais acidentes e/ou eventos, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

O setor de telecomunicações, conseqüentemente a Companhia, estão sujeitos à regulamentação ambiental. Caso a Companhia não observe a regulamentação aplicável ou fique sujeita à regulamentação mais rigorosa, os seus negócios poderão sofrer efeitos adversos.

As atividades exercidas pela Companhia estão sujeitas à regulamentação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal, envolvendo, dentre outros assuntos, temas relacionados a licenciamento ambiental e gerenciamento de resíduos sólidos. Novas leis ou regulamentos aprovados ou implementados podem afetar, de modo adverso, os negócios e os resultados operacionais e financeiros da Companhia.

Para desenvolver suas atividades em determinadas localidades, a Companhia é obrigada a obter e renovar, periodicamente, licenças e autorizações de natureza ambiental, seja por si ou por empresas terceirizadas especializadas na elaboração e implantação dos projetos para a construção das estruturas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades. Na hipótese de violação ou descumprimento das leis, regulamentos, licenças, autorizações e respectivas condicionantes técnicas, quando aplicáveis, a legislação ambiental prevê a possibilidade de aplicação de sanções administrativas pelos órgãos ambientais competentes, tais como multas, cancelamento de licenças, suspensão de atividades e revogação de autorizações, sanções criminais, além da obrigação de reparação ou compensação de eventuais danos ambientais causados, na esfera civil. Quaisquer desses eventos podem afetar adversamente o negócio, os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia, além de gerar reflexos negativos à imagem e à reputação da Companhia.

Na esfera criminal, a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente no Brasil tem como preceito fundamental a Lei Federal nº 9.605/98 ("**Lei de Crimes Ambientais**"). Referida Lei, além das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e as respectivas sanções, prevê regras e circunstâncias específicas de aplicação das penas por crimes ambientais, adaptando as regras de direito penal às exigências que a proteção ao meio ambiente exige. A responsabilidade criminal é subjetiva, pessoal e intransferível e, diferentemente da responsabilidade civil, depende de dolo e/ou culpa para estar caracterizada.

A violação à Lei de Crimes Ambientais pode caracterizar crime ambiental, atingindo as pessoas físicas na figura dos administradores, diretores, membros do conselho de administração e de órgãos técnicos, auditores, gerentes, prepostos ou mandatários e a própria pessoa jurídica. A pessoa jurídica pode ser punida com a aplicação de uma multa criminal ou com penas restritivas de direitos, que podem ser **(i)** suspensão parcial ou total da atividade; **(ii)** interdição temporária do estabelecimento, da obra ou da atividade e **(iii)** proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações. Pessoas físicas podem ser punidas com reclusão e/ou multa.

Vale ressaltar que a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes, o que acaba muitas vezes por estender a responsabilidade de tais atos aos membros das pessoas jurídicas que tenham participado de tais decisões ou tenham se omitido, quando poderiam evitar os prejuízos delas advindos. Dessa forma, verifica-se ser abrangente a responsabilização criminal por danos ambientais, havendo a possibilidade de, pela prática de uma única conduta prevista como criminosa, serem responsabilizados diversos sujeitos, inclusive administradores.

Ademais, referida lei prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da causadora do dano ambiental, sempre que essa for obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Já a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para viabilizar a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos. A contratação de terceiros para realização de quaisquer das etapas de gerenciamento dos

resíduos sólidos gerados pela Companhia não a exime de responsabilidade, sobretudo na esfera civil (dever de reparar e indenizar), caso esses prestadores de serviço causem danos ao meio ambiente e/ou a terceiros no exercício de suas atividades.

A inobservância das regras de gerenciamento de resíduos pela própria Companhia, de qualquer natureza, inclusive a eventual ausência de elaboração e de implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), pode expor a Companhia a sanções administrativas, civis e criminais.

A responsabilização da Companhia por infrações, danos e crimes ambientais poderá afetar adversamente sua imagem, operações e situação financeira.

Ainda, o Ministério Público e órgãos regulatórios poderão fiscalizar e instaurar procedimentos administrativos para apuração de eventuais irregularidades que possam ser atribuídos às atividades da Companhia. Nesses casos, poderão ser celebrados Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termos de Compromissos (TC) entre a Companhia e as respectivas autoridades, com assunção de obrigações específicas, que podem acarretar no desembolso de valores adicionais pela Companhia para cumprimento de tais obrigações. Por possuir natureza de título executivo extrajudicial, se verificado o descumprimento, total ou parcial, dos termos convencionados em referidos instrumentos de compromisso, a Companhia pode ficar sujeita a riscos e penalidades, tais como o pagamento de multas, execução do título e, ainda, judicialização de desacordos perante o Poder Judiciário. Além disso, o Poder Público pode editar novas normas mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, o que pode implicar em gastos adicionais para a Companhia, de modo a adequar suas atividades a estas regras. A Companhia não pode garantir que conseguirá obter, manter ou renovar tempestivamente suas licenças e autorizações ambientais, bem como não pode assegurar que a legislação ambiental não se tornará cada vez mais restritiva e complexa, o que pode exigir da Companhia investimentos adicionais na melhoria e adequação de suas atividades. Os gastos para cumprimento das atuais e futuras leis e regulamentos, além de demoras ou indeferimentos na emissão de licenças ambientais ou dispensas, podem prejudicar as atividades, resultados operacionais ou a situação financeira da Companhia, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Menor

A eventual não obtenção, não renovação tempestiva ou cancelamento de licenças ambientais, registros, outorgas, autorizações, aprovações e anuências de natureza ambiental podem afetar significativamente os resultados e imagem da Companhia.

Dificuldades na obtenção ou a falha em obter as licenças, registros, outorgas, autorizações, aprovações e anuências necessárias, conforme aplicável, podem atrasar ou impedir o pleno funcionamento das atividades da Companhia. A falta (em razão da não obtenção, não renovação tempestiva ou cancelamento) de qualquer licença ou o descumprimento, parcial ou total, dos regulamentos e condicionantes técnicos ambientais, podem acarretar em efeito adverso para as atividades da Companhia, bem como na imposição de penalidades nas esferas administrativa e criminal, sem prejuízo da reparação de danos na esfera civil, situações em que os nossos resultados e imagem poderão ser adversamente afetados. A Companhia não pode garantir que detém ou que irá deter todas as licenças ambientais aplicáveis às atividades que exerce.

Adicionalmente, no tocante às instalações físicas necessárias às atividades da Companhia (sejam pontos de atendimento, pontos de presença ou data centers), qualquer interrupção significativa, fechamento parcial ou total ou mau funcionamento devido ao gerenciamento de eventuais áreas contaminadas, ou qualquer outra razão, como desastres naturais, incêndios, falhas sistêmicas, acidentes ou outras causas imprevistas, podem nos impedir da Companhia de continuar prestando os nossos serviços a determinados grupos de clientes, o que poderá, por sua vez, e a depender do volume de clientes afetados, impactar os seus resultados de forma significativa. Nessas hipóteses, os resultados financeiros e operacionais, bem como a imagem da Companhia poderão ser adversamente afetados, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Incêndios ou outros desastres naturais podem afetar as instalações da Companhia e a sua estrutura de custos, o que pode causar um efeito material adverso em nossas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

Incêndios, danos causados por desastres naturais ou danos ambientais podem danificar ou destruir as instalações e propriedades da Companhia. Interrupções duradouras no fornecimento de energia elétrica nos seus empreendimentos podem resultar em aumentos significativos nos seus custos, o que pode causar um efeito material adverso em suas atividades, situação financeira e resultados operacionais, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A invasão da Ucrânia pela Rússia em 2022 pode causar impactos negativos nas operações e nos resultados da Companhia.

No dia 24 de fevereiro 2022 foi iniciada uma campanha militar pela Federação Russa no território da Ucrânia, no contexto de discussões quanto ao status de independência das autoproclamadas República Popular de Donetsk e República Popular de Luhansk, entre outros pontos. Ainda, após ataques do grupo armado Hamas ao Estado de Israel, em outubro de 2023, houve o início de uma série de confrontos bélicos e elevação da tensão na região do Oriente Médio, que compreende países com relevante produção de petróleo, de forma que instabilidades na região, atuais ou futuras, podem aflorar disputas geopolíticas, inclusive com desdobramentos militares, levando a uma maior instabilidade na economia global.

A Companhia não detém operações ou fornecedores nas regiões afetadas pela deflagração. Contudo, o conflito gerou efeitos na economia brasileira através de três principais canais: combustíveis, alimentos e câmbio. Os efeitos causaram impactos na taxa de inflação, taxa de juros e taxa de crescimento econômico ao reduzir o espaço para melhoria dos preços e do consumo.

Os impactos acima citados podem afetar o desempenho econômico e financeiro da Companhia, visto que os negócios da Companhia e o mercado de valores mobiliários são influenciados, de diferentes formas, por aspectos políticos, econômicos e de mercado de outros países. Eventual escalada nas tensões e o envolvimento de novos países no conflito, podem, ainda, gerar impactos econômicos adicionais e afetar a disponibilidade de insumos para as operações da Companhia vide risco "Certos insumos-chave estão sujeitos a riscos relacionados à importação e a Companhia adquire outros insumos-chave de um número limitado de fornecedores domésticos, o que pode limitar ainda mais a capacidade da Companhia de adquirir tais insumos de forma oportuna e econômica". Não é possível estimar por quanto tempo durará o conflito ou qual o impacto ele terá sobre as operações, receita operacional e resultado da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de emissão da Companhia.

Surtos de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como do coronavírus ("COVID- 19"), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira, nos resultados da Companhia e nas ações de sua emissão.

Em 11 de março de 2020, a OMS decretou a pandemia decorrente do COVID-19, cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto do COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e *lockdown* ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma

maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro em termos aceitáveis, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito material adverso sobre os negócios da Companhia.

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do governo federal que, por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras, de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de e outras políticas e normas, frequentemente implicam aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, intervenções no mercado de câmbio, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas.

A Companhia não tem controle e não pode prever quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro. A Companhia pode vir a ser material e adversamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuação cambial;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- racionamento de água e energia;
- políticas sanitárias;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação; e
- instabilidade social e política.

A incerteza sobre a implementação de mudanças políticas ou regulatórias pelo governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira, aumentando a volatilidade do seu mercado de valores mobiliários. Essas incertezas, a recessão com um período de lenta recuperação no Brasil e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades da Companhia e, conseqüentemente, seus resultados operacionais, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A instabilidade política e econômica no Brasil pode afetar adversamente os negócios e resultados das operações da Companhia.

A economia brasileira foi e continua a ser afetada por eventos políticos no Brasil, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do Produto Interno Bruto (PIB), fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. Esse cenário pode se intensificar com a eleição presidencial brasileira a ser realizada em outubro de 2022, e a Companhia não pode prever os impactos potenciais das políticas a serem adotadas pelo novo governo brasileiro.

Os mercados brasileiros têm sofrido maior volatilidade devido às incertezas derivadas das investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, e ao impacto dessas investigações na economia brasileira e no ambiente político. Numerosos membros do governo brasileiro e do poder legislativo, bem como altos funcionários de grandes empresas estatais e privadas foram condenados por corrupção política relacionada a subornos através de propinas em contratos concedidos pelo governo a diversas infraestruturas, petróleo e gás e construtoras, entre outras.

Essas investigações tiveram um impacto adverso na imagem e reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado brasileiro. Em particular, a indústria brasileira de petróleo e gás foi adversamente afetada por essas investigações no passado. A Companhia não pode prever se desenvolvimentos e investigações futuras causarão volatilidade econômica e política no Brasil, o que pode afetar adversamente o preço de negociação de títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo da Companhia.

Além disso, o presidente do Brasil pode determinar políticas e emitir atos governamentais relativos à economia brasileira que afetem as operações e o desempenho financeiro das empresas no Brasil, incluindo a Companhia. A Companhia não pode prever quais políticas o presidente adotará ou se essas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Companhia. A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, condição financeira e perspectivas da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Os esforços do governo brasileiro para conter a inflação podem desacelerar a economia brasileira, o que pode afetar adversamente a Companhia.

No passado, o Brasil registrou altas taxas de inflação, que tiveram, em conjunto com determinadas ações tomadas pelo governo brasileiro para combatê-la e especulações sobre quais medidas seriam adotadas, efeitos negativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica e para o aumento da volatilidade no mercado brasileiro de valores mobiliários. De acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as taxas de inflação do Brasil foram de 3,50% para o período de nove meses findos em 30 de setembro de 2023 e 5,79% e 10,06% para os períodos de doze meses encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, respectivamente. O Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) registrou uma deflação de 5,97% para o período de nove meses findos em 30 de setembro de 2023 e inflação de 5,45% e 17,78% para os períodos de doze meses encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, respectivamente. As medidas adotadas pelo governo brasileiro para o controle inflacionário incluíram a manutenção de rígidas políticas monetárias com elevadas taxas de juros, consequentemente restringindo a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Uma das consequências desse combate à inflação é a variação significativa da taxa de juros oficial no Brasil, SELIC, que variou de 14,25% ao ano em 31 de dezembro de 2015 para 2,00% ao ano em 31 de dezembro de 2020, 9,25% ao ano em 31 de dezembro de 2021 e 13,75% em 31 de dezembro de 2022.

Em 30 de setembro de 2023 a taxa SELIC era de 12,75% ao ano. O Comitê de Política Monetária (COPOM) frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do Real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira. Apesar dos reajustes anuais com base na inflação, se o Brasil enfrentar inflação alta no futuro, a Companhia pode não ser capaz de ajustar os preços que cobra de seus usuários para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderia aumentar os custos da Companhia e reduzir suas margens operacionais e líquidas. Além disso, no caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar significativamente as taxas de juros oficiais.

O aumento nas taxas de juros pode afetar não apenas o custo de novos empréstimos e financiamentos da Companhia, mas também o custo da sua dívida atual, bem como em seu caixa e seus equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e contratos de arrendamento a pagar, que estão sujeitos a taxas de juros. Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação poderão afetar a Companhia adversamente, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A instabilidade da taxa de câmbio pode afetar adversamente a economia brasileira e a Companhia.

O real flutuou significativamente em relação ao dólar americano e outras moedas estrangeiras nas últimas décadas. O governo brasileiro utilizou no passado diferentes planos econômicos e regimes de taxa de câmbio, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), um sistema de taxa de câmbio flutuante, controles de câmbio e mercados de taxa de câmbio dupla. De tempos em tempos, ocorreram flutuações significativas na taxa de câmbio entre o real e o dólar americano e outras moedas.

A Companhia não pode prever se o Banco Central ou o governo brasileiro continuarão a permitir que o real flutue livremente ou intervirão no mercado de câmbio retornando ao sistema de bandas cambiais ou de outra forma. Além disso, a legislação brasileira prevê que, sempre que houver um sério desequilíbrio na balança de pagamentos do Brasil ou razões substanciais para prever um sério desequilíbrio, restrições temporárias podem ser impostas às remessas de capital estrangeiro para o exterior. A Companhia não pode garantir que tais medidas não serão tomadas pelo governo brasileiro no futuro.

A instabilidade da taxa de câmbio pode ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia. O real pode se desvalorizar ou valorizar substancialmente em relação ao dólar americano e outras moedas estrangeiras, o que poderia criar pressões inflacionárias no Brasil por meio do aumento geral dos preços e causar aumentos nas taxas de juros. Essa desvalorização ou valorização pode afetar negativamente o crescimento da economia brasileira, geralmente restringir o acesso de emissores brasileiros, incluindo a Companhia, aos mercados de capitais internacionais e pode ter um efeito significativo nos resultados operacionais e condição financeira da Companhia. A valorização do real em relação ao dólar americano e outras moedas estrangeiras também pode afetar negativamente as contas públicas do Brasil e o balanço de pagamentos, o que pode causar uma redução no crescimento econômico. A Companhia não pode prever ou influenciar quaisquer políticas cambiais adotadas pelo governo brasileiro e pode ser adversamente afetada por essas políticas, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A volatilidade e falta de liquidez do mercado de valores mobiliários brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender os valores mobiliários de emissão da Companhia pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação com outros mercados na medida em que o mercado de valores mobiliários brasileiro é substancialmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado

que os principais mercados de valores mobiliários internacionais. A volatilidade e falta de liquidez limitam substancialmente a capacidade dos detentores de valores mobiliários de emissão da Companhia de vendê-los ao preço e na ocasião em que desejem e, conseqüentemente, poderão afetar negativamente o preço de mercado dos valores mobiliários emitidos pela Companhia. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá flutuar por diversas razões, incluindo os fatores de risco mencionados no Formulário de Referência da Companhia ou por motivos relacionados ao desempenho da Companhia, o que poderá acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos da América e países emergentes, podem afetar adversamente a economia brasileira e o preço de negociação de títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo a Companhia.

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras.

Esses acontecimentos podem afetar adversamente o preço de negociação de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e também pode dificultar o acesso da Companhia aos mercados de capitais, bem como o financiamento das operações da Companhia em termos aceitáveis, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

Qualquer rebaixamento adicional da classificação de crédito do Brasil pode afetar adversamente a Companhia.

As classificações de crédito afetam as percepções de risco dos investidores e, como resultado, os rendimentos exigidos nas emissões de dívida nos mercados financeiros. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e suas classificações soberanas, considerando uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, endividamento e a perspectiva de mudança nesses fatores.

Na data deste Prospecto Definitivo, as classificações de crédito soberano do Brasil eram BB- com perspectiva estável, Ba2 com perspectiva estável e BB- com perspectiva negativa pela Standard & Poor's, Moody's e Fitch, respectivamente, que está abaixo do grau de investimento.

A Companhia não pode garantir que as agências de classificação manterão as classificações de crédito soberano do Brasil. Qualquer rebaixamento nas classificações de crédito soberano do Brasil pode aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, afetar adversamente o preço dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo a Companhia, afetando adversamente a classificação de risco da Companhia e, conseqüentemente, sua situação financeira, podendo acarretar em um impacto negativo aos Debenturistas

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da oferta à CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	26/02/2024
2.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	26/02/2024
3.	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	04/03/2024
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	11/03/2024
5.	Divulgação do Comunicado ao Mercado – Modificação da Oferta Republicação do Prospecto Preliminar	14/03/2024
6.	Abertura do Período de Desistência	15/03/2024
7.	Encerramento do Período de Reserva	20/03/2024
8.	Encerramento do Período de Desistência Conclusão do Procedimento de Bookbuilding Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de Bookbuilding Concessão do registro automático da Oferta pela CVM	21/03/2024
9.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Realização do Procedimento da Alocação das Debêntures	22/03/2024
10.	Data de liquidação financeira das Debêntures	25/03/2024
11.	Data máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	21/09/2024

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços indicados abaixo, bem como da CVM e da B3.

Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

As divulgações das informações aqui indicadas, incluindo a divulgação deste Prospecto Definitivo, serão feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

Seguem as páginas da rede mundial de computadores:

Da Emissora:

VERO S.A.

Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo – SP

At.: Mauricio Hasson / Flavio Rossini

Tel.: (11) 98162-7670 / (11) 97537-2052

Correio eletrônico: ri@verointernet.com.br / mhasson@americanet.com.br / frossini@verointernet.com.br

Website: <https://ri.verointernet.com.br/>, neste site, no ano de 2024, clicar em “Arquivos de Debêntures” e selecionar o documento desejado.

Dos Coordenadores:

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, São Paulo – SP

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3883-2000

Correio eletrônico: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>, neste site clicar em “Mercado de Capitais”, e na sequência, “2024”, e em seguida “Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Vero S.A.”

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, E nº 2.235 - Bloco A

CEP 04543-011, São Paulo, SP, Brasil

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa

Tel.: +55 (11) 3553-3489

Website: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertaspublicas/ofertasem-andamento> (neste website, acessar “Debêntures Vero”, e, então, localizar o documento desejado).

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Acauã Barbosa

Tel.: (11) 3708-8539

Correio eletrônico: acaua.barbosa@itaubba.com

Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em ver mais, e então localizar “Vero S.A.”, e então, na seção “2024” e “Debêntures Vero”, clicar no documento desejado).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, São Paulo - SP

At.: Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3526-1300

Correio eletrônico: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: <https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar a aba “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples da Vero S.A.” e então, clicar em “Prospecto Definitivo”

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132,

São Paulo – SP

At.: Carlos Belinger

Tel.: (11) 2767-6183

Correio eletrônico: carlos.belinger@ubsbb.com

Website: <https://www.ubsbb.com/> (neste *website*, acessar “Tools & Services”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “VERO S.A. - 3ª Emissão de Debêntures”, e, então, clicar no documento desejado).

ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar CEP 01453-000 – São Paulo/SP

At.: Mercado de Capitais Telefone: (11) 3170- 2000

E-mail: mercado.capitais@abcbrasil.com.br

<https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais-dcm/ofertas-de-renda-fixa/> (neste *website*, localizar documento desejado).

Da B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, São Paulo – SP
CEP 01010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Website: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/empresas/publicacao-de-ofertas-publicas/ (neste website, acessar “Prospecto Definitivo” da Emissora “Vero S.A.”).

Da CVM:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo – SP

Website: <https://www.gov.br/cvm> (neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, procurar e clicar em “Vero S.A.”, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e selecionar o documento desejado).

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Para mais informações, veja a seção 5.1 (a) “as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.”, na página 77 deste Prospecto, e a seção 7.6 “Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa”, na página 83 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para mais informações sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação a Oferta, leia a seção “6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento da Oferta” na página 80 deste Prospecto.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário é livre entre os Investidores Qualificados e será destinada ao público investidor em geral somente após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

6.2. Inadequação do Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor de telecomunicações e/ou prestação de serviços; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito da Emissora e/ou do seu setor de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco", na página 20 deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em debêntures, antes da tomada de decisão de investimento.

6.3. Suspensão e/ou Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido. A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A

Não aplicável.

7.2. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia aberta pela Emissora; **(iii)** ocorrência de um evento de resilição, nos termos previstos no Contrato de Distribuição; e **(iv)** ocorrência de um evento de Market Flex, nos termos previstos no presente Contrato de Distribuição, e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Distribuição), sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

A Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro foi obtido de forma automática por se tratar de oferta de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor em fase operacional registrado na Categoria A perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, mediante a utilização de Prospectos e Lâmina no processo de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160.

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados.

7.4 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

7.4.1. Aprovações Societárias da Emissora

A Emissão e a Oferta foram aprovadas nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, pela (i) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 23 de fevereiro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024"); e (ii) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 14 de março de 2024, a qual rerratificou as deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024 ("Aprovação Societária da Emissora Março/2024" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024, "Aprovações Societárias da Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, **(i)** a ata da Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024, foi arquivada na JUCESP em 28 de fevereiro de 2024, sob o nº 88.348/24-6; e **(ii)** a ata da Aprovação Societária da Emissora Março/2024 será arquivada na JUCESP. A ata da Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024 foi publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação") em 27 de fevereiro de 2024 e a ata da Aprovação Societária da Emissora Março/2024 será publicada no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE), por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e na página da Emissora na rede mundial de

computadores (ri.verointernet.com.br). A ata da Aprovação Societária Março/2024 da Emissora será arquivada na JUCESP previamente à divulgação do Anúncio de Início.

7.5. Regime de Distribuição

A Oferta foi conduzida pelos Coordenadores de acordo com os procedimentos da B3 e conforme Plano de Distribuição (conforme definido no Contrato de Distribuição), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo. O Plano de Distribuição assegurou **(i)** que o tratamento conferido aos investidores fosse equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e **(iii)** que os representantes de venda das instituições participantes da Oferta recebessem previamente exemplar dos Documentos da Oferta, conforme aplicável.

A distribuição das Debêntures junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** cumprimento da totalidade das Condições Precedentes, exceto as que expressamente forem renunciadas pelos Coordenadores; **(ii)** concessão do registro da Oferta na CVM; **(iii)** divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidos à negociação; e **(iv)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição e desde que satisfeitas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, sendo aplicável **(i)** o regime de garantia firme de colocação para o Montante Mínimo, desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, a qual será exercida exclusivamente caso a demanda pelas Debêntures seja inferior à quantidade de Debêntures referentes ao Montante Mínimo ("Garantia Firme"); e **(ii)** o regime de melhores esforços de colocação para o montante equivalente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Melhores Esforços"), desde que cumpridas as Condições Precedentes e colocado o Montante Mínimo junto aos Investidores.

A Garantia Firme terá validade até 30 de março de 2024, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, **(i)** o Coordenador Líder poderá designar o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("Banco BTG"); **(ii)** o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"); **(iii)** a XP poderá designar o Banco XP S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03 ("Banco XP"); **(iv)** o UBS BB poderá designar o BB –Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), e **(v)** o ABC poderá designar o Banco ABC Brasil S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06 ("Banco ABC"), sendo o Banco BTG, o Itaú Unibanco, o Banco XP, o BB-BI e o Banco ABC, se designados, conforme acima, responsáveis, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder, pelo Itaú BBA, pela XP, pelo UBS BB e pelo ABC, respectivamente. Ocorridas tais designações, em função de tais assunções de responsabilidade, as parcelas do comissionamento devidas pela Emissora ao Coordenador Líder, ao Itaú BBA, à XP, ao UBS BB e ao ABC a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, serão devidas e pagas diretamente e exclusivamente ao Banco BTG, ao Itaú Unibanco, ao Banco XP, ao BB-BI e ao Banco ABC, respectivamente, contra a apresentação de faturas, notas ou recibos específicos.

A Garantia Firme deverá ser exercida pelos Coordenadores se não houver demanda de Investidores Qualificados suficiente para o Montante Mínimo (sem considerar a Opção de Lote Adicional e o valor total colocado sob o regime de Melhores Esforços), sendo que, neste caso, os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização, nos termos e condições do Contrato, exclusivamente de Debêntures equivalentes à diferença entre o Montante Mínimo e o montante total de Debêntures efetivamente colocadas para os Investidores Qualificados.

A Garantia Firme aqui estabelecida poderá ser exercida na(s) Série(s) a ser(em) escolhida(s) a exclusivo critério de cada Coordenador (admitido o exercício em quaisquer Séries), na proporção da Garantia Firme, sendo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela taxa teto da Remuneração da(s) respectiva(s) Série(s) aplicáveis.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora ("Oferta a Mercado"). Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só foi realizada a partir da divulgação do "Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 3ª (terceira) Emissão, em Até 2 (Duas) Séries, da Vero S.A." ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação.

A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) e sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da **(i)** quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo, bem como o exercício total da Opção de Lote Adicional; e **(iii)** taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, que não foi verificada em função da colocação integral das Debêntures inicialmente ofertadas, sendo que a manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo. Caso durante o Procedimento de *Bookbuilding* não fosse verificada demanda pelos Investidores Qualificados para a totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo, nos termos da Escritura de Emissão, seriam canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial").

Diante da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Qualificados puderam, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição: **(i)** da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não fosse implementada, o Investidor Qualificado não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição ou se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deveriam ser devolvidos aos investidores, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que fosse verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento seria realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures seriam canceladas; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, sendo certo que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação,

indicar se, caso fosse implementada a condição prevista, permaneceria com a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Qualificado ou com a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, sendo certo que, na falta da manifestação, presumir-se-ia o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas, conforme especificada no respectivo documento de aceitação. Se o Investidor Qualificado tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não fosse implementada, o Investidor Qualificado não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, pode optar por aumentar a quantidade das Debêntures originalmente ofertadas, qual seja, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, correspondente a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), em 20,83% (vinte inteiros e oitenta e três centésimos por cento), totalizando 725.000 (setecentas e vinte e cinco mil) Debêntures, correspondente a R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sendo certo que a Opção de Lote Adicional foi realizada via melhores esforços de colocação pelos Coordenadores e foram aplicadas as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas. Considerando que as Debêntures decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional, foram distribuídas sob o regime de melhores esforços, caso sejam subscritas, mas não integralizadas, serão canceladas pela Emissora.

Como, na data do Procedimento de Bookbuilding, foi verificada demanda superior ao Valor da Emissão, com o exercício total da Opção de Lote Adicional, houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores, sendo que todas as ordens admitidas foram rateadas entre os Investidores Qualificados proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures.

Os Coordenadores e a Emissora tiveram autonomia e discricionariedade para decidir, de comum acordo, o disposto nos itens acima, sendo certo que a intenção de realização do Procedimento de Bookbuilding foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

Os investidores da Oferta, excetuado os Investidores Profissionais, puderam, a partir do início da Oferta a Mercado e até o prazo estipulado neste Prospecto Definitivo ("Período de Reserva" ou "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas", conforme o caso), enviar ordens de reserva para subscrição das Debêntures às Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo), observada o previsto no Contrato de Distribuição, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida ("Pedido de Reserva").

O Pedido de Reserva constituiu ato de aceitação, pelos investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento.

Findo o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta consolidaram os Pedidos de Reserva recebidos.

Foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries, observada a taxa teto de cada série.

No Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todos os Pedidos de Reserva que recebeu dos Participantes Especiais e as demais ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais (assim entendidos, exemplificadamente, como instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos patrimoniais, fundos de investimento registrados na CVM ou clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM) para subscrição das Debêntures.

Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração das Debêntures foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração das Debêntures de cada Série, quais sejam, as taxas máximas indicadas na Remuneração, as quais constaram na Escritura de Emissão, no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme aplicável, um percentual mínimo para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como teto de cada série e, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nas Debêntures; e (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração das Debêntures de cada série, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o Valor inicial Total da Emissão, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento foi a taxa final da Remuneração das Debêntures.

A taxa final de Remuneração das Debêntures de cada série foi obtida observando o Valor Total da Emissão, considerando a Opção de Lote Adicional.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160, os investidores que foram considerados Pessoas Vinculadas que (i) realizaram suas intenções de investimento no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo certo que o encerramento de tal período antecedeu, no mínimo, 7 (sete) dias úteis ao encerramento da coleta de intenções de investimento; (ii) observaram o limite máximo individual de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por intenção de investimento feito por investidor que seja considerado Pessoa Vinculada; (iii) não participaram do processo de definição da taxa final da remuneração das Debêntures de cada Série; (iv) participaram junto à uma única Instituição Participante da Oferta; e (v) foram rateados proporcionalmente em razão de excesso de demanda, não tiveram suas intenções de investimento canceladas mesmo tendo sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, não houve restrição para venda das Debêntures para Pessoas Vinculadas, tendo em vista que o apreçamento das Debêntures resultou do Procedimento de *Bookbuilding* e que o Plano de Distribuição previu a adoção de precauções suficientes e passíveis de comprovação para mitigar as possibilidades de favorecimento e utilização de informação para obtenção de vantagem indevida por Pessoas Vinculadas. Ainda, as Pessoas Vinculadas foram submetidas às mesmas restrições aplicáveis aos demais investidores, em termos de limites para pedido de reserva, restrição a sua participação a uma única instituição intermediária, condições de desistência que não dependam da sua única vontade e demais condições impostas nos Documentos da Oferta.

Os Investidores devem estar cientes de que a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

São consideradas "Pessoas Vinculadas" nos termos da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, conforme em vigor: os controladores pessoa física ou jurídica, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendaram à Emissora contratar a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. Nesse sentido, a Emissora, apesar da recomendação dos Coordenadores, optou por não contratar formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não haverá fundo de liquidez e estabilização.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento além das disposições deste Prospecto Definitivo.



8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora não possui relacionamento relevante com o Coordenador Líder além do seguinte:

- Entidade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder foi contratado pela Companhia para atuar como coordenador líder na 2ª emissão de Debêntures Simples, em até série única, da Companhia, nos termos da Resolução CVM 160, com data de emissão em 17 de março de 2023 e vencimento em 17 de março de 2030, no valor total de R\$375 milhões, nos termos dos documentos divulgados ao mercado. A remuneração auferida pelos serviços de coordenação prestados está descrita nos itens de Custos do respectivo Prospecto Definitivo. A operação contou com fiança de entidade integrante do grupo econômico da Emissora.
- Sociedade do grupo econômico da Emissora contratou financiamento com entidade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder, mediante a emissão, pela sociedade, de notas comerciais de distribuição privada, com vencimento em setembro de 2026 e valor total de R\$110 milhões na data de emissão. A comissão obtida pela sociedade do grupo do Coordenador Líder nos últimos 12 meses em razão da operação foi de aproximadamente R\$1,14 milhões.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme previstas no item “Demonstrativo do custo da distribuição” na Seção 9.2 deste Prospecto Definitivo, na página 98 deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto Definitivo, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder na Oferta. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Santander e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander não possui relacionamento relevante com a Emissora, bem como não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Emissora.

Não obstante, o Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico



tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses até a data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora e demais empresas do grupo econômico da Emissora mantiveram relações comerciais com o grupo econômico do Santander, que consiste principalmente nas seguinte transação:

- Operação de 4131 celebrada com a VERO S.A., no montante de BRL 150.000.000,00, contratado em 19/03/2021, com prazo de vencimento em 23/02/2026.
- Aplicações em CDB, no montante de 1,6M e taxa de 104% do CDI.

O Santander e/ou as sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Santander e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme previstas no item "Demonstrativo do custo da distribuição" na Seção 9.2 deste Prospecto Definitivo, na página 98 deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Santander ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto Definitivo, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander na Oferta. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o conglomerado financeiro do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relevantes:

Debêntures devidas pela Vero S.A. detidos em carteira comercial, com saldo de aproximadamente R\$ 235 milhões, emitidos em dezembro de 2021, com vencimento em dezembro de 2027. Tal operação conta com taxa de CDI+2,30% a.a. e fiança da INB Telecom LTDA., Mkanet Serviços e Comércio de Informática LTDA. e Clic Rápido Telecomunicação LTDA. e Debêntures detidas em carteira comercial, com saldo de aproximadamente R\$ 70 milhões, emitidas em março de 2023 e vencimento em março de 2030, tal operação conta com taxa de IPCA + 9,3400% a.a. e fiança da Giganet Serviços de Internet LTDA.

O Itaú BBA presta serviços de cobrança e pagamentos para a Emissora e empresas do grupo com (i) volume financeiro médio de transações mensais de R\$110 milhões para pagamentos e 40 milhões para cobrança e (ii) tarifas médias de R\$ 0,50 a R\$ 0,80 por transação;

Fiança com empresa do grupo da vero, no valor aproximado de R\$ 700 mil reais; e

Operação de capital de giro com empresa do grupo econômico da Vero com volume de aproximadamente R\$ 50 milhões;

Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Itaú BBA e/ou as sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme previstas no item "Demonstrativo do custo da distribuição" na Seção 9.2 deste Prospecto Definitivo, na página 98 deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto Definitivo, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA na Oferta. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a XP e a Emissora

Na data deste Prospecto Definitivo e nos últimos 12 (doze) meses, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora possui relacionamento relevante com a XP na medida em que a XP atuou como coordenador da seguinte oferta de debêntures da Emissora:

- 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, da Companhia, nos termos da Resolução CVM 160, com data de emissão em 17 de março de 2023 e vencimento em 17 de março de 2030, no valor total de R\$375 milhões (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) e remuneração equivalente a 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis nos termos dos documentos da operação divulgados ao mercado ("2ª Emissão"). A remuneração auferida pelos serviços de coordenação prestados está descrita no Prospecto Definitivo da 2ª Emissão. A 2ª Emissão contou com fiança da Gigaset Serviços de Internet Ltda, entidade integrante do grupo econômico da Emissora.

Não obstante, a XP poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

A XP e/ou as sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme previstas no item "Demonstrativo do custo da distribuição" na Seção 9.2 deste Prospecto Definitivo, na página 98 deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora à XP ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP ou seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto Definitivo, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP na Oferta. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o UBS BB e a Emissora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento referente à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB não possui relacionamento relevante com a Emissora, bem como não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Emissora.

Não obstante, o UBS BB poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses até a data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora e demais empresas do grupo econômico da Emissora mantiveram relações comerciais com o grupo econômico do UBS BB, que consiste principalmente na seguinte transação:

- A AMERICA NET S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, conj. 502, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 3530056154-6, sociedade integrante do grupo econômico da Emissora, contratou o UBS BB para atuar como assessor financeiro exclusivo no âmbito da fusão da America Net S.A. com a Emissora, conforme Fato Relevante divulgado pela Emissora ao mercado em geral em 11 de julho de 2023.

O UBS BB e/ou as sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do UBS BB e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme previstas no item "Demonstrativo do custo da distribuição" na Seção 9.2 deste Prospecto Definitivo, na página 98 deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao UBS BB ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o UBS BB ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o UBS BB e a Emissora. A Emissora, na data deste Prospecto Definitivo, declara que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação que possam configurar conflito de interesses referente à atuação do UBS BB ou sociedades do seu conglomerado econômico na Oferta. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o ABC e a Emissora

Nos últimos 12 (doze) meses até a data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora e demais empresas do grupo econômico da Emissora mantiveram relações comerciais com o grupo econômico do ABC, que consiste principalmente na seguinte transação:

VERO S.A.:

- Cédula de Crédito Bancário ("CCB") com saldo total inicial de R\$ 67.531.721,00 e início da operação em março de 2023, com vencimento em março de 2025. Tal operação conta com taxa de CDI+2,8% a.a. e garantia de aval da NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ: 06.312.970/0001-09). Em 07/02/2024 o saldo devedor da operação é de R\$ 68.412.262,00.

AMERICA NET S.A.:

- CCB com saldo total inicial de R\$10.013.415,54 e início da operação em setembro de 2020, com vencimento em setembro de 2025. Tal operação conta com taxa de CDI+5,1% a.a. e garantia de aval da MEPPEL PARTICIPACOES S.A (CNPJ: 21.131.640/0001-00). Em 07/02/2024 o saldo devedor da operação é de R\$ 3.953.298,43.
- CCB com saldo inicial total de R\$ 35.016.744,63 e início da operação em fevereiro de 2022, com vencimento em fevereiro de 2025. Tal operação conta com taxa de CDI+2,8% a.a. e aval da MEPPEL PARTICIPACOES S.A (CNPJ: 21.131.640/0001-00) e de 10% de aplicação financeira. Em 07/02/2024 o saldo devedor da operação é de R\$ 12.029.248,63.
- Aplicação financeira realizada em Certificado de Depósito Bancário (“CDB”) com saldo bruto inicial de R\$ 3.766.360,05 em novembro de 2022, com vencimento em novembro de 2023.
- Aplicação financeira realizadas em CDB com saldo bruto inicial de R\$ 19.020.358,00 em dezembro de 2022, com vencimento em dezembro de 2023.
- Nota Comercial Privada com saldo total inicial de R\$ 15.123.976,95 e início da operação em agosto de 2023, com vencimento em outubro de 2024. Tal operação conta com taxa de CDI+3,95% a.a. e garantia de aplicação financeira e fiança da MEPPEL PARTICIPACOES S.A (CNPJ: 21.131.640/0001-00). Em 07/02/2024 o saldo devedor da operação é de R\$ 15.150.391,31.
- Aplicação financeira realizada em CDB com saldo bruto inicial de R\$ 2.944.117,37 com início da operação em novembro de 2023, com vencimento em novembro de 2024. Em 07/02/2024 o saldo da referida aplicação é de R\$ 3.015.158,92.
- Debêntures da 2ª emissão devidas pela America Net S.A. com saldo total de R\$10.105.298,88 com base na data 02/10/2023 detidas em carteira comercial, com vencimento em novembro de 2030. Tal operação contava com taxa de IPCA+8,9619% a.a. e garantia de recebíveis. Hoje não há nenhuma posição detida da referida operação.

FIT TELECOMUNICAÇÕES AMERICA NET LTDA:

- CCB com saldo total inicial de R\$ 10.013.434,06 e início da operação em novembro de 2020, com vencimento em novembro de 2025. Tal operação conta com taxa de CDI+5,11% a.a. e aval da FIT TELECOM PARTICIPACOES SA (CNPJ: 32.846.085/0001-10) e 80% de FGI PEAC. Em 07/02/2024 o saldo devedor da operação é de R\$ 4.407.793,35.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Entre o Santander e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário.

O Santander e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. O Itaú BBA utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Entre a XP e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente Fiduciário.

A XP e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Entre o UBS BB e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do UBS BB. O UBS BB utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e o Agente Fiduciário.

O UBS BB e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Entre o ABC e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o ABC e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do ABC. O ABC utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o ABC e o Agente Fiduciário.

O ABC e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do ABC como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o ABC ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente_Fiduciário.



9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da Vero S.A." foi celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 23 de fevereiro de 2024, conforme aditado em 14 de março de 2024, por meio do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da Vero S.A." e disciplina a forma de distribuição e o regime de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição na forma regulamentar vigente está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes até a data de registro da Oferta na CVM (estabelecidas neste ato como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil) ("Condições Precedentes"):

- (i) fornecimento em tempo hábil, pela Emissora aos Coordenadores e aos assessores legais contratados para a estruturação da Oferta ("Assessores Legais"), de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão e permitir a conclusão da *due diligence* de forma satisfatória aos Coordenadores. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações e documentos fornecidos deverá ser analisada pelos Coordenadores, para que estes decidam sobre a continuidade da Emissão;
- (ii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, aos Assessores Legais e à Emissora, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e o presente Contrato, os quais conterão todas as condições da Emissão aqui propostas;
- (iii) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente da B3, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (iv) realização e conclusão satisfatória, a critério dos Coordenadores e dos Assessores Legais **(a)** do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo foi determinado pelos Coordenadores e pelos Assessores Legais em conjunto com a Emissora, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações semelhantes; e **(b)** do processo de *back-up* e *circle-up* das informações do material publicitário da Oferta e das informações contidas nos Prospectos;
- (v) cumprimento, pela Emissora das normas, leis e regulamentação aplicáveis à Emissão;
- (vi) manutenção pela Emissora do seu registro de companhia aberta junto à CVM;
- (vii) obtenção pela Emissora e/ou suas sociedades controladas, conforme aplicável, de todas e quaisquer aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros (inclusive credores) necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão e/ou da Oferta;
- (viii) registro **(a)** da ata das Aprovações Societárias da Emissora perante a JUCESP; e **(b)** da Escritura de Emissão perante a JUCESP;

- (ix) publicação das atas das Aprovações Societárias da Emissora no jornal “Valor Econômico”, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) entrega, aos Coordenadores, de opinião legal firmada por cada um dos Assessores Legais, em termos satisfatórios aos Coordenadores, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Emissão (“Data de Liquidação”), com a finalidade, inclusive, de **(a)** atender ao dever de diligência exigida pela regulamentação em vigor; e **(b)** atestar a validade, legalidade e exequibilidade dos documentos da Emissão;
- (xi) aceitação, por parte dos Coordenadores, da contratação e remuneração exclusivamente pela Emissora, dos prestadores de serviço da Oferta, que incluem, mas não se limitam aos Assessores Legais, Banco Liquidante, Escriturador, Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como manutenção de suas contratações pela Emissora;
- (xii) obtenção, pelos Coordenadores, de declaração da Emissora atestando, inclusive, que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por elas prestadas no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos do artigo 24, § 1º da Resolução CVM 160 (“Declaração de Veracidade”);
- (xiii) que a Emissão atenda aos requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;
- (xiv) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras da Emissora ou no processo de *due diligence*, que possam afetar substancial e/ou adversamente as situações econômicas, financeiras, jurídica e/ou reputacionais da Emissora;
- (xv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Emissora e por suas Controladas, perante os Coordenadores e/ou o BB-BI (conforme definido abaixo) perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Coordenadores e/ou do BB-BI estão pontual e devidamente adimplidas;
- (xvi) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora ou qualquer companhia que seja investida pela Emissora e que represente acima de 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora, calculado com base nas primeiras demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, que venham a ser publicadas após a aquisição de referida controlada, incluindo, em qualquer hipótese, a **AMERICA NET S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, conj. 502, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0001-74 (“America Net”) (“Controladas Relevantes”), condição fundamental de funcionamento;
- (xvii) não ocorrência de **(i)** alteração adversa e relevante nas condições operacionais, reputacionais, ou financeiras da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes; e/ou **(ii)** efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprirem quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”);
- (xviii) **(a)** ausência de descumprimento, pela Emissora, das obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160; **(b)** ausência de descumprimento das obrigações da Emissora no âmbito do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão; e **(c)** não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Escritura de Emissão;
- (xix) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos de sua responsabilidade, conforme aplicáveis, incidentes sobre a Emissão e/ou a Oferta;

- (xx) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (xxi) cumprimento, em todos os aspectos relevantes, pela Emissora e por suas Controladas, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), sendo certo que a Legislação Socioambiental relacionada aos temas de não incentivo à prostituição, não utilização de mão de obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo deverão ser cumpridas em sua integralidade, bem como adoção das medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, conforme e se aplicáveis;
- (xxii) inexistência de descumprimento, pela Emissora, por suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, do compromisso anticorrupção previsto no Contrato de Distribuição e da Legislação Anticorrupção (conforme definido abaixo), bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção, **(b)** dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação da Legislação Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva violação;
- (xxiii) inexistência de violação, conforme decisão judicial de 1ª (primeira) instância ou administrativa de caráter definitivo de qualquer dispositivo da Legislação Anticorrupção e da Legislação Socioambiental;
- (xxiv) a Emissora, qualquer de suas Controladas, e seus respectivos diretores ou executivos não ser **(a)** uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por no Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita, observado que durante a vigência do Contrato, a Emissora e suas respectivas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proibam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a **(1)** Territórios Sancionados; **(2)** Contraparte Restrita; ou **(3)** no seu melhor conhecimento, cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, **(I)** "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(A)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), **(B)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(C)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(II)** "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria e Cuba; **(III)** "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo), incluindo **(i)** OFAC, Departamentos de Estado, Tesouro ou Comércio dos EUA, governo do Reino Unido, Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, União Europeia

- ou Conselho de Segurança das Nações Unidas; e/ou **(ii)** por todo e qualquer país em que a Emissora e qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos e os Coordenadores e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou **(iii)** pelos governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (i) e (ii).
- (xxv)** obtenção de relatório de classificação de risco (rating) da Emissão e da Emissora equivalente a, no mínimo, "A+", em escala local estável ou positiva, pela Moody's, S&P ou Fitch Ratings;
- (xxvi)** não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado a ser previsto na Escritura de Emissão ou descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Emissora no presente Contrato e/ou nos demais Documentos da Oferta;
- (xxvii)** realização de procedimentos de *bringdown due diligence* na data anterior **(a)** ao início do *roadshow*; **(b)** ao Procedimento de *Bookbuilding*; e **(c)** à data de liquidação da Oferta;
- (xxviii)** recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora e pelo Diretor Financeiro da Meppel (conforme definido abaixo) (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações contábeis e financeiras, dados, índices e demais informacionais operacionais da Emissora e da Meppel, conforme aplicável, constantes do formulário de referência da Emissora e refletidas nos Prospectos e nos material de apoio às reuniões de *roadshow* no âmbito da Oferta, incluindo as informações financeiras da Emissora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, aquelas referentes aos períodos objeto de manifestação dos auditores independentes que não foram objeto da manifestação dos auditores independentes, ou, ainda, que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores e com a Emissora), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e/ou da Meppel;
- (xxix)** não ocorrência de alteração de controle direto ou indireto da Emissora;
- (xxx)** não ocorrência de **(a)** decretação de falência, dissolução, extinção, liquidação extrajudicial, intervenção, insolvência civil ou encerramento das atividades (conforme aplicável) da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas da Emissora; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(e)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, a mediação e a conciliação, nos termos do caput do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("LRF"), bem como o pedido de suspensão de execuções em que a Emissora e/ou quaisquer Controladas da Emissora for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da LRF, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, qualquer processo de insolvência e/ou judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emissora;
- (xxxi)** recebimento na data de disponibilização do Prospecto Definitivo dos documentos previstos nas cartas de contratação celebradas com os auditores independentes da Emissora em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca da consistência entre as informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo e as demonstrações financeiras auditadas e revisadas da Emissora, acerca de determinadas informações financeiras de natureza contábil da Emissora constantes nos Prospectos e/ou Formulário de Referência **(a)** as demonstrações financeiras da Emissora para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro e 2021, as informações trimestrais referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023 e as informações trimestrais referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022; e **(b)** as demonstrações financeiras da Meppel Participações S.A. (subsidiária da Emissora), inscrita no CNPJ sob o nº 21.131.640/0001-00 ("Meppel"), para os exercícios



encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro e 2021, as informações trimestrais referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023 e as informações trimestrais referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022;

- (xxxii) a Emissora arcar com todos os custos da Oferta, conforme aplicável, incluindo a taxa de fiscalização da Oferta, nos termos do art. 27, inciso I, alínea (a), da Resolução CVM 160;
- (xxxiii) obtenção do registro automático da Oferta na CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160;
- (xxxiv) apresentação da Portaria e manutenção do enquadramento, pelo Ministério setorial responsável, nos termos do Decreto 8.874 e da Lei 12.431, das Debêntures.

Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir por não realizar a Emissão, observado que: **(i)** a opinião de um ou mais Coordenadores em relação ao não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes não significará, necessariamente, a concordância dos outros Coordenadores em relação ao não atendimento de referida(s) Condição(ões) Precedente(s); e **(ii)** os Coordenadores que estiverem satisfeitos com o atendimento e/ou concordarem com a renúncia de quaisquer Condições Precedentes terão o direito, mas não a obrigação, de assumir proporcionalmente a participação equivalente à Garantia Firme do(s) Coordenador(es) não satisfeitos com o atendimento e/ou que não concordarem com referida renúncia.

O Coordenador que entender pelo não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes fará jus ao recebimento de **(ii)** Comissão de Descontinuidade (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Distribuição; e **(ii)** indenização ao respectivo Coordenador ou as Partes Indenizáveis (conforme abaixo definido) nos termos do Contrato de Distribuição, salvo se o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes for imputável a ato ou omissão exclusivo dos Coordenadores.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

A Oferta foi conduzida pelos Coordenadores conforme o Plano de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição e desde que satisfeitas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, a qual será exercida exclusivamente caso a demanda pelas Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding* seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada desconsiderando a Opção de Lote Adicional, na forma prevista no Contrato de Distribuição.

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por Debênture (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Comissionamento			
Comissão de Coordenação e Estruturação	3.625.000	5,00	0,50%
Prêmio de Garantia Firme	2.000.000	2,76	0,28%
Comissão de Distribuição	21.750.000	30,00	3,00%
Comissão de Sucesso	9.644.702	13,30	1,33%
Impostos (<i>gross up</i>)	3.953.958	5,45	0,55%
Total do Comissionamento	40.973.660	56,52	5,65%

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por Debênture (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta⁽¹⁾
Despesas da Oferta			
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	16.000	0,02	0,00%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual)	24.000	0,03	0,00%
Taxa de Registro CVM	217.500	0,3	0,03%
Taxa de Registro B3	143.625	0,20	0,02%
Taxa de Custódia B3 (anual)	152.250	0,21	0,02%
Agência de Classificação de Risco	145.000	0,20	0,02%
Auditor Independente (EY)	1.982.507	2,73	0,27%
Assessoria Deloitte	431.487	0,60	0,06%
Advogados Externos	520.000	0,72	0,07%
Outros	25.000	0,03	0,00%
Total de Despesas	3.657.369	5,04	0,50%
Custo Total	44.631.029	61,56	6,16%
Valor Líquido para a Emissora	680.368.971	938,44	93,84%

⁽¹⁾ As comissões dos Coordenadores já incluem o *gross-up* dos tributos incidentes e consideram a colocação da parcela de Melhores Esforços e o exercício da Opção de Lote Adicional. O valor aqui indicado é apenas uma estimativa, sendo certo que o valor final dependerá da redução da Remuneração final das Debêntures em relação à taxa teto originalmente estipulada para cada série, nos termos do Contrato de Distribuição

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social;

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não apresentam terceiro prestador de garantia.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não apresentam terceiro prestador de garantia.



11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Vero S.A.". Em seguida, clicar em "Vero S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data que corresponda a data da Divulgação do Aviso ao Mercado. Em seguida, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência e clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

Emissora: acessar <https://ri.verointernet.com.br/> (neste *website* selecionar o ano de "2024", clicar em "Formulário de Referência", depois clicar novamente em "Formulário de Referência - 2024" para fazer download do documento).

No processo de *due diligence* legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora e/ou do Formulário de Referência da Emissora.

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), e com as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora, elaboradas de acordo com a NBC TG 21 Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 Interim Financial Reporting, emitida pelo IASB, referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2023, podem ser encontradas no seguinte *website*:

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm>, neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Vero S.A.". Em seguida clicar em "Vero S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Dados Econômico-Financeiros", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2020 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelas Demonstrações Financeiras Anuais Completas e/ou Demonstrações Financeiras Intermediárias que serão consultadas. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

Companhia: acessar <https://ri.verointernet.com.br/> (neste *website* selecionar o ano desejado, clicar em "Demonstrações Financeiras", depois clicar na demonstração financeira do respectivo exercício social/período para fazer download do documento).

A Demonstração Financeira do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, acompanhada do relatório dos auditores independentes da Emissora, está sendo incorporadas a este Prospecto para fins de cumprimento do Anexo E, item 11.2 da Resolução CVM 160, sendo certo que não foram apresentadas informações contábeis e financeiras derivadas da demonstração financeira referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 no Formulário de Referência da Emissora, neste Prospecto e/ou em quaisquer outros documentos utilizado no contexto da Oferta.

11.3. Ata da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

As Aprovações Societárias da Emissora foram incorporadas como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo I a este Prospecto Definitivo, a partir da página 129 deste Prospecto Definitivo.

11.4. Estatuto social atualizado da Emissora

- **Emissora:** <https://ri.verointernet.com.br/> (neste *website*, acessar "Atas de Reuniões", depois clicar em "Estatuto Social").
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Vero S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Vero S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Vero S.A.").

11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão e seus aditamentos foram incorporados como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo III a este Prospecto Definitivo, a partir da página 265 deste Prospecto Definitivo.

11.6. Portaria

A Portaria foi incorporada como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo IV a este Prospecto Definitivo, a partir da página 379 deste Prospecto Definitivo.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

Emissora

VERO S.A.

Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia
 São Paulo – SP, CEP 04551-000
 At.: Mauricio Hasson / Flavio Rossini
 Tel.: (11) 98162-7670 / (11) 97537-2052
 E-mail: mhasson@americanet.com.br / frossini@verointernet.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

- ***Fabiano Ferreira – Diretor Presidente***
 Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia
 São Paulo – SP, CEP 04551-000
 Tel.: (11) 97537-2052
 E-mail: ri@verointernet.com.br
- ***Maurício Leonardo Hasson – Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores***
 Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia
 São Paulo – SP, CEP 04551-000
 Tel.: (11) 98162-7670
 E-mail: ri@verointernet.com.br
- ***Flávio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini – Diretor Jurídico e de Assuntos Corporativos***
 Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia
 São Paulo – SP, CEP 04551-000
 Tel.: (11) 97537-2052
 E-mail: ri@verointernet.com.br

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

Assessores Jurídicos da Emissora

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, nº 1.277, 14º Andar,
 CEP 04533-014, São Paulo – SP
 At.: Sr. Ricardo Prado Macedo de Carvalho
 Tel.: +55 (11) 3024-6100
 Website: www.lefosse.com

Assessores Jurídicos dos Coordenadores

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447
 Jardim Paulista, CEP 01403-003, São Paulo, SP
 At.: Raphael Saraiva e Caio Cossermelli
 Telefone: (11) 3147-2871
 E-mail: raphael.saraiva@mattosfilho.com.br / caio.cossermelli@mattosfilho.com.br
 Website: www.mattosfilho.com.br



12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes

Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 6º ao 10º andar, Torre Norte

CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Sr. Raphael de Oliveira

Tel.: +55 (11) 2573-3000

Website: <https://www.ey.com.br>

12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto Definitivo, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços a seguir:

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, São Paulo – SP

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3883-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, E nº 2.235 - Bloco A

CEP 04543-011, São Paulo – SP, Brasil

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa

Tel.: +55 (11) 3553-3489

Website: <https://www.santander.com.br/>

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Acauã Barbosa

Tel.: (11) 3708-8539

E-mail: acaua.barbosa@itaubba.com

Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/>

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP

At.: Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br

Website: <https://www.xpi.com.br>

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132,

São Paulo – SP

At.: Carlos Belinger

Tel.: (11) 2767-6183

E-mail: carlos.belinger@ubsbb.com

Website: <https://www.ubsbb.com/>

ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar CEP 01453-000 – São Paulo – SP

At.: Mercado de Capitais

Tel.: (11) 3170- 2000

E-mail: mercado.capitais@abcbrasil.com.br

Website: <https://www.abcbrasil.com.br/>

12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, a Emissora declara que seu registro de emissor se encontra atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160.

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES, ATUAIS E NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.

Não aplicável.

vevo
Vem ver o mundo



14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor a partir de 2 de fevereiro de 2024, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto Definitivo, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada de uma oferta pública de renda fixa, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive por tributação.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.

Informações setoriais da Emissora podem ser encontradas no item 1 do Formulário de Referência da Emissora.

14.3. Atividades exercidas pela emissora:

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.

Veja a seção “2.2. Apresentação da Emissora”, na página 6 e seguintes deste Prospecto Definitivo, bem como o item 1 do Formulário de Referência da Emissora.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.

Os fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Emissora estão descritos nos itens 4.1(m) e 2.2(b) e (c) do Formulário de Referência da Emissora.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora.

Informações a respeito dos produtos e serviços pela Emissora e participação percentual destes em sua receita líquida podem ser encontradas nos itens 1.2 e 1.3 do Formulário de Referência da Emissora.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Informações a respeito de produtos e serviços em desenvolvimento pela Emissora podem ser encontradas no item 2.10 do Formulário de Referência da Emissora.

e. relacionamento com fornecedores e clientes.

Informações a respeito de relacionamento com fornecedores e clientes da Emissora podem ser encontradas nos itens 1.1, 1.4(e), 1.5 e 4.1 do Formulário de Referência da Emissora.

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

Informações a respeito dos efeitos da regulação estatal nos negócios da Emissora podem ser encontradas no item 1.6 do Formulário de Referência da Emissora.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

Informações a respeito de patentes, marcas e licenças da Emissora podem ser encontradas nos itens 1.6(c) e 4.1 do Formulário de Referência da Emissora.

i. contratos relevantes celebrados pela emissora.

Informações a respeito de contratos relevantes celebrados pela Emissora podem ser encontradas nos itens 1.15 (contratos não relacionados às atividades operacionais), 2.1 (contratos financeiros) e 11.2 (partes relacionadas) do Formulário de Referência da Emissora.

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Informações a respeito do número de funcionários e política de recursos humanos da Emissora podem ser encontradas no item 10 do Formulário de Referência da Emissora.

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

Veja a Seção 14.2 acima.

14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.

Informações a respeito de negócios com partes relacionadas podem ser encontradas no item 11 do Formulário de Referência da Emissora.

14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido.

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não contam com qualquer garantia.

14.6. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa.

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (i) alterações a (1) Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; (2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; (ii) Data de Vencimento; e (iii) Valor Nominal Unitário; (iv) demais assuntos específicos a uma determinada Série.

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados acima, incluindo, mas não se limitando (i) a quaisquer

alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos na Escritura de Emissão; (ii) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (iii) alteração na espécie das Debêntures; (iv) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme aqui previstos; (v) obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão; (vi) obrigações do Agente Fiduciário; (vii) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (viii) criação de qualquer evento de repactuação.

As AGDs poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou, ainda, pela CVM.

A convocação das AGDs dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos veículos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da respectiva convocação. Em segunda convocação, a AGD somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da respectiva AGD em primeira convocação.

As deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

As AGDs instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Para efeito da constituição de qualquer quórum de instalação e/ou deliberação de uma AGD a que se refere a Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente: **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora.

A presidência e secretaria das AGDs caberão aos representantes eleitos pela maioria dos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

Exceto conforme estabelecido na Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em AGD, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, **(i)** a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação; ou **(ii)** a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs, exceto nas hipóteses de convocação pela Emissora, nas quais a presença da Emissora será obrigatória.

Independentemente das formalidades previstas na Lei e na Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.

Não aplicável.

14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.

Não aplicável.

14.9. Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do segmento especial de listagem

A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com atribuições estipuladas em seu Estatuto Social. O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros, dentre os quais, há 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração. A eleição e destituição dos membros do Conselho é de alçada da Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, não havendo eleição de suplentes.

O Conselho de Administração conta com o assessoramento de 5 (cinco) comitês especializados, não deliberativos e não estatutários, quais sejam: (i) Comitê de Integração; (ii) Comitê Financeiro; (iii) Comitê de Investimento; (iv) Comitê de Compliance; e (v) Comitê de Pessoas. Os membros dos Comitês auxiliam o Conselho de Administração no aprofundamento da análise de temas estratégicos específicos para a tomada de decisão. Cada Comitê poderá ser composto por, no máximo, 5 (cinco) membros, seus integrantes são eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

A Diretoria da Companhia é composta atualmente por 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os outros Diretores com designação determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, órgão que elege e destitui os membros da Diretoria. O mandato dos diretores é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Para maiores informações, vide itens 7.1 e 7.2 do Formulário de Referência da Companhia.

Além de seguir as práticas de governança corporativa, a Companhia adota uma Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária (“**Política de Indicação**”) a qual institui os critérios e procedimentos a serem observados para a composição do Conselho de Administração, seus Comitês e da Diretoria. A Companhia não possui política específica para indicação de membros do Conselho Fiscal. A indicação dos membros deverá observar o disposto na Política de Indicação, no Estatuto Social da Companhia, nos regimentos internos do Conselho de Administração e de seus Comitês, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

A respectiva Política de Indicação é pública, e pode ser acessada na sede da Companhia, em seu website (ri.verointernet.com.br) e no da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm).

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fevereiro de 2024

3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

Res. CVM 160 E Lei 12.431
Rating: A+ pela Standard and Poors

Veio

btgpactual xp investment banking Santander UBS BB itau BBA BANCO ABC BRASIL

Veio america-net

DISCLAIMER

Este material publicitário ("Material Publicitário") foi preparado exclusivamente como material de suporte às apresentações a potenciais investidores (conforme definido abaixo) relacionadas à divulgação da oferta pública de debênturas simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da 3ª (terceira) emissão da Vero S.A. ("Emissora" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), com base em informações prestadas pela Emissora ou oriundas de fontes públicas e prestadas pela Emissora ao BTGP PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA ("Coordenador Líder"), ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), ao Banco Itaú S.A. (Itaú BBA S.A.), à XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP"), ao UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB"), ao Banco Itaú BBA S.A. (Itaú BBA S.A.), à XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP"), ao UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB") e ao ABC BRASIL Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("ABC"), em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Itaú BBA, a XP e a UBS BB ou "Coordenadores".

As Debêntures serão depositadas (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição líquida financeira por meio do B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETP21, sendo as negociações líquidas financeiramente por meio do B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente no B3.

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (Lei 12.431) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (Decreto 8.874), os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debênturas serão integral e exclusivamente utilizados para fins de: (i) implementação e desenvolvimento do Projeto, respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431, no Decreto 8.874 e na Portaria nº 4.120, de 5 de julho de 2022, publicada no DOU em 15 de julho de 2022, a qual aprovou como prioritário o Projeto de tributação da Emissora ("Portaria"); (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), da Oferta e relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria nº 4.120, de 5 de julho de 2022, a qual aprovou como prioritário o Projeto de tributação da Emissora ("Portaria"); e (iii) o pagamento de dívidas passíveis de reembolso, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do Arco de Encerramento da Oferta, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme alterado definidos e detalhados na Escritura de Emissão ("Projeto").

Este Material Publicitário está sendo disponibilizado no âmbito da Oferta. As Debêntures são destinadas exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos no artigo 12 da Resolução de CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidores", respectivamente), capazes de entender e assumir os riscos envolvidos nesse tipo de operação. Este Material Publicitário foi preparado com finalidade exclusivamente informativa. O recebimento deste Material Publicitário não implica oferta, convite, solicitação ou recomendação de aquisição das Debênturas da Oferta, ou compra ou venda de quaisquer títulos ou valores mobiliários, ou para que seja realizada qualquer outra forma de investimento. Nos termos da regulamentação aplicável, a Oferta (i) será registrada por meio do rito de registro automático de distribuição, previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160, não estando sujeita à análise prévia da CVM, (ii) não foi submetida a qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autogerenciada, e (iii) apresenta as restrições para negociação das Debênturas da Oferta no mercado secundário, na forma estabelecida na Resolução CVM 160. Nesse sentido, os documentos relativos às Debênturas da Oferta não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

Este Material Publicitário não é direcionado para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer investidor. Este Material Publicitário não tem a intenção de fornecer bases de avaliação para terceiros de qualquer valor. Este Material Publicitário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. A aquisição das Debênturas no âmbito da Oferta poderá ser feita apenas por investidores, capazes de entender e assumir os riscos envolvidos nesse tipo de operação.

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTIJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.

A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Debênturas é de sua exclusiva responsabilidade e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Os potenciais investidores devem realizar suas próprias análises, bem como consultar seus próprios assessores legais ou consultores financeiros, para a tomada de decisão de investimento nas Debênturas considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticado e perfil de risco (sustentável). Para tanto, deverão obter por conta própria todas as informações que julgarem necessárias à tomada de decisão de investimento nas Debênturas. Adicionalmente, os investidores deverão realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, suas respectivas atividades e situação financeira para tomar a decisão de prosseguir com o investimento nas Debênturas.

As informações aqui apresentadas consistem apenas dos termos e condições da Oferta e das Debênturas da Oferta, os quais estão detalhadamente descritos no prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar"), no entanto, não devem ser considerados pelos destinatários como um substituto para o exercício de suas próprias opiniões e qualificações.

DISCLAIMER

As informações contidas nesta apresentação não têm a intenção de serem completas e não foram sujeitas a qualquer procedimento de auditoria ou revisão. Algumas das informações financeiras foram baseadas nas demonstrações financeiras auditadas e outras informações financeiras e informações financeiras intermediárias podem ter derivado de demonstrações financeiras intermediárias não auditadas. Uma parte significativa das informações contidas nesta apresentação se baseia nas informações ou expectativas da Emissora, e não há garantia de que estas informações ou expectativas serão concretizadas. As estimativas internas da Emissora não foram revisadas por especialista e a Emissora não pode garantir que um terceiro, fazendo uso de diferentes métodos de análise e cálculo de informações e dados de mercado, obtenha os mesmos resultados. Todas as opiniões e informações expressas neste Material Publicitário estão sujeitas a alterações e complementações sem aviso prévio. Antes de decidir investir nas Debênturas, os potenciais investidores devem ler o Prospecto Preliminar, os demais documentos da Oferta, o Formulário de Referência da Emissora e as demonstrações financeiras da Emissora, de modo a obter uma descrição mais detalhada da Oferta, das Debênturas e dos riscos envolvidos.

Os investidores interessados em adquirir as Debênturas no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria análise, pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre as Debênturas e suas respectivas características, a Emissora, suas atividades e situações financeiras, bem como estar familiarizados com as informações usualmente prestadas pela Emissora aos seus acionistas, investidores e ao mercado em geral, sendo ser vista que não lhe são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares contidas a investidores não profissionais ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM.

Os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Este Material Publicitário não se destina a ser considerado como aconselhamento para potenciais investidores em qualquer oferta de valores mobiliários futura e não constitui uma base para uma decisão de investimento informada. As informações contidas neste material não foram verificadas independentemente e não são atualizadas.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE: (I) A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E NEM DE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES; E (II) EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES. NESSE SENTIDO, COM RELAÇÃO AO ITM (II), DESTACA-SE QUE PELO FATO DE A OFERTA SEGUIR O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160 DESTINADA APENAS A INVESTIDORES QUALIFICADOS, AS DEBÊNTURES (I) PODERÃO SER LIVREMENTE NEGOCIADAS ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS; E (II) SOMENTE PODERÃO SER NEGOCIADAS ENTRE O PÚBLICO EM GERAL DEPOIS DE DECORRIDO (I) SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 86, INODO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES ENVOLVE UMA SÉRIE DE RISCOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES. ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DEVIDAMENTE ASSESSORADOS POR SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E/OU FINANCEIROS, E AVALIAR OS "FATORES DE RISCO", INDICADOS NOS SÚMOS 22 A 68 DO MATERIAL PUBLICITÁRIO. BEM COMO (I) O PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO, QUANDO ESTIVER DISPONÍVEL; (II) O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA; E (III) AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, PARA CENSA DE CERTOS FATORES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES, E AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDIAM SER NECESSÁRIAS SOBRE A EMISSORA.

A LEITURA DESTA MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, O PROSPECTO PRELIMINAR, O PROSPECTO DEFINITIVO (QUANDO DISPONÍVEL) E A ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES.

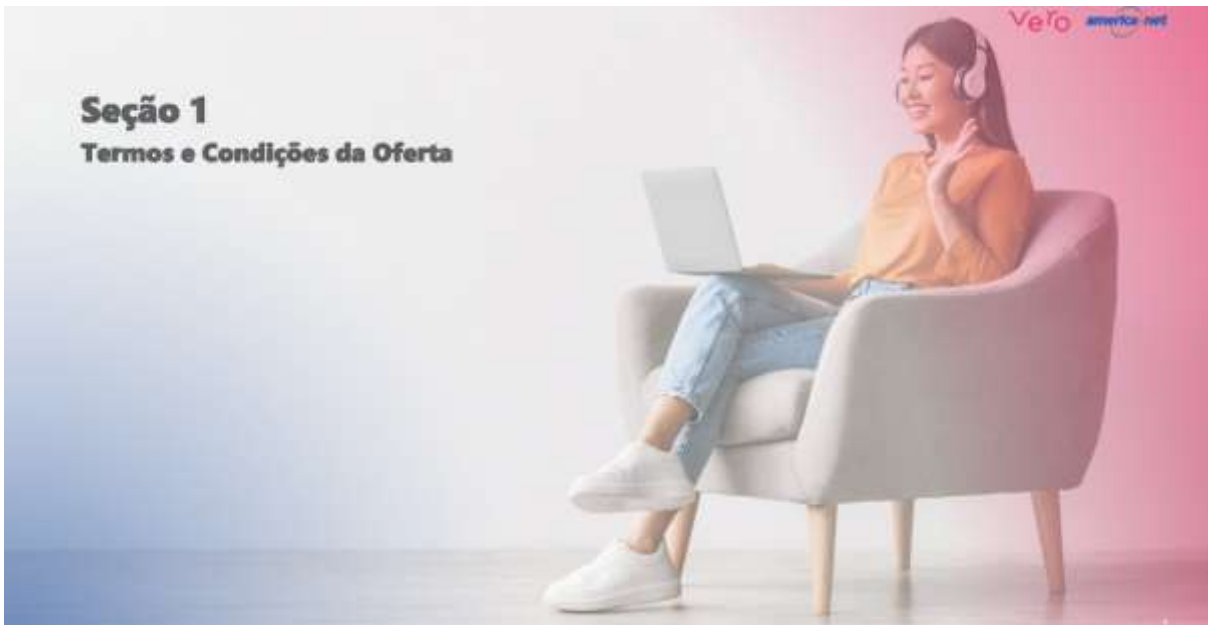
Todos os termos usados em letras maiúsculas e utilizados neste Material Publicitário, e que não estejam definidos neste Material Publicitário, terão os mesmos significados atribuídos a eles na Escritura de Emissão de Debênturas e no Prospecto Preliminar.

Ao iniciar a análise do presente Material Publicitário, V.S.as. declaram ter concordado com todos os termos acima expostos.



Seção 1

Termos e Condições da Oferta



TERMOS E CONDIÇÕES



Emissora	• Vero S.A.	
Instrumento	• Emissão de Debêntures simples via Resolução CVM 160 e Lei 12.431	
Emissão	• 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da VERO S.A.	
Garantias	• Clean	
Público-alvo	• Investidores Qualificados	
Regime de Colocação	• Regime misto de colocação, sendo R\$ 400.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em regime de Garantia firme de colocação e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em melhores esforços de colocação.	
Volume da Emissão	• Inicialmente R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observada a possibilidade de lote adicional em até 20,83% do volume de emissão equivalente a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)	
Quantidade de Séries	• Em até 2 Séries em sistema de vasos comunicantes	
Séries:	1ª Série	2ª Série
Remuneração Teto	NTN-B30+3,05% ou IPCA+8,25% a.a., dos dois o maior	Pré DI Jan/29+ 3,00% ou 13,00%, dos dois o maior
Prazo	7 anos	7 anos
Amortização	Ao final dos 5º, 6º e 7º anos	Ao final dos 5º, 6º e 7º anos
Pagamento de Juros	• Semestral, sem carência	

TERMOS E CONDIÇÕES



Covenants Financeiros	• Em linha com a última emissão de Vero, apuração anual de: (i) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 3,75x em 2024 e 3,50x a partir de 2025 em diante (ii) EBITDA/Despesa financeira igual ou maior que 2,0x
Resgate Antecipado Facultativo	• Permitido nos termos da legislação aplicável
Rating Preliminar da Emissão	• A+ pela Standard and Poors
Distribuição e Negociação	• B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Escriturador e Liquidante	• Itaú Unibanco S.A.
Agente Fiduciário	• Vértex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Data Estimada do Bookbuilding	• 21 de março de 2024
Data Estimada para Liquidação	• 25 de março de 2024
Coordenador Líder	
Coordenadores	

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1	Apresentação do formulário eletrônico de requerimento de registro automático da oferta à CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	26/02/2024
2	Início das apresentações para potenciais investidores (roadshow)	26/02/2024
3	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	04/03/2024
4	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	11/03/2024
5	Publicação Comunicado ao Mercado (Alteração da Oferta)	14/03/2024
6	Republicação do Prospecto Preliminar	14/03/2024
7	Abertura do Prazo de Desistência	15/03/2024
8	Encerramento do Período de Reserva	20/03/2024
9	Encerramento do Período de Desistência	21/03/2024
10	Conclusão do Procedimento de Bookbuilding Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de Bookbuilding	21/03/2024
11	Conclusão do registro automático da Oferta pela CVM Divulgação do Aviso de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	21/03/2024
12	Realização do Procedimento de Alocação das Debêntures	25/03/2024
13	Data de liquidação financeira das Debêntures	21/09/2024

MAIS INFORMAÇÕES DA OFERTA

O Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo (este, quando estiver disponível), bem como quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, conforme o caso, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Vero S.A.

Site: <https://www.vero.com.br/> (neste website clicar em "Disponível em "Arquivos de Debêntures", e localizar o documento desejado, e localizar o documento desejado);

COORDENADOR LÍDER

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Site: <https://www.btgpactual.com/investment-banking>, neste site, clicar em "Mercado de Capitais - Downloads", "OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 3ª EMISSÃO DA VERO S.A.";

Santander: <https://www.santander.com.br/assessoria-financiera-e-mercado-de-capitais/ofertaspublicas/ofertasem-andamento> (neste website, acessar "Debêntures Vero", e, então, localizar o documento desejado).

UBS: <https://www.ubs.com.br> (neste website, acessar "Tools & Services", clicar em "Ofertas Públicas", no seções Ofertas Públicas, clicar em "VERO S.A. - 3ª Emissão de Debênturas", e, então, clicar no documento desejado).

Banco Itaú BBA: <https://www.itaubank.com.br/itauiba-processos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em "Vero S.A.", e então, na seção "2024" e "Debêntures Vero", clicar em "Prospecto Preliminar" ou "Última").

XP: <https://www.xp.com.br>, neste website, acessar a aba "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples da Vero S.A." e então, clicar em "Prospecto Preliminar" ou "Última".

ABC: <https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais-dbv/> (neste website clicar em ofertas de Renda Fixa, identificar "Vero S.A.", e localizar o documento desejado);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar no menu "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta de Documentos de Companhias", no campo "1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incorporadas)", neste ordem; (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora; (b) clicar no nome da Emissora; (c) selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e localizar o documento desejado);

B3: www.b3.com.br (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "Debêntures" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre Debêntures", clicar em "Informações, características, preços e mais" e selecionar "Prospectos" (em "Debêntures folclore: Características e informações") e localizar o documento desejado).

Seção 2

Visão Geral da Vero e da AmericaNet



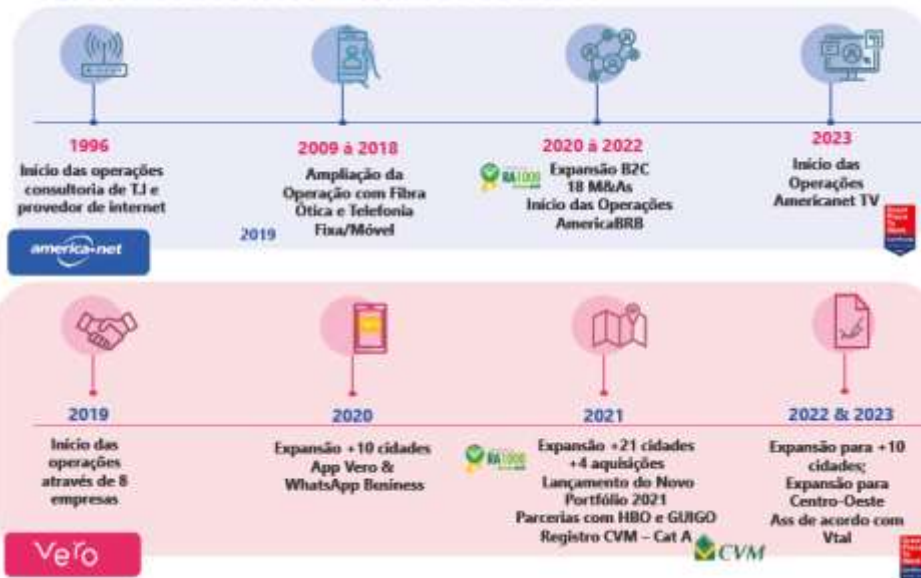


DESTAQUES FINANCEIROS E OPERACIONAIS DA AMERICANET E DA VERO

		americanet	vero
Operacional 3T23 LTM	RGLUs ¹	1000	866 ²
	Cidades	#	205
	AHP ⁴	mm	4,7
	Homes Passed ⁴	mm	3,2
	Assinantes Totais	1000	831
Financeiro 3T23 LTM	NPS ⁵	#	33
	Ticket Médio Bruto B2C ^{6,7}	R\$	116
	Receita Líquida	R\$ mm	736
	% da Receita Líquida do B2C	%	75%
	EBITDA Ajustado	R\$ mm	322
	Margem EBITDA Ajustada	%	44%

Fontes: Companhia
 Notas: (1) Móvel, TV, Linha Fixa, Banda Larga Residencial e B2B; (2) Set Outubro de 2023; (3) Setor sigtel e B2B; (4) Set 16 de fevereiro de 2023; (5) Métrica sobre NPS Americanet e Vero Internet em julho de 2023; (6) Ticket Médio Bruto + Receita Bruta/Resposta Ativa; (7) Referência a 3T23

HISTÓRIA DE SUCESSO EM AMBOS OS LADOS



2023
NewCo

Signing Fusão America Net Vero
Jul/23
Consultoria de Integração
Ago/23

AMERICANET VERO – NÚMEROS COMBINADOS PÓS-FUSÃO

Plataforma FTTH | Perfil Financeiro

Presente em **425 Cidades**

- ~1,4mm Base de Clientes Setembro/23
- 11,5 mm Addressable Homes Passed
- ~2,0mm Unidades Geradoras de Receita
- 98% Clientes Fibra

7,4 mm Homes Passed
19,3% Take-up rate² Set/23

Estrategicamente posicionada nas regiões **Sul, Sudeste & Centro-Oeste**, regiões com crescimento acelerado e alta rentabilidade

- +40% Crescimento EBITDA Aj LTM 3T23, YoY
- 50% Margem EBITDA LTM 3T23
- ~R\$ 57 mm FCO-Capex 9M23
- 33 NPS
- 32,8% ROIC¹
- R\$ 1,6 bi Receita Líquida LTM 3T23

Fonte: Companhia | Números combinados Americanet e Vero Internet
 (1) NPS referente apenas a Vero Internet em julho de 2023; (2) O cálculo do Take-up rate é feito pela divisão da base de clientes pelo Homes Passed; (3) O ROIC é referente apenas a Vero Internet

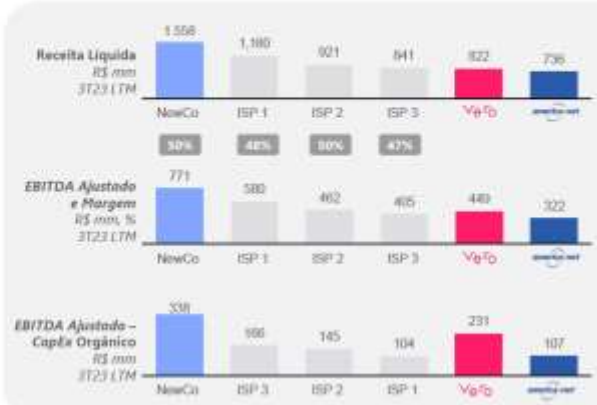
TRANSAÇÃO PARA CRIAR UMA DAS MAIORES COMPANHIAS DE CONECTIVIDADE INDEPENDENTE DO BRASIL



Líder no setor FTTH

Destaque Financeiro vs. Players Listados

Escala Nacional e Liderança nas Regiões Mais Atrativas do Brasil



Fontes: Companhia | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE

PORTFÓLIOS COMPLETOS COM EXPERIÊNCIA TANTO EM B2C COMO B2B



Vantagens de um portfólio misto B2C/B2B:

- ✓ **Maior resiliência do portfólio**
- ✓ **Maior ticket médio com menor churn¹**
- ✓ **Maior utilização da rede com eficiência de CapEx**

Fontes: Companhia. Nota: (1) B2C apresenta menor churn em comparação ao B2B

ESTRUTURA ACIONÁRIA RESULTANTE GARANTINDO MANUTENÇÃO DOS INTERESSES DE TODOS ACIONISTAS

Estrutura Acionária Pré-Transação¹



Estrutura Acionária Pós-Transação^{1,2}

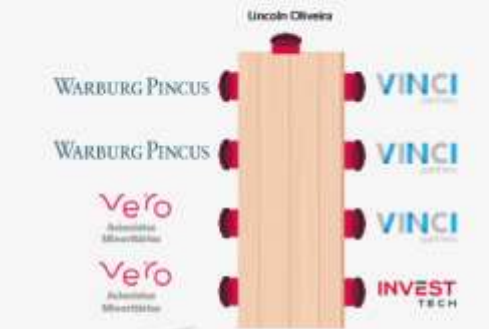


Fontes: Companhia. Nota: (1) Assume-se que todos os acionistas minoritários da America-net optaram para a base acionária da Companhia no contexto da transação; (2) Após a conclusão de todos os etapas previstas no Acordo de Assessoria





ESTRUTURA SÓLIDA DE GOVERNANÇA



NeoCo vai nascer como uma **empresa aberta (Categoria A da CVM)** desde o começo.

COMITÊS

Criação de um **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO - COMITÊ FINANCEIRO, DE M&A E NOVOS NEGÓCIOS**

Fontes: Companies

Nota: (1) O AUM é calculado com dupla contagem, incluindo fundos de um segmento que investem em outro segmento. Não há dupla contagem para fundos regidos por dois ou mais segmentos de Investimento de Vinci Partners.

ACIONISTAS DE REFERÊNCIA

Investidores financeiros excepcionais com forte histórico de criação de valor no Brasil

VINCI

R\$ 63 bilhões em AUM⁽¹⁾
Listada na NASDAQ desde 2021

WARBURG PINCUS

Presença em +10 países
Já investiu >US\$ 116 bilhões em +1000 companhias
US\$ 83 bilhões em AUM

INVEST TECH

Private Equity e Venture Capital focado em investir em empresas de tecnologia
Já investiu mais de R\$ 845 milhões

Investimentos anteriores selecionados



Investimentos anteriores selecionados



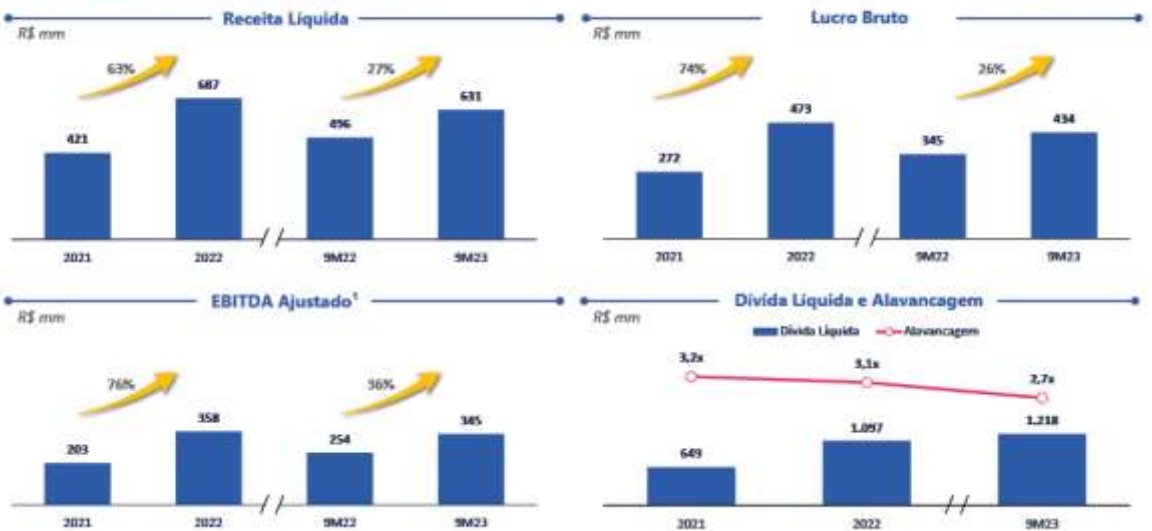
Investimentos anteriores selecionados



Seção 3 Destaque Operacionais e Financeiros



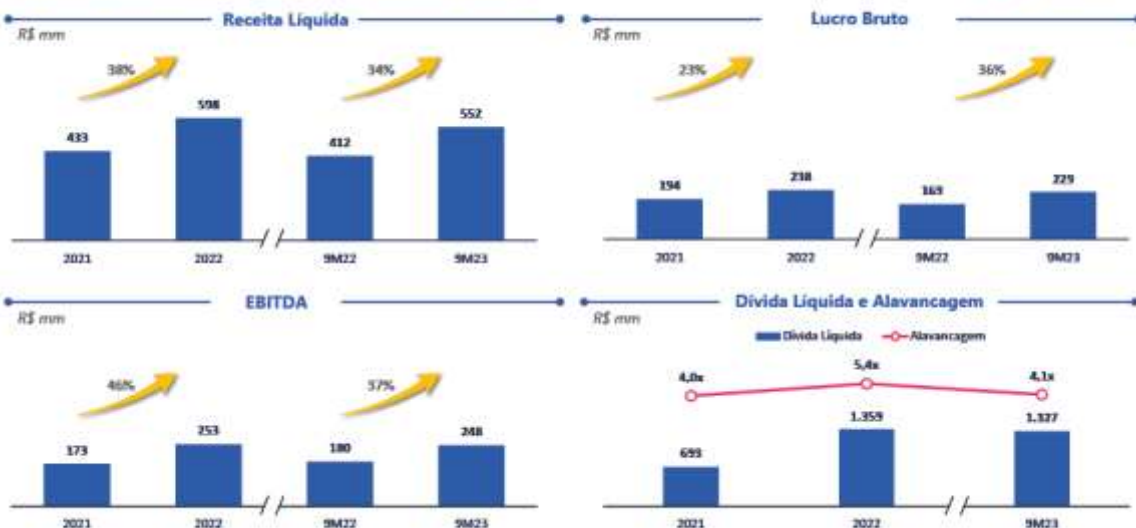
DESTAQUES FINANCEIROS - VERO



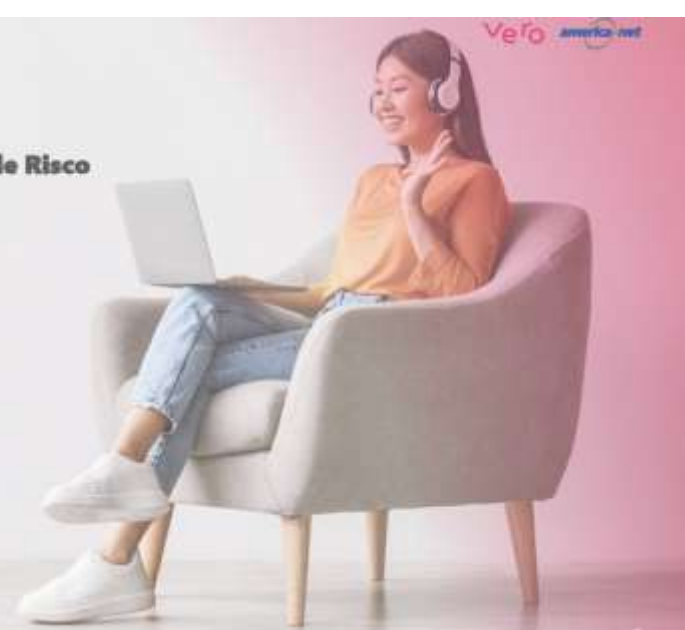
Nota: (1) O EBITDA Ajustado é a soma do Lucro Líquido com o Resultado Financeiro, Depreciação e Amortização, Imposto de Renda e Contribuição Social, Plano de Pagamento Baseado em Ações e Despesas Não Recorrentes, entre outros. O EBITDA Ajustado elimina o efeito de ganhos não recorrentes de Consórcios, inclusive o Plano de Opções ("OP"), respectivo desinvestimento associado a atividades de M&A, atas integrações e ganhos de contingências relacionados às atividades.



DESTAQUES FINANCEIROS - AMERICANET



Seção 4 Contatos de Distribuição e Fatores de Risco



CONTATOS DE DISTRIBUIÇÃO



coordenador Líder

Rafael Costa
(11) 3585-2099
rafael.costa@btgpactual.com

Bruno Korber
(11) 3585-2390
bruno.korber@btgpactual.com

Victor Batista
(11) 3585-2617
victor.batista@btgpactual.com

Tiago Daer
(11) 3585-3034
Tiago.daer@btgpactual.com

Jonathan Afrônio
(21) 3262-9795
jonathan.afronio@btgpactual.com



Carolina Lobo
Carlo Antonioelli
Clara Martins
Fernando Leite
Guilherme Pincaroni
Guilherme Pontes
Gustavo Ozer
Gustavo Padilha
Hugo Massachi
Lara Anatriello
Lucas Sacramone
Marco Bagno
Marlon Ayrosa
Rafaela Oliveira
Vitor Amati

distribucioestitucional.rfg@xp.com.br



Marco Brito
Índia Vicente
Raimundo Pereira
Roberto Donagla Pablo
Rafael Duran Zanini
Pedro Toledo
Julia Tamara
Isabella Giovannini Zanolli

distribucio@cantander.com.br
(11) 3012-7450



Paulo Arruda
Paulo Arruda
Bruno Pinocchio
Daniel Galina
Paula Montanari
Felipe Koell

of-sales@ubs.com
+55 11 2767-6181



Guilherme Maranhão
Flávia Almeida
Luis Felipe Ferraz
Rodrigo Cunha
Rodrigo Melo
Fernando Miranda
Gustavo Azevedo
Flavia Neves
Raphael Tosta
Rodrigo Tiscari
João Castro
Caio Jecroni

iba-fisaleitoral@itauiba.com.br



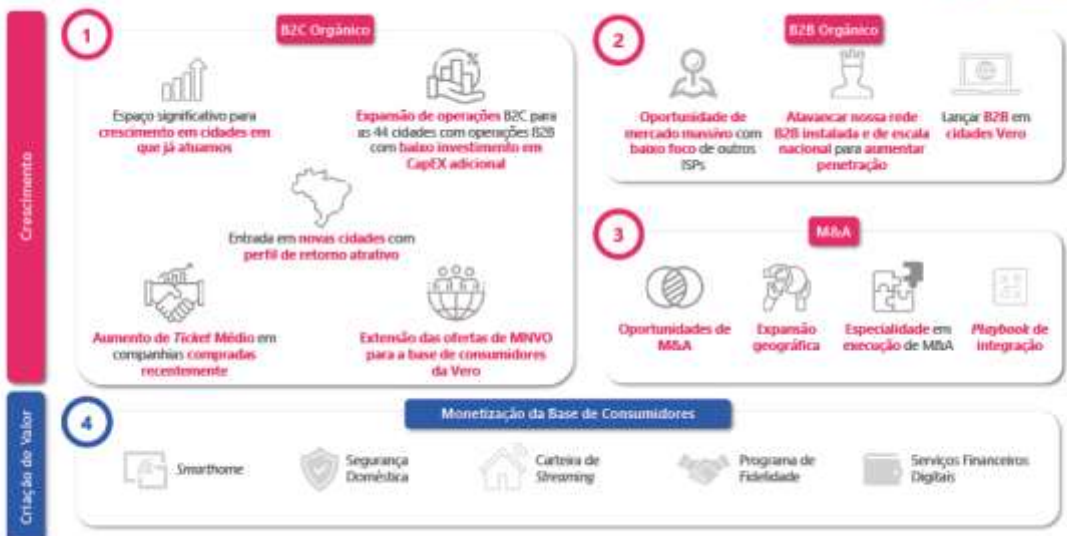
Ricardo Rocha
Guilherme Gil
Bruno Milgrom
Thaísires Costa
Larissa Santos
Felipe Marzola
Alexandre Arokali
Mathew Della Rosa

distribucio@abcbrazil.com.br



Anexo
Maior Detalhamento da Fusão

VÁRIOS CAMINHOS DE CRESCIMENTO JÁ MAPEADOS



PLANO DE INTEGRAÇÃO EM ANDAMENTO, COM APOIO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E SEPARADO EM DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO

- Marketing e vendas**
- Plano de **aceleração de vendas B2B**
 - **Otimização da estratégia de portfólio** para incremento do LTV/CAC

- Atendimento e CX**
- Otimização da **qualidade e eficiência do atendimento**
 - Mapeamento de melhores práticas para **redução de churn**

- Tecnologia da informação**
- Plano de **integração de sistemas** e compartilhamento de melhores práticas
 - Definição da estratégia de **cibersegurança**

PRINCIPAIS OBJETIVOS



- Engenharia e operações**
- Maior **qualidade e estabilidade do serviço** a um custo eficiente
 - Melhores práticas de reutilização de CPEs para **eficiência de CAPEX e ESG**

- Finanças e administrativo**
- Planejamento da **incorporação societária** para geração de **eficiência tributária**
 - Melhores práticas de **crédito/cobrança** visando a **menores PDD e churn involuntário**

- Pessoas, marca e cultura**
- Definição de **estrutura organizacional**
 - Definição da **nova marca** e plano de implementação

Integration management office (IMO) mobilizado para orquestração do programa e elaboração de roadmap de integração/captura das sinergias

VPL DAS SINERGIAS BEM DISTRIBUÍDO NOS PRINCIPAIS DRIVES DE GERAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

Sinergia Receita	Sinergia CAPEX	Sinergia OPEX	Sinergia Financeiro
<ul style="list-style-type: none"> • Avançar base de cliente existente; oportunidades de cross-selling • Sinergias de portfólio • Churn rate reduzido: melhora na experiência do cliente e oferta de conteúdo 	<ul style="list-style-type: none"> • Melhoria nas compras de CPE, insumos e equipamentos • Reduções de custos de instalações: otimização entre as op. 3as e próprias • Avançar infraestrutura complementar e capacidades de backhaul de fibra 	<ul style="list-style-type: none"> • Alcançar run-rate reduzido em custos G&A e infraestrutura de sistemas • Reduções de custos de atendimento e vendas • Consolidação de estruturas duplicadas 	<ul style="list-style-type: none"> • Benefício fiscal do ágio na incorporação da Americanet • Estrutura societária eficiente após a incorporação das subsidiárias/ investidas • Redução do custo financeiro do endividamento da NewCo
<p>Projetos estruturantes com captura crescente, considerando crescimento orgânico da Newco</p>	<p>Esforço de captura concentrado em 2024 e benefícios perenes</p>	<p>Melhoria e Otimização entre as operações próprias e terceiras</p>	<p>Importante economia de fluxo de caixa nos primeiros anos após a fusão</p>

COM METODOLOGIA INTERNA E DISCIPLINA NA GESTÃO E EXECUÇÃO



NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COMPANHIA JÁ DEFINIDA PROCESSO DE DEFINIÇÃO DE MARCA EM ANDAMENTO

Nova estrutura organizacional composta por 10 diretorias

Definição de marca e cultura já está em andamento, com apoio da **INTERBRAND**



Fonte: Companhia

Interbrand

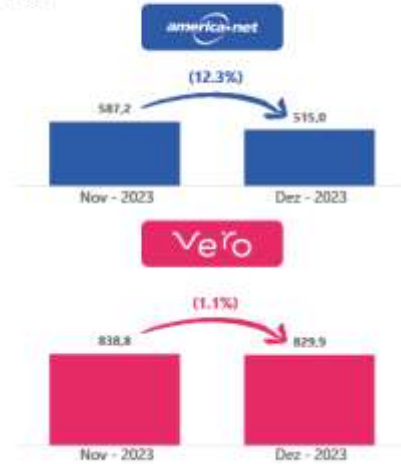
Desenvolvimento de um **Plano Estratégico de lançamento da nova marca**, com definição do ponto de partida e cenário evolutivo da marca

Trabalhos baseados no **diagnóstico consolidado de Cultura e Marca de ambas as Companhias**, bem como na **incorporação das melhores práticas do mercado**



AJUSTE NOS CRITÉRIOS DE CONTABILIZAÇÃO DE CLIENTES PÓS-FUSÃO

Carteira de Clientes Pré e Pós Transação
'000



Fonte: ANATEL

Considerações

- Com o avanço do processo de consolidação após a fusão, ambas empresas passaram a padronizar os critérios de contabilização de clientes
- A companhia alinhou os critérios de contabilização para excluir clientes que não estavam gerando receita recorrente e não atendiam determinados níveis de adimplência
- O ajuste gerou uma redução de ~90 mil clientes no número de clientes reportado em dezembro de 2023
- Não houve impacto financeiro no plano de negócios da Companhia, visto que tratavam-se de clientes que não eram faturados
- Também não houve alteração em nenhum dos termos da transação, visto que esta se baseou exclusivamente em dados financeiros



28



veio

Vem ver o mundo



ANEXOS

- ANEXO I** ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBERARAM A EMISSÃO
- ANEXO II** DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MEPEL REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS - ITR, REFERENTES AO PERÍODO DE 9 (NOVE) MESES ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2023
- ANEXO III** ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTOS
- ANEXO IV** PORTARIA
- ANEXO V** SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBERARAM A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VERO S.A.
CNPJ/MF nº 31.748.174/0001-60
NIRE 35.300.522.958

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE
FEVEREIRO DE 2024**

- 1 DATA, HORÁRIO E LOCAL.** Realizada em 23 de fevereiro de 2024, às 09h00 horas, na sede social da Vero S.A., localizada na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo (“**Companhia**”).
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensadas as formalidades de convocação, haja vista a presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia, conforme assinaturas lavradas em livro próprio.
- 3 MESA.** Presidente: Sr. Gabriel Felzenszwalb; Secretária: Sra. Larissa Fuentes de Freitas Borges.
- 4 ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre **(i)** a realização da 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, no valor total de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), por meio de oferta pública de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b” da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), e serão direcionadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**”, respectivamente); **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários à Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: **(a)** o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“**Agente Fiduciário**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente); **(b)** o “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da Vero S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Companhia e instituições intermediárias da Oferta (“**Coordenadores**”); e **(c)** os contratos com prestadores de serviço necessários à Emissão, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão, incluindo aditamentos; **(iii)** a autorização para a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a devida efetivação da deliberação prevista nos itens (i) e (ii) acima, incluindo celebrar aditamentos, além de formalizar e efetivar a contratação dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela

Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

5 DELIBERAÇÕES. Foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações, nos termos do artigo 59, *caput* e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do artigo 22, alínea (I) do estatuto social da Companhia:

(i) a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor da Emissão**”). O Valor da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) isto é, em até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), totalizando até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), caso haja exercício, parcial ou total, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) (“**Opção de Lote Adicional**”), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em quaisquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores Qualificados, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

(c) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;

(d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, “**Séries**” e, individual e indistintamente “**Série**”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) Série (“**Primeira Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**”; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série (“**Segunda Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**” e, Debêntures da Primeira Série em conjunto com Debêntures da Segunda Série, denominadas “**Debêntures**”. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, será refletida na Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento

anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), que deverá ser levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), sem a necessidade de aprovação dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) em assembleia geral de Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”). De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). As Debêntures decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer uma das Séries;

- (e) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (f) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);
- (g) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”);
- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento**”);
- (i) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º- A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”) e do Decreto nº nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“**Decreto 8.874**”), os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão integral e exclusivamente utilizados para fins de: (i) implementação e desenvolvimento do Projeto (conforme definido abaixo), respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431, no Decreto 8.874 e na Portaria do Ministério das Comunicações nº 6.120, de 5 de julho de 2022, publicada no DOU em 15 de julho de 2022, a qual aprovou como prioritário o Projeto (conforme definido abaixo) de titularidade da Companhia (“**Portaria**”); (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão, da Oferta e relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria; e (iii) o pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24

(vinte e quatro) meses contados do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no inciso IV e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme detalhados no Anexo I da Escritura de Emissão (“**Projeto**”);

- (j) **Enquadramento do Projeto:** A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751 (conforme definido abaixo) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto foi classificado como prioritário pelo Ministério das Comunicações, por meio da Portaria, a qual aprovou como prioritário o Projeto de titularidade da Companhia;
- (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (m) **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de qualquer outra Companhia;
- (n) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série**”). A Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão;
- (o) **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- (p) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor

Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2029 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão (“**Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série**”);

- (q) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2029 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão (“**Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série**”);
- (r) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios limitados ao *maior* entre: (i) cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“**Taxa IPCA+/2030**”), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 3,05% (três inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão.
- (s) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios limitados ao maior entre: (i) percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 13,00% (treze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.

- (t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2024 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”);
- (u) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2024 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”);
- (v) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“**MDA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“**CETIP21**”), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (w) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** As

Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma “**Data de Integralização**”), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive). O preço da Oferta é único, sendo que as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série em cada Data de Integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160;

- (x) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo que a colocação das Debêntures decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, será conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o plano de distribuição a ser previsto no Contrato de Distribuição;
- (y) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*):** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Companhia, da (i) quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (ii) taxa final da Remuneração das Debêntures (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados, que apresentaram suas intenções de investimentos, aos Coordenadores;
- (z) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (aa) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** Nos termos da

Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”), de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures de uma ou de ambas as Séries (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da respectiva Série, desde que observado: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução nº 5.034 do CMN, de 21 de julho de 2022, conforme alterada, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições previstos nas alíneas (bb) e (cc) abaixo e na Escritura de Emissão.

- (bb) **Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série:** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Companhia será dado pela diferença entre (ii) e (i) (“**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”): **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver;
- (cc) **Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série:** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo,

sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Companhia será dado pela diferença entre (ii) e (i) (“**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, “**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo**”): (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) a soma das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; calculado conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver;

- (dd) **Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série:** Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA nos termos da Escritura de Emissão e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA, (i) não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado; ou (ii) a Companhia e os Debenturistas da Primeira Série não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures da Primeira Série que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série, se houver. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures da Primeira Série;

- (ee) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou de ambas as Séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que (i) seja observado o previsto na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Escritura de Emissão; (ii) seja observado (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures a respectiva Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; (iii) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção; e (iv) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo.
- (ff) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, mediante pagamento do Prêmio previsto na Escritura de Emissão (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), e estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das

Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), e (iii) do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive);

- (gg) **Repactuação:** Não haverá repactuação programada;
- (hh) **Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 77**”) e os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a Companhia e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável (“**Aquisição Facultativa com Cancelamento**”); (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para

permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

- (ii) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e **(ii)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);
 - (jj) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
 - (kk) **Eventos de Vencimento Antecipado:** Observado os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na ocorrência de determinadas hipóteses, conforme descritas na Escritura de Emissão, cuja versão final foi apresentada aos Conselheiros nesta data; e
 - (ll) **Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.
- (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a Escritura de Emissão, **(b)** o Contrato de Distribuição; e **(c)** os contratos com prestadores de serviço necessários à Emissão, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão, incluindo aditamentos;
 - (iii) a autorização para a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas

necessárias para a devida efetivação da deliberação prevista nos itens (i) e (ii) acima, incluindo celebrar aditamentos, além de formalizar e efetivar a contratação dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e

(iv) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Gabriel Felzenszwalb; Secretária: Larissa Fuentes de Freitas Borges. **Membros do Conselho de Administração:** Lincoln Oliveira da Silva; Aline Camelier Martins Costa; Bruno Augusto Sacchi Zaremba; Bruno Guilherme Tomé Maimone; César Sales Borges; Gabriel Felzenszwalb; Wagner Mourão de Araújo; Piero Paolo Picchioni Minardi; Rodrigo Melgaço Alves.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

Atesto que o acima exposto foi extraído da ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:
Larissa Fuentes De Freitas Borges
814BEA41715949F...
Larissa Fuentes de Freitas Borges

Secretária da Mesa

VERO S.A.

CNPJ/MF nº 31.748.174/0001-60

NIRE 35.300.522.958

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada em 14 de março de 2024, às 09h30, na sede social da Vero S.A., localizada na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo (“**Companhia**”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensadas as formalidades de convocação, haja vista a presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia, conforme assinaturas lavradas em livro próprio.
- 3. MESA.** Presidente: Sr. Lincoln Oliveira da Silva; Secretário: Sr. Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre (i) em adição às deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 23 de fevereiro de 2024 (“**Reunião do Conselho de Administração Fevereiro/2024**”), cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 28 de fevereiro de 2024, sob o nº 88.348/24-6, referentes à 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, (“**Debêntures**” e “**Emissão**”), a aprovação do aumento do Valor da Emissão de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), para R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que este valor poderá ser aumentado em até 20,83% (vinte inteiros e oitenta e três centésimos por cento) em razão do exercício, parcial ou total, da opção de lote adicional, bem como aprovar a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures; (ii) aprovar a alteração da ordem do dia “(i)” da Reunião do Conselho de Administração Fevereiro/2024 para refletir o aumento do Valor da Emissão; (iii) aprovar a alteração das deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração Fevereiro de 2024 em relação ao item 5, (i), alíneas (b), (c), (d), (x), (y) e (z), para refletir o aumento do Valor da Emissão e a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, conforme aplicável; (iv) a retificação do título do Contrato de Distribuição, constante da Ordem do Dia da Reunião do Conselho de Administração, para “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da Vero S.A.*”; e (iii) a ratificação de todas as demais deliberações da Reunião do Conselho de Administração Fevereiro/2024 e consolidação de todas as características da Emissão, nos termos da presente deliberação, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia no âmbito da Emissão.
- 5. DELIBERAÇÕES.** Foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações, nos termos do artigo 59, caput e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do artigo 22, alínea (I) do estatuto social da Companhia:
 - (i) Aprovar o aumento do Valor da Emissão de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), para R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que este valor poderá ser aumentado em até 20,83% (vinte inteiros e oitenta e três centésimos por cento) em razão do exercício, parcial ou total, da opção de lote adicional, bem como aprovar a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures;

- (ii) Aprovar a alteração da ordem do dia “(i)” da Reunião do Conselho de Administração Fevereiro/2024 para refletir o aumento do Valor da Emissão, nos seguintes termos:

“(i) a realização da 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, no valor total de, inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que este valor poderá ser diminuído em razão de distribuição parcial das debêntures ou aumentado em até 20,83% (vinte inteiros e oitenta e três centésimos por cento) em razão do exercício, parcial ou total, da opção de lote adicional, por meio de oferta pública de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b” da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), e serão direcionadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente);”

- (iii) Aprovar a retificação dos termos e condições da Emissão e das Debêntures previstos no item 5, (i), alíneas (b), (c), (d), (x), (y) e (z) da Reunião do Conselho de Administração Fevereiro/2024, para refletir a seguinte característica:

- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo) (“**Valor da Emissão**”). O Valor da Emissão poderá ser aumentado em até 20,83% (vinte inteiros e oitenta e três centésimos por cento) isto é, em até R\$ 125.000.000,00 (centos e vinte e cinco milhões de reais), totalizando até 725.000 (setecentas e vinte e cinco mil) Debêntures, correspondente a até R\$ 725.000.000,00 (setecentas e vinte e cinco milhões de reais), caso haja exercício, parcial ou total, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (“**Opção de Lote Adicional**”), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em quaisquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores Qualificados, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 e somente serão colocadas após a colocação integral do Valor da Emissão. Será permitida a Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, observada a colocação do Montante Mínimo. O Valor da Emissão será ratificado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (b) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, em razão da Distribuição Parcial, ou aumentada, em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e a colocação do Montante Mínimo. A quantidade final de Debêntures será ajustada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, “**Séries**” e, individual e indistintamente “**Série**”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) Série (“**Primeira Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da**

Primeira Série”; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série (“**Segunda Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**” e, Debêntures da Primeira Série em conjunto com Debêntures da Segunda Série, denominadas “**Debêntures**”. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, será refletida na Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), que deverá ser levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), sem a necessidade de aprovação dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) em assembleia geral de Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”). De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial e a colocação do Montante Mínimo. As Debêntures decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer uma das Séries.


- (d) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo que (i) a colocação de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures será conduzida sob o regime de garantia firme de colocação; e (ii) a colocação de 200.000 (duzentas mil) Debêntures será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo certo que a colocação das Debêntures decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será também conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição;
- (e) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*).** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da (i) quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) da quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo, bem como o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (iii) taxa final da Remuneração das Debêntures (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados, que apresentaram suas intenções de investimentos, aos Coordenadores. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, na forma prevista na Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

- (f) **Distribuição Parcial:** Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”). Caso durante o Procedimento de *Bookbuilding* não seja verificada demanda pelos Investidores Qualificados para a totalidade das Debêntures inicialmente colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo, nos termos da Escritura de Emissão, serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (“**Distribuição Parcial**”);
- (iv) Aprovar a retificação do nome do Contrato de Distribuição, constante da Ordem do Dia da Reunião do Conselho de Administração Fevereiro/2024, para “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da Vero S.A.*”; e
- (v) Aprovar a ratificação de todos os demais termos condições da Emissão e das Debêntures constantes da Reunião do Conselho de Administração Fevereiro/2024 não expressamente alterados pela presente reunião.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Lincoln Oliveira da Silva; Secretário: Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini. Membros do Conselho de Administração: Lincoln Oliveira da Silva; Aline Camelier Martins Costa; Bruno Augusto Sacchi Zarembo; Bruno Guilherme Tomé Maimone; César Sales Borges; Gabriel Felzenszwalb; Wagner Mourão de Araújo; Piero Paolo Picchioni Minardi; Rodrigo Melgaço Alves.

São Paulo, 14 de março de 2024

Atesto que o acima exposto foi extraído da ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:

082160F8A432489...

Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini

Secretário da Mesa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA MEPEL REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS - ITR, REFERENTES AO PERÍODO DE 9 (NOVE) MESES ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Meppel Participações S.A.

31 de dezembro de 2022
com Relatório do Auditor Independente

Meppel Participações S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de dezembro de 2022

Índice

Relatório de auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas	1
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas	
Balancos patrimoniais	6
Demonstrações dos resultados	7
Demonstrações dos resultados abrangentes	9
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	10
Demonstrações dos fluxos de caixa (método indireto)	11
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	12

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos administradores e acionistas

Meppel Participações S.A.

Barueri - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Meppel Participações S.A. (“Companhia”), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principal assunto de auditoria

Principal assunto de auditoria é aquele que, em nosso julgamento profissional, foi o mais significativo em nossa auditoria do exercício corrente. O assunto foi tratado no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre o assunto. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”, incluindo aquelas em relação ao principal assunto de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Reconhecimento de receita de prestação de serviços

Conforme mencionado na Nota 2.3, as companhias controladoras da Companhia reconhecem suas receitas, na extensão em que as obrigações de desempenho vão sendo atendidas e os serviços são prestados aos clientes, por um valor que reflita a contraprestação à qual a Companhia espera ter direito em troca destes serviços. Para as receitas de prestação de serviços de conectividade de internet de alta velocidade a clientes e o reconhecimento das receitas é registrado dentro do período contábil adequado. O estágio de conclusão é avaliado com base no método de prazo decorrido e contratado, conforme definido pelo o CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente.

A complexidade envolvida na estimativa do estágio de conclusão dos serviços que é realizada de forma individual e que estão formalizadas no contrato, bem como os potenciais riscos envolvidos em relação à competência do reconhecimento de receitas, nos levou a considerar esse assunto um dos principais assuntos de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, (i) entendimento das atividades de controles implementadas sobre o fluxo de transação de reconhecimento de receita; (ii) obtenção de documentação suporte para uma amostra de transações de receitas reconhecidas no exercício corrente, incluindo o exame dos respectivos contratos, além de demais movimentações que pudessem indicar inconsistências quanto à conformidade do reconhecimento da receita na competência adequada (iii) avaliação sobre a adequação das respectivas divulgações da Companhia sobre os critérios de reconhecimento da receita e montantes envolvidos.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados, que estão consistentes com a avaliação da diretoria, consideramos aceitáveis as políticas de reconhecimento e mensuração da receita de serviços de inserção de publicidade adotadas pela diretoria, assim como as respectivas divulgações na nota 2.3, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A diretoria da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração, cuja expectativa de recebimento é posterior à data deste relatório.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Responsabilidades da diretoria pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aquele que foi considerado como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constitui o principal assunto de auditoria. Descrevemos o assunto em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 12 de maio de 2023.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S. Ltda.
CRC-SP034519/O



Lázaro Angelim Serruya
Contador CRC-DF015801/O

Meppel Participações S.A.

Balancos patrimoniais
31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

<u>Ativo</u>	<u>Nota</u>	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
		<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Caixa e equivalentes de caixa	4	43	99	152.602	109.575
Contas a receber	5	-	-	120.623	90.218
Estoques		-	-	3.419	6.723
Tributos a recuperar	11.1	1	1	14.287	9.637
Adiantamentos	6	-	-	6.237	5.193
Despesas antecipadas		-	-	13.551	1.164
Instrumentos financeiros	16	-	-	-	4.290
<u>Total do ativo circulante</u>		<u>44</u>	<u>100</u>	<u>310.719</u>	<u>226.900</u>
<u>Realizável a longo prazo</u>					
Tributos diferidos	12	-	-	38.365	3.514
Partes relacionadas	16	-	-	3.035	3.037
Aplicações financeiras		-	-	30	46
Deposito judiciais		-	-	2.125	1.760
Tributos a recuperar	11.1	-	-	15.016	8.132
Instrumentos financeiros	18	-	-	2.085	5.596
Ativo indenizatório	13	-	-	24.740	16.051
<u>Total do realizável a longo prazo</u>		<u>-</u>	<u>-</u>	<u>85.396</u>	<u>38.136</u>
Investimentos	10	245.506	300.075	-	-
Imobilizado	7	-	-	864.175	524.034
Intangível	8	-	-	776.265	444.305
Ativos de direito de uso	19.2	-	-	24.553	29.810
<u>Total do ativo não circulante</u>		<u>245.506</u>	<u>300.075</u>	<u>1.664.993</u>	<u>998.149</u>
<u>Total do ativo</u>		<u>245.550</u>	<u>300.175</u>	<u>2.061.108</u>	<u>1.263.185</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Meppel Participações S.A.

Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Passivo e Patrimônio Líquido	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Empréstimos e financiamentos	19	-	-	230.054	112.481
Debêntures	19	-	-	49.329	23.822
Fornecedores	14	2	8	63.036	31.597
Partes relacionadas	16	-	-	330	330
Obrigação por aquisições de participações societárias	17	-	-	83.954	72.969
Tributos a recolher	11.2	-	-	19.169	16.999
Obrigações trabalhistas	21	-	-	22.658	8.776
Dividendos a pagar		-	-	7.361	3.705
Instrumentos financeiros	18	-	-	150	133
Passivo de arrendamento	19.2	-	-	13.775	12.318
Outras contas a pagar	15	-	-	453.970	107.981
Total do passivo circulante		2	8	943.786	391.110
Empréstimos e financiamentos	19	-	-	123.103	156.451
Debêntures	19	-	-	532.607	250.000
Provisão para demandas judiciais	20	-	-	27.008	17.578
Obrigação por aquisições de participações societárias	17	-	-	12.367	47.733
Passivo de arrendamento	19.2	-	-	12.742	18.571
Tributos diferidos	12	-	-	82.293	31.057
Tributos parcelados	11.2	-	-	615	657
Total do passivo não circulante		-	-	790.735	522.047
Capital social	22	196.468	196.468	196.468	196.468
Reservas de lucro	22	99.881	99.881	99.881	99.881
Reservas de capital		24.239	43.438	24.239	43.438
Prejuízo acumulado		(75.040)	(39.619)	(75.040)	(39.619)
Total do patrimônio líquido dos controladores		245.548	300.167	245.548	300.167
Participação dos não controladores				81.039	49.861
Total do patrimônio líquido				326.587	350.028
Total do passivo e do patrimônio líquido		245.550	300.175	2.061.108	1.263.185

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Receita operacional, líquida (Nota 23)	-	-	597.562	433.070
Custo dos serviços prestados (Nota 24)	-	-	(359.219)	(238.887)
Lucro bruto	-	-	238.343	194.183
Despesas com vendas (Nota 24)	(3)	-	(80.984)	(61.796)
Despesas gerais e administrativas (Nota 24)	(35)	(31)	(72.288)	(64.878)
Resultado de equivalência patrimonial (Nota 10.1)	(35.369)	(38.324)	-	-
Outras receitas operacionais, líquidas	-	-	8.361	2.553
Lucro operacional	(35.407)	(38.355)	93.432	70.062
Receitas financeiras	-	6	72.612	19.822
Despesas financeiras	(14)	(13)	(178.460)	(88.477)
Resultado financeiro (Nota 25)	(14)	(7)	(105.848)	(68.655)
Prejuízo antes dos tributos sobre a renda	(35.421)	(38.362)	(12.416)	1.407
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-	(51.090)	(30.506)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	38.201	3.299
Imposto de renda e contribuição social (Nota 12)	-	-	(12.889)	(27.207)
Prejuízo do exercício	(35.421)	(38.362)	(25.305)	(25.800)
Atribuível à:				
Acionistas da controladora			(35.421)	(38.362)
Participação de não controladores			10.116	12.562
			(25.305)	(25.800)
Quantidade de ações	19.423	19.423		
Resultado básico e diluído por ações	(1,82)	(1,98)		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Meppel Participações S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Prejuízo do exercício	(35.421)	(38.362)	(25.305)	(25.800)
Total de resultado abrangente do exercício	(35.421)	(38.362)	(25.305)	(25.800)
Resultado abrangente atribuível aos:				
Participação de acionistas controladores			(35.421)	(38.362)
Participação de acionistas não controladores			10.116	12.562
Resultado abrangente total			(25.305)	(25.800)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Reserva de Capital		Reserva de Lucros		Patrimônio líquido dos controladores	Participação de não controladores	Patrimônio líquido consolidado	
	Capital social	Reserva de ágio	Reserva legal	Reserva de retenção de lucro				Lucros (prejuízos) acumulados
31 de dezembro de 2020	46.468	43.756	5.419	94.460	(1.257)	188.846	23.138	211.984
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	-	-	-	-	(38.362)	(38.362)	12.562	(25.800)
Aumento de capital	150.000	-	-	-	-	150.000	-	150.000
Transação de capital	-	(318)	-	-	-	(318)	-	(318)
Participação de não controladores decorrente da aquisição de participação societária	-	-	-	-	-	-	17.091	17.091
Destinação do lucro:								
Dividendos revertidos	-	-	-	-	-	-	54	54
Dividendos distribuídos	-	-	-	-	-	-	(2.984)	(2.984)
31 de dezembro de 2021	196.468	43.439	5.419	94.460	(39.618)	300.167	49.861	350.028
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	-	-	-	-	(35.421)	(35.421)	10.116	(25.305)
Transação de capital	-	(19.200)	-	-	-	(19.200)	-	(19.200)
Participação de não controladores decorrente da aquisição de participação societária	-	-	-	-	-	-	24.719	24.719
Destinação do lucro:								
Dividendos distribuídos	-	-	-	-	-	-	(3.657)	(3.657)
31 de dezembro de 2022	196.468	24.239	5.419	94.460	(75.038)	245.548	81.039	326.587

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Demonstrações dos fluxos de caixa (método indireto)
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

MEPPEL

	Controlada		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro (Prejuízo) do exercício	(35.421)	(38.362)	(12.416)	1.407
Depreciação e amortização	-	-	159.248	103.096
Resultado da equivalência patrimonial	35.369	38.324	-	-
Juros s/empréstimos, financiamentos e mútuos	-	-	92.861	52.398
Ganho (Perda) com investimentos	-	-	-	-
Ganho (Perda) com derivativos	-	-	7.731	5.581
(Reversão) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	-	-	396	2.549
Provisão para processos judiciais	-	-	11.327	13.611
Baixa de imobilizado e intangível	-	-	125.242	65.437
(Aumento) e redução nos ativos operacionais				
Contas a receber de clientes	-	-	(30.801)	(22.120)
Contas a receber com partes relacionadas	-	-	2	(2.520)
Estoques	-	-	3.304	5.698
Adiantamentos	-	-	(1.043)	5.845
Tributos a recuperar	-	-	(11.532)	(1.216)
Depósitos judiciais	-	-	(365)	(361)
Despesas antecipadas	-	-	(12.387)	(455)
Outros créditos	-	-	(8.586)	(12.273)
Fornecedores	(4)	1	31.439	(1.038)
Contas a pagar partes relacionadas	-	-	(22.997)	38.011
Processos judiciais pagos	-	-	(1.897)	(787)
Tributos a recolher	-	(1)	45.077	14.980
Obrigações Trabalhistas	-	-	13.882	(4.845)
Mútuos ativos - recebimento de juros	-	-	-	-
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	-	-	(62.608)	(24.536)
Impostos pagos	-	-	(39.453)	(21.852)
Outras contas a pagar	-	-	(149)	(211)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	(56)	(38)	286.272	216.399
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Aquisição de ativo imobilizado	-	-	(427.685)	(192.018)
Aquisição de intangível	-	-	(512.353)	(119.752)
Aquisição Outros Negócios	-	-	409.424	(123.003)
Aumento de capital em subsidiária	-	(150.000)	-	-
Aquisição de controlada – aumento de participação	-	-	(19.200)	-
Amortização de aquisições	-	-	(64.668)	(27.635)
Mútuos ativos – concedidos	-	-	-	-
Aquisição de controlada	-	-	-	-
Aquisição de participação	-	-	24.718	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	-	(150.000)	(589.762)	(462.408)
Aumento de capital	-	150.000	-	150.000
Captação de empréstimos e financiamentos	-	-	669.397	443.017
Amortização de principal	-	-	(296.343)	(273.785)
Amortização de passivos de arrendamento	-	-	(15.669)	(12.114)
Custo de debêntures	-	-	(11.083)	-
Amortização de custo de debêntures	-	-	115	-
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	-	150.000	346.417	307.118
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	(56)	(38)	42.927	61.109
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	99	137	109.675	48.566
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	43	99	152.602	109.675

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

1. Contexto operacional

A Meppel Participações S.A. (“Companhia” ou “Meppel”), sociedade anônima de capital fechado, tendo como objeto social a exploração de serviços de telecomunicações e o desenvolvimento das atividades à execução desses serviços, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhes foram outorgadas.

O Grupo tem sua sede à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, cj.502, Tamboré, Barueri, Estado de São Paulo, Brasil.

O Grupo investe em infraestrutura e tecnologia de ponta, baseada em redes de fibra óptica e radiofrequência.

O Grupo, em conjunto com suas controladas: America Net, F Telecom Participações S.A., Fit Telecom Ltda., Ensite Brasil Telecomunicações Ltda, F Soluções e Serviços de Tecnologia Ltda., Pop Brasil Telecomunicações Ltda., Rede Informática e Internet S.A., Rede Conectividade Ltda., Rede Óptica Telecomunicações Eireli, Ultrawave Telecomunicações S.A., Network Telecomunicações S.A., Path Telecom S.A., que exceto a Path Telecom S.A. que está situada nos Estados de Minas Gerais e Goiás e a Rede Conectividade situada no Estado do Mato Grosso do Sul as demais estão situadas no interior do Estado de São Paulo, definidas em conjunto como “Grupo” e apresenta suas demonstrações financeiras consolidadas.

Em 29 de março de 2022, o Grupo Meppel Participações S.A. deu início a constituição da Siena Brasil Ltda., uma empresa do segmento de construção civil, que fará perfuração e enterramento de dutos para passagem dos cabos de fibra optica. A Siena teve seu registro junto a Receita Federal do Brasil - RFB liberado em 12 de maio de 2022 e iniciou suas operações nas áreas consideradas prioritárias para Companhia e onde já possuía as licenças de construção.

Em 31 de dezembro de 2022, o Grupo apresenta excesso de passivos circulantes sobre os ativos circulantes no montante de R\$ 633.067 em função das captações e aquisições de participação societárias e infraestruturas, dando continuidade ao plano de expansão do Grupo e não representa um compromisso de curtíssimo prazo que afete a saúde financeira.

Os acionistas estão cientes que o grau de alavancagem atual do Grupo está no limite, tanto pelos covenants assinados com debenturistas quanto pela sua própria avaliação e por isso realizaram um aporte de equity de R\$ 100.000 em 17 de março de 2023 e mais R\$100.000 previsto para junho de 2023 (conforme AGD de outubro 2022, publicada no nosso site) que ajudará a dar uma folga maior de caixa e reequilibrará a relação de capital circulante líquido.

O Grupo continua explorando suas vantagens competitivas e diferenciais mercadológicos para gerar caixa, aumentar sua lucratividade e ganhar mercado. Nesse sentido, estão em curso novas iniciativas em diversas áreas, que permitirá um crescimento sustentável da operação conforme plano de negócio e orçamentos aprovados.

Os reflexos econômicos e financeiros das diversas iniciativas estão sendo refletidos neste e nos próximos exercícios. A Administração do Grupo entende que essas medidas são adequadas para a melhora de seus resultados, fluxo de caixa e situação patrimonial.

1. Contexto operacional--Continuação

A Administração avalia constantemente a lucratividade das operações e posição financeira. Essa avaliação é baseada em um plano de negócios que inclui planos de ação para melhoria contínua da performance da Companhia e controladas, incluindo: crescimento contínuo das operações, melhoria na gestão de capital de giro, que pode incluir antecipação de recebíveis de cartão de crédito com aprovação das adquirentes e mudança nos termos de recebimento de vendas na modalidade boleto junto às financeiras de bancos.

A Administração também avaliou a capacidade da Companhia em continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos para dar continuidade aos seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no pressuposto de continuidade.

A emissão destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, foi autorizada pela diretoria em 12 de maio de 2023.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas, foram preparadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, estão definidas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, exceto por instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo.

O Grupo considerou as orientações emanadas da Orientação Técnica O CPC 07, emitida pelo CPC em novembro de 2014, na preparação das suas demonstrações financeiras. Dessa forma, as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.1. Base de consolidação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas, foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de outros ativos e passivos financeiros, é ajustado para refletir a mensuração ao valor justo.

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da Administração no processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão divulgadas na Nota 2.3.k

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as operações da Companhia e suas controladas, apresentadas a seguir:

Controladas	Participação	31/12/2022	31/12/2021
America Net S.A.	Direta	100%	100%
Rede Informática e Internet S.A. *	Indireta	71,36%	68,74%
Rede Conectividade Ltda.	Indireta	100%	100%
Rede Óptica Telecomunicações Eireli	Indireta	100%	100%
Network Telecomunicações S.A. *	Indireta	74,03%	61,82%
F Telecom Participações S.A. *	Indireta	100%	80%
Fit Telecom Ltda	Indireta	100%	100%
Pop Brasil Telecomunicações Ltda.	Indireta	100%	100%
Ensite Brasil Telecomunicações Ltda.	Indireta	100%	100%
F Soluções e Serviços de Tecnologia Ltda.	Indireta	100%	100%
Path Telecom S.A.	Indireta	88,98%	64,12%
Ultrawave Telecom S.A.	Indireta	64,91%	64,33%
Siena Brasil	Indireta	100%	-

* Controladas onde a Companhia tem participação direta, que por sua vez possuem controle sobre outras empresas do mesmo segmento.

No ano de 2022, O Grupo aumentou sua participação nas controladas Rede Informática, Network, Ultrawave e Path através de aportes para integralização do capital conforme estipulado no contrato de compra e venda. Adicionalmente, no mês de junho a America Net adquiriu 20% do capital da F Telecom, passando a deter 100% das ações da Companhia e finalizou o processo de constituição da empresa Siena Brasil, efetuando aporte de R\$ 20 e detendo 100% do capital.

a) Controladas

O Grupo controla uma entidade quando está exposta a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a Companhia obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.1. Base de consolidação--Continuação

a) Controladas--Continuação

Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos para a aquisição de participação de coligadas ou controladas em uma combinação de negócios são mensurados inicialmente pelos valores justos na data da aquisição do controle ou da participação. A Companhia reconhece a participação não controladora na adquirida, tanto pelo seu valor justo como pela parcela proporcional da participação não controlada no valor justo de ativos líquidos da adquirida.

A mensuração da participação não controladora é determinada em cada aquisição realizada. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

b) Investimentos em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial

Os investimentos da Companhia em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial compreendem suas participações em entidades controladas.

As coligadas são aquelas entidades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle em conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Para ser classificada como uma entidade controlada em conjunto, deve existir um acordo contratual que permite a Companhia controle compartilhado da entidade e dá a Companhia direito aos ativos líquidos da entidade controlada em conjunto, e não direito aos seus ativos e passivos específicos.

Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras incluem a participação da Companhia no lucro ou prejuízo líquido do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, investimentos em controladas também são contabilizados com o uso desse método.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.1. Base de consolidação--Continuação

c) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intra-Empresas, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra-Empresas, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

2.2. Combinação de negócios e ágio

Combinações de negócios são contabilizadas aplicando o método de aquisição. O custo de uma aquisição é mensurado pela soma da contraprestação transferida, que é avaliada com base no valor justo na data de aquisição, e o valor de qualquer participação de não controladores na adquirida. Para cada combinação de negócio, a adquirente deve mensurar a participação de não controladores na adquirida pelo valor justo ou com base na sua participação nos ativos líquidos identificados na adquirida. Custos diretamente atribuíveis à aquisição são contabilizados como despesa quando incorridos.

Ao adquirir um negócio, o Grupo avalia os ativos e passivos financeiros assumidos com o objetivo de classificá-los e alocá-los de acordo com os termos contratuais, as circunstâncias econômicas e as condições pertinentes na data de aquisição, o que inclui a segregação, por parte da adquirida, de derivativos embutidos existentes em contratos hospedeiros na adquirida.

Qualquer contraprestação contingente a ser transferida pela adquirente será reconhecida ao valor justo na data de aquisição. Alterações subsequentes no valor justo da contraprestação contingente considerada como um ativo ou como um passivo deverão ser reconhecidas de acordo com o CPC 48 na demonstração do resultado.

Inicialmente, o ágio é mensurado como sendo o excedente da contraprestação transferida em relação aos ativos líquidos adquiridos (ativos identificáveis adquiridos, líquidos e os passivos assumidos). Se a contraprestação for menor do que o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, a diferença deverá ser reconhecida como ganho na demonstração do resultado.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.2. Combinação de negócios e ágio--Continuação

Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado pelo custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas do valor recuperável. Para fins de teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do Grupo que se espera sejam beneficiadas pelas sinergias da combinação, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida ser atribuídos a estas unidades.

Quando um ágio fizer parte de uma unidade geradora de caixa e uma parcela dessa unidade for alienada, o ágio associado à parcela alienada deve ser incluído no custo da operação ao apurar-se o ganho ou a perda na alienação.

2.3. Principais políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

a) Moeda funcional e conversão de moeda estrangeira

A moeda funcional do Grupo é o Real (R\$), mesma moeda de preparação e apresentação de suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Os ativos e passivos em reais sujeitos à atualização monetária são ajustados com base nos índices contratuais aplicáveis. Os ganhos e perdas cambiais e os resultados de atualização monetária são registrados como receitas ou despesas financeiras.

b) Reconhecimento da receita

A receita é constituída por serviços de dados, voz, venda de sim cards e pela taxa de instalação cobrada a partir do momento em que é finalizada a instalação da rede até o ponto do cliente, feita a configuração e liberada a utilização dos serviços.

A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida ou a receber, deduzidas de qualquer desconto comercial, abatimentos, impostos ou encargos sobre vendas.

As receitas de dados e voz são reconhecidas na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para o Grupo e possa ser mensurada de maneira confiável.

As receitas de serviços são reconhecidas no resultado quando ocorre a prestação do serviço ao cliente final, primeiro acesso e validação do uso a Internet, telefonia ou uso de espaço em nosso Data Center para armazenamento de dados.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.3. Principais políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas --Continuação

b) Reconhecimento da receita--Continuação

A receita proveniente da venda de bens ou sim cards é reconhecida no resultado no momento em que transfere a posse do ativo ao comprador e não mantém mais nenhum vínculo sobre aquele ativo.

c) Classificação circulante versus não circulante

O Grupo apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base na sua classificação como circulante ou não circulante. Um ativo é classificado no circulante quando:

Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade.

- Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado.
- Espera-se que seja realizado até 12 meses após a data do balanço.

É caixa ou equivalente de caixa (conforme definido no pronunciamento técnico CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa), a menos que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontre vedada durante pelo menos 12 meses após a data do balanço.

Todos os demais ativos são classificados como não circulantes.

Um passivo é classificado no circulante quando:

Espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da Companhia.

Está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado.

Deve ser liquidado no exercício de até 12 meses após a data do balanço.

A Companhia não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data do balanço.

A Companhia classifica todos os demais passivos no não circulante. Os ativos e passivos fiscais diferidos são classificados no ativo e passivo não circulante.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.3. Principais políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

d) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, contas bancárias e investimentos com liquidez imediata e com baixo risco de variação no valor de mercado que são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de curto prazo do Grupo.

Para que um ativo seja qualificado como equivalente de caixa, ele precisa ter conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e com risco insignificante de variação de seu valor. Por conseguinte, um investimento normalmente se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, de três meses ou menos, a contar da data da aquisição. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de juros até a data do balanço, e marcados a mercado sendo o ganho ou a perda registrada no resultado do exercício.

e) Contas a receber

Contas a receber referem-se a montantes devidos por clientes provenientes de serviços no curso normal dos negócios e são reconhecidos inicialmente pelo valor justo e subsequentemente mensurados ao custo amortizado usando o método da taxa efetiva, deduzidos de provisão para risco de crédito, quando aplicável.

f) Provisão para perda por risco de crédito

É constituída em montante suficiente para a cobertura de perdas prováveis na realização de valores a receber, considerando os riscos envolvidos. A análise abrange as contas a receber vencidas e considera a antiguidade dos valores a receber, o cenário econômico e os riscos envolvidos em cada situação.

O Grupo analisa minuciosamente a evolução da inadimplência de seus clientes. Com base nas análises das áreas envolvidas no processo de cobrança e nas negociações, o Grupo provisiona o montante dos clientes com títulos vencidos acima de 181 dias, exceto órgãos públicos, MVNEs e clientes que já tenham negociado seus débitos mostrando o interesse de retomar o serviço e o bom relacionamento. Desta forma o princípio da competência e prudência se mantém nas provisões para perdas esperadas.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.3. Principais políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

g) Despesas antecipadas

Estão demonstradas pelos valores efetivamente desembolsados e ainda não incorridos. As despesas antecipadas são apropriadas ao resultado à medida que os serviços relacionados são prestados e os benefícios econômicos são auferidos.

h) Imobilizado

O imobilizado é registrado ao custo de aquisição ou de construção, deduzido da depreciação acumulada, e/ou perdas por redução ao valor recuperável, se for o caso. Gastos com reparos e manutenção que não aumentam a vida útil do ativo são reconhecidos como despesa quando incorridos.

A depreciação é calculada pelo método linear, a taxas que levam em consideração a vida útil econômica estimada dos bens.

Em atendimento ao disposto pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), por meio do Pronunciamento Técnico CPC - 27 do Ativo Imobilizado, o Grupo reavalia anualmente suas taxas de depreciação com a equipe técnica e parceiros para adequar o uso dos ativos imobilizados as políticas contábeis.

Abaixo demonstramos a vida útil estimada dos grupos de ativos imobilizados mantidos pelo Grupo em 31 de dezembro de 2022.

	<u>Vida útil estimada</u>
Computadores e periféricos	5 anos
Imóveis	25 anos
Benfeitorias	25 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Máquinas e equipamentos	10 anos
Infraestrutura	10 anos
Instalações	10 anos
Veículos	5 anos

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.3. Principais políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

i) Intangível

Os ativos intangíveis do Grupo compreendem, principalmente, softwares abrangentes e setoriais com aplicação direta operacional, gastos com desenvolvimento de novos produtos.

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável, se houver.

Ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados ao longo da vida útil econômica estimada e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de perda de valor econômico do ativo.

Abaixo demonstramos a vida útil estimada dos grupos de ativos intangíveis mantidos pelo Grupo em 31 de dezembro de 2022.

	<u>Vida útil estimada</u>
Software	5 anos
Licença	De 1 a 3 anos
Marcas	Indefinido
Ágio	Indefinido
Carteira de clientes	De 3 a 8 anos

O ágio é inicialmente mensurado ao custo, sendo o excedente entre a contraprestação transferida e o montante reconhecido de participação dos acionistas não controladores sobre os ativos adquiridos e os passivos assumidos. Caso esse pagamento seja menor que o valor justo dos ativos líquidos da subsidiária adquirida, a diferença é reconhecida no resultado como ganho por compra vantajosa.

Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado ao custo, deduzidas eventuais perdas por não recuperação. Para fins de teste de perda do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, desde a data da aquisição, alocado a cada uma das Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) da Companhia que devem beneficiar-se da combinação de negócio realizada.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.3. Principais políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

j) Perda por redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou de determinada UGC é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.

Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados consideram cinco anos somados à perpetuidade e são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para o segmento em que opera a UGC. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível, com base em contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo, ou, quando não há contrato de venda firme, com base no preço de mercado de um mercado ativo, ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

Nas datas dos balanços não houve a necessidade de constituição de provisão para o valor recuperável de ativos (impairment).

k) Julgamentos, estimativas e premissas contábeis

O processo de elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, em conformidade com as políticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração faça uso de julgamentos, estimativas e premissas que afetam os valores de receitas, despesas, ativos e passivos reportados nas demonstrações financeiras e suas notas explicativas. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a vida útil econômica e o valor residual do imobilizado e intangível, provisão para perda por risco de créditos, recuperabilidade dos ativos e valor justo dos instrumentos financeiros. O uso de estimativas e julgamentos é complexo e considera diversas premissas e projeções futuras e, por isso, a liquidação das transações pode resultar em valores diferentes das estimativas. O Grupo revisa suas estimativas e premissas anualmente.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.3. Principais políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

l) Mensuração do valor justo

O Grupo mensura instrumentos financeiros ao valor justo em cada data de reporte.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. A mensuração do valor justo é baseada na presunção de que a transação para vender o ativo ou transferir o passivo ocorrerá:

- No mercado principal para o ativo ou passivo; e
- Na ausência de um mercado principal, no mercado mais vantajoso para o ativo ou o passivo. O mercado principal ou mais vantajoso deve ser acessível pelo Grupo.

O valor justo de um ativo ou passivo é mensurado com base nas premissas que os participantes do mercado utilizariam ao definir o preço de um ativo ou passivo, presumindo que os participantes do mercado atuam em seu melhor interesse econômico.

O Grupo utiliza técnicas de avaliação que são apropriadas nas circunstâncias e para as quais haja dados suficientes disponíveis para mensurar o valor justo, maximizando o uso de dados observáveis relevantes e minimizando o uso de dados não observáveis.

Todos os ativos e passivos para os quais o valor justo seja mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras são categorizados dentro da hierarquia de valor justo descrita a seguir, com base na informação de nível mais baixo que seja significativa à mensuração do valor justo como um todo:

- Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração;
- Nível 2 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo seja direta ou indiretamente observável; e
- Nível 3 - técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo não esteja disponível.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.3. Principais políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

Para ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras ao valor justo de forma recorrente, o Grupo determina se ocorreram transferências entre níveis da hierarquia, reavaliando a categorização (com base na informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo como um todo) no fim de cada exercício de divulgação.

l) Mensuração do valor justo--Continuação

Para fins de divulgações do valor justo, o Grupo determinou classes de ativos e passivos com base na natureza, características e riscos do ativo ou passivo e o nível da hierarquia do valor justo, conforme acima explicado. As correspondentes divulgações ao valor justo de instrumentos financeiros e ativos não financeiros mensurados ao valor justo ou no momento da divulgação dos valores justos são resumidas nas respectivas notas.

m) Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

i) *Ativos financeiros*

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios do Grupo para a gestão destes ativos financeiros.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam “exclusivamente pagamentos de principal e de juros” sobre o valor do principal em aberto. Essa avaliação é executada em nível de instrumento. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócio adotado.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.3. Principais políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

m) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

O modelo de negócios do Grupo para administrar ativos financeiros se refere a como ela gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa.

Reconhecimento inicial e mensuração--Continuação

Negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos. Ativos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado são mantidos em plano de negócio com o objetivo de manter ativos financeiros de modo a obter fluxos de caixa contratuais enquanto ativos financeiros classificados e mensurados ao valor justo em contrapartida a outros resultados abrangentes são mantidos em modelo de negócio com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais e também com o objetivo de venda.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que o Grupo se compromete a comprar ou vender o ativo.

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais); e
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.3. Principais políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

m) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Mensuração subsequente--Continuação

Ativos financeiros ao custo amortizado

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros do Grupo ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, adiantamentos.

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

Essa categoria contempla instrumentos derivativos e investimentos patrimoniais listados, os quais o Grupo não tenha classificado de forma irrevogável pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Nesta categoria são classificados o caixa e equivalentes de caixa e derivativos.

O Grupo não apresenta saldos referentes a ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (instrumentos de dívida e instrumentos patrimoniais).

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.3. Principais políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

m) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Desreconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram; ou
- O Grupo transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) o Grupo transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) o Grupo nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Quando o Grupo transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ela avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, o Grupo continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Nesse caso, o Grupo também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações retidos pelo Grupo.

O envolvimento contínuo sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre: (i) o valor do ativo; e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (valor da garantia).

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.3. Principais políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

m) Instrumentos financeiros--Continuação

i) *Ativos financeiros*--Continuação

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

O Grupo reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos de dívida não detidos pelo valor justo por meio do resultado. Para contas a receber de clientes, o Grupo aplica uma abordagem simplificada no cálculo das perdas de crédito esperadas. Portanto, o Grupo não acompanha as alterações no risco de crédito, mas reconhece uma provisão para perdas com base em perdas de crédito esperadas vitalícias em cada data-base. O Grupo estabeleceu uma matriz de provisões que se baseia em sua experiência histórica de perdas de crédito, ajustada para fatores prospectivos específicos para os devedores e para o ambiente econômico.

ii) *Passivos financeiros*

Reconhecimento inicial e mensuração

Os passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual o Grupo se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros ao custo amortizado ou como derivativos designados como instrumentos de hedge em um hedge efetivo, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros do Grupo incluem fornecedores e outras contas a pagar, empréstimos e financiamentos e instrumentos financeiros derivativos.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.3. Principais políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

m) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Passivos financeiros*--Continuação

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os passivos financeiros são classificados em duas categorias:

- Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado; e
- Passivos financeiros ao custo amortizado.

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado. Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento, e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos. Nesse grupo o Grupo registrou o instrumento derivativo para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa associada a transações previstas altamente prováveis.

Passivos financeiros ao custo amortizado (empréstimos e financiamentos)

Esta é a categoria mais relevante para o Grupo. Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelo processo de amortização da taxa de juros efetiva.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.3. Principais políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

m) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Passivos financeiros*--Continuação

Mensuração subsequente--Continuação

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado.

Essa categoria geralmente se aplica a empréstimos e financiamentos concedidos e contraídos, sujeitos a juros.

Desreconhecimento

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar.

Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

iii) *Compensação de instrumentos financeiros*

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha o direito legal atualmente aplicável de compensação dos valores reconhecidos e se houver a intenção de liquidar em bases líquidas, realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.3. Principais políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

n) Tributação

As receitas de serviços estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

- (a) PIS - Programa de Integração Social: 0,65% e 1,65%;
- (b) COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social: 3,00% e 7,60%.
- (c) ICMS - Distrito Federal 18%; Minas Gerais 18%; Rio Grande do Sul 17%; São Paulo 18%; Rio de Janeiro 18%; Bahia 18%; Paraná 18%; Espírito Santo 17%

Esses encargos são apresentados como deduções das receitas de prestação de serviços na demonstração do resultado.

o) Imposto de renda e contribuição social

Ativos e passivos tributários correntes do último exercício e de anos anteriores são mensurados ao valor recuperável esperado ou a pagar para as autoridades fiscais. O imposto de renda e a contribuição social são calculados com base no resultado do exercício, ajustado por adições e exclusões previstas na legislação fiscal em vigor exceto para as controladas Rede Informática Ltda, Rede Conectividade Ltda e Rede Optica Ltda que seus impostos são calculados a partir da receita bruta e outras receitas sujeitas a tributação aplicando uma alíquota padrão.

O Grupo realiza as provisões das diferenças temporárias registrando ativo diferido para demonstrar o valor contábil a ser recuperado.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

2.3. Principais políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas--Continuação

p) Provisões

Provisões são reconhecidas quando há uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando o Grupo espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é registrada no resultado, líquida de qualquer reembolso.

O Grupo é parte de processos judiciais e administrativos. A provisão para contingências é constituída para as discussões judiciais para as quais é provável que uma saída de recursos ocorra para liquidar a contingência e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis até a data de aprovação das demonstrações financeiras, dentre elas, leis em seus diversos níveis hierárquicos, as jurisprudências, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

2.4. Ações e impactos causados pela COVID-19

O Grupo e sua Administração não conseguem prever ou estimar precisamente o impacto nos resultados futuros das operações, nos fluxos de caixa ou na condição financeira futura da Companhia, uma vez que a COVID-19 continua a impactar a atividade econômica mundial e representa o risco de que a Companhia, colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores, clientes e outros parceiros de negócios possam ser impedidos de realizar determinadas atividades de negócios por um exercício indeterminado, inclusive devido a paralisações que podem ser solicitadas por autoridades governamentais como medida preventiva. Conseguimos manter nossas perspectivas de crescimento orgânico e não tivemos impacto relevante em inadimplência.

3. Adoção de novos pronunciamentos, alterações e interpretações de pronunciamentos emitidos pelo CPC

3.1. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2022

Não há nenhuma nova norma ou alteração, válida para exercícios anuais iniciados em 1º de janeiro de 2022 ou após essa data, que afete materialmente as demonstrações financeiras do Grupo. O Grupo decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenha sido emitida, mas ainda não esteja vigente.

3. Adoção de novos pronunciamentos, alterações e interpretações de pronunciamentos emitidos pelo CPC

3.2. Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas e ainda não adotadas

O Grupo não adotou antecipadamente as IFRSs novas e revisadas a seguir, já emitidas e ainda não vigentes:

Alteração ao IAS 1 "Apresentação das Demonstrações Contábeis": emitida em maio de 2020, com o objetivo esclarecer que os passivos são classificados como circulantes ou não circulantes, dependendo dos direitos que existem no final do exercício. A classificação não é afetada pelas expectativas da entidade ou eventos após a data do relatório (por exemplo, o recebimento de um waiver ou quebra de covenant). As alterações também esclarecem o que se refere "liquidação" de um passivo à luz do IAS 1. As alterações são válidas para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente.

Alteração ao IAS 1 e IFRS Practice Statement 2 - Divulgação de políticas contábeis: em fevereiro de 2021 o IASB emitiu nova alteração ao IAS 1 sobre divulgação de políticas contábeis "materiais" ao invés de políticas contábeis "significativas". As alterações definem o que é "informação de política contábil material" e explicam como identificá-las. Também esclarece que informações imateriais de política contábil não precisam ser divulgadas, mas caso o sejam, que não devem obscurecer as informações contábeis relevantes. As alterações ao IAS 1 são aplicáveis para exercícios iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 com adoção antecipada permitida.

Alteração ao IAS 8 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro: a alteração emitida em fevereiro de 2021 esclarece como as entidades devem distinguir as mudanças nas políticas contábeis de mudanças nas estimativas contábeis, uma vez que mudanças nas estimativas contábeis são aplicadas prospectivamente a transações futuras e outros eventos futuros, mas mudanças nas políticas contábeis são geralmente aplicadas retrospectivamente a transações anteriores e outros eventos anteriores, bem como ao exercício atual. As alterações serão vigentes para exercícios iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 e aplicarão para mudanças nas políticas e estimativas contábeis que ocorrerem em, ou após, o início desse exercício.

Alteração ao IAS 12 - Tributos sobre o Lucro: a alteração emitida em maio de 2021 requer que as entidades reconheçam o imposto diferido sobre as transações que, no reconhecimento inicial, dão origem a montantes iguais de diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis. Isso normalmente se aplica a transações de arrendamentos (ativos de direito de uso e passivos de arrendamento) e obrigações de descomissionamento e restauração, como exemplo, e exigirá o reconhecimento de ativos e passivos fiscais diferidos adicionais. A referida alteração tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

Não se espera que as alterações acima tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo, e não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras do Grupo.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Caixa e bancos	43	99	6.134	5.695
Aplicações financeiras	-	-	146.468	103.980
	43	99	152.602	109.675

As aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor e referem-se, substancialmente, a Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) com taxa de remuneração média das aplicações financeiras em 100% do CDI para a controladora (103% do CDI em 2021) e 100% do CDI para as controladas (100% do CDI em 2021).

5. Contas a receber

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Contas a receber	122.718	90.772
Cartão de crédito	6.680	7.825
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(8.775)	(8.379)
Contas a receber	120.623	90.218

Abaixo demonstraremos a movimentação da provisão para perda por risco de crédito em 31 de dezembro de 2022 e de 2021:

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
01 de janeiro	(8.379)	(5.830)
Provisão debitada às despesas com vendas	(1.497)	(2.579)
Reversão provisão	1.101	30
31 de dezembro	(8.775)	(8.379)

Para os títulos já provisionados, ao atingirem 365 dias em aberto, reconheceremos a perda independente da sua cobrança externa, realizada por empresa especializada de cobrança ou na esfera jurídica, exceto os títulos de órgãos públicos. No exercício de 2022 foi baixado o montante de R\$ 14.202 referente aos títulos em aberto a mais de 365 dias refletindo de forma mais adequada as demonstrações do Grupo. Os títulos de órgão públicos são considerados 100% recebíveis pela administração do Grupo.

5. Contas a receber--Continuação

A seguir apresentamos os montantes a receber por idade de vencimento (*aging list*) em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021:

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Recebíveis	122.718	90.772
Valores a vencer	70.833	56.138
Valores vencidos:	51.885	34.634
Até 30 dias	16.183	11.213
De 31 a 60 dias	8.198	5.512
De 61 a 90 dias	5.570	2.760
De 91 a 120 dias	4.134	2.131
De 121 a 180 dias	6.798	3.349
De 181 a 365 dias	6.704	7.349
A mais de 365 dias	4.298	2.320

O prazo médio de recebimento é de aproximadamente 69 dias em 31 de dezembro de 2022 (66 dias em 31 de dezembro de 2021) não estão contemplados neste prazo títulos para órgãos públicos.

6. Adiantamentos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Adiantamentos a fornecedores	-	-	5.872	4.979
Adiantamentos a funcionários	-	-	366	214
	-	-	6.238	5.193

7. Imobilizado

	Computadores e periféricos	Terrenos Imóveis	Software	Benfeitorias	Móveis e utensílios	Máquinas e equipamentos	Veículos	Instalações Infraestrutura	Imobilização em andamento	Ferramentas	Total Ativo Imobilizado
Custo											
31 de dezembro de 2020	13.733	1.731	19.735	1.619	3.726	108.873	4.771	367.859	33.985	61	556.094
Saldo inicial de aquisições de controladas	-	-	-	-	263	4.081	276	5.338	19	-	9.977
Adições - combinação de negócios	-	-	-	-	-	-	-	20.620	-	-	20.620
Adições	411	-	4.841	10.827	944	31.506	390	134.281	8.818	-	192.018
Baixas	(69)	-	-	-	(29)	(335)	(1.723)	(47.043)	(39.578)	-	(88.777)
Transferência	-	-	-	385	366	129	(350)	361	(891)	-	-
31 de dezembro de 2021	14.076	1.731	24.576	12.831	5.271	144.254	3.364	481.415	2.353	61	689.932
Saldo inicial de aquisições de controladas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adições - combinação de negócios	-	-	-	-	-	-	-	18.185	-	-	18.185
Adições	6.061	-	11.271	200	205	42.954	5.846	361.026	122	-	427.685
Baixas	(457)	(192)	(159)	-	(1.121)	(3.754)	(210)	(4.585)	(129)	-	(10.598)
Transferência	(3.440)	(1.316)	(1.579)	1.431	(218)	14.717	(768)	(8.824)	-	(3)	-
31 de dezembro de 2022	16.240	223	34.109	14.462	4.137	198.180	8.232	847.217	2.346	58	1.125.204

	Computadores e periféricos	Terrenos Imóveis	Software	Benfeitorias	Móveis e utensílios	Máquinas e equipamentos	Veículos	Instalações Infraestrutura	Imobilização em andamento	Ferramentas	Total Ativo Imobilizado
Depreciação											
31 de dezembro de 2020	(7.000)	(142)	(6.757)	(315)	(1.048)	(42.008)	(2.920)	(62.162)	-	(7)	(122.358)
Saldo inicial de aquisições de controladas	-	-	-	-	(51)	(1.426)	(80)	(2.743)	-	-	(4.300)
Depreciação - combinação de negócios	(200)	-	-	-	(4)	(270)	(138)	(3.241)	-	-	(3.853)
Depreciação no exercício	(1.022)	-	(3.381)	(2.822)	(1.739)	(14.895)	(493)	(37.157)	-	-	(61.509)
Baixa	67	-	43	1.963	17	125	1.097	22.810	-	-	26.122
Transferência	(7.000)	(142)	(6.757)	(315)	(1.048)	(42.008)	(2.920)	(62.162)	-	(7)	(122.358)
31 de dezembro de 2021	(8.155)	(142)	(10.092)	(1.174)	(2.825)	(58.475)	(2.534)	(82.493)	-	(7)	(165.901)
Saldo inicial de aquisições de controladas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Depreciação – combinação de negócios	-	-	-	-	-	-	-	(9.062)	-	-	(9.062)
Depreciação no exercício	(1.792)	-	(4.391)	(206)	(1.789)	(18.749)	(1.114)	(59.835)	-	-	(87.876)
Baixas	193	-	(43)	(1)	11	427	87	1.132	-	-	1.806
Transferência	337	104	370	(460)	39	(1.576)	978	208	-	-	-
31 de dezembro de 2022	(9.417)	(38)	(14.159)	(1.841)	(4.564)	(78.373)	(2.583)	(150.050)	-	(7)	(261.030)
Valor residual											
31 de dezembro de 2022	6.823	185	19.953	12.621	427	119.807	5.649	697.167	2.346	51	864.174
31 de dezembro de 2021	5.921	1.589	14.484	11.657	2.446	85.779	830	398.922	2.353	54	524.034

8. Intangível

	Software	Carteiras Marcas	Projeto MVNO e 5G	Licenças Patentes	Mais valia	Ágio	Total do Ativo Intangível
Custo							
31 de dezembro de 2020	13.108	112.389	3.194	555	-	133.140	262.386
Saldo inicial de aquisições de controladas	26	-	-	-	-	-	26
Adições - Combinação de negócios	-	17.736	-	-	-	84.647	102.383
Adições	5.104	48.930	11.782	1.132	-	52.804	119.752
Baixas	-	-	-	(1)	-	(818)	(819)
31 de dezembro de 2021	18.238	179.055	14.976	1.686	-	269.773	483.728
Saldo inicial de aquisições de controladas	-	-	-	-	-	-	-
Adições - Combinação de negócios	-	26.310	-	-	-	-	26.310
Adições	5.318	205.984	145	4.982	-	251.428	467.857
Baixas	(26)	(46.201)	(2.377)	(1.800)	-	(66.496)	(116.900)
31 de dezembro de 2022	23.530	365.148	12.744	4.868	-	454.705	860.995
Amortização							
31 de dezembro de 2020	(3.398)	(7.073)	(1.691)	(192)	-	-	(12.354)
Saldo inicial de aquisições de controladas	(6)	-	-	-	-	-	(6)
Amortização - Combinação de negócios	-	(10.808)	-	-	-	-	(10.808)
Amortização do exercício	(3.052)	(12.243)	(639)	(321)	-	-	(16.255)
Baixa	-	-	-	-	-	-	-
31 de dezembro de 2021	(6.456)	(30.124)	(2.330)	(513)	-	-	(39.423)
Saldo inicial de aquisições de controladas	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Combinação de negócios	-	(16.820)	-	-	-	-	(16.820)
Amortização do exercício	(4.227)	(22.829)	(690)	(1.191)	-	-	(28.937)
Baixa	18	95	-	337	-	-	450
31 de dezembro de 2022	(10.665)	(69.678)	(3.020)	(1.367)	-	-	(84.729)
Valor residual							
31 de dezembro de 2022	12.865	295.470	9.724	3.501	-	454.705	776.265
31 de dezembro de 2021	11.782	148.931	12.646	1.173	-	269.773	444.305

Foram identificadas seis Unidades Geradoras de Caixa (UGC), que representam a Companhia e suas cinco controladas, que foram adquiridas nos exercícios de 2020 e 2021. Todas possuem fluxos de caixa significativamente independentes e representa o modelo de gestão da companhia.

O valor contábil dos ativos líquidos alocados a cada uma das quatro Unidades UGC, que inclui as mais-valias e os goodwills, é apresentado a seguir:

Valores em R\$ MM	America Net	F telecom	Network	Rede	Ultrawave	Path
Goodwill - controlador	-	54,9	13,5	43,1	84,6	-
Total	-	54,9	13,5	43,1	84,6	-

* Vide Apêndice C do CPC 01 (R1)

** Item 79 do CPC 01 (R1)

As UGCS foram submetidas ao teste do valor recuperável (impairment) ao final do exercício de 2022, não sendo identificados ativos que se encontrem registrados por montante superior a seu valor recuperável.

As projeções estão de acordo com o Plano de Negócios elaborado pela Administração da Companhia. Espera-se que o crescimento projetado das vendas, custos e outros indicadores econômicos apresentem uma ligeira melhora em decorrências de ganhos de escala, que são usuais no setor.

O processo de determinação do valor em uso envolveu a utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa, tais como taxa de crescimento das receitas, custos e despesas, estimativas de investimentos e capital de giro futuros, perpetuidade e taxa de desconto.

As principais premissas utilizadas são:

- O crescimento da receita líquida é baseado no histórico de cancelamento e de novos clientes de cada companhia e reajustada de IPCA, ficando com uma média para os próximos 5 anos entre 8% e 30%, em termos nominais. Estes percentuais são próximos aos crescimentos históricos dos últimos 2 anos, exceto para as Path e a Network que adquiriram carteiras relevantes ao final de 2022, de modo que o crescimento em 2023 foi ligeiramente mais elevado. Outra parcela do crescimento de 2023 advém de alterações nas alíquotas efetivas dos tributos indiretos.
- As margens EBITDA projetadas ficaram em linha com as realizadas em 2022, sem crescimento significativo, ficando com uma média nos próximos 5 anos entre 27% e 59%, a depender da UGC, na qual apenas a America Net ficou inferior as demais;
- o crescimento do EBITDA é consequência do crescimento da receita e da margem EBITDA, ficando com uma média para os próximos 5 anos entre 12% e 31%;

- as projeções são feitas na moeda funcional da unidade de negócios e descontados pelo custo médio ponderado da unidade de capital (“WACC”). A taxa de desconto antes de impostos aplicada as projeções de fluxo de caixa ficaram entre 11% e 16%. O crescimento da perpetuidade foi igual a meta do IPCA, ou seja, sem crescimento real. Ao realizar um teste de sensibilidade de 1% da taxa de desconto e 0,5% na taxa de crescimento da perpetuidade, os resultados também não indicam a necessidade de constituição de provisão para perda.

9. Aquisição de infraestrutura, carteira de clientes e participações societárias

(i) Aquisição de infraestrutura e carteira de clientes

Durante o ano de 2022, o Grupo realizou a aquisição de infraestrutura e carteira de clientes, que consistiam nos ativos imobilizados inerentes a prestação do serviço de telecomunicação e a carteira de clientes ativos.

a) *Mega Soluções Telecom*

Em 08 de fevereiro de 2022, a Path Telecom comprou a infraestrutura da Mega Soluções Telecom, no estado de Minas Gerais na região de Uberlândia que exerce a atividade de prestação de serviços de telecomunicações, expandindo sua rede e carteira de clientes no estado. Foram adquiridas (i) instalações completas de portas ativas de Clientes Adimplentes em 08 de fevereiro de 2022, localizados nas cidades de atuação da Mega, Estado de Minas Gerais, incluindo todos os equipamentos necessários à prestação de serviços a estes clientes e; (ii) todos os ativos relacionados à rede de fibra óptica e radiofrequência operada pela Mega em conexão com as Portas Ativas, incluindo as respectivas licenças, equipamentos, estações de PoPs e IPs.

A aquisição da infraestrutura foi de R\$11.955 pago 20% à vista e os outros 80% em 24 parcelas mensais.

b) *Byteweb Comunicação Multimídia*

Em 01 de junho de 2022, a Network Telecomunicações comprou a infraestrutura da Byteweb Comunicação Multimídia, no estado de São Paulo na região de Americana que exerce a atividade de prestação de serviços de telecomunicações, expandindo sua rede e carteira de clientes no estado. Foram adquiridas (i) instalações completas de portas ativas de Clientes Adimplentes em 01 de junho de 2022, localizados nas cidades de atuação da Byteweb, Estado de São Paulo, incluindo todos os equipamentos necessários à prestação de serviços a estes clientes e; (ii) todos os ativos relacionados à rede de fibra óptica e radiofrequência operada pela Byteweb em conexão com as Portas Ativas, incluindo as respectivas licenças, equipamentos, estações de PoPs e IPs.

A aquisição da infraestrutura foi de R\$30.854 pago 17% à vista e os outros 83% em 24 parcelas mensais.

c) *New Master Telecom*

Em 22 de julho de 2022, a Path Telecom comprou a infraestrutura da New Master Telecom, no estado de Goiás na região de Indiara que exerce a atividade de prestação de serviços de telecomunicações, expandindo sua rede e carteira de clientes no estado. Foram adquiridas (i) instalações completas de portas ativas de Clientes Adimplentes em 22 de julho de 2022, localizados nas cidades de atuação da New Master, Estado de Goiás, incluindo todos os equipamentos necessários à prestação de serviços a estes clientes e; (ii) todos os ativos relacionados à rede de fibra óptica e radiofrequência operada pela New Master em conexão com as Portas Ativas, incluindo as respectivas licenças, equipamentos, estações de PoPs e IPs.

A aquisição da infraestrutura foi de R\$204.487 pago 8% à vista e os outros 92% em 24 parcelas mensais.

d) *Opyt Provedores*

Em 11 de agosto de 2022, a Path Telecom comprou a infraestrutura da Opyt Provedores, no estado de Goiás na região de Inhumas que exerce a atividade de prestação de serviços de telecomunicações, expandindo sua rede e carteira de clientes no estado. Foram adquiridas (i) instalações completas de portas ativas de Clientes Adimplentes em 11 de agosto de 2022, localizados nas cidades de atuação da Opyt Provedores, Estado de Goiás, incluindo todos os equipamentos necessários à prestação de serviços a estes clientes e; (ii) todos os ativos relacionados à rede de fibra óptica e radiofrequência operada pela Opyt em conexão com as Portas Ativas, incluindo as respectivas licenças, equipamentos, estações de PoPs e IPs.

A aquisição da infraestrutura foi de R\$70.710 pago 5% à vista e os outros 95% em 24 parcelas mensais.

e) *Conectcor Telecomunicações*

Em 02 de setembro de 2022, a Ultrawave Telecomunicações comprou a infraestrutura da Conectcor Telecomunicações, no estado de São Paulo na região de Dois Córregos que exerce a atividade de prestação de serviços de telecomunicações, expandindo sua rede e carteira de clientes no estado. Foram adquiridas (i) instalações completas de portas ativas de Clientes Adimplentes em 02 de setembro de 2022, localizados nas cidades de atuação da Conectcor Telecomunicações, Estado de São Paulo, incluindo todos os equipamentos necessários à prestação de serviços a estes clientes e; (ii) todos os ativos relacionados à rede de fibra óptica e radiofrequência operada pela Conectcor em conexão com as Portas Ativas, incluindo as respectivas licenças, equipamentos, estações de PoPs e IPs.

A aquisição da infraestrutura foi de R\$79.428 pago 5% à vista e os outros 95% em 48 parcelas mensais.

f) *Mega Fibra Telecom*

Em 27 de julho de 2022, a America Net comprou a infraestrutura da Mega Fibra Telecom, no estado de São Paulo na região de Sorocaba que exerce a atividade de prestação de serviços de telecomunicações, expandindo sua rede e carteira de clientes no estado. Foram adquiridas (i) instalações completas de portas ativas de Clientes Adimplentes em 27 de julho de 2022, localizados nas cidades de atuação da Mega Fibra Telecom, Estado de São Paulo, incluindo todos os equipamentos necessários à prestação de serviços a estes clientes e; (ii) todos os ativos relacionados à rede de fibra óptica e radiofrequência operada pela Mega Fibra em conexão com as Portas Ativas, incluindo as respectivas licenças, equipamentos, estações de PoPs e IPs.

A aquisição da infraestrutura foi de R\$75.083 pago 15% à vista e os outros 85% em 36 parcelas mensais.

g) *Link Mais Provedor de Internet*

Em 31 de outubro de 2022, a Network Telecomunicações comprou a infraestrutura da LKMais Provedor de Internet, no estado de São Paulo na região de Limeira que exerce a atividade de prestação de serviços de telecomunicações, expandindo sua rede e carteira de clientes no estado. Foram adquiridas (i) instalações completas de portas ativas de Clientes Adimplentes em 31 de outubro de 2022, localizados nas cidades de atuação da Link Mais, Estado de São Paulo, incluindo todos os equipamentos necessários à prestação de serviços a estes clientes e; (ii) todos os ativos relacionados à rede de fibra óptica e radiofrequência operada pela Link Mais em conexão com as Portas Ativas, incluindo as respectivas licenças, equipamentos, estações de PoPs e IPs.

A aquisição da infraestrutura foi de R\$38.660 pago 15% à vista e os outros 85% em 48 parcelas mensais.

Segue a alocação do custo de aquisição das carteiras:

	Mega Telecom	Byteweb	New Master	Opyt	Conectcor	Mega Fibra	Link Mais
Ativo imobilizado	10.402	11.067	37.173	16.095	30.136	26.870	12.716
Intangível - carteira de clientes	1.937	6.491	69.928	22.899	17.136	30.257	26.615
IR/CS diferido	(658)	(2.207)	(23.775)	(7.785)	(5.826)	(10.287)	(9.049)
Goodwill	274	15.503	121.161	39.501	37.982	28.243	8.378
Custo de aquisição	11.955	30.854	204.487	70.710	79.428	75.083	38.660

	Mega Telecom	Byteweb	New Master	Opyt	Conectcor	Mega Fibra	Link Mais
Custo de aquisição	11.955	30.854	204.487	70.710	79.428	75.083	38.660
Pagamento à vista	2.355	5.228	16.741	4.160	13.148	11.805	6.000
Pagamento a prazo	9.600	25.626	187.746	66.550	66.280	63.278	32.660

9. Aquisição de infraestrutura, carteira de clientes e participações societárias -- Continuação

(ii) Aquisição de participação societária em 2021

Ultrawave Telecomunicações S.A.

Em 20 de agosto de 2021 foi assinado um Contrato de Compra e Venda de Ações, Investimento e Outras Avenças ("Contrato SPA") entre a controlada America Net e a Clivo Participações Ltda. ("Vendedor" ou "Clivo"), por meio do qual a America Net adquiriu 70% do capital votante e total da Ultrawave Telecomunicações S.A.

A Ultrawave foi fundada em 2004 e sua atividade preponderante é o fornecimento de internet por fibra na Região de Bauru.

Em 01 de outubro de 2021 a controlada America Net passou a ser a controladora da Ultrawave. Nessa data, a Adquirente realizou a aquisição de aproximadamente 60,9% das ações da adquirida por meio de um pagamento de aproximadamente R\$ 117,6 milhões aos Vendedores, sendo 68,45% do valor pago à vista e o restante em três parcelas iguais e corrigidas pelo CDI em um, dois e três anos após a data de fechamento. Adicionalmente, a America Net se comprometeu em integralizar R\$ 58,5 milhões em ações já subscritas pela Adquirida na data do closing, que no total aumentará sua participação para aproximadamente 70%. Todavia, desse valor, apenas R\$ 18,5 milhões foram integralizadas na data do fechamento da operação, o que elevou a participação para aproximadamente 64,3%. O restante será integralizado conforme o Plano de Negócios estabelecido no Contrato SPA e em Acordo de Acionistas, ambos firmados na data do fechamento.

9. Aquisição de infraestrutura, carteira de clientes e participações societárias -- Continuação

(ii) Aquisição de participação societária em 2021--Continuação

Segue a composição da alocação do custo de aquisição e do valor justo dos ativos líquidos:

	<u>Ultrawave</u>
Custo de aquisição	136.096
Pagamento à vista	80.501
Pagamento a prazo	37.100
Aumento de capital integralizado	18.495
Participação dos não controladores	28.530
Valor justos dos ativos líquidos	(79.979)
Goodwill	84.647
	<u>Ultrawave</u>
Ativo	117.704
Caixa e aplicações financeiras	18.661
Contas a receber	4.258
Adiantamentos e despesas antecipadas	547
Tributos a recuperar e outros créditos	3.414
Outros ativos	6.303
Ativo indenizatório	19.200
Ativo imobilizado	37.732
Ativo intangível *	27.589
Passivo	(37.725)
Empréstimos e financiamentos	(5.795)
Fornecedores	(9.777)
Obrigações, impostos e contribuições	(2.246)
Outros passivos	(707)
Provisões	(19.200)
Valor justo dos ativos líquidos	79.979
Participação adquirida	50.450
% participação	64,33%

(*) Se refere ao valor justo das marcas e carteiras de clientes.

(iii) Aquisição de infraestrutura e carteira de clientes em 2021

a) *Miragenet Telecomunicações*

Em 01 de março de 2021 a controlada Network Telecomunicações adquiriu a infraestrutura da Miragenet no interior de São Paulo na região de Leme que exerce a atividade de prestação de serviços de telecomunicações, expandindo sua rede e carteira de clientes no Estado de São Paulo. Foram adquiridas (i) instalações completas de portas ativas de clientes adimplentes em 01 de março de 2021, localizados nas cidades de atuação da Miragenet, Estado de São Paulo, incluindo todos os equipamentos necessários à prestação de serviços a estes clientes e; (ii) todos os ativos relacionados à rede de fibra óptica e radiofrequência operada pela Miragenet em conexão com as Portas Ativas, incluindo as respectivas licenças, equipamentos, estações de PoPs e IPs.

A aquisição da infraestrutura foi de R\$12.127 pago 30% à vista e os outros 70% em 24 parcelas mensais.

b) *Fibra Provedores*

Em 14 de maio de 2021 a controlada Rede Informática comprou a infraestrutura da Fibra, no Estado de Mato Grosso do Sul na região de Três Lagoas que exerce a atividade de prestação de serviços de telecomunicações, expandindo sua rede e carteira de clientes. Foram adquiridas (i) instalações completas de portas ativas de clientes adimplentes em 14 de maio de 2021, localizados nas cidades de atuação da Fibra, Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo todos os equipamentos necessários à prestação de serviços a estes clientes e; (ii) todos os ativos relacionados à rede de fibra óptica e radiofrequência operada pela Fibra em conexão com as Portas Ativas, incluindo as respectivas licenças, equipamentos, estações de PoPs e IPs.

A aquisição da infraestrutura foi de R\$8.537 pago 50% à vista e os outros 50% em 12 parcelas mensais.

c) *Nexa*

Em 08 de novembro de 2021 a controlada Network Telecomunicações adquiriu a infraestrutura da NEXA Telecomunicações Eireli no interior de São Paulo na região de Pirassununga que exerce a atividade de prestação de serviços de telecomunicações, expandindo sua rede e carteira de clientes no Estado de São Paulo. Foram adquiridas (i) instalações completas de portas ativas de clientes adimplentes em 08 de novembro de 2021, localizados nas cidades de atuação da NEXA, Estado de São Paulo, incluindo todos os equipamentos necessários à prestação de serviços a estes clientes e; (ii) todos os ativos relacionados à rede de fibra óptica e radiofrequência operada pela NEXA em conexão com as Portas Ativas, incluindo as respectivas licenças, equipamentos, estações de PoPs e IPs.

A aquisição da infraestrutura foi de R\$30.617 pago 20% à vista e os outros 80% em 48 parcelas mensais de igual valor.

9. Aquisição de infraestrutura, carteira de clientes e participações societárias -- Continuação

(iii) Aquisição de infraestrutura e carteira de clientes --Continuação

d) *Omni*

Em 12 de novembro de 2021 a controlada Path Telecom S.A. comprou a infraestrutura da Omni Telecomunicações Ltda. e Servcable Informática Ltda., no Estado de Goiás na região de Caldas Novas que exerce a atividade de prestação de serviços de telecomunicações, expandindo sua rede e carteira de clientes. Foram adquiridas (i) instalações completas de portas ativas de clientes adimplentes em 12 de novembro de 2021, localizados nas cidades de atuação da Omni, Estado de Goiás, incluindo todos os equipamentos necessários à prestação de serviços a estes clientes e; (ii) todos os ativos relacionados à rede de fibra óptica e radiofrequência operada pela Omni em conexão com as Portas Ativas, incluindo as respectivas licenças, equipamentos, estações de PoPs e IPs.

A aquisição da infraestrutura foi de R\$49.985 pago 20% à vista e os outros 80% em 24 parcelas mensais de igual valor.

	Miragenet	Fibra	Nexa	Omni
Ativo imobilizado	6.350	4.347	4.467	11.979
Intangível - carteira de clientes	4.122	2.357	11.606	28.836
IR/CS diferido (*)	(1.401)	-	(3.946)	(9.804)
Goodwill	3.056	1.833	18.490	18.974
Custo de aquisição	12.127	8.537	30.617	49.985
Pagamento à vista	3.600	4.307	6.227	14.518
Pagamento a prazo	8.527	4.230	24.390	35.467

(*) Na data de aquisição Rede Informática, a adquirente da carteira Fibra é optante pelo regime do lucro presumido.

10. Investimentos

As informações financeiras das controladas são as seguintes:

	<u>2022</u>	<u>2021</u>
América Net S.A.		
Ativos	1.423.967	1.006.957
Passivos	(1.178.462)	(706.882)
Patrimônio líquido	(245.505)	(300.075)
Receita Operacional Líquida	(250.321)	(255.774)
Lucro (prejuízo) do período	35.369	38.324
% Participação	100,00%	100,00%

Mapa de Investimentos

	<u>2022</u>	<u>2021</u>
Quantidade de ações	242.841.000	242.841.000
Participação da Meppel - em ações	242.841.000	242.841.000
Participação da Meppel - em %	100%	100%
Investimento	280.875	188.399
Equivalência patrimonial	(35.369)	(38.324)
Saldo dos investimentos	245.506	150.075
31 de dezembro de 2020	188.716	
Aumento de capital	150.000	
Transações de capital	(318)	
Equivalência patrimonial	(38.324)	
31 de dezembro de 2021	300.075	
Transações de capital	(19.200)	
Equivalência patrimonial	(35.369)	
31 de dezembro de 2022	245.506	

11. Impostos a recuperar e impostos a recolher

11.1. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Impostos federais	1	1	10.295	4.630
ICMS a recuperar - CIAP	-	-	19.007	13.139
	1	1	29.303	17.769
Circulante	1	1	14.287	9.637
Não circulante	-	-	15.016	8.132
	1	1	29.303	17.769

Os saldos de impostos a recuperar referem-se principalmente a créditos de ICMS, obtidos nas aquisições de ativos imobilizados que são utilizados nas operações, os créditos são utilizados no decorrer de 48 meses, conforme permitido na legislação vigente.

Os impostos federais a recuperar são compostos por créditos previdenciários, Pis e Cofins sobre base de ICMS e Imposto de Renda sobre resgate de aplicações financeiras.

11.2. Impostos a recolher

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Impostos s/ faturamento e terceiros	-	-	12.016	12.220
Imposto de renda e contribuição social	-	-	7.152	4.779
Outros parcelamentos	-	-	615	657
	-	-	19.783	17.656
Circulante	-	-	19.168	16.999
Não circulante	-	-	615	657
	-	-	19.783	17.656

12. Imposto de renda e contribuição social

a) Conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	(35.421)	(38.362)	(12.416)	1.407
Alíquota combinada de 34%	12.043	13.043	4.221	(478)
Ajustes para demonstração da taxa efetiva:				
- Parcela Isenta	-	-	24	24
- Resultado de equivalência patrimonial	(12.025)	(13.030)	-	-
- Perdas com Recebimento de Crédito	-	-	(4.779)	(5.137)
- Baixa de ativo imobilizado	-	-	-	(8.583)
- Outros	(18)	(13)	(12.355)	(13.033)
Imposto de renda e contribuição social registrado no resultado do exercício	-	-	(12.889)	(27.207)
Alíquota efetiva	0%	0%	(103,81)%	1.933,69%

b) Imposto de renda e contribuição social diferidos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Ativo diferido				
Provisão PPR	-	-	3.723	685
Amortização de carteiras de clientes	-	-	2.912	1.398
Provisões cíveis e trabalhistas	-	-	732	598
Prejuízo do exercício	-	-	28.321	-
Outros	-	-	2.677	833
Total	-	-	38.365	3.514
Passivo diferido				
Perda com derivativos – SWAP	-	-	(3.428)	(1.806)
Passivo diferido carteira de clientes	-	-	(78.181)	(29.251)
Outros	-	-	(685)	-
Total	-	-	(82.293)	(31.057)

13. Ativo Indenizatório

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Ativo Indenizatório (não-circulante)	24.740	16.051
	24.740	16.051

Foi reconhecida mais valia referente aos ativos indenizatórios das combinações de negócio em contrapartida das provisões para demandas judiciais reconhecidas a valor justo do ativo líquido.

	31/12/2022	31/12/2021
F TELECOM - ATIVO INDENIZATORIO	1.277	1.021
NETWORK - ATIVO INDENIZATORIO	3.647	2.255
REDE - ATIVO INDENIZATORIO	616	424
ULTRAWAVE - ATIVO INDENIZATORIO	19.200	12.351
TOTAL	24.740	16.051

14. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Fornecedores	2	8	62.815	30.867
Contas a Pagar	-	-	220	730
Total	2	8	63.034	31.597

A variação na conta de fornecedores se refere ao crescimento e expansão do Grupo fazendo com que sejam contratados novos terceiros e novas ferramentas para melhor gestão e condução dos negócios da cia.

15. Outras Contas a Pagar

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Outras contas a pagar	-	-	453.972	107.981
Total	-	-	453.972	107.981

Durante o ano de 2022, o Grupo realizou a aquisição de ativos imobilizados e carteira de clientes, que consistiam nos ativos imobilizados inerentes a prestação do serviço de telecomunicação e a carteira de clientes ativos. Ao todo foram adquiridas sete infraestruturas prontas com portas ativas pelo montante aproximado de R\$ 511.177 (quatro em 2021), todas com grande capacidade no aumento de captação de novos clientes tornando mais rentável a malha na região. (NE9.(i))

16. Transações com partes relacionadas

Em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, os saldos com partes relacionadas e os montantes que influenciaram na formação dos resultados da Companhia são como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Ativo				
Contas a Receber Intercompany				
Network Telecom S.A – circulante	-	-	-	-
F Telecom – circulante	-	-	-	-
Fit Telecom LTDA – circulante	-	-	-	-
Rede S.A. – circulante	-	-	-	-
Ensite – circulante	-	-	-	-
Path - circulante	-	-	-	-
Ultrawave - circulante	-	-	-	-
Siena - circulante	-	-	-	-
Total ativo circulante	-	-	-	-
Lincoln Oliveira da Silva - não circulante (a)	-	-	1.505	1.505
F Telecom - Sócios - não circulante (a)	-	-	1.530	1.532
Total ativo não circulante	-	-	3.035	3.037
Passivo				
Contas a pagar				
F Telecom - Sócios - circulante (b)	-	-	30	30
Rede Optica - Sócios - circulante (b)	-	-	300	300
Rede Conectividade - circulante (c)	-	-	300	300
Total passivo circulante	-	-	330	330

(a) R\$ 1.505 refere-se a adiantamento ao sócio Lincoln Oliveira da Silva e R\$ 1.530 ao sócio Fabiano Junqueira

(b) Os montantes de R\$30 e R\$300 no consolidado se referem a compromissos das controladas com seus sócios que antecedem a participação da America Net e serão submetidos ao conselho.

(c) R\$ 661 refere-se a saldo de mútuo.

17. Obrigações por aquisições de participações societárias

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Saldo a pagar por aquisições:				
F Telecom - Sócios - circulante	-	-	52.785	23.000
Network Telecom S.A - Sócios – circulante	-	-	4.635	9.269
Rede S.A - Sócios – circulante	-	-	14.167	28.333
Ultrawave – circulante	-	-	12.367	12.367
Total passivo circulante	-	-	83.954	72.969
Saldo a pagar por aquisições:				
F Telecom - não circulante	-	-	-	23.000
Ultrawave - não circulante	-	-	12.367	24.733
Total passivo não circulante	-	-	12.367	47.733

Os montantes se referem a saldo residual a pagar pela aquisição das controladas conforme cronograma estipulado nos contratos de compra e venda em posse da administração, em 31 de dezembro de 2022 apresentam o seguinte cronograma de vencimentos:

2023 – R\$ 83.954
2024 – R\$ 12.367

18. Instrumentos financeiros

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Instrumentos derivativos (Ativo)	-	-	2.085	9.886
Instrumentos derivativos (Passivo)	-	-	(150)	(134)
	-	-	1.935	9.752
Circulante	-	-	(150)	4.157
Não circulante	-	-	2.085	5.596

A variação do saldo de ganho ou perda com derivativos refere-se à flutuação do indexador no exercício contratado através de Swap, troca do indexador de moeda estrangeira de modo que a Companhia troque sua exposição à variação cambial por um risco em moeda nacional, para o empréstimo na modalidade 4131 junto as instituições financeiras.

Composição consolidada dos contratos:

	31/12/2022	31/12/2021
ITAÚ OP.4131 – TROCA (EURO POR CDI + 1,3%)	(387)	9.881
ITAÚ OP.4131 – TROCA (DOLAR POR CDI + 2,8%)	3.752	-
BRADESCO OP.4131 – TROCA (DOLAR POR CDI + 2,8%)	(1.430)	5
ITAÚ OP.4131 – TROCA (DOLAR POR CDI + 2%)	-	(134)
TOTAL	1.935	9.752

19. Empréstimos e financiamentos e Debêntures

Empréstimos e Financiamentos	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Capital de Giro	-	-	352.085	259.220
Financiamento	-	-	5.229	-
Debêntures	-	-	581.936	273.823
Leasing	-	-	1.072	-
Notas Promissórias	-	-	-	9.710
	-	-	935.093	542.753
Passivo circulante	-	-	279.383	136.303
Passivo não circulante	-	-	655.710	406.451

19.1. Composição de empréstimos, financiamentos e debêntures com instituições financeiras

Instituição Financeira	Modalidade	Garantia	Encargos	Vencimento	Controladora		Consolidado	
					31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Banco Itaú S.A.	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	1,3% + CDI	mar/24	-	-	3.652	6.032
ITAU BBA S.A.	Nota Promissória	Operação Garantida	CDI	mar/22	-	-	-	9.711
Banco Safra	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	8,4%a.a.	set/24	-	-	-	3.947
Banco ABC S.A.	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	CDI + 4,5%	nov/25	-	-	43.486	18.854
Banco Itaú S.A.	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	1,3% + CDI	nov/23	-	-	125.333	43.971
Banco BRB	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	CDI	jan/24	-	-	88.541	62.212
			5,6% e 8,9% +					
Mercado	Debêntures	Alienação Fiduciária	IPCA	nov/30	-	-	581.936	273.823
Banco BOCOM	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	CDI + 2,5%	jul/25	-	-	37.525	43.409
Banco Bradesco	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	CDI + 2,7%	jul/25	-	-	20.211	40.325
Banco do Brasil	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	2,7 + CDI	set/24	-	-	28.090	40.422
Banco Volkswagen	Financiamento	Alienação Fiduciária	1,30%	nov/26	-	-	2.502	-
Banco XCMG	Financiamento	Alienação Fiduciária	1,40%	nov/26	-	-	2.727	-
Daycoval	Leasing	Alienação Fiduciária	CDI + 0,46%	fev/27	-	-	616	-
HP Financeira	Leasing	Alienação Fiduciária	1,3%	abr/25	-	-	456	-
BNDES	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	15,3 a.a	nov/23	-	-	18	48
Passivo circulante					-	-	279.383	136.303
Passivo não circulante					-	-	655.710	406.451
Total					-	-	935.093	542.754

Os montantes registrados no passivo não circulante em 31 de dezembro de 2022 apresentam o seguinte cronograma de vencimentos:

	Consolidado
	2022
2024	153.510
2025	65.871
2026	40.115
2027	113.472
2028	282.742
	655.710

19. Empréstimos e financiamentos--Continuação

19.1. Composição de empréstimos, financiamentos e debêntures com instituições financeiras --Continuação

No decorrer do ano de 2022, o Grupo efetuou captação de novos empréstimos para suportar suas necessidades de caixa e crescimento orgânico e inorgânico, através das compras de infraestruturas prontas e portas ativas. Abaixo estão relacionadas as captações:

- a) Captação de empréstimo junto ao banco ABC no dia 22/02/2022, no valor de R\$35 milhões, a taxa de captação do empréstimo foi fixada em CDI + 2.80% a.a., com data de vencimento em 06/02/2025
- b) Captação de empréstimo junto ao banco Itaú no dia 11/03/2022, no valor de R\$100 milhões, a taxa de captação foi fixada em CDI + 2.85% a.a., com data de vencimento em 11/03/2025.
- c) Captação de empréstimo junto ao banco Itaú no dia 29/07/2022, no valor de R\$10 milhões, a taxa de captação foi fixada em CDI + 3.49% a.a., com data de vencimento em 29/11/2022.
- d) Captação de empréstimo junto ao banco Santander no dia 05/08/2022, no valor de R\$40 milhões, a taxa de captação foi fixada em CDI + 2.00% a.a., com data de vencimento em 05/12/2022.
- e) Captação de empréstimo junto ao banco BRB no dia 14/09/2022, no valor de R\$49 milhões, a taxa de captação foi fixada em CDI + 2.79% a.a., com data de vencimento em 16/11/2023.
- f) Captação de empréstimo junto ao banco Itaú no dia 08/09/2022, no valor de R\$30 milhões, a taxa de captação foi fixada em CDI + 2.65% a.a., com data de vencimento em 08/12/2022.
- g) Captação de empréstimo junto ao banco BRB no dia 06/09/2022, no valor de R\$10 milhões, a taxa de captação foi fixada em CDI + 2.79% a.a., com data de vencimento em 16/11/2023.
- h) Captação de empréstimo junto ao banco ABC no dia 12/09/2022, no valor de R\$10 milhões, a taxa de captação foi fixada em CDI + 2.85% a.a., com data de vencimento em 10/01/2023.
- i) Captação de empréstimo junto ao banco ABC no dia 15/09/2022, no valor de R\$10 milhões, a taxa de captação foi fixada em CDI + 2.85% a.a., com data de vencimento em 13/01/2023.
- j) Captação de financiamento junto ao banco XCMG no dia 31/03/2022, no valor de R\$3.4 milhões, a taxa de captação foi fixada em 17.04 a.a., com pagamento em 60 parcelas
- k) Captação de financiamento junto ao banco Volkswagen no dia 31/03/2022, no valor de R\$2.5 milhões, a taxa de captação foi fixada em 17.18 a.a., com pagamento em 60 parcelas
- l) Captação de financiamento junto ao banco Daycoval no dia 25/02/2022, no valor de R\$0.7 milhões, a taxa de captação foi fixada em 17.75 a.a., com pagamento em 60 parcelas
- m) Captação de financiamento junto a HP Financial Leasing no dia 30/04/2022, no valor de R\$0.6 milhões, a taxa de captação foi fixada em 16.20 a.a., com pagamento em 36 parcelas
- n) Captação de empréstimo junto ao banco ABC no dia 11/10/2022, no valor de R\$ 20 milhões, a taxa de captação foi fixada em CDI + 2.85% a.a., com data de vencimento em 08/02/2023.
- o) Captação de empréstimo junto ao banco ABC no dia 28/10/2022, no valor de R\$10 milhões, a taxa de captação foi fixada em CDI + 2.85% a.a., com data de vencimento em 27/12/2022
- p) Captação de empréstimo junto ao banco Itaú no dia 31/10/2022, no valor de R\$10 milhões, a taxa de captação foi fixada em CDI + 3.55% a.a., com data de vencimento em 05/12/2022.
- q) Captação de debêntures junto ao mercado no dia 15/11/2022, no valor de R\$300 milhões, a taxa de captação foi fixada em IPCA + 8.9% a.a., com data de vencimento em 15/11/2030.

- r) Captação de empréstimo junto ao banco Itaú no dia 05/12/2022, no valor de R\$8 milhões, a taxa de captação foi fixada em CDI + 2.5% a.a., com data de vencimento em 05/01/2023.
- s) Captação de empréstimo junto ao banco Itaú no dia 03/11/2022, no valor de R\$10 milhões, a taxa de captação foi fixada em 4.42% a.a., com data de vencimento em 05/12/2022.

A movimentação do saldo de empréstimos e financiamentos pode ser demonstrada conforme segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Saldo inicial	-	-	542.754	339.803
Aquisição de controladas	-	-	-	5.795
Captações	-	-	669.397	443.017
Amortizações de principal	-	-	(296.343)	(273.706)
Amortizações de juros	-	-	(58.878)	(22.296)
Atualização monetária	-	-	15.772	19.785
Custo com debêntures	-	-	(11.083)	-
Amortização de custo c/ debêntures	-	-	115	-
Provisão de juros	-	-	73.360	30.355
Saldo final	-	-	935.093	542.754

19. Empréstimos e financiamentos--Continuação

19.2. Ativo de direito de uso e passivo de arrendamento

O Grupo possui contratos de arrendamentos relativos à cessão de uso de espaço, aluguéis de imóveis e salas comerciais, que são mantidos para instalação dos equipamentos necessários para a sua operação de serviços de telecomunicações, os prazos dos arrendamentos de direito de uso variam de acordo com cada contrato. Devido à existência de prazos distintos, a Companhia definiu as taxas para os prazos de 24, 36 e 60 meses, fazendo-se valer do expediente prático de utilizar taxa de desconto única para prazos semelhantes

As obrigações do Grupo relativas aos seus arrendamentos são asseguradas por depósito caução e seguro fiança. Geralmente, o Grupo está impedido de ceder e sublicenciar os ativos arrendados. Todos os contratos contemplam opções de renovação, em sua maioria renovação automática e alguns contemplam opções de rescisão e a Companhia não detém nenhum passivo de arrendamento que possua pagamentos variáveis.

A seguir estão os valores contábeis dos ativos de direito de uso reconhecidos e as movimentações durante o exercício:

Ativo de Direito de Uso	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Em 31 de dezembro de 2021	-	-	29.810	19.209
Saldo inicial de controladas	-	-	-	399
Adições	-	-	11.296	22.836
Despesas com amortização	-	-	(16.553)	(12.634)
Em 31 de dezembro de 2022	-	-	24.553	29.810

Abaixo são apresentados os valores contábeis dos passivos de arrendamento (incluídos na rubrica de empréstimos e financiamentos) e as movimentações durante o exercício:

Passivos de arrendamento	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Em 31 de dezembro de 2021	-	-	30.890	19.769
Saldo inicial de controladas	-	-	-	399
Adições	-	-	11.296	22.836
Acréscimos de juros	-	-	3.730	2.240
Pagamentos incluindo juros	-	-	(19.399)	(14.355)
Em 31 de dezembro de 2022	-	-	26.517	30.889

Os montantes registrados no passivo não circulante em 31 de dezembro de 2022 apresentam o seguinte cronograma de vencimentos:

	Controladora	Consolidado
	31/12/2022	31/12/2022
2024	-	7.526
2025	-	4.323
2026	-	766
2027	-	82
2028	-	45
	-	12.742

Mudanças nos passivos de atividades de financiamento

	Consolidado					Em 31 de dezembro de 2022
	Em 1 de Janeiro de 2022	Dividendos pagos	Amortizações	Novas captações	Outros	
Empréstimos e financiamentos	542.754	-	(296.343)	669.397	19.285	935.093
Amortização de passivos de arrendamento	30.890	-	(15.669)	11.296	-	26.517
Dividendos a pagar	3.704	-	-	-	3.657	7.361
Total	577.348	-	(312.012)	680.693	22.942	968.971

20. Provisão para demandas judiciais

	Consolidado				
	Demandas cíveis	Demandas trabalhistas	Provisões adicionais	Demandas fiscais	Total
31 de dezembro de 2021	542	870	16.051	115	17.578
Ingressos	884	1.941	8.689	-	11.514
Reversões	-	(187)	-	-	(187)
Pagamentos	(737)	(1.160)	-	-	(1.897)
31 de dezembro de 2022	689	1.464	24.740	115	27.008

O Grupo está contestando o pagamento de obrigações trabalhistas e efetuou depósitos em caução relacionados com as provisões para processos judiciais. A Companhia possui registrado em seu ativo valores referentes a depósitos judiciais no montante de R\$1.675 (R\$1.426 em 2021).

O Grupo ainda possui processos na esfera cível e trabalhista onde a probabilidade de perda está classificada como possível e por este motivo não são registradas provisões. O relatório elaborado pelos parceiros jurídicos com as probabilidades de perda ou êxito estão em posse da administração.

A Companhia mantém como provisão de contingências decorrentes das combinações de negócio, normatizado pelo CPC 15, o montante de R\$ 24.740 em contrapartida ao ativo indenizatório registrado em seu ativo. (NE12)

21. Obrigações trabalhistas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Salários e encargos	-	-	2.373	1.731
Provisão de férias e encargos	-	-	5.411	5.031
Plano de participação nos resultados (PPR)	-	-	14.874	2.014
	-	-	22.658	8.776

Em 2022 a Companhia efetuou pagamento no montante aproximado de R\$15.118 (R\$11.259 em 2021) referente salários e encargos aos administradores da Companhia.

22. Patrimônio líquido

O capital social da Meppel em 31 de Dezembro de 2020 era de R\$46.468, no terceiro trimestre de 2021 foi aprovado um aumento de capital no montante de R\$150.000 via equity e o capital social em 31 de dezembro de 2021 passou a ser de R\$196.468 é representado por 16.652.998 ações ordinárias, sendo 5.861.086 ações pertencentes ao Sr. Lincoln Oliveira da Silva, 9.598.083 ações pertencentes ao WP XII G de Investimento em Participações Multiestratégia, e 3.693.463 ações pertencentes ao Invest Special Situations, e por 2.770.354 ações preferenciais sendo a sua totalidade pertencente a WP XII G de Investimento em Participações Multiestratégia.

Investidor	Participação	Total	ON	PN
Lincoln de Oliveira da Silva	30,18%	5.861.806	5.861.806	-
WP XII G de Investimento em Participações Multiestratégia	49,42%	9.598.083	6.827.729	2.770.354
Invest Special Situations	20,41%	3.963.463	3.963.463	-
		<u>19.423.352</u>	<u>16.652.998</u>	<u>2.770.354</u>

De acordo com o Estatuto Social a Companhia poderá distribuir o saldo do lucro apurado, deduzidos os impostos e prejuízos acumulados, aos seus acionistas de forma desproporcional ou destinar no todo ou em parte a formação de reservas ou a conta de lucro acumulados, de acordo com a deliberação dos sócios e sujeita aos limites legais conforme art 202 da Lei das S.A. observada a seguinte ordem de dedução:

- 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.
- 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído, como dividendos obrigatórios, observadas as demais disposições do Estatuto Social e legislação aplicável.

As reservas da Companhia são constituídas entre, reservas de lucro, onde são apropriados os montantes de lucro conforme previsto no § 4º do art. 182 da Lei 6.404/76 e reservas de capital, onde são demonstrados os valores de transação de capital, mudanças realizadas na participação de uma controlada.

Em 31 de dezembro de 2022 o resultado básico e diluído por ações foi de R\$(1,82). (R\$(1,98) em 31 de dezembro de 2021)

	31/12/2021	31/12/2020
(Prejuízo) do exercício	(35.421)	(38.362)
Quantidade de ações	19.423	19.423
Resultado básico e diluído por ações	(1,82)	(1,98)

23. Receita operacional líquida

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Receita operacional bruta	-	-	739.346	571.188
Abatimentos	-	-	(4.484)	(3.008)
Impostos sobre as receitas	-	-	(137.300)	(135.110)
Receita Operacional Líquida	-	-	597.562	433.070

Os impostos incidentes sobre serviços prestados, temos ainda o FUST (1%) e FUNTTEL (0,5%).

24. Composição das despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Despesas com pessoal	-	-	(97.631)	(69.002)
Despesas com assessoria e consultoria	(32)	(27)	(39.525)	(28.335)
Despesas de depreciação e amortização	-	-	(159.248)	(103.083)
Despesas com instalações	-	-	(2.616)	(2.401)
Custos com infraestrutura	-	-	(14.453)	(15.026)
Custos com rede	-	-	(65.509)	(41.672)
Custos com STFC	-	-	(45.983)	(30.240)
Custos com veículos	-	-	(5.667)	(5.624)
Outros custos operacionais	-	-	(3.337)	(1.943)
Despesas comerciais (*)	(3)	-	(62.666)	(48.646)
Outras despesas gerais e administrativas	(2)	(4)	(15.856)	(19.589)
Total	(37)	(31)	(512.491)	(365.561)
Custo dos serviços prestados	-	-	(359.219)	(238.887)
Despesas com vendas	(3)	-	(80.984)	(61.796)
Despesas gerais e administrativas	(34)	(31)	(72.288)	(64.878)
Total	(37)	(31)	(512.491)	(365.561)

(*) Estão sendo consideradas as despesas comerciais bem como as perdas com recebimento de crédito

25. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
<u>Receitas financeiras:</u>				
Rendimentos de aplicações financeiras	-	6	13.091	5.342
Variação cambial e monetária	-	-	7.271	-
Juros Ativos	-	-	5.069	2.405
Outras receitas financeiras	-	-	637	265
Ganho com instrumentos financeiros derivativos (b)	-	-	46.544	11.810
	-	6	72.612	19.822
<u>Despesas financeiras:</u>				
Juros (a)	-	-	(83.426)	(35.526)
Taxas de serviços bancários	(14)	(13)	(8.223)	(10.417)
Variação cambial e monetária	-	-	(28.098)	(21.074)
Perda com derivativos (b)	-	-	(54.275)	(17.390)
IOF	-	-	(2.389)	(2.410)
Outras despesas financeiras	-	-	(2.049)	(1.660)
	(14)	(13)	(178.460)	(88.477)
Resultado financeiro líquido	(14)	(7)	(105.848)	(68.655)

(a) Inclui, principalmente, os juros sobre empréstimos e financiamentos e passivo de arrendamentos

(b) Ganho e perda na operação de swap contratada para troca do indexador de Euro para CDI+1,3%, 2% e 2,8% referente aos contratos de empréstimo junto ao Banco Itaú.

26. Gestão de riscos e instrumentos financeiros

a) Considerações gerais e políticas

O Grupo Meppel contrata operações envolvendo instrumentos financeiros, que se destinam a atender às suas necessidades operacionais e financeiras. São contratadas aplicações financeiras atreladas ao CDI e de liquidez imediata.

A gestão desses instrumentos financeiros é realizada por meio de políticas, definição de estratégias e estabelecimento de sistemas de controle, sendo monitorada pela Administração do Grupo Meppel.

De acordo com a política de aplicações financeiras estabelecida, a Administração do Grupo Meppel, elege as instituições financeiras com as quais os contratos podem ser celebrados, segundo avaliação do “*rating*” de crédito da contraparte em questão, percentual máximo de exposição por instituição de acordo com o “*rating*” e percentual máximo do patrimônio líquido da instituição financeira.

O Grupo avaliou que os saldos de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e demais passivos circulantes são equivalentes a seus valores contábeis, principalmente, devido aos vencimentos de curto prazo desses instrumentos.

Estima-se que os saldos das contas a receber de clientes e das contas a pagar aos fornecedores, registrados pelos valores contábeis, estejam próximos de seus valores justos de mercado, dado o curto prazo das operações realizadas.

O valor justo dos recebíveis não difere de forma relevante dos saldos contábeis. As aplicações financeiras estão atualizadas de acordo com as taxas pactuadas junto às instituições financeiras, sem expectativa de geração de perda para o Grupo.

Os principais passivos financeiros do grupo referem-se a empréstimos, fornecedores e outras contas a pagar e os derivativos. O principal propósito destes passivos financeiros é financiar as operações do Grupo.

26. Gestão de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

a) Considerações gerais e políticas--Continuação

A tabela abaixo apresenta o valor contábil dos ativos e passivos consolidados em 31 de dezembro de 2022:

	31/12/2022		
	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros			
Aplicações financeiras (a)	-	146.468	-
Outros ativos financeiros (b)	-	2.085	-
	-	148.553	-
Passivos financeiros			
Empréstimos e financiamentos	-	935.093	-
Obrigações por aquisições de participação societária	-	96.321	-
Partes relacionadas (c)	-	330	-
Outros passivos (d)	-	150	-
	-	1.031.894	-

(a) Refere-se a aplicações financeiras de alta liquidez reconhecidas pelo custo amortizado.

(b) Refere-se à saldo ativo de operação de swap para trocar o indexador de moeda estrangeira (Euro) para CDI + 1,3%, 2% e 2,8%, de modo que a Companhia troque sua exposição à variação cambial por um risco em moeda nacional na captação realizada junto ao Banco Itaú S.A., o mesmo é reconhecido pelo seu valor justo.

(c) Refere-se ao saldo residual a pagar de aquisições de companhias.

(d) Refere-se à saldo passivo de operação de swap para trocar o indexador de moeda estrangeira, o mesmo é reconhecido pelo seu valor justo.

Não houve transferência entre os Níveis 1, 2 e 3 durante o exercício.

b) Análise de sensibilidade dos ativos e passivos financeiros

Os instrumentos financeiros do Grupo são representados por caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, empréstimos e financiamentos, os quais estão registrados pelo valor de custo, acrescidos de rendimentos ou encargos incorridos, ou pelo valor justo quando aplicável, em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021.

Os principais riscos atrelados às operações do Grupo estão ligados à variação do Certificado do Depósito Interbancário (CDI) para as aplicações financeiras, empréstimos e notas promissórias.

26. Gestão de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

b) Análise de sensibilidade dos ativos e passivos financeiros--continuação

(i) *Ativos financeiros*

Com a finalidade de verificar a sensibilidade do indexador nas aplicações financeiras ao qual o Grupo estava exposto na data base de 31 de dezembro de 2022, foram definidos 03 cenários diferentes. Com base em projeções divulgadas por instituições financeiras, o CDI médio é de 12,43% ao ano e foi definido como cenário provável (cenário I). A partir dele, foram calculadas variações de 25% (cenário II) e 50% (cenário III).

Para cada cenário, foi calculada a “receita financeira bruta”, não levando em consideração a incidência de tributos sobre os rendimentos das aplicações do Grupo. A data base utilizada da carteira foi 31 de dezembro de 2022, projetando um ano e verificando a sensibilidade do CDI com cada cenário.

<u>Exposição Patrimonial</u>	<u>Saldo em 31/12/2022</u>	<u>I - Provável</u>	<u>II - (25%)</u>	<u>III - (50%)</u>
Aplicações financeiras consolidadas	146.468	12,38%	9,29%	6,19%
Efeito no resultado		18.133	13.600	9.066

(ii) *Passivos financeiros*

Com o objetivo de verificar a sensibilidade do indexador nas dívidas às quais o Grupo está exposto na data base de, foram definidos 03 cenários diferentes. Com base nos valores de custo de captação atrelados ao CDI, sendo a taxa média ponderada efetiva de 12,73% no ano, mais 2,75% majorado aos empréstimos e financiamentos vigentes, 5,6% + IPCA sobre debentures da primeira emissão e 8,9% + IPCA sobre debentures da segunda emissão, foi definido o cenário provável (cenário I) para 31/12/2022 e, a partir dele, calculadas variações de 25% (cenário II) e 50% (cenário III).

Para cada cenário foi calculada a despesa financeira bruta não levando em consideração incidência de tributos e o fluxo de vencimentos de cada contrato programado para 31/12/2022. A data base utilizada para os financiamentos e notas promissórias foi 31 de dezembro de 2022, projetando os índices para seis meses e verificando a sua sensibilidade em cada cenário.

O Grupo realiza análise de sensibilidade dos principais riscos aos quais seus instrumentos financeiros estão expostos. Para a análise de sensibilidade de variações nas taxas de juros, o Grupo adotou para o cenário provável as mesmas taxas utilizadas na data de encerramento do exercício. Os cenários II e III foram estimados com uma valorização adicional de 25% e 50% conforme quadro abaixo:

<u>Exposição Patrimonial</u>	<u>Taxa de juros - média</u>					
	<u>Efetiva em 31/12/2022</u>	<u>I - Provável</u>	<u>II - 25%</u>	<u>II - 50%</u>	<u>II - (25%)</u>	<u>II - (50%)</u>
Empréstimos e financeiras	12,54%	353.157	408.514	419.586	297.800	286.728
Debêntures	12,91%	581.936	675.846	694.628	488.026	469.244
Efeito resultado			149.267	179.121	(149.267)	(179.121)

26. Gestão de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

c) Gestão de risco financeiro

Fatores de risco financeiro

As atividades do Grupo estão expostas a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de moeda e de taxa de juros), risco de crédito e risco de liquidez. A gestão de risco da Companhia concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro.

A Administração revisa e estabelece políticas para gestão de cada um desses riscos, os quais são resumidos a seguir, com base nas demonstrações financeiras (considerando a baixa exposição existente nas demonstrações financeiras).

c.1) Risco de mercado

O Grupo está exposto a riscos de mercado decorrentes de seus negócios que principalmente a possibilidade de mudanças nas taxas de juros.

Em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, os valores de mercado das aplicações financeiras aproximam-se dos valores registrados nas demonstrações financeiras pelo fato de elas estarem atreladas à variação do CDI.

c.2) Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros do Grupo decorre de aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos e transações com partes relacionadas. A Administração do Grupo tem como política manter os indexadores de suas exposições às taxas de juros ativas e passivas atreladas a taxas pós-fixadas.

O Grupo gerencia o risco de taxa de juros mantendo uma carteira equilibrada de empréstimos e financiamentos sujeitos a taxas fixas e a taxas variáveis.

O risco de taxa de juros do Grupo decorre, substancialmente, de empréstimos, financiamentos e notas promissórias. As captações são efetivadas majoritariamente com taxas de juros baseadas em cestas de índices pós fixados e *spread* pré-fixado, sempre dentro de condições normais de mercado, atualizadas e registradas pelo valor de liquidação na data do encerramento do balanço.

26. Gestão de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

c) Gestão de risco financeiro--Continuação

Fatores de risco financeiro--Continuação

c.3) Risco de taxa de câmbio

O risco de câmbio é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de câmbio. A exposição do Grupo ao risco de variações nas taxas de câmbio refere-se principalmente às atividades operacionais do Grupo (quando receitas ou despesas são denominadas em uma moeda diferente da moeda funcional da Companhia).

c.4) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de que o Grupo irá encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos em caixa ou com outro ativo financeiro. A abordagem do Grupo na Administração da liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou risco de prejudicar a reputação do Grupo.

O Grupo busca manter o nível de seu 'Caixa e equivalentes de caixa' e outros investimentos com mercado ativo em um montante superior às saídas de caixa para liquidação de passivos financeiros (exceto 'Fornecedores') para os próximos 60 dias e monitora também o nível esperado de entradas de caixa proveniente do 'Contas a receber de clientes e outros recebíveis' em conjunto com as saídas esperadas de caixa relacionadas à 'Fornecedores e outras contas a pagar'.

O Grupo possui uma debenture incentivada, o contrato prevê covenants, onde a dívida líquida do Grupo dividida pelo EBITDA não pode ultrapassar 3,5. Este controle é feito mensalmente e a Companhia foi desenquadrada após recálculo pelo agente fiduciário. Após esse evento, a Cia realizou Assembleia Geral dos Debenturistas no dia 19 de setembro de 2022, onde ficou estabelecido os seguintes critérios de covenants, para os trimestres futuros.

I. Trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2022: razão entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a 3,50x;

II. Trimestre encerrado em 31 de março de 2023: razão entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a 3,25x;

26. Gestão de riscos e instrumentos financeiros—Continuação

c.4) Risco de liquidez--Continuação

III. Trimestre encerrado em 30 de junho de 2023: razão entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a 3,0x;

IV. Trimestre encerrado em 30 de setembro de 2023: razão entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a 2,75x; e

V. Trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2023: razão entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a 2,50x

Após tais exercícios, as medições subsequentes, até a Data de Vencimento, voltarão a observar o patamar de 2,30x previsto na Escritura de Emissão.

d) Risco de Crédito

O risco de crédito é o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com cliente, o que levaria ao reconhecimento de perdas. O Grupo está exposto ao risco de crédito em suas atividades operacionais (principalmente com relação às contas a receber) e de financiamento, incluindo caixa e equivalentes de caixa, transações em moeda estrangeira e outros instrumentos financeiros

O risco de crédito do cliente é administrado por cada unidade de negócios, estando sujeito a procedimentos, controles e política estabelecidos pelo Grupo em relação ao gerenciamento de risco de crédito do cliente. A qualidade do crédito do cliente é avaliada com base em um sistema interno de classificação de crédito extensivo, sendo os limites de crédito individuais dos clientes definidos com base nessa avaliação. Os recebíveis de clientes e ativos de contrato em aberto são monitorados regularmente e quaisquer entregas a grandes clientes costumam ter a cobertura de cartas de crédito ou outras formas de seguro de crédito obtidos de bancos e outras instituições financeiras de reputação no mercado.

Uma análise é efetuada pelo Grupo a cada data de reporte usando uma matriz de provisão para avaliar as perdas de crédito esperadas utilizando informações atuais e futuras. Geralmente, as contas a receber de clientes são baixadas se vencidas há mais de um ano e não estão sujeitas a atividades de execução.

26. Gestão de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

e) Gestão de capital

O Grupo administra a estrutura do capital e a ajusta considerando as mudanças nas condições econômicas e requerimentos de *covenants* financeiros. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode ajustar o pagamento de dividendos aos acionistas, devolver o capital a eles ou emitir novas ações. A Companhia monitora o capital por meio de quocientes de alavancagem, que é a dívida líquida dividida pelo capital total, acrescido da dívida líquida.

O Grupo inclui na dívida líquida os empréstimos e financiamentos sujeitos a juros, fornecedores e outras contas a pagar, menos caixa e equivalentes de caixa, excluindo-se as operações descontinuadas.

Endividamento	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Empréstimos e financiamentos	353.157	268.932
Debêntures	581.936	273.822
Obrigações por aquisições	96.321	120.702
Instrumento financeiro derivativo	(1.935)	(9.752)
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(152.602)	(109.675)
Total da dívida líquida	876.877	544.028
Patrimônio	326.587	350.028
Capital social e dívida líquida consolidada	1.203.464	894.056
Quociente de alavancagem	73%	61%

Para atingir este objetivo geral, a gestão de capital do Grupo, entre outras coisas, visa assegurar que cumpra com os compromissos financeiros associados aos empréstimos e financiamentos que definem os requisitos de estrutura de capital. As violações no cumprimento dos *covenants* financeiros permitiriam que o banco requeresse imediatamente a liquidação dos empréstimos e financiamentos. Não foram efetuadas alterações nos objetivos, políticas ou processos de gestão de capital durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021.

f) Mensuração do valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos a perda (*impairment*) no caso de contas a receber, estejam próximos de seus valores justos.

27. Seguros

O Grupo adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, considerando a natureza de sua atividade.

As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. Considera-se que existe um programa de gerenciamento de riscos buscando no mercado coberturas compatíveis com o porte e as operações do Grupo.

A seguir demonstramos as coberturas vigentes

	Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021
Veículos	1.834	2.972
Empresarial (imóveis e ativos)	34.470	41.767
Responsabilidade Civil Geral	20.000	5.000
Responsabilidade civil dos administradores	5.000	5.000

28. Eventos subsequentes

Em 10 de março de 2023, foi aprovado um aumento de capital de R\$ 200.000, sendo transferido o montante de R\$ 100.000 em março de 2023 e R\$ 100.000 até 30 de junho de 2023, por parte de dois dos acionistas, o WP XII G Fundo de Investimento e o Invest Special Situations, na holding Meppel controladora da Meppel Participações S.A., levando a uma diluição da participação do outro acionista, Lincoln Oliveira da Silva. Este aporte tem como objetivo reforçar o caixa da Companhia, controlar o endividamento e garantir o segmento normal do plano de crescimento.

Demonstrações financeiras Intermediárias individuais e consolidadas

Meppel Participações S.A.

30 de setembro de 2023
com Relatório sobre a revisão das demonstrações financeiras
intermediárias.

Meppel Participações S.A.

Demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas

30 de setembro de 2023

Índice

Relatório sobre a revisão das demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas .. 1

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Balancos patrimoniais	3
Demonstrações dos resultados	5
Demonstrações dos resultados abrangentes	6
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	7
Demonstrações dos fluxos de caixa (método indireto)	8
Demonstrações do valor adicionado	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas.....	10

Relatório de revisão do auditor independente

Aos Acionistas e Administradores
Meppel Participações S.A.
Barueri - SP

Introdução

Revisamos o balanço patrimonial da Meppel Participações S.A. (“Companhia”), em 30 de setembro de 2023, e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para o período de três e nove meses findo naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Responsabilidade da diretoria sobre as demonstrações contábeis

A diretoria é responsável pela elaboração e apresentação adequada dessas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão. Uma revisão de demonstrações financeiras intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intermediárias não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia, em 30 de setembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa individual e consolidado para o período de nove meses findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações trimestrais acima referidas incluem as demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023, elaboradas sob a responsabilidade da diretoria da Companhia e apresentadas como informação suplementar para fins de IAS 34. Essas demonstrações foram submetidas a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das informações trimestrais, com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as demonstrações financeiras intermediárias e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações do valor adicionado não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e de forma consistente em relação às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S. Ltda.
CRC-SP034519/O



Lázaro Angelim Serruya
Contador CRC-DF015801/O

Meppel Participações S.A.

Balanços patrimoniais

30 de setembro de 2023 (não auditado) e 31 de dezembro de 2022

(Em milhares de reais)

<u>Ativo</u>	<u>Nota</u>	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
		<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
Caixa e equivalentes de caixa	4	5	43	228.695	152.602
Contas a receber	5	-	-	137.839	120.623
Estoques		-	-	248	3.419
Tributos a recuperar	10.1	1	1	20.901	14.287
Adiantamentos	6	1	-	5.248	6.237
Despesas antecipadas		-	-	13.924	13.551
<u>Total do ativo circulante</u>		<u>7</u>	<u>44</u>	<u>406.855</u>	<u>310.719</u>
<u>Realizável a longo prazo</u>					
Tributos diferidos	11	-	-	76.620	38.365
Partes relacionadas	15	-	-	3.035	3.035
Aplicações financeiras		-	-	26	30
Deposito judiciais		-	-	2.879	2.125
Tributos a recuperar	10.1	-	-	14.793	15.016
Instrumentos financeiros	17	-	-	-	2.085
Ativo indenizatório	12	-	-	24.740	24.740
<u>Total do realizável a longo prazo</u>		<u>-</u>	<u>-</u>	<u>122.093</u>	<u>85.396</u>
Investimentos	9	350.975	245.506	-	-
Imobilizado	7	-	-	947.366	864.175
Intangível	8	-	-	677.042	776.265
Ativos de direito de uso	18.2	-	-	22.265	24.553
		<u>350.975</u>	<u>245.506</u>	<u>1.646.673</u>	<u>1.664.993</u>
<u>Total do ativo não circulante</u>		<u>350.975</u>	<u>245.506</u>	<u>1.768.766</u>	<u>1.750.389</u>
<u>Total do ativo</u>		<u>350.982</u>	<u>245.550</u>	<u>2.175.621</u>	<u>2.061.108</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

MEPPEL

Passivo e Patrimônio líquido	Nota	Controladora		Consolidado	
		30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Fornecedores	13	1.904	2	45.445	63.037
Empréstimos e financiamentos e debêntures	18	-	-	333.422	279.383
Passivo de arrendamento	18.2	-	-	12.519	13.775
Obrigação por aquisições de participações societárias	16	-	-	59.500	83.954
Tributos a recolher	10.2	-	-	11.957	19.168
Obrigações trabalhistas	20	-	-	12.845	22.658
Dividendos a pagar		-	-	7.361	7.361
Instrumentos financeiros	17	-	-	2.700	150
Contas a pagar de aquisições	14	-	-	124.196	224.047
Outras contas a pagar		-	-	142	-
Total do passivo circulante		-	-	610.087	713.533
Empréstimos e financiamentos e debêntures	18	-	-	787.034	655.710
Provisão para demandas judiciais	19	-	-	28.109	27.008
Obrigação por aquisições de participações societárias	16	-	-	15.655	12.367
Passivo de arrendamento	18.2	-	-	12.834	12.742
Instrumentos financeiros	17	-	-	86	-
Tributos diferidos	11	-	-	74.282	82.293
Tributos parcelados	10.2	-	-	576	615
Partes relacionadas	15	-	-	330	330
Contas a pagar de aquisições	14	-	-	210.481	229.924
Total do passivo não circulante		-	-	1.129.387	1.020.989
Capital social	21	396.468	196.468	396.468	196.468
Reservas de lucro	21	99.879	99.881	99.879	99.879
Reservas de capital		22.234	24.239	22.234	24.238
Prejuízos acumulados		(75.039)	(75.040)	(75.039)	(75.039)
Prejuízo do período		(94.465)	-	(94.465)	-
Total do patrimônio líquido dos controladores		349.077	245.548	349.077	245.546
Participação dos não controladores				87.070	81.040
Total do patrimônio líquido				436.147	326.586
Total do passivo e do patrimônio líquido		350.982	245.550	2.175.621	2.061.108

MEPPEL

Meppel Participações S.A.

Demonstrações dos resultados

Períodos de três e nove meses findos em 30 de setembro de 2023 e 2022 (Não auditados)

(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora				Consolidado			
		Período de três meses findos em		Período de nove meses findos em		Período de três meses findos em		Período de nove meses findos em	
		30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Receita operacional líquida	22	-	-	-	-	185.026	156.538	551.871	412.487
Custo dos serviços prestados	23	-	-	(1)	-	(104.573)	(90.178)	(322.810)	(243.491)
Lucro bruto		-	-	(1)	-	80.453	66.360	229.061	168.996
Despesas com vendas	23	-	-	(2)	(2)	(22.892)	(21.417)	(82.157)	(60.950)
Despesas gerais e administrativas	23	(6)	(9)	(1.926)	(25)	(21.619)	(16.198)	(60.245)	(49.319)
Resultado de equivalência patrimonial	9.1	(24.855)	7.940	(92.526)	(29.081)	-	-	-	-
Outras receitas operacionais, líquidas		-	-	-	-	375	2.848	6.457	4.391
Lucro operacional		(24.861)	7.931	(94.455)	(29.108)	36.317	31.593	93.116	63.118
Resultado financeiro:	24	(4)	(3)	(10)	(10)	(71.698)	(7.854)	(206.728)	(71.365)
Receitas Financeiras		-	-	-	-	19.904	30.152	45.625	60.712
Despesas Financeiras		(4)	(3)	(10)	(10)	(91.602)	(38.006)	(252.353)	(132.077)
Lucro antes dos tributos sobre a renda		(24.865)	7.928	(94.465)	(29.118)	(35.381)	23.739	(113.612)	(8.247)
Imposto de renda e contribuição social correntes		-	-	-	-	(844)	(13.421)	(22.363)	(34.279)
Imposto de renda e contribuição social diferidos		-	-	-	-	10.956	1.880	45.451	25.968
Imposto de renda e contribuição social	11	-	-	-	-	10.112	(11.541)	23.088	(8.311)
Lucro líquido (prejuízo) do período		(24.865)	7.928	(94.465)	(29.118)	(25.269)	12.198	(90.524)	(16.558)
ATRIBUÍVEL À:									
Acionistas da Controladora								(94.465)	(29.118)
Participação de não controladores								3.941	12.560
								(90.524)	(16.558)
Resultado básico por ações (em Reais)									
Quantidade de ações (Em milhares)				26.896	19.423				
Prejuízo por ação				(3,51)	(1,50)				

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

MEPPEL

Meppel Participações S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes

Períodos de três e nove meses findos em 30 de setembro de 2023 e 2022 (Não auditados)

(Em milhares de reais)

	Controladora				Consolidado			
	Período de três meses findos em		Período de nove meses findos em		Período de três meses findos em		Período de nove meses findos em	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Prejuízo do período	(24.865)	7.928	(94.465)	(29.118)	(25.269)	12.198	(90.524)	(16.558)
Total de resultado abrangente do exercício	(24.865)	7.928	(94.465)	(29.118)	(25.269)	12.198	(90.524)	(16.558)
Resultado abrangente atribuível aos:								
Participação de Acionistas Controladores							(94.465)	(29.118)
Participação de Acionistas não Controladores							3.941	12.560
Resultado abrangente total							(90.524)	(16.558)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2023
(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de Capital	Reserva de Lucros		Patrimônio líquido dos controladores	Participação de não controladores	Patrimônio líquido consolidado	
		Reserva de ágio	Reserva legal	Reserva de retenção de lucro				Lucros (prejuízos) acumulados
31 de dezembro de 2021	196.468	43.438	5.419	94.460	(39.618)	300.167	49.861	350.028
Prejuízo do período	-	-	-	-	(29.118)	(29.082)	12.551	(16.531)
Transação de capital	-	(17.073)	-	-	-	(17.073)	-	(17.073)
Participação de não controladores decorrente da aquisição de participação societária	-	-	-	-	-	-	(11.614)	(11.614)
30 de setembro de 2022	196.468	26.366	5.419	94.460	(68.736)	253.920	50.798	304.773
31 de dezembro de 2022	196.468	24.238	5.419	94.460	(75.039)	245.546	81.040	326.586
Prejuízo do período	-	-	-	-	(94.465)	(94.465)	3.942	(90.524)
Aumento de capital	200.000	-	-	-	-	200.000	-	200.000
Transação de capital	-	(2.004)	-	-	-	(2.004)	-	(2.004)
Participação de não controladores decorrente da aquisição de participação societária	-	-	-	-	-	-	2.089	2.090
30 de setembro de 2023	396.468	22.234	5.419	94.460	(169.504)	349.077	87.070	436.147

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Demonstrações dos fluxos de caixa (métodos indireto)
Exercícios findos de 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

MEPPEL

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
(Prejuízo) do período	(94.465)	(29.118)	(113.612)	(8.247)
Depreciação e amortização	-	-	154.938	117.292
Resultado da equivalência patrimonial	92.526	29.081	-	-
Juros sobre empréstimos, financiamentos, mútuos e debentures	-	-	108.456	68.138
Ganho com derivativos	-	-	4.721	4.541
Provisão para perdas de crédito esperadas	-	-	20.789	2.057
Ajustes de carteiras	-	-	30.265	-
Provisão para processos judiciais	-	-	3.819	2.031
Baixa de imobilizado e intangível	-	-	66.266	59.387
(Aumento) e redução nos ativos operacionais				
Contas a receber de clientes	-	-	(38.005)	(22.372)
Contas a receber com partes relacionadas	-	-	-	2
Estoques	-	-	3.171	2.383
Adiantamentos	(1)	-	989	(153)
Tributos a recuperar	-	-	(6.391)	(6.891)
Depósitos judiciais	-	-	(754)	(529)
Despesas antecipadas	-	-	(373)	(12.590)
Outros créditos	-	-	5	(548)
Fornecedores	1.902	(6)	(17.590)	39.758
Contas a pagar partes relacionadas	-	-	(4.241)	(22.999)
Processos judiciais pagos	-	-	(2.718)	(891)
Tributos a recolher	-	-	(3.719)	55.700
Obrigações Trabalhistas	-	-	(9.813)	11.318
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	-	-	(89.815)	(50.075)
Tributos pagos	-	-	(26.711)	(39.453)
Outras contas a pagar	-	-	(866)	(360)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	(38)	(43)	78.811	197.499
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Aquisição de ativo imobilizado	-	-	(180.518)	(306.974)
Aquisição de intangível	-	-	(10.995)	(430.844)
Aquisição Outros Negócios	-	-	(24.887)	433.158
Mais valias na aquisição de controlada	-	-	-	(11.594)
Aumento de capital em subsidiária	(200.000)	-	-	-
Amortização de aquisições	-	-	(140.588)	(45.867)
Aumento de participação em controlada	-	-	(2.004)	(17.073)
Aquisição de participação	-	-	2.089	(11.614)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(200.000)	-	(356.903)	(390.808)
Aumento de capital	200.000	-	200.000	-
Captação de empréstimos e financiamentos	-	-	390.000	301.394
Amortização de principal	-	-	(224.114)	(81.517)
Amortização de passivos de arrendamento	-	-	(12.536)	(11.784)
Custo de debêntures	-	-	(224)	-
Amortização de custo de debêntures	-	-	1.059	-
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	200.000	-	354.185	208.093
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	(38)	(43)	76.093	14.784
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	43	99	152.602	109.675
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	5	56	228.695	124.459

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Meppel Participações S.A.

Demonstrações do valor adicionado

Períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2023 e 2022 (Não auditados)

(Em milhares de reais)

	Controlada		Consolidado	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
1 - RECEITAS	-	-	633.214	508.742
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	-	-	654.002	516.639
Outras receitas	-	-	6.457	4.391
Provisão para perdas de crédito esperadas - reversão / (constituição) e baixa	-	-	(27.245)	(12.288)
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui ICMS e IPI)	(29)	(27)	(233.729)	(155.296)
Custos das mercadorias e serviços vendidos	(1)	-	(160.724)	(114.986)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(28)	(27)	(73.005)	(40.310)
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	(29)	(27)	399.485	353.446
4 - DEPRECIACÃO E AMORTIZACÃO	-	-	(154.938)	(117.292)
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	(29)	(27)	244.547	236.154
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	(92.526)	(29.081)	45.625	60.712
Resultado de equivalência patrimonial	(92.526)	(29.081)	-	-
Receitas financeiras	-	-	45.625	60.712
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	(92.555)	(29.108)	290.172	296.866
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	(92.555)	(29.108)	290.172	296.866
8.1 Pessoal	1.900	-	39.267	57.855
Remuneração direta	1.900	-	31.387	49.469
Benefícios	-	-	5.477	5.429
FGTS	-	-	2.403	2.957
8.2 Impostos, taxas e contribuições	-	-	88.157	122.472
Federais	-	-	12.947	39.390
Estaduais	-	-	69.139	79.614
Municipais	-	-	6.071	3.468
8.3 Juros e aluguéis	10	10	253.272	133.097
Juros	10	10	252.353	132.077
Aluguéis	-	-	919	1.020
Outras	-	-	-	-
8.4 Remuneração de capitais próprios	(94.465)	(29.118)	(90.524)	(16.558)
Prejuízo do período	(94.465)	(29.118)	(94.465)	(29.118)
Participação dos não controladores nos lucros retidos	-	-	3.941	12.560

1. Contexto operacional

A Meppel Participações S.A. (“Companhia”, “Meppel” ou “Grupo”), é uma sociedade anônima de capital fechado, tendo como objeto social a exploração de serviços de telecomunicações e o desenvolvimento das atividades à execução desses serviços, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhes foram outorgadas.

A Companhia tem sua sede à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, cj.502, Tamboré, Barueri, Estado de São Paulo, Brasil.

O Grupo, em conjunto com suas controladas: America Net S.A., F Telecom Participações S.A., Fit Telecom Ltda., Ensite Brasil Telecomunicações Ltda, F Soluções e Serviços de Tecnologia Ltda., Pop Brasil Telecomunicações Ltda., Rede Informática e Internet S.A., Rede Conectividade Ltda., Rede Óptica Telecomunicações Eireli, Ultrawave Telecomunicações S.A., Network Telecomunicações S.A., Path Telecom S.A., que exceto a Path Telecom S.A. que está situada nos Estados de Minas Gerais e Goiás e a Rede Conectividade situada no Estado do Mato Grosso do Sul as demais estão situadas no interior do Estado de São Paulo, definidas em conjunto como “Grupo” e apresenta suas demonstrações financeiras consolidadas.

Em 29 de março de 2022, o Grupo deu início a constituição da Siena Brasil Ltda., uma empresa do segmento de construção civil, que fará perfuração e enterramento de dutos para passagem dos cabos de fibra óptica. A Siena teve seu registro junto a Receita Federal do Brasil - RFB liberado em 12 de maio de 2022 e iniciou suas operações nas áreas consideradas prioritárias para Companhia e onde já possuía as licenças de construção.

Em 30 de setembro de 2023, o Grupo apresenta excesso de passivos circulantes sobre os ativos circulantes no montante de R\$ 203.231 (R\$ 403.133 – 31 de dezembro de 2022), no consolidado, em função das captações, aquisições de participação societárias e aquisições de infraestruturas com carteiras de clientes.

Em 11 de julho de 2023, a VERO S.A. (“VERO”) apresentou proposta de combinação dos negócios da VERO e da America Net, subsidiária da Meppel Participações S.A. (“Meppel”), mediante, dentre outras operações, a incorporação da totalidade das ações de emissão da Meppel pela VERO.

A Companhia continua explorando suas vantagens competitivas e diferenciais mercadológicos para gerar caixa, aumentar sua lucratividade e ganhar mercado. Nesse sentido, estão em curso novas iniciativas em diversas áreas, que permitirá um crescimento sustentável da operação conforme plano de negócio e orçamentos aprovados.

Os reflexos econômicos e financeiros das diversas iniciativas estão sendo refletidos neste e nos próximos períodos. A Administração da Companhia entende que essas medidas são adequadas para a melhora de seus resultados, fluxo de caixa e situação patrimonial.

1. Contexto operacional--Continuação

A Administração avalia constantemente a lucratividade das operações e posição financeira. Essa avaliação é baseada em um plano de negócios que inclui planos de ação para melhoria contínua da performance da Companhia e controladas, incluindo: crescimento contínuo das operações, melhoria na gestão de capital de giro.

A Administração também avaliou a capacidade da Companhia em continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos para dar continuidade aos seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no pressuposto de continuidade.

A emissão destas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foi autorizada pela diretoria em 23 de fevereiro de 2024.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Declaração de conformidade

Estas demonstrações financeiras intermediárias foram elaboradas de acordo com os Padrões Internacionais do Relatório Financeiro (*International Financial Reporting Standards* - IFRS), emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo o CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e o IAS 34 - *Interim Financial Reporting*, emitido pelo IASB, além de considerarem os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações.

As demonstrações financeiras intermediárias apresentam informações comparativas em relação ao exercício anterior em 31 de dezembro de 2022 e período de três e nove meses findos em 30 de setembro de 2023.

Adicionalmente, a Companhia considerou as orientações emanadas da Orientação Técnica OCPC 07, emitida pelo CPC em novembro de 2014, na preparação das suas demonstrações financeiras intermediárias. Desta forma, as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras intermediárias estão sendo evidenciadas, e correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação

As demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico e ajustadas para refletir o valor justo de instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado.

As demonstrações financeiras intermediárias, nesse caso, têm como objetivo prover as informações intermediárias com base nas últimas demonstrações financeiras anuais completas. Portanto, elas focam em novas atividades, eventos e circunstâncias e não duplicam informações previamente divulgadas, exceto quando a Administração julga relevante a manutenção de uma determinada informação. As demonstrações financeiras intermediárias aqui apresentadas foram preparadas com base nas políticas contábeis e métodos de cálculo de estimativas adotados na elaboração das demonstrações financeiras anuais do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Não houve mudanças de qualquer natureza em relação a tais políticas e métodos de cálculo de estimativas. A Administração optou por não divulgar novamente em detalhes as políticas contábeis adotadas pela Companhia. Assim, faz-se necessário a leitura destas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas em conjunto com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas anuais do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Demonstração do Valor Adicionado (DVA)

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Companhia e sua distribuição durante determinado período e é apresentada conforme requerido pela legislação societária brasileira como parte de suas demonstrações financeiras. A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das demonstrações financeiras e seguindo as disposições contidas no NBCTG 9 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

Informações por segmentos

Segmentos operacionais são definidos como componentes de um negócio para os quais informações financeiras segmentadas estão disponíveis e são avaliadas pelo tomador de decisões operacionais na definição sobre como alocar recursos para um segmento individual e na avaliação do desempenho do segmento.

A conclusão da Administração é de que a Companhia e suas controladas operam em um único segmento operacional de prestação de serviços de telecomunicações, tendo em vista que:

- (i) Todas as decisões dos administradores e gestores são tomadas com base em informações consolidadas;
- (ii) O objetivo da Companhia e suas controladas é de prover seus clientes, serviços de telecomunicações; e

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação

Informações por segmentos--Continuação

- (iii) Todas as decisões estratégicas, financeiro, compras, investimentos e aplicação de recursos são efetuadas em bases consolidadas.

2.1. Base de consolidação

As demonstrações financeiras intermediárias consolidadas abrangem informações da Meppel e das suas controladas. O controle é obtido quando a Companhia estiver exposta ou tiver direito a retornos variáveis com base em seu envolvimento com a investida e tiver a capacidade de afetar esses retornos por meio do poder exercido em relação às investidas.

Especificamente, a Companhia controla uma investida se, e apenas se, tiver:

- Poder em relação à investida (ou seja, direitos existentes que lhe garantem a atual capacidade de dirigir as atividades pertinentes da investida);
- Exposição ou direito a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida; e
- A capacidade de utilizar seu poder em relação à investida para afetar o valor de seus retornos.

Todos os ativos e passivos, resultados, receitas, despesas e fluxos de caixa do mesmo grupo, relacionados com transações entre membros do Grupo, são totalmente eliminados na consolidação.

Geralmente, há presunção de que uma maioria de direitos de voto resulta em controle. Para dar suporte a essa presunção e quando o Grupo tiver menos da maioria dos direitos de voto de uma investida, o Grupo considera todos os fatos e circunstâncias pertinentes ao avaliar se tem poder em relação a uma investida, inclusive:

- O acordo contratual entre o investidor e outros titulares de direitos de voto;
- Direitos decorrentes de outros acordos contratuais; e
- Os direitos de voto e os potenciais direitos de voto do Grupo (investidor).

A variação na participação societária da controlada, sem perda de exercício de controle, é contabilizada como transação patrimonial.

2. Preparação e apresentação das demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas--Continuação

2.1. Base de consolidação--Continuação

Se a Companhia perder o controle exercido sobre uma controlada, é efetuada a baixa dos correspondentes ativos (incluindo qualquer ágio) e os passivos da controlada pelo seu valor contábil na data em que o controle for perdido e a baixa do valor contábil de quaisquer participações de não controladores na data em que o controle for perdido (incluindo quaisquer componentes de outros resultados abrangentes atribuídos a elas). Qualquer diferença resultante como ganho ou perda é contabilizada no resultado. Qualquer investimento retido é reconhecido pelo seu valor justo na data em que o controle é perdido.

Nas demonstrações financeiras individuais, os investimentos em controladas são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial.

As demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas incluem as operações da Companhia e suas controladas, apresentadas a seguir:

Controladas	Participação	30/09/2023	31/12/2022
America Net S.A.	Direta	100%	100%
Rede Informática e Internet S.A. (*)	Indireta	71,36%	71,36%
Rede Conectividade Ltda.	Indireta	100%	100%
Rede Óptica Telecomunicações Eireli	Indireta	100%	100%
Network Telecomunicações S.A. (*)	Indireta	76,03%	74,03%
F Telecom Participações S.A. (*)	Indireta	100%	100%
Fit Telecom Ltda.	Indireta	100%	100%
Pop Brasil Telecomunicações Ltda.	Indireta	100%	100%
Ensite Brasil Telecomunicações Ltda.	Indireta	100%	100%
F Soluções e Serviços de Tecnologia Ltda.	Indireta	100%	100%
Path Telecom S.A.	Indireta	90,00%	88,98%
Ultrawave Telecom S.A.	Indireta	65,39%	64,91%
Siena Brasil	Indireta	100%	100%

(*) Controladas onde a Companhia tem participação direta, que por sua vez possuem controle sobre outras empresas do mesmo segmento.

No período de 2023, a America Net aumentou sua participação nas controladas Network, Ultrawave e Path através de aportes para integralização do capital conforme estipulado no contrato de compra e venda.

3. Adoção de novos pronunciamentos, alterações e interpretações de pronunciamentos emitidos pelo CPC

Não ocorreram mudanças nas políticas contábeis das demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, bem como nos métodos de cálculos utilizados em relação àqueles apresentados nas demonstrações financeiras anuais do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Caixa e bancos	5	43	5.16	6.134
Aplicações financeiras	-	-	223.279	146.468
	5	43	228.695	152.602

As aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor e referem-se, substancialmente, a Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) com taxa de remuneração média das aplicações financeiras em 100% do CDI para a controladora (100% do CDI em 2022) e 100% do CDI para as controladas (100% do CDI em 2022).

5. Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Contas a receber	-	-	152.699	122.718
Cartão de crédito	-	-	14.703	6.680
Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	-	-	(29.564)	(8.775)
Contas a receber	-	-	137.839	120.623

Movimentação da provisão para perdas de crédito esperadas em 30 de setembro de 2023:

	Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022
01 de janeiro	(8.775)	(8.379)
Provisão debitada às despesas com vendas	(20.789)	(1.497)
Reversão provisão	-	1.101
30 de setembro	(29.564)	(8.775)

5. Contas a receber--Continuação

O percentual de inadimplência é calculado com base no montante do contas a receber em relação aos índices de inadimplência histórica, conforme exemplo de cálculo demonstrado abaixo para o período de setembro de 2023.

A Vencer	0,38%
Venc em até 30 Dias	7,37%
Venc de 31 a 60 Dias	19,13%
Venc de 61 a 90 Dias	43,71%
Venc de 91 a 120 Dias	57,10%
Vencs de 121 a 180 dias	75,88%
Vencs de 181 a 365 dias	81,41%
Venc a mais de 365 Dias	100,00%

A seguir apresentamos os montantes a receber por idade de vencimento (*aging list*) em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022:

	Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022
Recebíveis	152.699	122.718
Valores a vencer	84.561	70.833
Valores vencidos:	68.138	51.885
Até 30 dias	14.866	16.183
De 31 a 60 dias	8.261	8.198
De 61 a 90 dias	7.051	5.570
De 91 a 120 dias	7.270	4.134
De 121 a 180 dias	10.769	6.798
De 181 a 365 dias	15.298	6.704
A mais de 365 dias	4.623	4.298

O prazo médio de recebimento é de aproximadamente 69 dias em 30 de setembro de 2023 (66 dias em 31 de dezembro de 2022).

Demonstrações dos fluxos de caixa (métodos indireto)
Exercícios findos de 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

MEPPEL

6. Adiantamentos

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Adiantamentos a fornecedores	1	-	4.970	5.872
Adiantamentos a funcionários	-	-	278	365
	1	-	5.248	6.237

MEPPEL

Demonstrações dos fluxos de caixa (métodos indireto)
Exercícios findos de 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

7. Imobilizado

Consolidado

	Computadores e periféricos	Imóveis	Software	Benfeitorias	Móveis e utensílios	Máquinas e equipamentos	Veículos	Instalações Infraestrutura	Imobilização em andamento	Ferramentas	Total Ativo Imobilizado
Custo											
31 de dezembro de 2021	14.076	1.731	24.576	12.831	5.271	144.254	3.364	481.415	2.353	61	689.932
Adições - combinação de negócios	-	-	-	-	-	-	-	18.185	-	-	18.185
Adições	6.061	-	11.271	200	205	42.954	5.846	361.026	122	-	427.685
Baixas	(457)	(192)	(159)	-	(1.121)	(3.745)	(210)	(4.585)	(129)	-	(10.598)
Transferência	(3.440)	(1.316)	(1.579)	1.431	(218)	14.717	(768)	(8.824)	-	(3)	-
31 de dezembro de 2022	16.240	223	34.109	14.462	4.137	198.180	8.232	847.217	2.346	58	1.125.204
Adições	959	-	10.067	170	103	23.362	-	145.252	605	-	180.518
Baixas	(6)	-	(292)	-	(10)	(1.786)	(81)	(404)	(554)	-	(3.133)
30 de setembro de 2023	17.193	223	43.884	14.632	4.230	219.756	8.151	992.065	2.397	58	1.302.589

MEPPEL

Demonstrações dos fluxos de caixa (métodos indireto)
Exercícios findos de 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

	Computadores e periféricos	Imóveis	Software	Benfeitorias	Móveis e utensílios	Máquinas e equipamentos	Veículos	Instalações Infraestrutura	Imobilização em andamento	Ferramentas	Total Ativo Imobilizado
Depreciação											
31 de dezembro de 2021	(8.155)	(142)	(10.092)	(1.174)	(2.825)	(58.475)	(2.534)	(82.493)	-	(7)	(165.901)
Depreciação - combinação de negócios	-	-	-	-	-	-	-	(9.062)	-	-	(9.062)
Depreciação no período	(1.792)	-	(4.391)	(206)	(1.789)	(18.749)	(1.114)	(59.835)	-	-	(87.876)
Baixa	193	-	(43)	(1)	11	427	87	1.132	-	-	1.806
Transferência	337	104	370	(460)	39	(1.576)	978	208	-	-	-
31 de dezembro de 2022	(9.417)	(38)	(14.156)	(1.841)	(4.564)	(78.373)	(2.583)	(150.050)	-	(7)	(261.030)
Depreciação – combinação de negócios	-	-	-	-	-	-	-	(5.097)	-	-	(5.097)
Depreciação no período	(1.527)	(8)	(4.961)	(293)	(1.018)	(14.142)	(1.055)	(66.427)	-	-	(89.431)
Baixas	4	-	-	-	5	154	43	129	-	-	335
Transferência	-	-	-	-	1.347	-	-	(1.347)	-	-	-
30 de setembro de 2023	(10.940)	(46)	(19.117)	(2.134)	(4.230)	(92.361)	(3.395)	(222.792)	-	(7)	(355.223)
Valor residual											
30 de setembro de 2023	6.253	177	24.767	12.498	-	127.395	4.556	769.273	2.397	51	947.366
31 de dezembro de 2022	6.823	185	19.953	12.621	(427)	119.807	5.649	697.167	2.346	51	864.175

MEPPEL

Demonstrações dos fluxos de caixa (métodos indireto)
Exercícios findos de 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

8. Intangível

Consolidado	Software	Carteiras Marcas	Projetos	Licenças Patentes	Ágio	Total do Ativo Intangível
Custo						
31 de dezembro de 2021	18.238	179.055	14.976	1.686	269.773	483.728
Adições - Combinação de negócios	-	26.310	-	-	-	26.310
Adições	5.318	205.984	145	4.982	251.428	467.857
Baixas	(26)	(46.201)	(2.377)	(1.800)	-	(50.404)
Baixas por impairment (a)	-	-	-	-	(66.496)	(66.496)
31 de dezembro de 2022	23.530	365.148	12.744	4.868	454.705	860.995
Adições (b)	4.937	-	103	1.651	1.746	8.437
Baixas	-	-	-	(6)	-	(6)
Baixa por impairment (a)	-	(2.401)	-	-	(58.842)	(61.243)
30 de setembro de 2023	26.467	362.747	12.847	6.513	397.609	808.183
Amortização						
31 de dezembro de 2021	(6.456)	(30.124)	(2.330)	(513)	-	(39.423)
Amortização - Combinação de negócios	-	(16.820)	-	-	-	(16.820)
Amortização do período	(4.227)	(22.829)	(690)	(1.191)	-	(28.937)
Baixa	18	95	-	337	-	450
31 de dezembro de 2022	(10.665)	(69.678)	(3.020)	(1.367)	-	(84.729)
Amortização - Combinação de negócios	-	(12.482)	-	-	-	(12.482)
Amortização do período	(3.474)	(29.522)	(134)	(1.138)	-	(34.268)
Baixa	-	339	-	-	-	339
30 de setembro de 2023	(14.139)	(111.343)	(3.154)	(2.505)	-	(131.141)
Valor residual						
30 de setembro de 2023	14.328	251.404	9.693	4.008	397.609	677.042
31 de dezembro de 2022	12.865	295.470	9.724	3.501	454.705	776.265

(a) Em baixas por impairment estão registrados os ajustes de preço das aquisições de carteiras após revisão das condições contratuais.

(b) As adições de software no intangível correspondem aos sistemas adquiridos para a operação bem como sistemas desenvolvidos internamente.

9. Investimentos

As informações financeiras da controlada são as seguintes:

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
América Net S.A.		
Ativos	1.674.069	1.423.967
Passivos	(1.323.094)	(1.178.462)
Patrimônio líquido	(350.975)	(245.505)
Receita Operacional Líquida	(221.618)	(250.321)
(Prejuízo) do período	(92.526)	(35.369)
% Participação	100,00%	100,00%

Mapa de investimentos

Quantidade de ações	442.841.000
Participação da Meppel - em ações	442.841.000
Participação da Meppel - em %	100%
Investimento	443.502
Equivalência patrimonial	(92.526)
Saldo dos investimentos	350.976
31 de dezembro de 2021	300.075
Transações de capital	(19.200)
Equivalência patrimonial	(35.369)
31 de dezembro de 2022	245.506
Aumento de capital	200.000
Transações de capital	(2.004)
Equivalência patrimonial	(92.526)
30 de setembro de 2023	350.976

10. Tributos a recuperar e a recolher

10.1. Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
IR/CS a compensar	1	1	11.618	3.793
Pis/Cofins a recuperar	-	-	3.776	4.555
Outros	-	-	715	1.946
ICMS a recuperar - CIAP	-	-	19.585	19.008
	1	1	35.694	29.303
Circulante	1	1	20.901	14.287
Não circulante	-	-	14.793	15.016
	1	1	35.694	29.303

Os saldos de impostos a recuperar referem-se principalmente a créditos de ICMS, obtidos nas aquisições de ativos imobilizados que são utilizados nas operações, os créditos são utilizados no decorrer de 48 meses, conforme permitido na legislação vigente.

Os impostos federais a recuperar são compostos em sua maioria por prejuízo fiscal acumulado no período e por créditos previdenciários, Pis e COFINS sobre base de ICMS e Imposto de Renda sobre resgate de aplicações financeiras.

10.2. Tributos a recolher

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Impostos s/ faturamento e terceiros	-	-	9.827	12.016
Imposto de renda e contribuição social	-	-	2.130	7.152
Outros parcelamentos	-	-	576	615
	-	-	12.533	19.783
Circulante	-	-	11.957	19.168
Não circulante	-	-	576	615
	-	-	12.533	19.783

11. Imposto de renda e contribuição social

a) Conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	(94.465)	(28.118)	(113.612)	(8.247)
Alíquota combinada de 34%	32.118	9.900	38.628	2.804
Ajustes para demonstração da taxa efetiva:				
- Parcela Isenta	18	18	18	18
- Resultado de equivalência patrimonial	(31.459)	(9.888)	-	-
- Perdas com Recebimento de Crédito	-	-	(9.262)	(4.529)
- Outros (*)	(677)	(30)	(6.296)	(6.604)
Imposto de renda e contribuição social registrado no resultado do período	-	-	23.088	(8.311)
IR e CS no resultado				
Corrente	-	-	(22.363)	(34.279)
Diferido	-	-	45.451	25.968
Total	-	-	23.088	(8.311)
Alíquota efetiva	0%	0%	20,32%	-100,78%

(*) Outros é composto em sua grande maioria por amortização das carteiras.

b) Imposto de renda e contribuição social diferidos

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Ativo diferido				
Provisão PPR	-	-	23	3.723
Amortização de carteiras de clientes	-	-	4.345	2.912
Provisões cíveis e trabalhistas	-	-	1.107	732
Prejuízo fiscal	-	-	67.363	28.321
Outros	-	-	3.782	2.677
Total	-	-	76.620	38.365
Passivo diferido				
Perda com derivativos – SWAP	-	-	(5.529)	(3.428)
Passivo diferido carteira de clientes	-	-	(68.753)	(78.181)
Outros	-	-	-	(684)
Total	-	-	(74.282)	(82.293)
Total Ativo diferido	-	-	76.620	38.365
Total Passivo diferido	-	-	(74.282)	(82.293)
Total Diferido	-	-	2.338	(43.928)

A projeção da Companhia para que o prejuízo fiscal seja completamente aproveitado se mantém até o final de 2032 com a reorganização societária. Por outro lado, existe um nível considerável de incerteza, tendo em vista que parte do crédito é aproveitado somente entre 2026 e 2031.

<u>Ano</u>	<u>Consolidado</u>
2026	1.483
2027	5.154
2028	8.760
2029	11.898
2030	19.020
2031	21.048
Total	67.363

c) Movimentação do imposto de renda e contribuição social diferidos no resultado--Continuação

	<u>Consolidado</u>			
	<u>31/12/2022</u>	<u>Adições</u>	<u>Baixas</u>	<u>30/09/2023</u>
Provisão PPR	3.723	-	-	3.700
Amortização de carteiras de clientes	2.912	1.433	-	4.345
Provisões cíveis e trabalhistas	732	318	-	1.050
Efeitos de arrendamentos (IFRS 16)	632	393	-	1.025
Prejuízo fiscal	28.321	39.042	-	67.363
Ganho com derivativos – SWAP	-	3.428	-	2.101
Passivo diferido carteira de clientes	-	78.181	-	9.428
Outros	1.361	1.453	-	2.814
Total	-	43.928	42.639	7.829

12. Ativo Indenizatório

Foi reconhecida ativos indenizatórios das combinações de negócio em contrapartida das provisões para demandas judiciais reconhecidas a valor justo do ativo líquido.

	<u>30/09/2023</u>	<u>31/12/2022</u>
F TELECOM	1.277	1.277
NETWORK	3.647	3.647
REDE	616	616
ULTRAWAVE	19.200	19.200
TOTAL	24.740	24.740

13. Fornecedores

Demonstrações dos fluxos de caixa (métodos indireto)
Exercícios findos de 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

MEPPEL

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Fornecedores	1.904	2	42.105	62.817
Contas a Pagar	-	-	3.340	220
Total	1.904	2	45.445	63.037

14. Contas a pagar de aquisições

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Outras contas a pagar	-	-	334.677	453.971
Total	-	-	334.677	453.971
Circulante	-	-	124.196	224.047
Não circulante	-	-	210.481	229.924

O saldo de Contas a pagar de aquisições refere-se à aquisição de infraestrutura e carteira de clientes, que consistiam nos ativos imobilizados inerentes a prestação do serviço de telecomunicação e a carteira de clientes ativos, em 30 de setembro de 2023, apresentando a abertura por aquisição e o seguinte cronograma de vencimentos:

	<u>30/09/2023</u>
MEGA FIBRA – AMERICA NET	41.157
ASSIM – FIT	17.469
NEXA - NETWORK	19.050
BYTEWEB - NETWORK	12.950
LINKMAIS - NETWORK	30.560
MEGA_SOL – PATH	2.355
OMNI – PATH	10.053
NEW MASTER – PATH	113.343
OPYT – PATH	29.145
CONNECTCOR - ULTRAWAVE	58.594
TOTAL	334.677

2023	27.270
2024	130.335
2025	145.312
2026	31.760
	<u>334.677</u>

15. Partes relacionadas

Em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, os saldos com partes relacionadas e os montantes que influenciaram na formação dos resultados da Companhia são como segue:

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Ativo				
Contas a Receber				
Lincoln Oliveira da Silva (a)	-	-	1.505	1.505
F Telecom (a)	-	-	1.530	1.530
Total ativo não circulante	-	-	3.035	3.035
Passivo				
Contas a pagar				
F Telecom (b)	-	-	30	30
Rede Optica (b)	-	-	300	300
Total passivo não circulante	-	-	330	330

(a) R\$ 1.505 refere-se a adiantamento ao sócio Lincoln Oliveira da Silva e R\$ 1.530 ao sócio Fabiano Junqueira

(b) Os montantes de R\$30 e R\$300 no consolidado se referem a compromissos das controladas com seus sócios que antecedem a participação da America Net e serão submetidos ao conselho.

Remuneração do pessoal-chave da Administração

A remuneração está demonstrada a seguir:

	30/09/2023	31/12/2022
Benefícios de curto prazo a empregados	7.440	15.118
	7.440	15.118

Os montantes apresentados na tabela referem-se aos valores reconhecidos como despesa no período relacionadas com os membros-chave da Administração.

16. Obrigações por aquisições de participações societárias

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Saldo a pagar por aquisições:				
F Telecom	-	-	19.544	52.785
Network Telecom S.A	-	-	6.014	4.635
Rede S.A -	-	-	18.287	14.167
Ultrawave	-	-	15.655	12.367
	-	-	-	-
Total passivo circulante	-	-	59.500	83.954
Saldo a pagar por aquisições:				
Ultrawave	-	-	15.655	12.367
	-	-	-	-
Total passivo não circulante	-	-	15.655	12.367

17. Instrumentos financeiros

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Instrumentos derivativos (Ativo)	-	-	-	2.085
Instrumentos derivativos (Passivo)	-	-	(2.786)	(150)
	-	-	(2.786)	1.935
Circulante	-	-	(2.700)	(150)
Não circulante	-	-	(86)	2.085

A variação do saldo de ganho ou perda com derivativos refere-se à flutuação do indexador no período contratado através de Swap, troca do indexador de moeda estrangeira de modo que a Companhia troque sua exposição à variação cambial por um risco em moeda nacional, para o empréstimo na modalidade 4131 junto as instituições financeiras.

Composição consolidada dos contratos:

	30/09/2023	31/12/2022
ITAÚ OP.4131 – TROCA (EURO POR CDI + 1,3%)	(1.937)	(387)
ITAÚ OP.4131 – TROCA (DOLAR POR CDI + 2,8%)	(281)	3.752

Demonstrações dos fluxos de caixa (métodos indireto)
Exercícios findos de 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

MEPPEL

BRADESCO OP.4131 – TROCA (DOLAR POR CDI + 2,8%)	(568)	(1.430)
TOTAL	(2.786)	1.935

18. Empréstimos e financiamentos e Debêntures

Empréstimos e Financiamentos	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Capital de Giro e financiamentos	-	-	556.471	353.157
Debêntures	-	-	563.985	581.936
	-	-	1.120.456	935.093
Passivo circulante	-	-	333.422	279.383
Passivo não circulante	-	-	787.034	655.710

18.1. Composição de empréstimos, financiamentos e debêntures com instituições financeiras

Instituição Financeira	Modalidade	Garantia	Encargos	Vencimento	Controladora		Consolidado	
					30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Banco Itaú S.A.	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	1,3% a.a + CDI	mar/24	-	-	1.605	3.652
Banco ABC S.A.	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	CDI + 4,5% a.a.	nov/25	-	-	34.269	43.486
Banco Itaú S.A.	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	1,3% a.a. + CDI	mar/25	-	-	80.775	125.333
Banco BRB	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	CDI 5,6% a.a. e 8,9% a.a.+ IPCA	dez/27	-	-	131.228	88.541
Mercado	Debêntures	Alienação Fiduciária		nov/30	-	-	563.985	581.936
Banco BOCOM	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	CDI + 2,5% a.a.	jul/25	-	-	26.585	37.525
Banco Bradesco	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	CDI + 2,7% a.a.	dez/23	-	-	5.048	20.211
Banco do Brasil	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	2,7% a.a. + CDI	mar/25	-	-	201.692	28.090
Banco BTG	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	7,3% a.a. + CDI	set/26	-	-	70.000	-
Banco Volkswagen	Financiamento	Alienação Fiduciária	1,30% a.a.	nov/26	-	-	2.175	2.502
Banco XCMG	Financiamento	Alienação Fiduciária	1,40% a.a.	nov/26	-	-	2.292	2.727
Daycoval	Financiamento	Alienação Fiduciária	CDI + 0,46% a.a.	fev/27	-	-	515	616
HP Financeira	Financiamento	Alienação Fiduciária	1,3% a.a.	abr/25	-	-	287	456
BNDES	Capital de Giro	Alienação Fiduciária	15,3% a.a.	nov/23	-	-	-	18
Passivo circulante					-	-	333.422	279.383
Passivo não circulante					-	-	787.034	655.710
Total					-	-	1.120.456	935.093

Os montantes registrados no passivo não circulante em 30 de setembro de 2023 apresentam o seguinte cronograma de vencimentos:

	Consolidado 2023
2024	105.596

Demonstrações dos fluxos de caixa (métodos indireto)
Exercícios findos de 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

2025	156.776
2026	95.948
2027	145.972
2028	282.742
	<u>787.034</u>

18. Empréstimos e financiamentos--Continuação

18.1. Composição de empréstimos, financiamentos e debêntures com instituições financeiras –Continuação

A movimentação do saldo de empréstimos e financiamentos pode ser demonstrada conforme segue:

	Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022
Saldo inicial	935.093	542.754
Captações	390.000	669.397
Amortizações de principal	(224.114)	(296.343)
Amortizações de juros	(86.640)	(58.878)
Atualização monetária	21.560	15.772
Custo com debêntures	(224)	(11.083)
Amortização de custo c/ debêntures	1.059	115
Provisão de juros	83.721	73.360
Saldo final	1.120.456	935.093

18.2. Ativo de direito de uso e passivo de arrendamento

O Grupo possui contratos de arrendamentos relativos à cessão de uso de espaço, aluguéis de imóveis e salas comerciais, que são mantidos para instalação dos equipamentos necessários para a sua operação de serviços de telecomunicações, os prazos dos arrendamentos de direito de uso variam de acordo com cada contrato. Devido à existência de prazos distintos, a Companhia definiu as taxas para os prazos de 24, 36 e 60 meses, fazendo-se valer do expediente prático de utilizar taxa de desconto única para prazos semelhantes

18. Empréstimos e financiamentos--Continuação

18.2. Ativo de direito de uso e passivo de arrendamento--Continuação

Demonstrações dos fluxos de caixa (métodos indireto)
Exercícios findos de 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

As obrigações da Companhia e suas controladas relativas aos seus arrendamentos são asseguradas por depósito caução e seguro fiança. Geralmente, a Companhia está impedida de ceder e sublicenciar os ativos arrendados. Todos os contratos contemplam opções de renovação, em sua maioria renovação automática e alguns contemplam opções de rescisão e a Companhia não detém nenhum passivo de arrendamento que possua pagamentos variáveis.

A seguir estão os valores contábeis dos ativos de direito de uso reconhecidos e as movimentações durante o período:

Ativo de Direito de Uso	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Em 31 de dezembro de 2022	-	-	24.553	29.810
Adições	-	-	11.372	11.296
Despesas com amortização	-	-	(13.660)	(16.553)
Em 30 de setembro de 2023	-	-	22.265	24.553

Abaixo são apresentados os valores contábeis dos passivos de arrendamento (incluídos na rubrica de empréstimos e financiamentos) e as movimentações durante o período:

Passivos de arrendamento	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Em 31 de dezembro de 2022	-	-	26.517	30.890
Adições	-	-	11.372	11.296
Acréscimos de juros	-	-	3.175	3.730
Pagamentos incluindo juros	-	-	(15.711)	(19.399)
Em 30 de setembro de 2023	-	-	25.353	26.517
Passivo circulante	-	-	12.519	13.775
Passivo não circulante	-	-	12.834	12.742
Em 30 de setembro de 2023	-	-	25.353	26.517

Os montantes registrados no passivo não circulante em 30 de setembro de 2023 apresentam o seguinte cronograma de vencimentos:

	Controladora	Consolidado
	30/09/2023	30/09/2023
2024	-	2.739
2025	-	7.207
2026	-	2.080
2027	-	674
2028	-	134
	-	12.834

Informações adicionais - Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 2, 2019

18. Empréstimos e financiamentos--Continuação

O Grupo utiliza a taxa de juros incremental nominal para efetuar o desconto a valor presente de arrendamentos a pagar. Os contratos de arrendamento da Grupo têm substancialmente seus fluxos de pagamentos indexados por índices inflacionários.

A Grupo estimou as taxas de desconto, com base nas taxas de juros livres de risco observadas no mercado brasileiro, para os prazos de seus contratos, ajustadas à sua realidade ("spread" de crédito).

Prazo de contrato e taxa de desconto.

24 meses - taxa: 1,27% a.m

36 meses - taxa: 1,22% a.m

60 meses - taxa: 1,23% a.m

Mudanças nos passivos de atividades de financiamento

	Em 1 de Janeiro de 2023	Amortizações	Novas captações	Outros	Em 30 de setembro de 2023
Empréstimos e financiamentos	935.093	(224.114)	390.000	19.477	1.120.456
Amortização de passivos de arrendamento	26.517	(12.536)	11.372	-	25.353
Dividendos a pagar	7.361	-	-	-	7.361
Total	968.971	(236.650)	401.372	19.477	1.153.170

19. Provisão para demandas judiciais

	Consolidado				
	Demandas cíveis	Demandas trabalhistas	Provisões adicionais	Demandas fiscais	Total
31 de dezembro de 2022	689	1.464	24.740	115	27.008
Ingressos	2.219	1.600	-	-	3.819
Pagamentos	(799)	(1.919)	-	-	(2.718)
30 de setembro de 2023	2.109	1.140	24.740	115	28.109

O Grupo está contestando o pagamento de obrigações trabalhistas e efetuou depósitos em caução relacionados com as provisões para processos judiciais. A Companhia possui registrado em seu ativo valores referentes a depósitos judiciais no montante de R\$ 1.434 (R\$1.675 em 2022).

O Grupo ainda possui processos na esfera cível e trabalhista onde a probabilidade de perda está classificada como possível e por este motivo não são registradas provisões. O relatório elaborado pelos parceiros jurídicos com as probabilidades de perda ou êxito estão em posse da administração.

19. Provisão para demandas judiciais--Continuação

MEPPEL

Demonstrações dos fluxos de caixa (métodos indireto)
Exercícios findos de 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

A Companhia e suas controladas mantém como provisão de contingências decorrentes das combinações de negócio, normatizado pelo CPC 15, o montante de R\$ 24.740 em contrapartida ao ativo indenizatório registrado em seu ativo. (NE12)

Perdas possíveis

A composição e estimativa das ações de natureza trabalhistas e cível, envolvendo riscos de perda classificados pela Administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, para os quais não há provisão constituída, estão demonstrados abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Trabalhistas e previdenciárias	-	-	9.839	8.869
Cíveis	-	-	10.475	10.697
	-	-	20.314	19.566

20. Obrigações trabalhistas

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022	30/09/2023	31/12/2022
Salários e encargos	-	-	1.950	2.373
Provisão de férias e encargos	-	-	10.827	5.411
Plano de participação nos resultados (PPR)	-	-	68	14.874
	-	-	12.845	22.658

21. Patrimônio líquido

Investidor	Participação	Total	ON	PN
Lincoln de Oliveira da Silva	21,79%	5.861.806	5.861.806	-
WP XII G de Investimento em Participações Multiestratégia	59,26%	15.937.979	11.672.131	4.265.848
Invest Special Situations	18,95%	5.095.883	5.095.883	-
		<u>26.895.668</u>	<u>22.629.820</u>	<u>4.265.848</u>

A Companhia poderá aumentar seu capital em até 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais mediante deliberação do Conselho de Administração.

Em 10 de março de 2023, foi aprovado um aumento de capital de R\$200.000, sendo transferido o montante de R\$100.000 em março de 2023 e R\$100.000 até 30 de junho de 2023, por parte de dois dos acionistas, o WP XII G Fundo de Investimento e o Invest Special Situations, na holding Meppel controladora da Meppel Participações S.A., levando a uma diluição da participação do outro acionista, Lincoln Oliveira da Silvai.

De acordo com o Estatuto Social a Companhia poderá distribuir o saldo do lucro apurado, deduzidos os impostos e prejuízos acumulados, aos seus acionistas de forma desproporcional ou destinar no todo ou em parte a formação de reservas ou a conta de lucro acumulados, de acordo com a deliberação dos sócios e sujeita aos limites legais conforme Art. 202 da Lei das S.A. observada a seguinte ordem de dedução:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído, como dividendos obrigatórios, observadas as demais disposições do Estatuto Social e legislação aplicável.

As reservas da Companhia são constituídas entre, reservas de lucro, onde são apropriados os montantes de lucro conforme previsto no § 4º do art. 182 da Lei 6.404/76 e reservas de capital, onde são demonstrados os valores de transação de capital, mudanças realizadas na participação de uma controlada.

Até o terceiro trimestre de 2023 a controlada direta America Net efetuou aportes no montante de R\$ 11.410, R\$ 2.972, e R\$ 9.276 em suas controladas Network, Ultrawave e Path, respectivamente, seguindo o cronograma estipulado no contrato de compra e venda, onde está formalizado o compromisso de integralização do capital, ocasionando assim o aumento de sua participação de 74,03% para 76,03% na Network, de 64,91% para 65,39% na Ultrawave e de 88,98% para 90,00% na Path. Os valores foram reconhecidos em seu investimento e da diferença entre o valor de aquisição e o valor patrimonial contábil adquirido da Network R\$1.503, da Path R\$ (86) e Ultrawave R\$ 587 totalizando R\$2.004 mil, estes foram alocados em reserva de ágio no patrimônio líquido da America Net.

22. Receita operacional líquida

Demonstrações dos fluxos de caixa (métodos indireto)
Exercícios findos de 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

MEPPEL

	Controladora				Consolidado			
	Período de três meses findos em		Período de nove meses findos em		Período de três meses findos em		Período de nove meses findos em	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Receita operacional bruta	-	-	-	-	221.897	187.357	656.593	520.236
Abatimentos	-	-	-	-	(999)	(782)	(2.591)	(3.597)
Impostos sobre as receitas	-	-	-	-	(35.872)	(30.037)	(102.131)	(104.152)
Receita Líquida	-	-	-	-	185.026	156.538	551.871	412.487

Os impostos incidentes sobre serviços prestados, temos ainda o FUST (1%) e FUNTTEL (0,5%).

23. Composição das despesas por natureza

	Controladora				Consolidado			
	Período de três meses findos em		Período de nove meses findos em		Período de três meses findos em		Período de nove meses findos em	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
Despesas com pessoal	-	-	(1.900)	-	(8.957)	(23.871)	(49.163)	(68.413)
Despesas com assessoria e consultoria	(6)	(6)	(25)	(23)	(19.214)	(9.874)	(51.153)	(27.001)
Despesas de depreciação e amortização	-	-	-	-	(52.628)	(37.236)	(154.938)	(105.903)
Despesas com instalações	-	-	-	-	(1.226)	(826)	(2.759)	(1.871)
Custos com infraestrutura	-	-	(1)	-	(5.490)	(2.531)	(14.242)	(9.756)
Custos com rede	-	-	-	-	(19.764)	(18.147)	(58.398)	(47.564)
Custos com STFC	-	-	-	-	(15.132)	(11.351)	(43.769)	(3.883)
Custos com veículos	-	-	-	-	(3.138)	(1.547)	(6.139)	(30.248)
Outros custo operacionais	-	-	-	-	(980)	(991)	(3.170)	(2.285)
Despesas comerciais e marketing	-	-	(2)	(2)	(17.768)	(16.869)	(65.397)	(48.769)
Outras despesas gerais e administrativas	-	(2)	(1)	(2)	(4.787)	(4.550)	(16.084)	(8.067)
Total	(6)	(8)	(1.929)	(27)	(149.084)	(127.793)	(465.212)	(353.760)
Custo dos serviços prestados	-	-	(1)	-	(104.573)	(90.178)	(322.810)	(243.491)
Despesas com vendas	-	-	(2)	(2)	(22.892)	(21.417)	(82.157)	(60.950)
Despesas gerais e administrativas	(6)	(8)	(1.926)	(25)	(21.619)	(16.198)	(60.245)	(49.319)
Total	(6)	(8)	(1.929)	(27)	(149.084)	(127.793)	(465.212)	(353.760)

(*) Estão sendo consideradas as despesas comerciais bem como as perdas com recebimento de crédito que correspondem ao montante de R\$ 6.451 no período. (R\$ 10.773 no mesmo período de 2022)

24. Resultado financeiro

	Controladora	Consolidado
--	--------------	-------------

Demonstrações dos fluxos de caixa (métodos indireto)
Exercícios findos de 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

	Período de três meses findos em		Período de nove meses findos em		Período de três meses findos em		Período de nove meses findos em	
	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022	30/09/2023	30/09/2022
	023							22
<i>Receitas financeiras:</i>								
Rendimentos de aplicações financeiras	-	-	-	-	6.769	2.988	12.843	9.562
Juros Ativos (c)	-	-	-	-	3.647	1.329	12.019	3.369
Outras receitas financeiras	-	-	-	-	129	368	375	7.203
Ganho com instrumentos financeiros derivativos	-	-	-	-	9.359	18.799	20.389	40.578
	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>19.904</u>	<u>30.152</u>	<u>45.626</u>	<u>60.712</u>
<i>Despesas financeiras:</i>								
Juros (a)	-	-	-	-	(37.032)	(20.572)	(100.496)	(61.263)
Perdas c/ Recebimento de Crédito - Inded.	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas de serviços bancários	(4)	(4)	(10)	(10)	(1.813)	(897)	(7.256)	(2.138)
Varição cambial e monetária	-	-	-	-	(46.635)	(3.959)	(112.692)	(20.251)
Perda com derivativos (b)	-	-	-	-	(5.649)	(10.969)	(25.110)	(45.119)
IOF	-	-	-	-	(20)	(1.258)	(5.602)	(2.027)
Outras despesas financeiras	-	-	-	-	(454)	(350)	(1.198)	(1.279)
	<u>(4)</u>	<u>(4)</u>	<u>(10)</u>	<u>(10)</u>	<u>(91.603)</u>	<u>(38.005)</u>	<u>(252.354)</u>	<u>(132.077)</u>
Resultado financeiro líquido	<u>(4)</u>	<u>(4)</u>	<u>(10)</u>	<u>(10)</u>	<u>(71.699)</u>	<u>(7.853)</u>	<u>(206.728)</u>	<u>(71.365)</u>

(a) Inclui, principalmente, os juros sobre empréstimos e financiamentos e passivo de arrendamentos

(b) Ganho e perda na operação de swap contratada para troca do indexador de Euro para CDI+1,3%, 2% e 2,8% referente aos contratos de empréstimo junto ao Banco Itaú.

(c) Juros ativos são compostos por juros sobre recebimentos em atraso de clientes e juros sobre mútuos.

25. Gestão de riscos e instrumentos financeiros

a) Considerações gerais e políticas

O Grupo Meppel contrata operações envolvendo instrumentos financeiros, que se destinam a atender às suas necessidades operacionais e financeiras. São contratadas aplicações financeiras atreladas ao CDI e de liquidez imediata.

A gestão desses instrumentos financeiros é realizada por meio de políticas, definição de estratégias e estabelecimento de sistemas de controle, sendo monitorada pela Administração do Grupo Meppel.

De acordo com a política de aplicações financeiras estabelecida, a Administração do Grupo Meppel, elege as instituições financeiras com as quais os contratos podem ser celebrados, segundo avaliação do “*rating*” de crédito da contraparte em questão, percentual máximo de exposição por instituição de acordo com o “*rating*” e percentual máximo do patrimônio líquido da instituição financeira.

O Grupo avaliou que os saldos de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e demais passivos circulantes são equivalentes a seus valores contábeis, principalmente, devido aos vencimentos de curto prazo desses instrumentos.

Estima-se que os saldos das contas a receber de clientes e das contas a pagar aos fornecedores, registrados pelos valores contábeis, estejam próximos de seus valores justos de mercado, dado o curto prazo das operações realizadas.

O valor justo dos recebíveis não difere de forma relevante dos saldos contábeis. As aplicações financeiras estão atualizadas de acordo com as taxas pactuadas junto às instituições financeiras, sem expectativa de geração de perda para o Grupo.

Os principais passivos financeiros do grupo referem-se a empréstimos, fornecedores e outras contas a pagar e os derivativos. O principal propósito destes passivos financeiros é financiar as operações do Grupo.

25. Gestão de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

a) Considerações gerais e políticas--Continuação

A tabela abaixo apresenta o valor contábil dos ativos e passivos consolidados em 30 de setembro de 2023:

	30/09/2023		
	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros			
Aplicações financeiras (a)	-	223.279	-
Contas a receber	-	137.839	-
	-	361.118	-
Passivos financeiros			
Empréstimos e financiamentos e debêntures	-	1.120.456	-
Obrigações por aquisições de participação societária (c)	-	75.155	-
Contas a pagar de aquisições (b)	-	334.677	-
Partes relacionadas	-	330	-
Outros passivos (d)	-	2.786	-
	-	1.533.404	-

Não houve transferência entre os Níveis 1, 2 e 3 durante o período.

b) Análise de sensibilidade dos ativos e passivos financeiros

Os instrumentos financeiros do Grupo são representados por caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, empréstimos e financiamentos, os quais estão registrados pelo valor de custo, acrescidos de rendimentos ou encargos incorridos, ou pelo valor justo quando aplicável, em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022.

Os principais riscos atrelados às operações do Grupo estão ligados à variação do Certificado do Depósito Interbancário (CDI) para as aplicações financeiras, empréstimos e notas promissórias.

25. Gestão de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

b) Análise de sensibilidade dos ativos e passivos financeiros--continuação

(i) *Ativos financeiros*

Com a finalidade de verificar a sensibilidade do indexador nas aplicações financeiras ao qual o Grupo estava exposto na data base de 30 de setembro de 2023, foram definidos 03 cenários diferentes. Com base em projeções divulgadas por instituições financeiras, o CDI médio é de 9,45% ao ano e foi definido como cenário provável (cenário I). A partir dele, foram calculadas variações de 25% (cenário II) e 50% (cenário III).

Para cada cenário, foi calculada a “receita financeira bruta”, não levando em consideração a incidência de tributos sobre os rendimentos das aplicações do Grupo. A data base utilizada da carteira foi 30 de setembro de 2023, projetando um ano e verificando a sensibilidade do CDI com cada cenário.

Exposição Patrimonial	Saldo em 30/09/2023	I - Provável	II - (25%)	III - (50%)
Aplicações financeiras consolidadas	223.279	9,45%	7,09%	4,73%
Efeito no resultado		21.100	15.825	10.550

(ii) *Passivos financeiros*

Com o objetivo de verificar a sensibilidade do indexador nas dívidas às quais o Grupo está exposto na data base de, foram definidos 03 cenários diferentes. Com base nos valores de custo de captação atrelados ao CDI, sendo a taxa média ponderada efetiva de 9,03% no ano, mais 13,28% majorado aos empréstimos e financiamentos vigentes, 5,6% + IPCA sobre debentures da primeira emissão e 8,9% + IPCA sobre debentures da segunda emissão, foi definido o cenário provável (cenário I) para 30/09/2023 e, a partir dele, calculadas variações de 25% (cenário II) e 50% (cenário III).

Para cada cenário foi calculada a despesa financeira bruta não levando em consideração incidência de tributos e o fluxo de vencimentos de cada contrato programado para 30/09/2023. A data base utilizada para os financiamentos e debentures foi 30 de setembro de 2023, projetando os índices para seis meses e verificando a sua sensibilidade em cada cenário.

O Grupo realiza análise de sensibilidade dos principais riscos aos quais seus instrumentos financeiros estão expostos. Para a análise de sensibilidade de variações nas taxas de juros, o Grupo adotou para o cenário provável as mesmas taxas utilizadas na data de encerramento do período. Os cenários II e III foram estimados com uma valorização adicional de 25% e 50% conforme quadro abaixo:

Exposição Patrimonial	Taxa de juros - média					
	Efetiva em 30/09/2023	I - Provável	II - 25%	II - 50%	II - (25%)	II - (50%)
Empréstimos e financeiras	13,28%	556.471	648.862	667.340	464.080	445.602
Debêntures	9,03%	563.985	627.626	640.354	500.344	487.616
	Efeito resultado		156.032	187.238	(156.032)	(187.238)

25. Gestão de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

c) Gestão de risco financeiro

Fatores de risco financeiro

As atividades do Grupo estão expostas a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de moeda e de taxa de juros), risco de crédito e risco de liquidez. A gestão de risco da Companhia concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro.

A Administração revisa e estabelece políticas para gestão de cada um desses riscos, os quais são resumidos a seguir, com base nas demonstrações financeiras (considerando a baixa exposição existente nas demonstrações financeiras).

c.1) Risco de mercado

O Grupo está exposto a riscos de mercado decorrentes de seus negócios que principalmente a possibilidade de mudanças nas taxas de juros.

Em 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, os valores de mercado das aplicações financeiras aproximam-se dos valores registrados nas demonstrações financeiras pelo fato de elas estarem atreladas à variação do CDI.

c.2) Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros do Grupo decorre de aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos e transações com partes relacionadas. A Administração do Grupo tem como política manter os indexadores de suas exposições às taxas de juros ativas e passivas atreladas a taxas pós-fixadas.

O Grupo gerencia o risco de taxa de juros mantendo uma carteira equilibrada de empréstimos e financiamentos sujeitos a taxas fixas e a taxas variáveis.

O risco de taxa de juros do Grupo decorre, substancialmente, de empréstimos, financiamentos e notas promissórias. As captações são efetivadas majoritariamente com taxas de juros baseadas em cestas de índices pós fixados e *spread* pré-fixado, sempre dentro de condições normais de mercado, atualizadas e registradas pelo valor de liquidação na data do encerramento do balanço.

25. Gestão de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

c) Gestão de risco financeiro--Continuação

Fatores de risco financeiro--Continuação

c.3) Risco de taxa de câmbio

O risco de câmbio é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de câmbio. A exposição do Grupo ao risco de variações nas taxas de câmbio refere-se principalmente às atividades operacionais do Grupo (quando receitas ou despesas são denominadas em uma moeda diferente da moeda funcional da Companhia).

c.4) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de que o Grupo irá encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos em caixa ou com outro ativo financeiro. A abordagem do Grupo na Administração da liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou risco de prejudicar a reputação do Grupo.

O Grupo busca manter o nível de seu 'Caixa e equivalentes de caixa' e outros investimentos com mercado ativo em um montante superior às saídas de caixa para liquidação de passivos financeiros (exceto 'Fornecedores') para os próximos 60 dias e monitora também o nível esperado de entradas de caixa proveniente do 'Contas a receber de clientes e outros recebíveis' em conjunto com as saídas esperadas de caixa relacionadas à 'Fornecedores e outras contas a pagar'.

O Grupo possui uma debenture incentivada, o contrato prevê covenants, onde a dívida líquida do Grupo dividida pelo EBITDA não pode ultrapassar 3,5. A Companhia não atingiu tal índice, porém está dentro dos requisitos para o não vencimento antecipado. Após este evento e a Companhia realizou Assembleia Geral dos Debenturistas no dia 10 de outubro de 2023, onde ficou estabelecido os novos critérios de covenants, abaixo os novos índices para os trimestres futuros.

- (a) 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimos) entre 30 de setembro de 2023 e até 31 de dezembro de 2023;
- (b) 3,95 (três inteiros e noventa e cinco centésimos) entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024;
- (c) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025;
- (d) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026; e
- (e) 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) entre 1º de janeiro de 2027

25. Gestão de riscos e instrumentos financeiros—Continuação

d) Risco de Crédito

O risco de crédito é o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato com cliente, o que levaria ao reconhecimento de perdas. O Grupo está exposto ao risco de crédito em suas atividades operacionais (principalmente com relação às contas a receber) e de financiamento, incluindo caixa e equivalentes de caixa, transações em moeda estrangeira e outros instrumentos financeiros

O risco de crédito do cliente é administrado por cada unidade de negócios, estando sujeito a procedimentos, controles e política estabelecidos pelo Grupo em relação ao gerenciamento de risco de crédito do cliente. A qualidade do crédito do cliente é avaliada com base em um sistema interno de classificação de crédito extensivo, sendo os limites de crédito individuais dos clientes definidos com base nessa avaliação. Os recebíveis de clientes e ativos de contrato em aberto são monitorados regularmente e quaisquer entregas a grandes clientes costumam ter a cobertura de cartas de crédito ou outras formas de seguro de crédito obtidos de bancos e outras instituições financeiras de reputação no mercado.

Uma análise é efetuada pelo Grupo a cada data de reporte usando uma matriz de provisão para avaliar as perdas de crédito esperadas utilizando informações atuais e futuras. Geralmente, as contas a receber de clientes são baixadas se vencidas há mais de um ano e não estão sujeitas a atividades de execução.

e) Gestão de capital

O Grupo administra a estrutura do capital e a ajusta considerando as mudanças nas condições econômicas e requerimentos de *covenants* financeiros. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode ajustar o pagamento de dividendos aos acionistas, devolver o capital a eles ou emitir novas ações. A Companhia monitora o capital por meio de quocientes de alavancagem, que é a dívida líquida dividida pelo capital total, acrescido da dívida líquida.

25. Gestão de riscos e instrumentos financeiros--Continuação

O Grupo inclui na dívida líquida os empréstimos e financiamentos sujeitos a juros, fornecedores e outras contas a pagar, menos caixa e equivalentes de caixa, excluindo-se as operações descontinuadas.

Endividamento	Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022
Empréstimos e financiamentos	556.471	353.157
Debêntures	563.985	581.936
Passivo de arrendamento	25.353	26.517
Obrigações por aquisições	75.155	96.321
Instrumento financeiro derivativo	2.786	(1.935)
Contas a pagar aquisições	334.674	453.971
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(228.695)	(152.602)
Total da dívida líquida	1.329.729	1.357.365
Patrimônio	436.148	326.587
Capital social e dívida líquida consolidada	1.765.877	1.683.952
Quociente de alavancagem	75%	81%

Para atingir este objetivo geral, a gestão de capital do Grupo, entre outras coisas, visa assegurar que cumpra com os compromissos financeiros associados aos empréstimos e financiamentos que definem os requisitos de estrutura de capital. As violações no cumprimento dos *covenants* financeiros permitiriam que o banco requeresse imediatamente a liquidação dos empréstimos e financiamentos. Não foram efetuadas alterações nos objetivos, políticas ou processos de gestão de capital durante os períodos findos em 30 de junho de 2023 e 30 de setembro de 2023.

f) Mensuração do valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos a perda (*impairment*) no caso de contas a receber, estejam próximos de seus valores justos.

26. Seguros

O Grupo adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, considerando a natureza de sua atividade.

As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. Considera-se que existe um programa de gerenciamento de riscos buscando no mercado coberturas compatíveis com o porte e as operações do Grupo.

A seguir demonstramos as coberturas vigentes

	Consolidado	
	30/09/2023	31/12/2022
Veículos	1.834	1.834
Empresarial (imóveis e ativos)	34.470	34.470
Responsabilidade Civil Geral	30.000	20.000
Responsabilidade civil dos administradores	5.000	5.000

27. Resultado por ação

O cálculo do resultado por ação básico é feito por meio da divisão do resultado do período, atribuído aos detentores de ações ordinárias da controladora, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias disponíveis durante o período.

	Controladora	
	30/09/2022	30/09/2022
Média ponderada do número de ações	26.896	19.423
Prejuízo do período	(94.465)	(29.118)
Resultado básico e diluído por ação ordinária (em R\$)	(3,51)	(1,50)

O número de ações para o período foi calculado através da média ponderada de ações ordinárias mantidas em poder dos acionistas, conforme CPC 41 - Resultado por Ação.

A Companhia cancelou as ações que detinha como plano de opções de ações. Os efeitos dessas ações não foram considerados em função do prejuízo e por não ter efeitos dilutivos.

28. Eventos subsequentes

Em 11 de julho de 2023 foi celebrado o Contrato de Associação e Outras Avenças entre a Vero S.A., os acionistas da Vero S.A., a Meppel Participações S.A. (Holding da Meppel Participações S.A.), os acionistas da Meppel e, como interveniente anuente, a Meppel Participações S.A, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a implementação da combinação dos negócios da Vero e da America Net, subsidiária da Meppel, mediante, dentre outras operações, a incorporação da totalidade das ações de emissão da Meppel pela Vero (“Incorporação de Ações” e “Operação”, respectivamente).

O fechamento da Operação prevista no Contrato está sujeito ao cumprimento (ou renúncia quanto ao cumprimento, conforme aplicável) de determinadas condições precedentes, incluindo a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE, aprovada em 04 de agosto de 2023) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL, aprovada em 24 de novembro de 2023), bem como à verificação de outras determinadas condições precedentes usuais para operações desta natureza. Da mesma forma, a eficácia das disposições do Acordo de Acionistas ficará suspensa e sujeita à realização do fechamento da Operação, conforme previsto no Contrato.

Com a aprovação dos órgãos, o closing ocorreu em 01 de dezembro de 2023 e a operação resultou na união de duas das principais provedoras independentes de internet (ISPs) do país.

Em 10 de outubro de 2023 foi realizada a Assembleia Geral dos Debenturistas para deliberação e aprovação das alterações nas cláusulas contratuais da escritura de emissão. Todas as matérias foram aprovadas e anuências prévias concedidas.

O Grupo iniciou sua reorganização societária em função da sinergia e melhor gestão financeira, a primeira empresa a ser incorporada é a Network, com protocolo de justificativa de incorporação datado de um 01 de novembro de 2023.

Em 01 de dezembro de 2023 ocorreram as incorporações da F Telecom Participações S.A. pela Fit Telecomunicações America Net Ltda., da Rede Conectividade Ltda. e Rede Optica Ltda. pela Rede Informática e Internet S.A. e da Path Telecom Ltda S.A. pela America Net S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

entre

VERO S.A.
na qualidade de emissora,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de agente fiduciário,

Datado de
23 de fevereiro de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Escritura de Emissão") é celebrado entre:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

- II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").

de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1.** Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, os termos com iniciais maiúsculas ou grafados integralmente em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

"Acionista Restrito" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(iv) abaixo.



"Afiliadas" significam, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa Controladora, Controlada, Coligada ou que esteja sob Controle comum com a referida pessoa.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Agência de Classificação de Risco" tem o significado previsto na Cláusula 7.31.1 abaixo;

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.21.1 abaixo;

"Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1 abaixo;

"Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.2 abaixo;

"ANBIMA" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Anúncio de Início" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.9 abaixo;

"Anúncio de Encerramento" tem o significado previsto na Cláusula 3.5.1 abaixo;

"Aquisição" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(xiii) abaixo;

"Aquisição Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.23.1 abaixo;

"Aquisição Facultativa com Cancelamento" tem o significado previsto na Cláusula 7.23.2 abaixo;

"Aprovação Societária da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Assembleia Geral de Debenturistas" tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo;

"Ativos Relevantes" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(vi) abaixo;

"Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1 abaixo;



“Auditor Independente” significa os auditores independentes registrados na CVM contratados pela Emissora para prestação de serviços de auditoria independente;

“Aviso ao Mercado” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.5 abaixo;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

“Banco Liquidante” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1 abaixo;

“BACEN” significa o Banco Central do Brasil – BACEN;

“Bloco de Controle” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(iii) abaixo;

“CETIP21” significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“CNPJ” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“CMN” significa o Conselho Monetário Nacional;

“Código ANBIMA” significa o “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor a partir de 2 de fevereiro de 2024;

“Código Civil” significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil” significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Coligada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 7.21.2 abaixo;

“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 7.20.2 abaixo;

“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2 abaixo;



"Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.19.2 abaixo;

"Contrato de Distribuição" significa o *"Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da Vero S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores;

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

"Controladas Relevantes" significa qualquer companhia que seja investida pela Emissora e que represente acima de 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora, calculado com base nas primeiras demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, que venham a ser publicadas após a aquisição de referida Controlada, incluindo, em qualquer hipótese, a **AMERICA NET S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, conj. 502, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0001-74 ("America Net");

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Controle Difuso" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(iii) abaixo;

"Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(i)** designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA) ("OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); **(ii)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou **(iii)** que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;



“Coordenador Líder” significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta, na qualidade de instituição líder da coordenação e intermediação da Oferta;

“Coordenadores” significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta;

“CVM” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Data de Amortização Extraordinária Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 7.21.2 abaixo;

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo;

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1 abaixo;

“Data de Pagamento da Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.1 abaixo;

“Data de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

“Data do Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2 abaixo;

“Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.19.2 abaixo;

“Debêntures” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente: **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora;



“Debenturistas” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Decreto 8.874” significa o Decreto nº n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado;

“Despesa Financeira Líquida” significa, em relação ao período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, as despesas financeiras da Emissora, calculadas pelo regime de competência, referentes a: **(i)** juros relativos a mútuos, empréstimos, financiamentos e títulos de renda fixa de emissão da Emissora, conversíveis ou não em ações; **(ii)** despesas de variação monetária e cambial de juros e principal relativas aos endividamentos referidos no item (i) acima; e **(iii)** despesas financeiras referentes a operações com derivativos, deduzidas as receitas financeiras para todos os respectivos itens (i), (ii) e (iii) acima e, excluídas, sem prejuízo, as despesas financeiras da Emissora relacionadas a quaisquer passivos da Emissora no contexto das operações de Seller’s Finance (conforme definido abaixo), sendo certo que a contrapartida será a incorporação dessa despesa financeira no saldo de Seller’s Finance considerado para a observância do índice financeiro previsto na alínea “a”, do item (xiv) da Cláusula 8.1.2 abaixo;

“Dia(s) Útil(eis)” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

“Dívida Líquida” significa **(i)** o somatório de todas as dívidas de natureza financeira da Emissora, incluindo mútuos, empréstimos, financiamentos e títulos de renda fixa de emissão da Emissora, conversíveis ou não em ações, excetuados, em qualquer caso, os encargos e despesas com passivos de arrendamento e alugueis de equipamentos pela Emissora no curso normal de suas atividades, menos **(ii)** o somatório das disponibilidades (caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras de curto e de longo prazo) da Emissora;

“Documentos da Oferta” significa os seguintes documentos: **(i)** a presente Escritura de Emissão; **(ii)** o Prospecto Preliminar; **(iii)** o Prospecto Definitivo; **(iv)** a Lâmina; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o Contrato de Distribuição; **(ix)** o material publicitário da Oferta; **(x)** os documentos de



suporte a apresentações para potenciais investidores; **(xi)** o requerimento de registro da Oferta; **(xii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e **(xiii)** eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores;

“Documento de Aceitação da Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

“DOU” significa o Diário Oficial da União - DOU;

“EBITDA” significa, em relação ao período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, **(i)** o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, acrescido **(ii)** do resultado financeiro líquido; **(iii)** de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido); **(iv)** de depreciações, amortizações e exaustões; **(v)** de outras receitas e despesas líquidas não operacionais; **(vi)** de perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial; e **(vii)** EBITDA Pro Forma de qualquer Controlada cujo Controle tenha sido adquirido pela Emissora dentro do período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora; excluídas, sem prejuízo, as despesas e/ou gastos da Emissora não recorrentes, conforme marcados pela administração da Emissora no Relatório de Administração das Demonstrações Financeiras da Emissora, inclusive o Plano de Opções (SOP), impactos diretamente associados a atividades de M&A da Emissora, suas integrações e provisões de contingências relacionadas às atividades de M&A da Emissora;

“EBITDA Pro Forma” significa o lucro ou prejuízo de qualquer Controlada cujo Controle tenha sido adquirido pela Emissora dentro do período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, considerando **(i)** as informações financeiras não auditadas de tal Controlada relativas ao período anterior ao fechamento da operação de aquisição do controle pela Emissora, conforme apurado por empresa de auditoria contábil ou financeira contratada no âmbito do procedimento de *Due Diligence* pela Emissora, ou balancete de contador de tal Controlada referente ao respectivo período; e **(ii)** informações financeiras auditadas de tal Controlada relativas ao período posterior ao fechamento da operação de aquisição do controle pela Emissora;

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer **(i)** alteração adversa e relevante nas condições operacionais, reputacionais, ou financeiras da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes; e/ou **(ii)** efeito adverso relevante na capacidade da Emissora



de cumprir quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

“Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Emissora” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.1 abaixo;

“Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Escriturador” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2 abaixo;

“Evento de Vencimento Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo;

“Índices Financeiros” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(xiv) abaixo;

“Instituições Participantes da Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo;

“Investidores Profissionais” significa, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes;

“Investidores Qualificados” significa, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou



possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

"IBGE" significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

"JUCESP" tem o significado previsto no preâmbulo;

"Lâmina" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Lei 12.431" significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Lei de Registros Públicos" significa a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Legislação Anticorrupção" significa as disposições de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que verse sobre a prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*;



“Legislação Socioambiental” significa as leis e normas trabalhistas, de proteção à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente em vigor (inclusive aquelas pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis), assim como as leis de não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo, violação dos direitos dos silvícolas, prática de crime ambiental e as demais legislações e regulamentações supletivas de cunho ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional;

“LRF” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.1(vii) abaixo;

“MCom” significa o Ministério das Comunicações;

“MDA” significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“Meios de Divulgação” tem o significado previsto na Cláusula 3.7.1 abaixo

“MP 2.200-2” significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

“Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Oferta de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 7.20.1 abaixo;

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

“Opção de Lote Adicional” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo;

“Partes” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Participantes Especiais” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo;

“Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da



Remuneração subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

"Período de Ausência do IPCA" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.4 abaixo;

"Plano de Distribuição" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 abaixo;

"Portaria" tem o significado previsto na Cláusula 3.9.2 abaixo;

"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.6 abaixo;

"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.5 abaixo;

"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.6 abaixo;

"Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

"Procedimento de *Bookbuilding*" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.1 abaixo;

"Projeto" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;

"Prospecto Preliminar" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Prospecto Definitivo" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Prospectos" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"RCA da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA" significa as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, vigente a partir de 1º de fevereiro de 2024;

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.3 abaixo;

"Remuneração das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1 abaixo;



"Remuneração das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.3 abaixo;

"Remuneração do Agente Fiduciário" tem o significado previsto na Cláusula 10.4 abaixo;

"Reorganizações Societárias Permitidas" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(ii) abaixo;

"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1 abaixo;

"Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.19.1 abaixo;

"Resolução CMN 4.751" significa a Resolução n.º 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada;

"Resolução CMN 5.034" significa a Resolução n.º 5.034 do CMN, de 21 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 17" significa a Resolução da CVM n.º 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;

"Resolução CVM 30" significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 44" significa a Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 77" significa a Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 80" significa a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização



de ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior), promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora, incluindo: **(i)** OFAC, Departamentos de Estado, Tesouro ou Comércio dos EUA, governo do Reino Unido, Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, União Europeia ou Conselho de Segurança das Nações Unidas; e/ou **(ii)** por todo e qualquer país em que a Emissora e qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos e os Coordenadores e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou **(iii)** pelos governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (i) e (ii);

“Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Sellers’ Finance” significa o somatório do passivo da Emissora referente às parcelas ainda não pagas (soma de principal mais juros de cada uma de tais parcelas) pela Emissora no contexto de operações de aquisição de participações societárias pela Emissora, excetuado, em qualquer caso, o Sellers’ Finance da Vero;

“Sellers’ Finance da Vero” significa o somatório do passivo da Emissora referente às parcelas devidas e ainda não pagas pela Emissora no contexto das operações de aquisição da totalidade das quotas representativas do capital social das seguintes sociedades: CITY 10 TELECOM LTDA., BD FIBRA TELECOM LTDA., DIVI FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., EFIBRA TELECOM LTDA., G4 TELECOM LTDA. MC FIBRA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, MELGAÇO INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., VIACEU INTERNET LTDA., NWNET TELECOM LTDA., S & M INFORMÁTICA LTDA. - ME, INFOLINE – COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., DDJL PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

“Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Sistema de Vasos Comunicantes” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.3 abaixo;

“Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria e Cuba;

“Valor Nominal Unitário” tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo; e



“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1 abaixo;

“Valor da Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.

- 1.2.** As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação desta Escritura de Emissão:
- (i)** as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;
 - (ii)** os anexos desta Escritura de Emissão são incorporados a esta Escritura de Emissão e devem ser considerados como sua parte integrante, como se nela escritos;
 - (iii)** referências como “este instrumento”, “deste instrumento” e palavras como “aqui”, “neste” ou “deste” ou palavras no mesmo sentido se referem a esta Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, como um todo;
 - (iv)** as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências às respectivas disposições tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas de tempos em tempos;
 - (v)** exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos desta Escritura de Emissão;
 - (vi)** os cabeçalhos e títulos desta Escritura de Emissão são inseridos por conveniência apenas e não serão considerados para efeitos de interpretação ou entendimento de qualquer das disposições aqui contidas;
 - (vii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo”;
 - (viii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado; e
 - (ix)** todos os termos definidos nesta Escritura de Emissão terão as definições a eles atribuídas nesta Escritura de Emissão quando utilizados em quaisquer documentos, instrumentos, solicitações, declarações, relatórios, certificados, notificações, instruções e demais comunicações relacionados e/ou decorrentes desta Escritura de Emissão.



CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÕES

2.1. A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), é realizada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 23 de fevereiro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS

3.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.

3.2. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

3.2.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Emissora, será arquivada na JUCESP e publicadas no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE), por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br). A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCESP previamente à divulgação do Anúncio de Início.

3.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (em formato.pdf) da ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do registro.

3.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCESP

3.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados pela Emissora na JUCESP previamente à divulgação do Anúncio de Início, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.



3.3.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

3.4. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

3.4.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor em fase operacional registrado na Categoria A perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, mediante a utilização de Prospecto e Lâmina no processo de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160.

3.5. Registro da Oferta pela ANBIMA

3.5.1. Por se tratar de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 9 do Código ANBIMA e do artigo 15 das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.6. Prospectos, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

3.6.1. Nos termos da Resolução CVM 160, serão elaborados os seguintes documentos, a serem utilizados no processo de distribuição das Debêntures: **(i)** prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 ("Prospecto Preliminar"); **(ii)** prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Definitivo", em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"); e **(iii)** lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina"). Ainda, será utilizado documento de aceitação da oferta, a ser celebrado pelos investidores das Debêntures que não sejam considerados Investidores Profissionais ("Documento de Aceitação da Oferta").

3.7. Divulgação dos Documentos da Oferta e Informações da Oferta

3.7.1. As divulgações das informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.



Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

3.8. Depósito para Distribuição e Negociação

3.8.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.9. Enquadramento do Projeto

3.9.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem.

3.9.2. O Projeto (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo MCom, por meio da Portaria nº 6.120, de 5 de julho de 2022, publicada no DOU em 15 de julho de 2022, a qual aprovou como prioritário o Projeto de titularidade da Emissora (“Portaria”).

3.10. Tratamento Tributário das Debêntures

3.10.1. Os Debenturistas poderão gozar do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

3.10.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas no artigo 2ª da Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos das regras tributárias em vigor.

3.10.2.1. Será dispensado o envio de comprovação de que trata o item acima para o enquadramento de Debenturistas pessoas físicas no artigo 2º, I, da Lei 12.431, os quais se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do referido artigo.



3.10.2.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.10.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

3.10.2.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 3.10.2 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

3.10.3. Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 5 abaixo (alocação em projetos de investimento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis), nos termos do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora ficará sujeita à multa a equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados por meio da Emissão e não alocados no Projeto.

3.10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.10.3, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento: **(i)** as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, desde que permitido pela legislação aplicável: **(a)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 7.18 abaixo; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.



3.10.4.1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 3.10.4 acima será realizado no âmbito da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como qualquer forma de remuneração das Debêntures.

3.10.5. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** a prestação de serviços de telecomunicações e internet em geral envolvendo, entre outras atividades correlatas e não expressamente especificadas, o serviço de comunicação multimídia – SCM (CNAE 61.10-8-03), o serviço telefônico fixo comutado – STFC (CNAE 61.10-8-01) e o serviço de operadora de televisão por assinatura por cabo (CNAE 61.41-8-00); **(ii)** a prestação de serviços como provedor de acesso às redes de comunicações (CNAE 61.90-6-01); **(iii)** a prestação de serviços como provedor de voz sobre protocolo internet – VOIP (CNAE 61.90-6-02); **(iv)** a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres; **(v)** comércio varejista de equipamentos de comunicação (CNAE 47.52-1-00); **(vi)** comércio varejista de equipamentos de telefonia, internet, informática e suas peças e acessórios (CNAE 47.51-2-01); **(vii)** comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicações (CNAE 46.52-4-00); **(viii)** aluguel de equipamentos de comunicação, sem operador (CNAE 77.39-0-99); **(ix)** reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8-00); **(x)** suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00); **(xi)** instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00); **(xii)** outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 61.90-6-99); **(xiii)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00); **(xiv)** tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00); **(xv)** portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4-00); **(xvi)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1-00); **(xvii)** instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (CNAE 33.29-5-99); **(xviii)** outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (CNAE 43.29-1-03); e **(xix)** a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia,



quotista ou acionista, bem como por meio de associação ou cooperação cujo objeto tenha relação com o objeto social da Emissora (CNAE 64.62-0-00).

CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão integral e exclusivamente utilizados para fins de: **(i)** implementação e desenvolvimento do Projeto, respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431, no Decreto 8.874 e na Portaria; **(ii)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão, da Oferta e relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria; e **(iii)** o pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme abaixo definidos e detalhados no Anexo I da presente Escritura de Emissão, que é parte integrante e inseparável desta Escritura de Emissão (“Projeto”).

5.1.1. Foi considerada prioritária pelo MCom, nos termos da Lei 12.431 e da Portaria, a utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos da Oferta no Projeto, conforme destinação descrita na Cláusula 5.1 acima e no Anexo I desta Escritura de Emissão, de modo que as Debêntures se enquadram ao disposto na Lei 12.431.

5.1.2. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos tomados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

5.1.3. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da data de Emissão, acompanhada do relatório da obra, quadro de usos e fontes e relatório de gastos incorridos no período, nos termos do Anexo III desta Escritura de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

5.1.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou



arbitrais, declaração ou demais documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores comprovem a destinação dos recursos da presente Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão.

CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo que a colocação das Debêntures decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, será conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição.

6.1.2. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores de acordo com os procedimentos da B3 e conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 6.4.1 abaixo.

6.1.3. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Qualificados.

6.1.4. Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

6.1.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro*



Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 3ª (Terceira) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, da Vero S.A." ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação.

6.1.6. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

6.1.7. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Qualificados.

6.1.8. A Emissão e a Oferta poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em razão do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. A oferta das Debêntures oriundas do eventual exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

6.1.9. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

6.1.10. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

6.1.11. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

6.1.12. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 6.5.2 abaixo, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

6.1.13. Não obstante o descrito na Cláusula 6.1.2 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.



6.2. Distribuição Parcial

6.2.1. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

6.3.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da **(i)** quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

6.3.2. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados, que apresentaram suas intenções de investimentos, aos Coordenadores.

6.3.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo II, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4. Público-Alvo da Oferta

6.4.1. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Qualificados, observado o previsto na Cláusula 6.1.13 acima.

6.5. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

6.5.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das



Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive).

6.5.2. O preço da Oferta é único, sendo que as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série em cada Data de Integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1. Número da Emissão

7.1.1. A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor da Emissão"). O Valor da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) isto é, em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), totalizando até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), caso haja exercício, parcial ou total, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Lote Adicional"), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em quaisquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores Qualificados, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

7.4. Número de Séries

7.4.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente "Série"), sendo **(i)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e



(ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

7.4.2. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, será refletida nesta Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 7.3.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). As Debêntures decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer uma das Séries.

7.5. Valor Nominal Unitário

7.5.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.6. Forma e Comprovação de Titularidade

7.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

7.7. Banco Liquidante e Escriturador

7.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja



definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures).

7.7.2. O escriturador da presente Emissão será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração relativos às Debêntures).

7.8. Conversibilidade e Permutabilidade

7.8.1. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia.

7.9. Espécie

7.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

7.10. Data de Emissão

7.10.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2024 ("Data de Emissão").

7.11. Data de Início da Rentabilidade

7.11.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

7.12. Prazo e Data de Vencimento

7.12.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de



Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031 ("Data de Vencimento").

7.13. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

7.13.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"). A Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$\mathbf{VNa} = \mathbf{VNe} \times \mathbf{C}$$

onde:

VNa= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe= Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;



NIK = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série. Após a Data de Aniversário, "NIK" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

7.13.2. Observações à Atualização Monetária:

- (a) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (b) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (c) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (d) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures da Primeira Série;
- (e) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (f) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e



(g) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

7.13.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.13.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, conforme termos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 abaixo, para os Debenturistas da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.13.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série referida na Cláusula 7.13.4 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.13.6. Caso não haja **(i)** quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado; **(ii)** acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo,



a maioria das Debêntures da Primeira Série em Circulação; ou **(iii)** a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da data em que esta deveria ter sido realizada, observado os termos previstos na Resolução CMN 4.751, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive) e, ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série, se houver. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7.13.7. Caso a utilização da Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.10.4 acima.

7.14. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

7.14.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

7.15. Amortização do Valor Nominal Unitário

7.15.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2029, o segundo no dia 15 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série"):



Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série*
1ª	15 de março de 2029	33,3333%	33,3333%
2ª	15 de março de 2030	50,0000%	33,3333%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%	33,3334%

* Percentuais destinados para fins meramente referenciais

7.15.2. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2029, o segundo no dia 15 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série*
1ª	15 de março de 2029	33,3333%	33,3333%
2ª	15 de março de 2030	50,0000%	33,3333%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%	33,3334%

* Percentuais destinados para fins meramente referenciais



7.16. Remuneração

7.16.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios limitados ao *maior* entre: **(i)** cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“Taxa IPCA+/2030”), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 3,05% (três inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

7.16.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

“**J**”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNa**”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Spread**”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:



“**spread**”: taxa de spread, expressa na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

“**DP**”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

7.16.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios limitados ao maior entre: **(i)** percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread (*sobretaxa*) equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 13,00% (treze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

7.16.4. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNe**”: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**”: sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100+1]^{(DP/252)}$$



Onde:

"**i**": a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*;

"**n**": número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série anterior, sendo "n" um número inteiro; e

"**DP**": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

7.17. Pagamento da Remuneração

7.17.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2024 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de setembro de 2024
2ª	15 de março de 2025
3ª	15 de setembro de 2025
4ª	15 de março de 2026
5ª	15 de setembro de 2026
6ª	15 de março de 2027
7ª	15 de setembro de 2027



8 ^a	15 de março de 2028
9 ^a	15 de setembro de 2028
10 ^a	15 de março de 2029
11 ^a	15 de setembro de 2029
12 ^a	15 de março de 2030
13 ^a	15 de setembro de 2030
14 ^a	Data de Vencimento

7.17.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2024 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série", "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1 ^a	15 de setembro de 2024
2 ^a	15 de março de 2025
3 ^a	15 de setembro de 2025
4 ^a	15 de março de 2026
5 ^a	15 de setembro de 2026



6 ^a	15 de março de 2027
7 ^a	15 de setembro de 2027
8 ^a	15 de março de 2028
9 ^a	15 de setembro de 2028
10 ^a	15 de março de 2029
11 ^a	15 de setembro de 2029
12 ^a	15 de março de 2030
13 ^a	15 de setembro de 2030
14 ^a	Data de Vencimento

7.18. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

7.18.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures de uma ou de ambas as Séries ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da respectiva Série, desde que observado: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições a seguir.

7.18.2. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva Série, conforme aplicável, (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para



realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

7.18.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção do valor a ser pago aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva Série, conforme aplicável, em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; e **(iv)** o Prêmio (conforme definido abaixo).

7.18.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.18.5. Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (ii) e (i) ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:



$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$



onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou amortização programados.

F_{Ct} = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 7.16.1 acima.

7.18.6. Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (ii) e (i) ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo");

(i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) a soma das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da



Segunda Série; calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

C = Para as Debêntures da 2ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.



7.18.7. O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.18.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.18.1 acima e seguintes acima, caso ocorra a Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures de cada Série, conforme aplicável, prevista na Cláusula 5.1 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Resgate Antecipado Facultativo Debêntures da respectiva Série, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures da Série a ser resgatadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.18.9. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.18.10. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7.19. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série

7.19.1. Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA nos termos da Cláusula 7.13.3 acima e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA **(i)** não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado; ou **(ii)** a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures da Primeira Série que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série").



7.19.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série").

7.19.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.

7.19.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.19.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série, se houver.

7.19.6. O pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.19.7. As Debêntures da Primeira Série serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série.



7.19.8. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures da Primeira Série.

7.20. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

7.20.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou de ambas as Séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que **(i)** seja observado o previsto na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 7.20; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

7.20.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** se houver, o percentual do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

7.20.3. A Emissora poderá, ainda, condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, observado que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.



7.20.4. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, e a quantidade de Debêntures que serão resgatadas antecipadamente; e **(ii)** com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador a respectiva data do resgate antecipado.

7.20.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

7.20.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.21. Amortização Extraordinária Facultativa

7.21.1. A Emissora poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, mediante pagamento do Prêmio previsto na Cláusula 7.18.5 acima ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.21.2. A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos



Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa").

7.21.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: **(i)** a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

7.21.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa.

7.21.5. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e **(iii)** do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive).

7.21.6. O pagamento das Debêntures a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



7.22. Repactuação

7.22.1. Não haverá repactuação programada.

7.23. Aquisição Facultativa

7.23.1. Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa").

7.23.2. As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

7.23.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: **(i)** ser canceladas desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 7.23.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.23.4. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima,



indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iii)** data da liquidação e eventuais condições; **(iv)** destinação das Debêntures adquiridas; **(v)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário e ao prêmio de aquisição; **(vi)** prazo de manifestação aos titulares das Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da comunicação; e **(vii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19, parágrafo 12, da Resolução CVM 77.

7.23.5. Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

7.23.6. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Emissora para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas Debêntures terão suas respectivas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas para Aquisição Facultativa.

7.23.7. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

7.24. Encargos Moratórios

7.24.1. Sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e **(ii)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").



7.25. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.25.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.26. Local de Pagamento

7.26.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

7.26.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.27. Prorrogação dos Prazos

7.27.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

7.28. Publicidade

7.28.1. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração, deverão ser divulgados pela Emissora no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis



contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme o caso.

7.28.2. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

7.29. Fundo de Liquidez e Estabilização

7.29.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

7.30. Fundo de Amortização

7.30.1. Não será constituído fundo de amortização para as Debêntures.

7.31. Classificação de Risco

7.31.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

7.31.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo; bem como **(ii)** dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado, nos termos do artigo 6º das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA.

7.31.3. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina.

7.31.4. A substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 7.31.3 acima deverá ser aprovada por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e, se for o caso, a



nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

7.31.5. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade.

7.31.6. Adicionalmente ao acima disposto, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco emitidos pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua veiculação.

7.31.7. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Qualificados e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE n.º 01/2021.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, mediante a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

8.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo:

- (i)** inadimplemento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii)** declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes;



- (iii)** inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária decorrente de dívida financeira da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, ou, em sua falta, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv)** protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora e/ou contra quaisquer Controladas Relevantes em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito em juízo dos valores objeto do protesto; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou **(e)** foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- (v)** descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial de exigibilidade imediata, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vi)** se ocorrer a transferência ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações da Emissora, observadas as Reorganizações Societárias Permitidas, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos decorrentes desta, sem a concordância por escrito dos Debenturistas;
- (vii)** **(a)** decretação de falência, dissolução, extinção, liquidação extrajudicial, intervenção, insolvência civil ou encerramento das atividades (conforme aplicável) da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas da Emissora; **(c)** pedido de falência da



Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(e)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, a mediação e a conciliação, nos termos do caput do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("LRF"), bem como o pedido de suspensão de execuções em que a Emissora e/ou quaisquer Controladas da Emissora for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da LRF, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, qualquer processo de insolvência e/ou judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emissora;

- (viii)** transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix)** questionamento judicial ou arbitral, que vise a anulação, invalidade ou inexecutabilidade pela Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente a esta Emissão;
- (x)** anulação, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures, desta Escritura de Emissão bem como de seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições, sem que haja suspensão dos efeitos de tais ocorrências no prazo legal;
- (xi)** utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 5.1 acima; e
- (xii)** caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas.

8.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo:

- (i)** descumprimento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, ou dentro do prazo específico de cumprimento, conforme aplicável;



- (ii) incorporação (inclusive de ações), fusão, cisão, ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a America Net, exceto se não houver **(a)** alteração do Controle acionário direto ou indireto da Emissora; e/ou **(b)** alteração do Controle acionário indireto da America Net, observado o previsto no item (xl) da Cláusula 9.1 abaixo, sendo vedada, em qualquer caso, a cisão da Emissora e da America Net ("Reorganizações Societárias Permitidas");
- (iii) se os atuais Controladores da Emissora transferirem o seu Controle sobre a Emissora, salvo se **(a)** a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora"), o Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 28.739.617/0001-42) ("Vinci FIP"), gerido pela Gestora e o WP XII G Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 31.289.940/0001-76) ("WP") se mantiverem no bloco de Controle da Emissora ("Bloco de Controle"); ou **(b)** se a Emissora deixar de ter um Controlador definido a qualquer momento após listagem de suas ações em bolsa de valores (controle difuso) ("Controle Difuso");
- (iv) caso **(a)** qualquer pessoa que faça parte do Bloco de Controle da Emissora seja ou torne-se um "Acionista Restrito", assim entendido como qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja uma Contraparte Restrita, seja parte em processo administrativo, judicial ou arbitral tendo por objeto práticas contrárias à Legislação Anticorrupção e/ou Legislação Socioambiental; **(b)** o ingresso de um terceiro no Bloco de Controle e/ou a aquisição do Controle da Emissora resulte em uma redução da classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão e/ou à Emissora pela Agência de Classificação de Risco, Fitch Ratings ou Moody's e **(c)** haja, após a Emissora passar a ter Controle Difuso, a aquisição do Controle da Emissora por um Acionista Restrito;
- (v) realização por qualquer autoridade governamental de ato de sequestro, expropriação, penhora, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo de aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte substancial das ações do capital social e/ou dos ativos da Emissora e/ou da America Net;
- (vi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de forma individual ou conjunta, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base na última demonstração financeira consolidada auditada disponível à época ("Ativos Relevantes"), exceto por **(a)** alienações realizadas em decorrência de exigência de órgão regulador ou de defesa da concorrência formuladas no âmbito de novas aquisições da Emissora ou de suas respectivas



Controladas; ou **(b)** alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora e/ou por Controladas Relevantes em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas;

- (vii)** alteração do objeto social da Emissora e/ou da America Net, conforme disposto em seu estatuto social vigente na presente data, de forma a alterar materialmente as atuais atividades principais da Emissora e/ou da America Net, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, ressalvadas as hipóteses de complementação do atual objeto social da Emissora e/ou da America Net para contemplar inovações tecnológicas da indústria em que atuam, inovações em produtos ou serviços atualmente oferecidos ou inclusão de produtos, serviços e inovações tecnológicas que complementem o atual objeto social da Emissora;
- (viii)** se a Emissora e/ou suas respectivas Controladas forem consideradas uma Contraparte Restrita ou se estiver constituída em um Território Sancionado;
- (ix)** questionamento judicial formulado por terceiros que vise a anulação, invalidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, desde que referido questionamento judicial não seja sanado e/ou revertido em um prazo de **(a)** até 60 (sessenta) dias contados do referido questionamento judicial; ou **(b)** no prazo estipulado judicialmente ou legalmente, o que for menor, conforme aplicável;
- (x)** violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Anticorrupção pela Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;
- (xi)** violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Socioambiental, no que tange utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e incentivo à prostituição, violação do direito de silvícolas e/ou prática de crime ambiental pela Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;
- (xii)** redução de capital, resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações caso **(a)** a Emissora esteja em mora com qualquer



de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou **(b)** não sejam observados os Índices Financeiros;

- (xiii)** caso a Emissora e/ou qualquer Controlada constituam, a qualquer tempo, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora no momento da constituição de tal ônus ou gravame, conforme apurado em sua demonstração financeira consolidada auditada mais recente, exceto por alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas ("Aquisição"), desde que tais ativos tenham sido adquiridos pela Emissora no âmbito da Aquisição;
- (xiv)** não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, apurados anualmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (em conjunto, "Índices Financeiros"):
 - (a)** o quociente da divisão entre **(1)** o somatório da Dívida Líquida e do Sellers' Finance; e **(2)** o EBITDA, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, que deverá ser igual ou inferior a:

Ano	Dívida Líquida e Sellers' Finance / EBITDA
2024	3,75x
A partir de 2025 até a Data de Vencimento	3,50x

- (b)** o quociente da divisão entre **(1)** o EBITDA e **(2)** a Despesa Financeira Líquida, deverá ser de, no mínimo 2 (dois) inteiros, observado, ainda, que os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, de acordo com as práticas contábeis



adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, e que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

8.2. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento ou assim for informado pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a ser realizada nos termos e prazos previstos na Cláusula 11 abaixo.

8.4. Se a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.3 acima:

- (i)** tiver sido instalada **(a)** em primeira convocação, Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior; ou **(b)** em segunda convocação, Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, devendo ser observado o disposto na Cláusula 8.5 abaixo; ou
- (ii)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenham sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures; ou
- (iii)** não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.



8.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o vencimento antecipado das Debêntures, notificação escrita à Emissora informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigindo da Emissora o pagamento das Debêntures.

8.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o resgate das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.5 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8.7. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures à B3 e ao Banco Liquidante.

8.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente incidentes sobre as Debêntures; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos referentes à Remuneração, aos Encargos Moratórios e a outros encargos eventualmente incidentes sobre o saldo das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. Não obstante a comunicação à B3 prevista na Cláusula 8.7 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora



deverá comunicar a B3, por meio de correspondência sobre o tal pagamento com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, até a liquidação integral das Debêntures, a:

- (i)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) e fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, observadas, em qualquer dos casos abaixo, eventuais prorrogações de prazos que venham a ser determinadas por autoridades governamentais competentes, incluindo, mas não se limitando à CVM:
 - (a)** em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes, contendo, inclusive, mas não se limitando a, notas explicativas tratando da observância dos Índices Financeiros e do saldo atualizado do Sellers' Finance da Vero, e de declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e
 - (b)** em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais, acompanhadas de revisão dos Auditores Independentes, exceto se, neste prazo, tais documentos tenham sido disponibilizadas na página na rede mundial de computadores da Emissora (ri.verointernet.com.br);
- (ii)** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a)** informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento;
 - (b)** informações, por escrito, a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que



- a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado;
- (c) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;
 - (d) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa causar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver recebido a respectiva correspondência ou notificação judicial;
 - (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, cópia eletrônica (em formato .pdf) dos atos societários da Emissora realizados em razão da Emissão contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP;
 - (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (em formato .pdf) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP;
 - (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão devidamente assinada, acompanhada de cópia eletrônica (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP;
- (iii) manter regular, durante o prazo das Debêntures, seu registro de companhia aberta perante a CVM, cumprindo, tempestivamente, todas as suas obrigações previstas na Resolução CVM 80;
 - (iv) não realizar a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, exceto por (a) mútuos e adiantamentos concedidos pela Emissora a quaisquer de suas Controladas, ou (b) adiantamentos para futuros aumentos de capital com suas Controladas;
 - (v) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, em desacordo com o disposto na regulamentação



aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, bem como abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

- (vi)** manter, em adequado funcionamento, órgão para atender os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação de tal serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;
- (vii)** atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando as seguintes obrigações previstas no artigo 89, sendo certo que na ocorrência de alteração na regulamentação vigente que resulte em divergência com o previsto neste item, prevalecerá o previsto na regulamentação: **(a)** preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; e **(h)** divulgar as informações referidas nos itens "c", "d" e "f" acima **(1)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(2)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação;
- (viii)** fornecer ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas, à CVM e/ou à B3 respostas e/ou esclarecimentos sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de solicitação nesse



sentido, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

- (ix)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x)** abster-se de negociar, até o envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2 do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xi)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a Data de Vencimento, arcando com os custos de referido registro;
- (xii)** manter o enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, de acordo com os termos da regulamentação do MCom e da Portaria;
- (xiii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;
- (xiv)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos e prestando as informações que lhe forem solicitados;
- (xv)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvi)** manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (xvii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, até a quitação integral das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os Auditores Independentes, a Agência de Classificação de Risco e a B3, conforme aplicável;
- (xviii)** efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, pelos quais seja responsável, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação neste sentido, e conforme necessários para a prestação de seus serviços, nos termos desta Escritura de Emissão;



- (xix)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx)** arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e na CVM; **(b)** de registro e de publicação das aprovações e da Aprovação Societária da Emissora, necessárias à realização da Emissão e da Oferta; **(c)** de registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(d)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;
- (xxi)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se **(a)** o pagamento esteja sendo, de boa-fé, questionado nas esferas administrativa e/ou judicial; e **(b)** o não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii)** manter válidas, eficazes, em ordem, atuais, em pleno vigor e regulares as autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** para as quais sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças não cause um Efeito Adverso Relevante; **(b)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças; ou **(c)** autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xxiii)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionada nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Emissora;
- (xxiv)** cumprir, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, por si e por suas Controladas, a Legislação Socioambiental, mantendo, ainda, todas as licenças



ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, exceto se o descumprimento não resultar em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens “(xxv)” e “(xxvi)” abaixo;

- (xxv)** não incentivar, e fazer com que as suas Controladas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos de silvícolas e a prática de crime ambiental;
- (xxvi)** não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais;
- (xxvii)** cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação da Legislação Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva violação;
- (xxviii)** notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras ou outras da Emissora, que possa impossibilitar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (xxix)** caso não seja disponibilizado pela Emissora na CVM, observados os prazos regulamentares aplicáveis, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na



Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (xxx)** informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (xxxii)** notificar o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora realizar a respectiva convocação;
- (xxxiii)** convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, bem como aquelas que direta ou indiretamente se relacione com às Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxxiv)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxxv)** informar ao Agente Fiduciário sobre a aquisição de nova(s) empresa(s) pela Emissora, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da finalização do processo de aquisição;
- (xxxvi)** cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria e da Cláusula 5 acima;
- (xxxvii)** prestar informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas no âmbito da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xxxviii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxxix)** pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;



- (xxxix)** contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo a Emissora, ainda, **(a)** atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, a partir da data de elaboração do último relatório, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura, o que ocorrer primeiro; **(b)** divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco;
- (xl)** realizar a incorporação da America Net pela Emissora até 30 de junho de 2025; e
- (xli)** no caso de aquisição de nova(s) empresa(s) pela Emissora, caso essa(s) empresa(s) não sejam incorporada(s) pela Emissora no prazo de 13 (treze) meses contados da aquisição pela Emissora, aditar esta Escritura de Emissão, em termos similares ao modelo de aditamento previsto no Anexo IV desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo supramencionado, para inclusão da(s) nova(s) empresa(s) adquirida(s) como fiadora(s) no âmbito da Emissão, a(s) qual(is) se obrigará(ão) solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora(s), principal(is) pagadora(s) e solidariamente responsável(is) pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas.

9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito às referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA DEZ - AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da presente Emissão, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos desta Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução



CVM 17 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todos os seus termos e condições;
- (iv)** está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (viii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (x)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência do Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 8 acima;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;
- (xv) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores no exercício de suas funções enquanto representantes do Agente Fiduciário ou das Controladas do Agente Fiduciário, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xvi) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora:

Tipo	DEB
Emissor	VERO S.A.
Código IF	VERO11
Valor	350.000.000,00
Quantidade	350.000
Remuneração	CDI + 2,300 %
Emissão	1
Série	ÚNICA
Data de Emissão	08/12/2021
Vencimento	08/12/2027



Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança

Tipo	DEB
Emissor	VERO S.A.
Código IF	VERO12
Valor	375.000.000,00
Quantidade	375.000
Remuneração	IPCA + 9,340 %
Emissão	2
Série	ÚNICA
Data de Emissão	17/03/2023
Vencimento	17/03/2030
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar



imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicado pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v)** a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da inscrição do aditamento à presente Escritura de Emissão na JUCESP;
- (vi)** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima, ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não deliberar sobre a matéria;
- (viii)** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 13 abaixo; e
- (ix)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: **(i)** uma parcela de



implantação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação ("Remuneração do Agente Fiduciário").

10.5. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.6. A parcela (i) citada na Cláusula 10.4 acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.7. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da Remuneração do Agente Fiduciário.

10.8. As parcelas citadas na Cláusula 10.4 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.9. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ n.º 17.595.680/0001-36.

10.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.



10.11. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente ressarcidos pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i)** publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização das Debêntures;
- (vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;
- (vii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas;
- (viii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração;
- (ix)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP; e



(x) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021 SRE.

10.12. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.13. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

10.14. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.15. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, na realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando **(i)** comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; **(ii)** análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

10.16. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;



- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 7.28 acima;
- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do anexo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia emissora; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** eventual inadimplemento no período;
- (xiv)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br), o relatório referido no item (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br) pelo prazo de 3 (três) anos contados de sua divulgação, observado, ainda, que o Agente Fiduciário deverá manter disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br) a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;



- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário nesse sentido, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos titulares;
- (xvi)** disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e
- (xx)** divulgar as informações referidas no item (xiii), subitem (h), acima em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br), tão logo delas tenha conhecimento.

10.17. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura aplicável nos termos da Cláusula 8 acima, se houver, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.18. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob



qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.19. O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Resolução CVM 17 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

10.20. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

CLÁUSULA ONZE - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

11.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(i)** alterações a **(1)** Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; **(2)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; **(ii)** Data de Vencimento; e **(iii)** Valor Nominal Unitário; **(iv)** demais assuntos específicos a uma determinada Série.

11.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na Cláusula 11.2 acima, incluindo, mas não se limitando **(i)** a



quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; **(iii)** alteração na espécie das Debêntures; **(iv)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 11; **(v)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(vi)** obrigações do Agente Fiduciário; **(vii)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(viii)** criação de qualquer evento de repactuação.

11.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de ambas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

11.4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.6.1. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.7. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.



11.8. Convocação

11.8.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou, ainda, pela CVM.

11.8.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.8.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

11.8.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os Debenturistas titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

11.9. Quóruns de Instalação

11.9.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.10. Quóruns de Deliberação

11.10.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 11.10.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, **(i)** a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(ii)** a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes 30% (trinta por cento)



das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

11.10.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.10.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações e/ou exclusões relativas às características das Debêntures, tais como, por exemplo, **(a)** da Remuneração; **(b)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; **(c)** do prazo de vencimento das Debêntures; **(d)** dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do Resgate Antecipado Facultativo; ou **(f)** de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 8 acima, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo **(1)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em segunda convocação.

11.10.3. Com relação às matérias indicadas na Cláusula 11.10.2, item (ii), acima, caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

11.10.4. Sem prejuízo dos quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, em caso de renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação **(a)** em primeira convocação, de Debenturistas representando a maioria dos presentes, desde que presentes 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(b)** em segunda convocação, de Debenturistas representando a maioria dos presentes, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

11.11. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos



jurídicos perfeitos. Ademais, será permitida a participação dos Debenturistas que não participaram na Assembleia Geral de Debenturistas suspensa, quando da reabertura desta.

11.12. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.13. Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação, sendo certo que os Debenturistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

CLÁUSULA DOZE DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, neste ato declara e garante, que, nesta data:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM na categoria "A", o qual está devidamente atualizado na forma da regulamentação aplicável;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii)** a presente Emissão corresponde à terceira emissão de debêntures da Emissora;
- (iv)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e



condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (vi)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii)** está adimplente com o cumprimento, bem como cumprirá todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (viii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix)** os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas até a presente data são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (x)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas condições econômico-financeiras, reputacionais, operacionais ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas;
- (xi)** exceto **(a)** pela inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP e de seus eventuais aditamentos na JUCESP; **(b)** pelo arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP; **(c)** pela publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora no Jornal de Publicação; e **(d)** pelo depósito das Debêntures na B3, nenhuma outra aprovação, licença, autorização ou consentimento de autoridade governamental brasileira e/ou nenhum outro registro, arquivamento, averbação ou anotação é necessário para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para a validade, eficácia e exigibilidade das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;



- (xii)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável; e **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, bem como desconhece a existência de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, de inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: **(a)** que possa afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(b)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (xiv)** não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xv)** possui todas as autorizações e licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** para as quais sua atuação sem as referidas autorizações e licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação; **(b)** para as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou **(c)** autorizações e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xvi)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação;
- (xvii)** observa, por si e por suas Controladas, a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas cujo descumprimento não resulta em um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens "(xviii)" e "(xix)" abaixo, adotando ainda



as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, caso aplicáveis;

- (xviii)** não incentiva, e faz com que as suas Controladas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição ou utiliza em suas atividades (ou incentiva a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos de silvícolas e a prática de crime ambiental;
- (xix)** não pratica, diretamente ou por meio de quaisquer de seus diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais;
- (xx)** cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dá conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxi)** a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., na qualidade de gestora do Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, acionista Controladora da Emissora, mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção e da Legislação Socioambiental;
- (xxii)** inexistem contra a Emissora e suas respectivas Controladas, procedimento administrativo ou judicial, investigação ou inquérito, para os quais tenha sido citada ou notificada, relacionados a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;
- (xxiii)** não foi informada sobre a existência, contra os Acionistas Vinci FIP e WP, de procedimento administrativo ou judicial, investigação ou inquérito, relacionados a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;
- (xxiv)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a



causar um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação, exceto conforme divulgados nas seções 4.3 a 4.7 do formulário de referência da Emissora de 22 de dezembro de 2023 ("Formulário de Referência") e informado aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal;

- (xxv)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, bem como as informações trimestrais referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme o caso;
- (xxvi)** desde a data das demonstrações financeiras mais recentes da Emissora, não houve qualquer: **(a)** Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** aumento substancial no endividamento da Emissora;
- (xxvii)** a Portaria foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz;
- (xxviii)** o Formulário de Referência da Emissora contém, nos termos da Resolução CVM 80, as informações relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores da Oferta tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas, incorretas, inverídicas e/ou enganosas ou omite fatos relevantes da Emissora, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência da Emissora são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes;

12.2. A Emissora se obriga a manter as declarações e garantias de que trata a Cláusula 12.1 acima até a integral quitação de todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.3. A Emissora se compromete a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou



parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA TREZE - COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços abaixo, bem como por correio eletrônico. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada imediatamente às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) se para a Emissora:

Vero S.A.

Rua Olímpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia

São Paulo – SP

CEP 04551-000

At.: Departamento de Relações com Investidores / Departamento Jurídico

E-mail: ri@verointernet.com.br / vero.juridico@verointernet.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo - SP

CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)



(iii) se para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo - SP

CEP 04344-902

At.: Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) Se para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP 04538-132

At.: Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) se para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar

São Paulo – SP

CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

13.3. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização



do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema

CLÁUSULA QUATORZE - DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emissora todos as despesas incorridas com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, dos Auditores Independentes, da Agência de Classificação de Risco e da B3, bem como quaisquer outras despesas relacionadas às Debêntures.

CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA, pela B3, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



15.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

15.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

15.8. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que a presente Escritura de Emissão poderá, a critério das Partes, ser assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da presente Escritura de Emissão, sendo certo que as declarações constantes desta Escritura de Emissão, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

CLÁUSULA DEZESSEIS - LEI E FORO

16.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito desde já o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por



entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.", celebrado entre a Vero S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., em 23 de fevereiro de 2024)

VERO S.A.



Nome: Fabiano Oliveira Ferreira

Cargo: Diretor Presidente



Nome: Mauricio Leonardo Hasson

Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Procurador



Nome: Vitória Guimarães Havir

Cargo: Procuradora

Testemunhas:



Nome: Marcus José de Almeida Albernaz

CPF: 057.442.317-65



Nome: Ana Clara Dória Lourenço

CPF: 426.687.178-33



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo do Projeto	<p>O Projeto consiste em um plano de investimento da Emissora direcionado para ampliação de infraestrutura de telecomunicações em 333 (trezentas e trinta e três) novas cidades distribuídas entre 4 estados, a saber: Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul.</p> <p>Os investimentos previstos no Projeto são voltados para a implantação de redes de transporte e infraestrutura de rede para telecomunicações, enquadrando-se como passíveis de prioridade nos termos do Artigo 3º, inciso X da Portaria do Ministério das Comunicações nº 6.197, de 18 de julho de 2022 (“Portaria 6.197”).</p>
Data do início do Projeto	Julho de 2022
Fase Atual do Projeto	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação, e outras ainda pendentes de implantação.
Data estimada de encerramento do Projeto	Dezembro de 2026
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Alocação dos recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos das Debêntures, totalizados em R\$ 474.423.119,00 (quatrocentos e setenta e quatro milhões quatrocentos e vinte e três mil cento e dezenove reais) serão 100% (cem por cento) alocados no Projeto.



Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	43,13%
--	--------



ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO PARA RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") é celebrado entre:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

- II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").



CONSIDERANDO QUE:

- (i) na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 23 de fevereiro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição públicas, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (ii) em 23 de fevereiro de 2024, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*", entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão. Foi realizado, em [●] de março de 2024, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir junto à Emissora, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a (i) quantidade de séries e quantidade de Debêntures alocada em cada série, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Procedimento de Bookbuilding"); e
- (iii) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") em observância às cláusulas e condições a seguir.



Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

2.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora.

2.2. Esta Primeiro Aditamento e demais eventuais aditamentos deverão ser arquivados pela Emissora na JUCESP, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) deste Primeiro Aditamento e de seus demais eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem, de comum acordo **(i)** alterar a denominação da Escritura de Emissão; **(ii)** alterar as Cláusulas 2.1, 6.1.1, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 7.2.1, 7.3.1, 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.16.1, 7.16.2, 7.16.3, 7.16.4 e o item “xxiii” da Cláusula 12.1; [e **(iii)** excluir as Cláusulas 7.13, 7.14, 7.15.1, 7.15.2, 7.16.2, 7.16.3, 7.16.4, 7.17.1, 7.17.2, 7.18.5, 7.18.6, 11.2, 11.2.1 e 11.3]¹ Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não

¹ Cláusulas a serem excluídas, conforme aplicável, em caso de não emissão de uma das séries.



Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [2 (Duas) Séries] [Série Única], para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A."

(...)

"2.1. A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, [em 2 (duas) séries] [em série única], da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), é realizada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 23 de fevereiro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações."

(...)

"6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, [sendo que a colocação das Debêntures decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, será conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição."]

(...)

"6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

6.3.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da **(i)** quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, considerando o [eventual]



exercício, [total ou parcial], da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** taxa final da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”).

6.3.2. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados, que apresentaram suas intenções de investimentos, aos Coordenadores.

6.3.3. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo II, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3 desta Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”

(...)

“7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão será de [●] ([●]), na Data de Emissão (“Valor da Emissão”). O Valor da Emissão [foi] [poderia ser] aumentado em até [25% (vinte e cinco por cento)], em razão do exercício da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding (“Opção de Lote Adicional”), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício[, total ou parcial,] da Opção de Lote Adicional [foram alocadas em quaisquer das séries da emissão], em Sistema de Vasos Comunicantes e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores Qualificados, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.”

“7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. Serão emitidas [●] ([●]) Debêntures, alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures [foi] [poderia ser] aumentada, em razão do exercício[, total ou parcial,] da Opção de Lote Adicional.”

“7.4. Número de Séries

7.4.1. A Emissão será realizada [em 2 (duas) séries (em conjunto, “Séries” e, individual e indistintamente “Série”), sendo **(i)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e **(ii)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série



("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" [em série única]."

7.4.2. *A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série [a inexistência de determinada Série], conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding, foi refletida nesta Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.*

7.4.3. *De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries foi deduzida da quantidade alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 7.3.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). As Debêntures decorrentes da Opção de Lote Adicional foram alocadas em qualquer uma das séries."*

(...)

"7.16. Remuneração

7.16.1. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●] ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").*

7.16.2. *A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:



"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Spread": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

"spread": [●]; e

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

7.16.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●] ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração").

7.16.4. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



"VNe": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros": sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100 + 1]^{(DP/252)}$$

Onde:

"i": [●]; e

"n": número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série anterior, sendo "n" um número inteiro; e

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

12.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, neste ato declara e garante, que, nesta data:

(...)

(xxiii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação, exceto conforme divulgados nas seções 4.3 a 4.7 do formulário de referência da Emissora de [26] de fevereiro de 2024 ("Formulário de Referência") e informado aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal;

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.

4.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures e estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.** O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
- 5.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou das Fiadoras prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.4.** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.5.** Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 5.6.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 5.6.1.** Este Primeiro Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.



5.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A. ("EMISSÃO")

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

A **VERO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n.º 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 23 de fevereiro de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do ANEXO I.

A Emissora declara que as despesas elencadas no ANEXO I não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

VERO S.A.

**Anexo I****MODELO DE RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO**

EMPRESAMENTO	FORNECEDOR	DATA DE PAGAMENTO	DOCUMENTO	VALOR	DESCRIÇÃO DO GASTO



ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA INCLUSÃO DE NOVA FIADORA

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A." ("[●] Aditamento") é celebrado entre:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

- II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º



22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário");

III. e, na qualidade de fiadora ingressante:

[●], [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada na forma do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ("Fiadora" ou "Fiadora Ingressante").

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora Ingressante doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 23 de fevereiro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição públicas, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (ii) em 23 de fevereiro de 2024, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*", entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão;
- (iii) as Partes desejam, em decorrência da aquisição da Fiadora Ingressante pela Emissora, aditar a Escritura de Emissão a fim incluir a Fiadora Ingressante como parte da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, realizando os ajustes à Escritura de Emissão que sejam necessários para tanto, nos termos abaixo previstos, sendo certo que a celebração deste [●] Aditamento (conforme definido abaixo) independe de realização de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, com exceção da Fiadora Ingressante, nos termos da Cláusula 1.1.1 abaixo.

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo.



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente [●] Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora.

1.1.1. A constituição da fiança pela Fiadora Ingressante foi aprovada pela Fiadora Ingressante, com base nas deliberações do [●] da Fiadora Ingressante realizada em [●] de [●] de [●] (“Aprovação Societária Fiadora Ingressante”). Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante será **(i)** protocolada para arquivamento na [Junta Comercial Competente] pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização; [e **(ii)** publicadas no jornal “[●]”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).]

1.1.2. A Fiadora Ingressante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante devidamente arquivada na [Junta Comercial Competente] e publicada no “[●]”, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

1.2. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este [●] Aditamento deverá ser protocolado para arquivamento na JUCESP pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

1.2.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) deste [●] Aditamento devidamente arquivado na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

1.2.2. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei de Registros Públicos, em virtude da Fiança avençada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, **(i)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, realizar o protocolo para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado nas Cidade de [●], Estado de [●] (“Cartório Competente”); e **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pelos Cartórios Competentes de forma



tempestiva e de acordo com os prazos legais. O presente [●] Aditamento deverá ser registrado no Cartório Competente no prazo de 20 (vinte) dias da respectiva assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1. Pelo presente Primeiro Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, em decorrência das considerações acima expostas, alterar a Escritura de Emissão, sendo certo que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme o Anexo A a este [●] Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Neste ato, a Fiadora Ingressante obriga-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo).

3.2. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este [●] Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

3.3. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste [●] Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste [●] Aditamento não implicam em novação.

4.2. A versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações aprovadas por este [●] Aditamento, passará a vigorar conforme o Anexo A a este [●] Aditamento e substitui de forma integral qualquer versão anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente [●] Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.



5.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente [●] Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou da Fiadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora neste [●] Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. Este [●] Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Este [●] Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste [●] Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente [●] Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.6.1. Este [●] Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este [●] em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste [●] Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.



5.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente [●] Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") é celebrado entre:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

- II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 23 de fevereiro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em 28 de fevereiro de 2024, sob o n.º 88.348/24-6 e publicada no Jornal de Publicação (conforme definido abaixo) em 27 de fevereiro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição públicas, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (ii) em 23 de fevereiro de 2024, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie*



Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.", entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão;

- (iii) em adição às deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024, na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 14 de março de 2024, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação ("Aprovação Societária da Emissora Março/2024" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024, "Aprovações Societárias da Emissora"), foi aprovado o aumento do Valor da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) de, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o qual poderia ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), totalizando até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) caso haja exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), para inicialmente R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) e o Montante Mínimo (conforme definido abaixo), o qual poderá ser aumentado em até 20,83% (vinte inteiros e oitenta e três centésimos por cento), isto é, em até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), totalizando até R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), caso haja o exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, bem como rerratificadas as demais deliberações da Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024; e
- (iv) as partes resolveram, de comum acordo, aditar a Escritura de Emissão para refletir o aumento do Valor da Emissão e realizar alterações correlatas, bem como para realizar outras alterações definidas entre as Partes, nos termos abaixo previstos, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de



outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

2.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas nas Aprovações Societárias da Emissora.

2.2. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora Março/2024, será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE), por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br).

2.3. Este Primeiro Aditamento e demais eventuais aditamentos deverão ser arquivados pela Emissora na JUCESP, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) deste Primeiro Aditamento e de seus demais eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem, de comum acordo alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão para alterar a definição de “Aprovação Societária da Emissora” e de “Contrato de Distribuição”



e incluir as definições de “Aprovação Societária da Emissora Março/2024”, “Aprovações Societárias da Emissora”, “Distribuição Parcial” e “Montante Mínimo”, bem como alterar as Cláusulas 2.1, 3.2.1, 3.2.2, 6.1.1, 6.2.1, 6.3.1, 7.2.1, 7.3.1, 7.4.3, 7.15.2, 7.17.2, e incluir as Cláusulas 6.2.2 e 6.2.3 na Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

1.1. *Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, os termos com iniciais maiúsculas ou grafados integralmente em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:*

(...)

“Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Aprovação Societária da Emissora Março/2024” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Aprovações Societárias da Emissora” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

(...)

“Contrato de Distribuição” significa o “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da Vero S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores;

(...)

“Distribuição Parcial” tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo;

(...)

“Montante Mínimo” tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo;

(...)”

2.1. *A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares*



aplicáveis (“Oferta”), é realizada com base nas deliberações tomadas na **(i)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 23 de fevereiro de 2024 (“Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024”); e **(ii)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 14 de março de 2024, a qual rerratificou as deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024 (“Aprovação Societária da Emissora Março/2024” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024, “Aprovações Societárias da Emissora”), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

(...)

“3.2. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias da Emissora

3.2.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, **(i)** a ata da Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024, foi arquivada na JUCESP em 28 de fevereiro de 2024, sob o nº 88.348/24-6; e **(ii)** a ata da Aprovação Societária da Emissora Março/2024 será arquivada na JUCESP. A ata da Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024 foi publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”) em 27 de fevereiro de 2024 e a ata da Aprovação Societária da Emissora Março/2024 será publicada no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE), por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br). A ata da Aprovação Societária da Emissora Março/2024 será arquivada na JUCESP previamente à divulgação do Anúncio de Início.

3.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (em formato.pdf) da ata das Aprovações Societárias da Emissora devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no Jornal de Publicação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do registro.”

(...)

“6.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e



regulamentares aplicáveis, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo que (i) a colocação de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures será conduzida sob o regime de garantia firme de colocação; e (ii) a colocação de 200.000 (duzentas mil) Debêntures será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo certo que a colocação das Debêntures decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será também conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição.”

(...)

“6.2. Distribuição Parcial

6.2.1. *Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”). Caso durante o Procedimento de Bookbuilding não seja verificada demanda pelos Investidores Qualificados para a totalidade das Debêntures inicialmente colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de Bookbuilding, observado o Montante Mínimo, nos termos desta Escritura de Emissão, serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (“Distribuição Parcial”).*

6.2.2. *Diante da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Qualificados poderão, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não for implementada, o Investidor Qualificado não será elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição ou se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas*



Debêntures serão canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, sendo certo que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, caso seja implementada a condição prevista, permanecerá com a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Qualificado ou com a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, sendo certo que, na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas, conforme especificada no respectivo documento de aceitação. Se o Investidor Qualificado tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não for implementada, o Investidor Qualificado não será elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.

6.2.3. *Na hipótese de Distribuição Parcial, a quantidade de Debêntures distribuída em melhores esforços de distribuição prevista nesta Escritura de Emissão será reduzida proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado nos termos da Cláusula 3.3 acima."*

(...)

"6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

6.3.1. *Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da (i) quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) da quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo, bem como o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (iii) taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding")."*

"7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. *O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos*



milhões de reais), na Data de Emissão, observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo) (“Valor da Emissão”). O Valor da Emissão poderá ser aumentado em até 20,83% (vinte inteiros e oitenta e três centésimos por cento) isto é, em até R\$ 125.000.000,00 (centos e vinte e cinco milhões de reais), totalizando até 725.000 (setecentas e vinte e cinco mil) Debêntures, correspondente a até R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), caso haja exercício, parcial ou total, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding (“Opção de Lote Adicional”), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em quaisquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores Qualificados, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 e somente serão colocadas após a colocação integral do Valor da Emissão. Será permitida a Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2 acima, observada a colocação do Montante Mínimo. O Valor da Emissão será ratificado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.”

“7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. *Serão emitidas, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, em razão da Distribuição Parcial, ou aumentada, em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e a colocação do Montante Mínimo. A quantidade final de Debêntures será ajustada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.”*

(...)

“7.4.3. *De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 7.3.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial e a colocação do*



Montante Mínimo. As Debêntures decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer uma das Séries."

(...)

"7.15.2. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: *Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2029, o segundo no dia 15 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série"):"*

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série*
1ª	15 de março de 2029	33,3333%	33,3333%
2ª	15 de março de 2030	50,0000%	33,3333%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%	33,3334%

* Percentuais destinados para fins meramente referenciais

"7.17.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: *Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2024 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração das*



Debêntures da Segunda Série e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de setembro de 2024
2ª	15 de março de 2025
3ª	15 de setembro de 2025
4ª	15 de março de 2026
5ª	15 de setembro de 2026
6ª	15 de março de 2027
7ª	15 de setembro de 2027
8ª	15 de março de 2028
9ª	15 de setembro de 2028
10ª	15 de março de 2029
11ª	15 de setembro de 2029
12ª	15 de março de 2030
13ª	15 de setembro de 2030
14ª	Data de Vencimento

3.2. Adicionalmente, as Partes resolvem, de comum acordo, alteração o Anexo I à Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar da forma prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.



CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 4.1.** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.
- 4.2.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures e estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.
- 4.3.** A versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações aprovadas por este Primeiro Aditamento, passará a vigorar conforme o Anexo B a este Primeiro Aditamento e substitui de forma integral qualquer versão anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.** O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
- 5.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou das Fiadoras prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.4.** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.5.** Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.



5.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.6.1. Este Primeiro Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de março de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)



(Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.", celebrado entre a Vero S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., em 14 de março de 2024)

VERO S.A.

DocuSigned by:
Marcus José de Almeida Albernaz
Assinado por: MARCUS JOSÉ DE ALMEIDA ALBERNAZ 1074217185
CPF: 07814231785
CERTIFICADO ASSINADO: 14/03/2024 12:30:58RT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC:3686A8A.FFB@v8
ICP-Brasil

Nome: Marcus José de Almeida Albernaz

Cargo: Diretor de Otimização de Receita e Investimentos

DocuSigned by:
Mauricio Leonardo Hasson
Assinado por: MAURICIO LEONARDO HASSON 8249111574
CPF: 02486191724
CERTIFICADO ASSINADO: 14/03/2024 12:31:08RT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC:3686A8A.FFB@v8
ICP-Brasil

Nome: Mauricio Leonardo Hasson

Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Suelma Vasconcelos Monteiro
Assinado por: SUELMA VASCONCELOS MONTEIRO 1361464784
CPF: 10044247824
CERTIFICADO ASSINADO: 14/03/2024 12:31:08RT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC:3686A8A.FFB@v8
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Jana Carolina Lima Siqueira
Assinado por: JANA CAROLINA LIMA SIQUEIRA 4328820824
CPF: 42288208200
CERTIFICADO ASSINADO: 14/03/2024 12:31:08RT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC:3686A8A.FFB@v8
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:
Ana Clara Dória Lourenço
Assinado por: ANA CLARA DORÁ LOURENÇO 4084271833
CPF: 4084271833
CERTIFICADO ASSINADO: 14/03/2024 12:34:58RT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC:3686A8A.FFB@v8
ICP-Brasil

Nome:

CPF:

DocuSigned by:

0B2160F8A432489...

Nome:

CPF:



ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo do Projeto	<p>O Projeto consiste em um plano de investimento da Emissora direcionado para ampliação de infraestrutura de telecomunicações em 333 (trezentas e trinta e três) novas cidades distribuídas entre 4 estados, a saber: Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul.</p> <p>Os investimentos previstos no Projeto são voltados para a implantação de redes de transporte e infraestrutura de rede para telecomunicações, enquadrando-se como passíveis de prioridade nos termos do Artigo 3º, inciso X da Portaria do Ministério das Comunicações nº 6.197, de 18 de julho de 2022 (“Portaria 6.197”).</p>
Data do início do Projeto	Julho de 2022
Fase Atual do Projeto	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação, e outras ainda pendentes de implantação.
Data estimada de encerramento do Projeto	Dezembro de 2026
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	Até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional, ou até R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.



<p>Alocação dos recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures</p>	<p>Os recursos líquidos das Debêntures, totalizados em até R\$ 570.974.823 (quinhentos e setenta milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sem considerar o exercício de Opção de Lote Adicional, ou até R\$ 691.043.793 (seiscentos e noventa e um milhões, quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, serão 100% (cem por cento) alocados no Projeto.</p>
<p>Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</p>	<p>51,91%, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sem considerar o exercício de Opção de Lote Adicional, ou 62,82% considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.</p>



ANEXO B AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Escritura de Emissão") é celebrado entre:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

- II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").

de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1.** Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, os termos com iniciais maiúsculas ou grafados integralmente em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

"Acionista Restrito" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(iv) abaixo.



"Afiliadas" significam, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa Controladora, Controlada, Coligada ou que esteja sob Controle comum com a referida pessoa.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Agência de Classificação de Risco" tem o significado previsto na Cláusula 7.31.1 abaixo;

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.21.1 abaixo;

"Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1 abaixo;

"Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.2 abaixo;

"ANBIMA" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Anúncio de Início" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.9 abaixo;

"Anúncio de Encerramento" tem o significado previsto na Cláusula 3.5.1 abaixo;

"Aquisição" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(xiii) abaixo;

"Aquisição Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.23.1 abaixo;

"Aquisição Facultativa com Cancelamento" tem o significado previsto na Cláusula 7.23.2 abaixo;

"Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Aprovação Societária da Emissora Março/2024" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Aprovações Societárias da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;



"Assembleia Geral de Debenturistas" tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo;

"Ativos Relevantes" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(vi) abaixo;

"Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1 abaixo;

"Auditores Independentes" significa os auditores independentes registrados na CVM contratados pela Emissora para prestação de serviços de auditoria independente;

"Aviso ao Mercado" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.5 abaixo;

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

"Banco Liquidante" tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1 abaixo;

"BACEN" significa o Banco Central do Brasil – BACEN;

"Bloco de Controle" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(iii) abaixo;

"CETIP21" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"CNPJ" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional;

"Código ANBIMA" significa o *"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"*, em vigor a partir de 2 de fevereiro de 2024;

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;



"Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.21.2 abaixo;

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.20.2 abaixo;

"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2 abaixo;

"Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.19.2 abaixo;

"Contrato de Distribuição" significa o *"Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da Vero S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores;

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

"Controladas Relevantes" significa qualquer companhia que seja investida pela Emissora e que represente acima de 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora, calculado com base nas primeiras demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, que venham a ser publicadas após a aquisição de referida Controlada, incluindo, em qualquer hipótese, a **AMERICA NET S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, conj. 502, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0001-74 ("America Net");

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Controle Difuso" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(iii) abaixo;

"Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(i)** designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas



Bloqueadas” emitida pela *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA) (“OFAC”); na “Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras” da “União Europeia”; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); **(ii)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou **(iii)** que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;

“Coordenador Líder” significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta, na qualidade de instituição líder da coordenação e intermediação da Oferta;

“Coordenadores” significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta;

“CVM” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Data de Amortização Extraordinária Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 7.21.2 abaixo;

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo;

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1 abaixo;

“Data de Pagamento da Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.1 abaixo;

“Data de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

“Data do Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2 abaixo;

“Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.19.2 abaixo;

“Debêntures” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;



“Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente: **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora;

“Debenturistas” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Decreto 8.874” significa o Decreto nº n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado;

“Despesa Financeira Líquida” significa, em relação ao período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, as despesas financeiras da Emissora, calculadas pelo regime de competência, referentes a: **(i)** juros relativos a mútuos, empréstimos, financiamentos e títulos de renda fixa de emissão da Emissora, conversíveis ou não em ações; **(ii)** despesas de variação monetária e cambial de juros e principal relativas aos endividamentos referidos no item (i) acima; e **(iii)** despesas financeiras referentes a operações com derivativos, deduzidas as receitas financeiras para todos os respectivos itens (i), (ii) e (iii) acima e, excluídas, sem prejuízo, as despesas financeiras da Emissora relacionadas a quaisquer passivos da Emissora no contexto das operações de Seller’s Finance (conforme definido abaixo), sendo certo que a contrapartida será a incorporação dessa despesa financeira no saldo de Seller’s Finance considerado para a observância do índice financeiro previsto na alínea “a”, do item (xiv) da Cláusula 8.1.2 abaixo;

“Dia(s) Útil(eis)” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

“Distribuição Parcial” tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo;

“Dívida Líquida” significa **(i)** o somatório de todas as dívidas de natureza financeira da Emissora, incluindo mútuos, empréstimos, financiamentos e títulos de renda fixa de



emissão da Emissora, conversíveis ou não em ações, excetuados, em qualquer caso, os encargos e despesas com passivos de arrendamento e alugueis de equipamentos pela Emissora no curso normal de suas atividades, menos **(ii)** o somatório das disponibilidades (caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras de curto e de longo prazo) da Emissora;

“Documentos da Oferta” significa os seguintes documentos: **(i)** a presente Escritura de Emissão; **(ii)** o Prospecto Preliminar; **(iii)** o Prospecto Definitivo; **(iv)** a Lâmina; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o Contrato de Distribuição; **(ix)** o material publicitário da Oferta; **(x)** os documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; **(xi)** o requerimento de registro da Oferta; **(xii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e **(xiii)** eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores;

“Documento de Aceitação da Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

“DOU” significa o Diário Oficial da União - DOU;

“EBITDA” significa, em relação ao período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, **(i)** o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, acrescido **(ii)** do resultado financeiro líquido; **(iii)** de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido); **(iv)** de depreciações, amortizações e exaustões; **(v)** de outras receitas e despesas líquidas não operacionais; **(vi)** de perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial; e **(vii)** EBITDA Pro Forma de qualquer Controlada cujo Controle tenha sido adquirido pela Emissora dentro do período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora; excluídas, sem prejuízo, as despesas e/ou gastos da Emissora não recorrentes, conforme marcados pela administração da Emissora no Relatório de Administração das Demonstrações Financeiras da Emissora, inclusive o Plano de Opções (SOP), impactos diretamente associados a atividades de M&A da Emissora, suas integrações e provisões de contingências relacionadas às atividades de M&A da Emissora;

“EBITDA Pro Forma” significa o lucro ou prejuízo de qualquer Controlada cujo Controle tenha sido adquirido pela Emissora dentro do período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, considerando **(i)** as informações financeiras não auditadas de tal Controlada relativas ao período anterior ao fechamento da operação de aquisição do controle pela



Emissora, conforme apurado por empresa de auditoria contábil ou financeira contratada no âmbito do procedimento de *Due Diligence* pela Emissora, ou balancete de contador de tal Controlada referente ao respectivo período; e **(ii)** informações financeiras auditadas de tal Controlada relativas ao período posterior ao fechamento da operação de aquisição do controle pela Emissora;

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer **(i)** alteração adversa e relevante nas condições operacionais, reputacionais, ou financeiras da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes; e/ou **(ii)** efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

“Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Emissora” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.1 abaixo;

“Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Escriturador” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2 abaixo;

“Evento de Vencimento Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo;

“Índices Financeiros” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(xiv) abaixo;

“Instituições Participantes da Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo;

“Investidores Profissionais” significa, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores



mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes;

“Investidores Qualificados” significa, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“IBGE” significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“JUCESP” tem o significado previsto no preâmbulo;

“Lâmina” tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

“Lei 12.431” significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Lei de Registros Públicos” significa a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

“Lei do Mercado de Valores Mobiliários” significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Legislação Anticorrupção” significa as disposições de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que verse sobre a prática de corrupção, lavagem de dinheiro



ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*;

“Legislação Socioambiental” significa as leis e normas trabalhistas, de proteção à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente em vigor (inclusive aquelas pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis), assim como as leis de não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo, violação dos direitos dos silvícolas, prática de crime ambiental e as demais legislações e regulamentações supletivas de cunho ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional;

“LRF” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.1(vii) abaixo;

“MCom” significa o Ministério das Comunicações;

“MDA” significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“Meios de Divulgação” tem o significado previsto na Cláusula 3.7.1 abaixo;

“Montante Mínimo” tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo;

“MP 2.200-2” significa a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

“Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Oferta de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 7.20.1 abaixo;

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial,



voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Opção de Lote Adicional" tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo;

"Partes" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Participantes Especiais" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo;

"Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

"Período de Ausência do IPCA" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.4 abaixo;

"Plano de Distribuição" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 abaixo;

"Portaria" tem o significado previsto na Cláusula 3.9.2 abaixo;

"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.6 abaixo;

"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.5 abaixo;

"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.6 abaixo;

"Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

"Procedimento de Bookbuilding" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.1 abaixo;

"Projeto" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;

"Prospecto Preliminar" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Prospecto Definitivo" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Prospectos" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;



“RCA da Emissora” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA” significa as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, vigente a partir de 1º de fevereiro de 2024;

“Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.3 abaixo;

“Remuneração das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1 abaixo;

“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.3 abaixo;

“Remuneração do Agente Fiduciário” tem o significado previsto na Cláusula 10.4 abaixo;

“Reorganizações Societárias Permitidas” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(ii) abaixo;

“Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1 abaixo;

“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.19.1 abaixo;

“Resolução CMN 4.751” significa a Resolução n.º 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada;

“Resolução CMN 5.034” significa a Resolução n.º 5.034 do CMN, de 21 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM n.º 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 44” significa a Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;



“Resolução CVM 77” significa a Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 80” significa a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 160” significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior), promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora, incluindo: **(i)** OFAC, Departamentos de Estado, Tesouro ou Comércio dos EUA, governo do Reino Unido, Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, União Europeia ou Conselho de Segurança das Nações Unidas; e/ou **(ii)** por todo e qualquer país em que a Emissora e qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos e os Coordenadores e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou **(iii)** pelos governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (i) e (ii);

“Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Sellers’ Finance” significa o somatório do passivo da Emissora referente às parcelas ainda não pagas (soma de principal mais juros de cada uma de tais parcelas) pela Emissora no contexto de operações de aquisição de participações societárias pela Emissora, excetuado, em qualquer caso, o Sellers’ Finance da Vero;

“Sellers’ Finance da Vero” significa o somatório do passivo da Emissora referente às parcelas devidas e ainda não pagas pela Emissora no contexto das operações de aquisição da totalidade das quotas representativas do capital social das seguintes sociedades: CITY 10 TELECOM LTDA., BD FIBRA TELECOM LTDA., DIVI FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., EFIBRA TELECOM LTDA., G4 TELECOM LTDA. MC FIBRA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, MELGAÇO INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., VIACEU INTERNET LTDA., NWNET TELECOM LTDA., S & M INFORMÁTICA LTDA. - ME, INFOLINE – COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., DDJL PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



“Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Sistema de Vasos Comunicantes” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.3 abaixo;

“Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria e Cuba;

“Valor Nominal Unitário” tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo; e

“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1 abaixo;

“Valor da Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.

1.2. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação desta Escritura de Emissão:

- (i)** as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;
- (ii)** os anexos desta Escritura de Emissão são incorporados a esta Escritura de Emissão e devem ser considerados como sua parte integrante, como se nela escritos;
- (iii)** referências como “este instrumento”, “deste instrumento” e palavras como “aqui”, “neste” ou “deste” ou palavras no mesmo sentido se referem a esta Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, como um todo;
- (iv)** as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências às respectivas disposições tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas de tempos em tempos;
- (v)** exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos desta Escritura de Emissão;
- (vi)** os cabeçalhos e títulos desta Escritura de Emissão são inseridos por conveniência apenas e não serão considerados para efeitos de interpretação ou entendimento de qualquer das disposições aqui contidas;



- (vii) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo”;
- (viii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado; e
- (ix) todos os termos definidos nesta Escritura de Emissão terão as definições a eles atribuídas nesta Escritura de Emissão quando utilizados em quaisquer documentos, instrumentos, solicitações, declarações, relatórios, certificados, notificações, instruções e demais comunicações relacionados e/ou decorrentes desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÕES

2.1. A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), é realizada com base nas deliberações tomadas na **(i)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 23 de fevereiro de 2024 (“Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024”); e **(ii)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 14 de março de 2024, a qual rerratificou as deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024 (“Aprovação Societária da Emissora Março/2024” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024, “Aprovações Societárias da Emissora”), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS

3.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.

3.2. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias da Emissora

3.2.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, **(i)** a ata da Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024, foi arquivada na JUCESP em 28 de fevereiro de 2024, sob o nº 88.348/24-6; e **(ii)** a ata da Aprovação Societária da Emissora Março/2024 será arquivada na JUCESP. A ata da Aprovação Societária da Emissora Fevereiro de 2024 foi publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”) em 27 de fevereiro de 2024 e a ata da Aprovação Societária da Emissora Março de 2024 será publicada no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página



do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE), por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br). A ata da Aprovação Societária da Emissora Março/2024 será arquivada na JUCESP previamente à divulgação do Anúncio de Início.

3.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (em formato.pdf) da ata das Aprovações Societárias da Emissora devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no Jornal de Publicação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do registro.

3.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCESP

3.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados pela Emissora na JUCESP previamente à divulgação do Anúncio de Início, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

3.3.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

3.4. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

3.4.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor em fase operacional registrado na Categoria A perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, mediante a utilização de Prospecto e Lâmina no processo de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160.



3.5. Registro da Oferta pela ANBIMA

3.5.1. Por se tratar de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 9 do Código ANBIMA e do artigo 15 das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.6. Prospectos, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

3.6.1. Nos termos da Resolução CVM 160, serão elaborados os seguintes documentos, a serem utilizados no processo de distribuição das Debêntures: **(i)** prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 ("Prospecto Preliminar"); **(ii)** prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Definitivo", em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"); e **(iii)** lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina"). Ainda, será utilizado documento de aceitação da oferta, a ser celebrado pelos investidores das Debêntures que não sejam considerados Investidores Profissionais ("Documento de Aceitação da Oferta").

3.7. Divulgação dos Documentos da Oferta e Informações da Oferta

3.7.1. As divulgações das informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

3.8. Depósito para Distribuição e Negociação

3.8.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



3.9. Enquadramento do Projeto

3.9.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem.

3.9.2. O Projeto (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo MCom, por meio da Portaria nº 6.120, de 5 de julho de 2022, publicada no DOU em 15 de julho de 2022, a qual aprovou como prioritário o Projeto de titularidade da Emissora ("Portaria").

3.10. Tratamento Tributário das Debêntures

3.10.1. Os Debenturistas poderão gozar do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

3.10.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas no artigo 2ª da Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos das regras tributárias em vigor.

3.10.2.1. Será dispensado o envio de comprovação de que trata o item acima para o enquadramento de Debenturistas pessoas físicas no artigo 2º, I, da Lei 12.431, os quais se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do referido artigo.

3.10.2.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.10.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

3.10.2.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 3.10.2 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a



tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

3.10.3. Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 5 abaixo (alocação em projetos de investimento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis), nos termos do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora ficará sujeita à multa a equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados por meio da Emissão e não alocados no Projeto.

3.10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.10.3, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento: **(i)** as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, desde que permitido pela legislação aplicável: **(a)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 7.18 abaixo; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.10.4.1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 3.10.4 acima será realizado no âmbito da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como qualquer forma de remuneração das Debêntures.

3.10.5. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** a prestação de serviços de telecomunicações e internet em geral envolvendo, entre outras atividades correlatas e não expressamente especificadas, o serviço de comunicação multimídia – SCM (CNAE 61.10-8-03), o serviço telefônico fixo comutado – STFC (CNAE 61.10-8-01) e o serviço de operadora de televisão por assinatura por cabo (CNAE 61.41-8-00); **(ii)** a prestação de serviços como provedor de acesso às redes de comunicações (CNAE 61.90-6-01); **(iii)** a prestação de serviços como provedor de



voz sobre protocolo internet – VOIP (CNAE 61.90-6 -02); **(iv)** a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres; **(v)** comércio varejista de equipamentos de comunicação (CNAE 47.52-1-00); **(vi)** comércio varejista de equipamentos de telefonia, internet, informática e suas peças e acessórios (CNAE 47.51-2-01); **(vii)** comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicações (CNAE 46.52-4-00); **(viii)** aluguel de equipamentos de comunicação, sem operador (CNAE 77.39-0-99); **(ix)** reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8-00); **(x)** suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00); **(xi)** instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00); **(xii)** outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 61.90-6-99); **(xiii)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00); **(xiv)** tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00); **(xv)** portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4-00); **(xvi)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1-00); **(xvii)** instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (CNAE 33.29-5-99); **(xviii)** outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (CNAE 43.29-1-03); e **(xix)** a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista, bem como por meio de associação ou cooperação cujo objeto tenha relação com o objeto social da Emissora (CNAE 64.62-0-00).

CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão integral e exclusivamente utilizados para fins de: **(i)** implementação e desenvolvimento do Projeto, respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431, no Decreto 8.874 e na Portaria; **(ii)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão, da Oferta e relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria; e **(iii)** o pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme abaixo definidos e detalhados



no Anexo I da presente Escritura de Emissão, que é parte integrante e inseparável desta Escritura de Emissão (“Projeto”).

5.1.1. Foi considerada prioritária pelo MCom, nos termos da Lei 12.431 e da Portaria, a utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos da Oferta no Projeto, conforme destinação descrita na Cláusula 5.1 acima e no Anexo I desta Escritura de Emissão, de modo que as Debêntures se enquadram ao disposto na Lei 12.431.

5.1.2. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos tomados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

5.1.3. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da data de Emissão, acompanhada do relatório da obra, quadro de usos e fontes e relatório de gastos incorridos no período, nos termos do Anexo III desta Escritura de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

5.1.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração ou demais documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores comprovem a destinação dos recursos da presente Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão.

CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo que **(i)** a colocação de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures será conduzida sob o regime de garantia firme de colocação; e **(ii)** a colocação de 200.000 (duzentas mil) Debêntures será



conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo certo que a colocação das Debêntures decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será também conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição.

6.1.2. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores de acordo com os procedimentos da B3 e conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 6.4.1 abaixo.

6.1.3. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Qualificados.

6.1.4. Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

6.1.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 3ª (Terceira) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, da Vero S.A.*" ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação.

6.1.6. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

6.1.7. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Qualificados.

6.1.8. A Emissão e a Oferta poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em razão do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. A oferta das Debêntures oriundas do eventual exercício,



total ou parcial, de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

6.1.9. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

6.1.10. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

6.1.11. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

6.1.12. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 6.5.2 abaixo, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

6.1.13. Não obstante o descrito na Cláusula 6.1.2 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

6.2. Distribuição Parcial

6.2.1. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Caso durante o Procedimento de *Bookbuilding* não seja verificada demanda pelos Investidores Qualificados para a totalidade das Debêntures inicialmente colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo, nos termos desta Escritura de Emissão, serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial").



6.2.2. Diante da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Qualificados poderão, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não for implementada, o Investidor Qualificado não será elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição ou se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, sendo certo que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, caso seja implementada a condição prevista, permanecerá com a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Qualificado ou com a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, sendo certo que, na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas, conforme especificada no respectivo documento de aceitação. Se o Investidor Qualificado tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não for implementada, o Investidor Qualificado não será elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.

6.2.3. Na hipótese de Distribuição Parcial, a quantidade de Debêntures distribuída em melhores esforços de distribuição prevista nesta Escritura de Emissão será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado nos termos da Cláusula 3.3 acima.

6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

6.3.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da **(i)** quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** da



quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo, bem como o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e **(iii)** taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

6.3.2. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados, que apresentaram suas intenções de investimentos, aos Coordenadores.

6.3.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo II, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4. Público-Alvo da Oferta

6.4.1. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Qualificados, observado o previsto na Cláusula 6.1.13 acima.

6.5. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

6.5.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive).

6.5.2. O preço da Oferta é único, sendo que as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série em cada Data de Integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160.



CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1. Número da Emissão

7.1.1. A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo) ("Valor da Emissão"). O Valor da Emissão poderá ser aumentado em até 20,83% (vinte inteiros e oitenta e três centésimos por cento) isto é, em até R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), totalizando até 725.000 (setecentas e vinte e cinco mil) Debêntures, correspondente a até R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), caso haja exercício, parcial ou total, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Lote Adicional"), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em quaisquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores Qualificados, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 e somente serão colocadas após a colocação integral do Valor da Emissão. Será permitida a Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2 acima, observada a colocação do Montante Mínimo. O Valor da Emissão será ratificado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. Serão emitidas, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, em razão da Distribuição Parcial, ou aumentada, em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e a colocação do Montante Mínimo. A quantidade final de Debêntures será ajustada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.



7.4. Número de Séries

7.4.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente "Série"), sendo **(i)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e **(ii)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

7.4.2. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, será refletida nesta Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 7.3.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial e a colocação do Montante Mínimo. As Debêntures decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer uma das Séries.

7.5. Valor Nominal Unitário

7.5.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.6. Forma e Comprovação de Titularidade

7.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.



7.7. Banco Liquidante e Escriturador

7.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures).

7.7.2. O escriturador da presente Emissão será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração relativos às Debêntures).

7.8. Conversibilidade e Permutabilidade

7.8.1. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia.

7.9. Espécie

7.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

7.10. Data de Emissão

7.10.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2024 ("Data de Emissão").

7.11. Data de Início da Rentabilidade

7.11.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

7.12. Prazo e Data de Vencimento

7.12.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ou Oferta de Resgate



Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031 ("Data de Vencimento").

7.13. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

7.13.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"). A Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$\mathbf{VNa} = \mathbf{VNe} \times \mathbf{C}$$

onde:

VNa= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe= Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dia}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;



NIK = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série. Após a Data de Aniversário, "NIK" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

7.13.2. Observações à Atualização Monetária:

- (a) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (b) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (c) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (d) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures da Primeira Série;
- (e) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (f) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e



(g) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

7.13.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.13.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, conforme termos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 abaixo, para os Debenturistas da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.13.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série referida na Cláusula 7.13.4 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.13.6. Caso não haja **(i)** quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado; **(ii)** acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo,



a maioria das Debêntures da Primeira Série em Circulação; ou **(iii)** a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da data em que esta deveria ter sido realizada, observado os termos previstos na Resolução CMN 4.751, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive) e, ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série, se houver. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7.13.7. Caso a utilização da Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.10.4 acima.

7.14. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

7.14.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

7.15. Amortização do Valor Nominal Unitário

7.15.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2029, o segundo no dia 15 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série"):



Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série*
1ª	15 de março de 2029	33,3333%	33,3333%
2ª	15 de março de 2030	50,0000%	33,3333%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%	33,3334%

* Percentuais destinados para fins meramente referenciais

7.15.2. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2029, o segundo no dia 15 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série*
1ª	15 de março de 2029	33,3333%	33,3333%
2ª	15 de março de 2030	50,0000%	33,3333%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%	33,3334%

* Percentuais destinados para fins meramente referenciais



7.16. Remuneração

7.16.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios limitados ao *maior* entre: **(i)** cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“Taxa IPCA+/2030”), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 3,05% (três inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

7.16.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

“**J**”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNa**”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Spread**”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:



“**spread**”: taxa de spread, expressa na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e

“**DP**”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

7.16.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios limitados ao maior entre: **(i)** percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2029 divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread (*sobretaxa*) equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 13,00% (treze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

7.16.4. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNe**”: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**”: sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100 + 1]^{(DP/252)}$$



Onde:

"**i**": a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*;

"**n**": número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série anterior, sendo "n" um número inteiro; e

"**DP**": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

7.17. Pagamento da Remuneração

7.17.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2024 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de setembro de 2024
2ª	15 de março de 2025
3ª	15 de setembro de 2025
4ª	15 de março de 2026
5ª	15 de setembro de 2026
6ª	15 de março de 2027
7ª	15 de setembro de 2027



8ª	15 de março de 2028
9ª	15 de setembro de 2028
10ª	15 de março de 2029
11ª	15 de setembro de 2029
12ª	15 de março de 2030
13ª	15 de setembro de 2030
14ª	Data de Vencimento

7.17.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2024 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série", "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1ª	15 de setembro de 2024
2ª	15 de março de 2025
3ª	15 de setembro de 2025
4ª	15 de março de 2026
5ª	15 de setembro de 2026



6 ^a	15 de março de 2027
7 ^a	15 de setembro de 2027
8 ^a	15 de março de 2028
9 ^a	15 de setembro de 2028
10 ^a	15 de março de 2029
11 ^a	15 de setembro de 2029
12 ^a	15 de março de 2030
13 ^a	15 de setembro de 2030
14 ^a	Data de Vencimento

7.18. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

7.18.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures de uma ou de ambas as Séries ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da respectiva Série, desde que observado: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições a seguir.

7.18.2. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva Série, conforme aplicável, (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para



realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

7.18.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção do valor a ser pago aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva Série, conforme aplicável, em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; e **(iv)** o Prêmio (conforme definido abaixo).

7.18.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.18.5. Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (ii) e (i) ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:



$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$



onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou amortização programados.

F_{Ct} = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 7.16.1 acima.

7.18.6. Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (ii) e (i) ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo");

(i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) a soma das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da



Segunda Série; calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

C = Para as Debêntures da 2ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.



7.18.7. O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.18.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.18.1 acima e seguintes acima, caso ocorra a Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures de cada Série, conforme aplicável, prevista na Cláusula 5.1 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Resgate Antecipado Facultativo Debêntures da respectiva Série, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures da Série a ser resgatadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.18.9. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.18.10. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7.19. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série

7.19.1. Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA nos termos da Cláusula 7.13.3 acima e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA **(i)** não haja quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado; ou **(ii)** a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures da Primeira Série que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série").



7.19.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série").

7.19.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.

7.19.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.19.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série, se houver.

7.19.6. O pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.19.7. As Debêntures da Primeira Série serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série.



7.19.8. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures da Primeira Série.

7.20. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

7.20.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou de ambas as Séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que **(i)** seja observado o previsto na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 7.20; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

7.20.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** se houver, o percentual do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

7.20.3. A Emissora poderá, ainda, condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, observado que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.



7.20.4. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, e a quantidade de Debêntures que serão resgatadas antecipadamente; e **(ii)** com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador a respectiva data do resgate antecipado.

7.20.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

7.20.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.21. Amortização Extraordinária Facultativa

7.21.1. A Emissora poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, mediante pagamento do Prêmio previsto na Cláusula 7.18.5 acima ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.21.2. A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos



Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa").

7.21.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: **(i)** a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

7.21.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa.

7.21.5. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e **(iii)** do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive).

7.21.6. O pagamento das Debêntures a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



7.22. Repactuação

7.22.1. Não haverá repactuação programada.

7.23. Aquisição Facultativa

7.23.1. Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa").

7.23.2. As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

7.23.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: **(i)** ser canceladas desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 7.23.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.23.4. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima,



indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iii)** data da liquidação e eventuais condições; **(iv)** destinação das Debêntures adquiridas; **(v)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário e ao prêmio de aquisição; **(vi)** prazo de manifestação aos titulares das Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da comunicação; e **(vii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19, parágrafo 12, da Resolução CVM 77.

7.23.5. Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

7.23.6. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Emissora para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas Debêntures terão suas respectivas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas para Aquisição Facultativa.

7.23.7. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

7.24. Encargos Moratórios

7.24.1. Sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e **(ii)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").



7.25. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.25.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.26. Local de Pagamento

7.26.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

7.26.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.27. Prorrogação dos Prazos

7.27.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

7.28. Publicidade

7.28.1. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração, deverão ser divulgados pela Emissora no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis



contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme o caso.

7.28.2. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

7.29. Fundo de Liquidez e Estabilização

7.29.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

7.30. Fundo de Amortização

7.30.1. Não será constituído fundo de amortização para as Debêntures.

7.31. Classificação de Risco

7.31.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

7.31.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo; bem como **(ii)** dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado, nos termos do artigo 6º das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA.

7.31.3. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina.

7.31.4. A substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 7.31.3 acima deverá ser aprovada por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e, se for o caso, a



nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

7.31.5. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade.

7.31.6. Adicionalmente ao acima disposto, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco emitidos pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua veiculação.

7.31.7. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Qualificados e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE n.º 01/2021.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, mediante a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

8.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo:

- (i)** inadimplemento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii)** declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes;



- (iii)** inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária decorrente de dívida financeira da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, ou, em sua falta, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv)** protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora e/ou contra quaisquer Controladas Relevantes em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito em juízo dos valores objeto do protesto; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou **(e)** foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- (v)** descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial de exigibilidade imediata, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vi)** se ocorrer a transferência ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações da Emissora, observadas as Reorganizações Societárias Permitidas, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos decorrentes desta, sem a concordância por escrito dos Debenturistas;
- (vii)** **(a)** decretação de falência, dissolução, extinção, liquidação extrajudicial, intervenção, insolvência civil ou encerramento das atividades (conforme aplicável) da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas da Emissora; **(c)** pedido de falência da



Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(e)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, a mediação e a conciliação, nos termos do caput do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“LRF”), bem como o pedido de suspensão de execuções em que a Emissora e/ou quaisquer Controladas da Emissora for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da LRF, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, qualquer processo de insolvência e/ou judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emissora;

- (viii)** transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix)** questionamento judicial ou arbitral, que vise a anulação, invalidade ou inexecutabilidade pela Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente a esta Emissão;
- (x)** anulação, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures, desta Escritura de Emissão bem como de seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições, sem que haja suspensão dos efeitos de tais ocorrências no prazo legal;
- (xi)** utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 5.1 acima; e
- (xii)** caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas.

8.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo:

- (i)** descumprimento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, ou dentro do prazo específico de cumprimento, conforme aplicável;



- (ii) incorporação (inclusive de ações), fusão, cisão, ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a America Net, exceto se não houver **(a)** alteração do Controle acionário direto ou indireto da Emissora; e/ou **(b)** alteração do Controle acionário indireto da America Net, observado o previsto no item (xl) da Cláusula 9.1 abaixo, sendo vedada, em qualquer caso, a cisão da Emissora e da America Net ("Reorganizações Societárias Permitidas");
- (iii) se os atuais Controladores da Emissora transferirem o seu Controle sobre a Emissora, salvo se **(a)** a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora"), o Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 28.739.617/0001-42) ("Vinci FIP"), gerido pela Gestora e o WP XII G Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 31.289.940/0001-76) ("WP") se mantiverem no bloco de Controle da Emissora ("Bloco de Controle"); ou **(b)** se a Emissora deixar de ter um Controlador definido a qualquer momento após listagem de suas ações em bolsa de valores (controle difuso) ("Controle Difuso");
- (iv) caso **(a)** qualquer pessoa que faça parte do Bloco de Controle da Emissora seja ou torne-se um "Acionista Restrito", assim entendido como qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja uma Contraparte Restrita, seja parte em processo administrativo, judicial ou arbitral tendo por objeto práticas contrárias à Legislação Anticorrupção e/ou Legislação Socioambiental; **(b)** o ingresso de um terceiro no Bloco de Controle e/ou a aquisição do Controle da Emissora resulte em uma redução da classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão e/ou à Emissora pela Agência de Classificação de Risco, Fitch Ratings ou Moody's e **(c)** haja, após a Emissora passar a ter Controle Difuso, a aquisição do Controle da Emissora por um Acionista Restrito;
- (v) realização por qualquer autoridade governamental de ato de sequestro, expropriação, penhora, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo de aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte substancial das ações do capital social e/ou dos ativos da Emissora e/ou da America Net;
- (vi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de forma individual ou conjunta, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base na última demonstração financeira consolidada auditada disponível à época ("Ativos Relevantes"), exceto por **(a)** alienações realizadas em decorrência de exigência de órgão regulador ou de defesa da concorrência formuladas no âmbito de novas aquisições da Emissora ou de suas respectivas



Controladas; ou **(b)** alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora e/ou por Controladas Relevantes em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas;

- (vii)** alteração do objeto social da Emissora e/ou da America Net, conforme disposto em seu estatuto social vigente na presente data, de forma a alterar materialmente as atuais atividades principais da Emissora e/ou da America Net, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, ressalvadas as hipóteses de complementação do atual objeto social da Emissora e/ou da America Net para contemplar inovações tecnológicas da indústria em que atuam, inovações em produtos ou serviços atualmente oferecidos ou inclusão de produtos, serviços e inovações tecnológicas que complementem o atual objeto social da Emissora;
- (viii)** se a Emissora e/ou suas respectivas Controladas forem consideradas uma Contraparte Restrita ou se estiver constituída em um Território Sancionado;
- (ix)** questionamento judicial formulado por terceiros que vise a anulação, invalidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, desde que referido questionamento judicial não seja sanado e/ou revertido em um prazo de **(a)** até 60 (sessenta) dias contados do referido questionamento judicial; ou **(b)** no prazo estipulado judicialmente ou legalmente, o que for menor, conforme aplicável;
- (x)** violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Anticorrupção pela Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;
- (xi)** violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Socioambiental, no que tange utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e incentivo à prostituição, violação do direito de silvícolas e/ou prática de crime ambiental pela Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;
- (xii)** redução de capital, resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações caso **(a)** a Emissora esteja em mora com qualquer



de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou **(b)** não sejam observados os Índices Financeiros;

- (xiii)** caso a Emissora e/ou qualquer Controlada constituam, a qualquer tempo, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora no momento da constituição de tal ônus ou gravame, conforme apurado em sua demonstração financeira consolidada auditada mais recente, exceto por alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas ("Aquisição"), desde que tais ativos tenham sido adquiridos pela Emissora no âmbito da Aquisição;
- (xiv)** não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, apurados anualmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (em conjunto, "Índices Financeiros"):
 - (a)** o quociente da divisão entre **(1)** o somatório da Dívida Líquida e do Sellers' Finance; e **(2)** o EBITDA, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, que deverá ser igual ou inferior a:

Ano	Dívida Líquida e Sellers' Finance / EBITDA
2024	3,75x
A partir de 2025 até a Data de Vencimento	3,50x

- (b)** o quociente da divisão entre **(1)** o EBITDA e **(2)** a Despesa Financeira Líquida, deverá ser de, no mínimo 2 (dois) inteiros, observado, ainda, que os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, de acordo com as práticas contábeis



adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, e que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

8.2. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento ou assim for informado pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a ser realizada nos termos e prazos previstos na Cláusula 11 abaixo.

8.4. Se a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.3 acima:

- (i)** tiver sido instalada **(a)** em primeira convocação, Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior; ou **(b)** em segunda convocação, Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, devendo ser observado o disposto na Cláusula 8.5 abaixo; ou
- (ii)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenham sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures; ou
- (iii)** não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.



8.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o vencimento antecipado das Debêntures, notificação escrita à Emissora informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigindo da Emissora o pagamento das Debêntures.

8.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o resgate das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.5 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8.7. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures à B3 e ao Banco Liquidante.

8.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente incidentes sobre as Debêntures; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos referentes à Remuneração, aos Encargos Moratórios e a outros encargos eventualmente incidentes sobre o saldo das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. Não obstante a comunicação à B3 prevista na Cláusula 8.7 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora



deverá comunicar a B3, por meio de correspondência sobre o tal pagamento com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, até a liquidação integral das Debêntures, a:

- (i)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) e fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, observadas, em qualquer dos casos abaixo, eventuais prorrogações de prazos que venham a ser determinadas por autoridades governamentais competentes, incluindo, mas não se limitando à CVM:
 - (a)** em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes, contendo, inclusive, mas não se limitando a, notas explicativas tratando da observância dos Índices Financeiros e do saldo atualizado do Sellers' Finance da Vero, e de declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e
 - (b)** em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais, acompanhadas de revisão dos Auditores Independentes, exceto se, neste prazo, tais documentos tenham sido disponibilizadas na página na rede mundial de computadores da Emissora (ri.verointernet.com.br);
- (ii)** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a)** informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento;
 - (b)** informações, por escrito, a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que



- a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado;
- (c) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;
 - (d) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa causar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver recebido a respectiva correspondência ou notificação judicial;
 - (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, cópia eletrônica (em formato .pdf) dos atos societários da Emissora realizados em razão da Emissão contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP;
 - (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (em formato .pdf) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP;
 - (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão devidamente assinada, acompanhada de cópia eletrônica (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP;
- (iii) manter regular, durante o prazo das Debêntures, seu registro de companhia aberta perante a CVM, cumprindo, tempestivamente, todas as suas obrigações previstas na Resolução CVM 80;
 - (iv) não realizar a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, exceto por **(a)** mútuos e adiantamentos concedidos pela Emissora a quaisquer de suas Controladas, ou **(b)** adiantamentos para futuros aumentos de capital com suas Controladas;
 - (v) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, em desacordo com o disposto na regulamentação



aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, bem como abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

- (vi) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação de tal serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;
- (vii) atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando as seguintes obrigações previstas no artigo 89, sendo certo que na ocorrência de alteração na regulamentação vigente que resulte em divergência com o previsto neste item, prevalecerá o previsto na regulamentação: **(a)** preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar suas demonstrações financeiras subseqüentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; e **(h)** divulgar as informações referidas nos itens "c", "d" e "f" acima **(1)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(2)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação;
- (viii) fornecer ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas, à CVM e/ou à B3 respostas e/ou esclarecimentos sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de solicitação nesse



sentido, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

- (ix)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x)** abster-se de negociar, até o envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2 do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xi)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a Data de Vencimento, arcando com os custos de referido registro;
- (xii)** manter o enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, de acordo com os termos da regulamentação do MCom e da Portaria;
- (xiii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;
- (xiv)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos e prestando as informações que lhe forem solicitados;
- (xv)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvi)** manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (xvii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, até a quitação integral das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os Auditores Independentes, a Agência de Classificação de Risco e a B3, conforme aplicável;
- (xviii)** efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, pelos quais seja responsável, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação neste sentido, e conforme necessários para a prestação de seus serviços, nos termos desta Escritura de Emissão;



- (xix)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx)** arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e na CVM; **(b)** de registro e de publicação das aprovações e da Aprovação Societária da Emissora, necessárias à realização da Emissão e da Oferta; **(c)** de registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(d)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;
- (xxi)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se **(a)** o pagamento esteja sendo, de boa-fé, questionado nas esferas administrativa e/ou judicial; e **(b)** o não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii)** manter válidas, eficazes, em ordem, atuais, em pleno vigor e regulares as autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** para as quais sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças não cause um Efeito Adverso Relevante; **(b)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças; ou **(c)** autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xxiii)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionada nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Emissora;
- (xxiv)** cumprir, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, por si e por suas Controladas, a Legislação Socioambiental, mantendo, ainda, todas as licenças



ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, exceto se o descumprimento não resultar em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens “(xxv)” e “(xxvi)” abaixo;

- (xxv)** não incentivar, e fazer com que as suas Controladas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos de silvícolas e a prática de crime ambiental;
- (xxvi)** não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais;
- (xxvii)** cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação da Legislação Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva violação;
- (xxviii)** notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras ou outras da Emissora, que possa impossibilitar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (xxix)** caso não seja disponibilizado pela Emissora na CVM, observados os prazos regulamentares aplicáveis, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na



Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (xxx)** informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (xxxi)** notificar o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora realizar a respectiva convocação;
- (xxxii)** convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, bem como aquelas que direta ou indiretamente se relacione com às Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxxiii)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxxiv)** informar ao Agente Fiduciário sobre a aquisição de nova(s) empresa(s) pela Emissora, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da finalização do processo de aquisição;
- (xxxv)** cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria e da Cláusula 5 acima;
- (xxxvi)** prestar informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas no âmbito da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xxxvii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxxviii)** pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;



- (xxxix)** contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo a Emissora, ainda, **(a)** atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, a partir da data de elaboração do último relatório, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura, o que ocorrer primeiro; **(b)** divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco;
- (xi)** realizar a incorporação da America Net pela Emissora até 30 de junho de 2025; e
- (xli)** no caso de aquisição de nova(s) empresa(s) pela Emissora, caso essa(s) empresa(s) não sejam incorporada(s) pela Emissora no prazo de 13 (treze) meses contados da aquisição pela Emissora, aditar esta Escritura de Emissão, em termos similares ao modelo de aditamento previsto no Anexo IV desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo supramencionado, para inclusão da(s) nova(s) empresa(s) adquirida(s) como fiadora(s) no âmbito da Emissão, a(s) qual(is) se obrigará(ão) solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora(s), principal(is) pagadora(s) e solidariamente responsável(is) pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas.

9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito às referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA DEZ - AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da presente Emissão, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos desta Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução



CVM 17 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todos os seus termos e condições;
- (iv)** está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (viii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (x)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência do Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 8 acima;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;
- (xv) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores no exercício de suas funções enquanto representantes do Agente Fiduciário ou das Controladas do Agente Fiduciário, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xvi) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora:

Tipo	DEB
Emissor	VERO S.A.
Código IF	VERO11
Valor	350.000.000,00
Quantidade	350.000
Remuneração	CDI + 2,300 %
Emissão	1
Série	ÚNICA
Data de Emissão	08/12/2021
Vencimento	08/12/2027



Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança

Tipo	DEB
Emissor	VERO S.A.
Código IF	VERO12
Valor	375.000.000,00
Quantidade	375.000
Remuneração	IPCA + 9,340 %
Emissão	2
Série	ÚNICA
Data de Emissão	17/03/2023
Vencimento	17/03/2030
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar



imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicado pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v)** a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da inscrição do aditamento à presente Escritura de Emissão na JUCESP;
- (vi)** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima, ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não deliberar sobre a matéria;
- (viii)** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 13 abaixo; e
- (ix)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: **(i)** uma parcela de



implantação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação ("Remuneração do Agente Fiduciário").

10.5. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.6. A parcela (i) citada na Cláusula 10.4 acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.7. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da Remuneração do Agente Fiduciário.

10.8. As parcelas citadas na Cláusula 10.4 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.9. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ n.º 17.595.680/0001-36.

10.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.



10.11. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente ressarcidos pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i)** publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização das Debêntures;
- (vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;
- (vii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas;
- (viii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração;
- (ix)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP; e



(x) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021 SRE.

10.12. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.13. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

10.14. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.15. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, na realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando **(i)** comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; **(ii)** análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

10.16. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;



- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 7.28 acima;
- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do anexo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia emissora; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** eventual inadimplemento no período;
- (xiv)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br), o relatório referido no item (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br) pelo prazo de 3 (três) anos contados de sua divulgação, observado, ainda, que o Agente Fiduciário deverá manter disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br) a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;



- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário nesse sentido, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos titulares;
- (xvi)** disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e
- (xx)** divulgar as informações referidas no item (xiii), subitem (h), acima em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br), tão logo delas tenha conhecimento.

10.17. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura aplicável nos termos da Cláusula 8 acima, se houver, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.18. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob



qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.19. O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Resolução CVM 17 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

10.20. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

CLÁUSULA ONZE - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

11.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(i)** alterações a **(1)** Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; **(2)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; **(ii)** Data de Vencimento; e **(iii)** Valor Nominal Unitário; **(iv)** demais assuntos específicos a uma determinada Série.

11.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na Cláusula 11.2 acima, incluindo, mas não se limitando **(i)** a



quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; **(iii)** alteração na espécie das Debêntures; **(iv)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 11; **(v)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(vi)** obrigações do Agente Fiduciário; **(vii)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(viii)** criação de qualquer evento de repactuação.

11.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de ambas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

11.4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.6.1. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.7. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.



11.8. Convocação

11.8.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou, ainda, pela CVM.

11.8.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.8.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

11.8.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os Debenturistas titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

11.9. Quóruns de Instalação

11.9.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.10. Quóruns de Deliberação

11.10.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 11.10.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, **(i)** a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(ii)** a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes 30% (trinta por cento)



das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

11.10.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.10.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações e/ou exclusões relativas às características das Debêntures, tais como, por exemplo, **(a)** da Remuneração; **(b)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; **(c)** do prazo de vencimento das Debêntures; **(d)** dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do Resgate Antecipado Facultativo; ou **(f)** de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 8 acima, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo **(1)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em segunda convocação.

11.10.3. Com relação às matérias indicadas na Cláusula 11.10.2, item (ii), acima, caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

11.10.4. Sem prejuízo dos quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, em caso de renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação **(a)** em primeira convocação, de Debenturistas representando a maioria dos presentes, desde que presentes 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(b)** em segunda convocação, de Debenturistas representando a maioria dos presentes, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

11.11. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos



jurídicos perfeitos. Ademais, será permitida a participação dos Debenturistas que não participaram na Assembleia Geral de Debenturistas suspensa, quando da reabertura desta.

11.12. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.13. Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação, sendo certo que os Debenturistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

CLÁUSULA DOZE DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, neste ato declara e garante, que, nesta data:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM na categoria "A", o qual está devidamente atualizado na forma da regulamentação aplicável;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii)** a presente Emissão corresponde à terceira emissão de debêntures da Emissora;
- (iv)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e



condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) está adimplente com o cumprimento, bem como cumprirá todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas até a presente data são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas condições econômico-financeiras, reputacionais, operacionais ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas;
- (xi) exceto **(a)** pela inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP e de seus eventuais aditamentos na JUCESP; **(b)** pelo arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP; **(c)** pela publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora no Jornal de Publicação; e **(d)** pelo depósito das Debêntures na B3, nenhuma outra aprovação, licença, autorização ou consentimento de autoridade governamental brasileira e/ou nenhum outro registro, arquivamento, averbação ou anotação é necessário para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para a validade, eficácia e exigibilidade das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;



- (xii)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável; e **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, bem como desconhece a existência de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, de inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: **(a)** que possa afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(b)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (xiv)** não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xv)** possui todas as autorizações e licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** para as quais sua atuação sem as referidas autorizações e licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação; **(b)** para as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou **(c)** autorizações e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xvi)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação;
- (xvii)** observa, por si e por suas Controladas, a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas cujo descumprimento não resulta em um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens "(xviii)" e "(xix)" abaixo, adotando ainda



as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, caso aplicáveis;

- (xviii)** não incentiva, e faz com que as suas Controladas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição ou utiliza em suas atividades (ou incentiva a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos de silvícolas e a prática de crime ambiental;
- (xix)** não pratica, diretamente ou por meio de quaisquer de seus diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais;
- (xx)** cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dá conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxi)** a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., na qualidade de gestora do Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, acionista Controladora da Emissora, mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção e da Legislação Socioambiental;
- (xxii)** inexistem contra a Emissora e suas respectivas Controladas, procedimento administrativo ou judicial, investigação ou inquérito, para os quais tenha sido citada ou notificada, relacionados a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;
- (xxiii)** não foi informada sobre a existência, contra os Acionistas Vinci FIP e WP, de procedimento administrativo ou judicial, investigação ou inquérito, relacionados a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;
- (xxiv)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a



causar um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação, exceto conforme divulgados nas seções 4.3 a 4.7 do formulário de referência da Emissora de 22 de dezembro de 2023 (“Formulário de Referência”) e informado aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal;

- (xxv)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, bem como as informações trimestrais referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme o caso;
- (xxvi)** desde a data das demonstrações financeiras mais recentes da Emissora, não houve qualquer: **(a)** Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** aumento substancial no endividamento da Emissora;
- (xxvii)** a Portaria foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz;
- (xxviii)** o Formulário de Referência da Emissora contém, nos termos da Resolução CVM 80, as informações relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores da Oferta tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas, incorretas, inverídicas e/ou enganosas ou omite fatos relevantes da Emissora, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência da Emissora são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes;

12.2. A Emissora se obriga a manter as declarações e garantias de que trata a Cláusula 12.1 acima até a integral quitação de todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.3. A Emissora se compromete a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou



parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA TREZE - COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços abaixo, bem como por correio eletrônico. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada imediatamente às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) se para a Emissora:

Vero S.A.

Rua Olimpíadas, n° 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia

São Paulo – SP

CEP 04551-000

At.: Departamento de Relações com Investidores / Departamento Jurídico

E-mail: ri@verointernet.com.br / vero.juridico@verointernet.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo - SP

CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)



(iii) se para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo - SP

CEP 04344-902

At.: Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) Se para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP 04538-132

At.: Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) se para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar

São Paulo – SP

CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

13.3. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização



do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema

CLÁUSULA QUATORZE - DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emissora todos as despesas incorridas com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, dos Auditores Independentes, da Agência de Classificação de Risco e da B3, bem como quaisquer outras despesas relacionadas às Debêntures.

CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA, pela B3, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



15.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

15.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

15.8. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que a presente Escritura de Emissão poderá, a critério das Partes, ser assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da presente Escritura de Emissão, sendo certo que as declarações constantes desta Escritura de Emissão, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

CLÁUSULA DEZESSEIS - LEI E FORO

16.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito desde já o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por



entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo do Projeto	<p>O Projeto consiste em um plano de investimento da Emissora direcionado para ampliação de infraestrutura de telecomunicações em 333 (trezentas e trinta e três) novas cidades distribuídas entre 4 estados, a saber: Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul.</p> <p>Os investimentos previstos no Projeto são voltados para a implantação de redes de transporte e infraestrutura de rede para telecomunicações, enquadrando-se como passíveis de prioridade nos termos do Artigo 3º, inciso X da Portaria do Ministério das Comunicações nº 6.197, de 18 de julho de 2022 (“Portaria 6.197”).</p>
Data do início do Projeto	Julho de 2022
Fase Atual do Projeto	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação, e outras ainda pendentes de implantação.
Data estimada de encerramento do Projeto	Dezembro de 2026
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	Até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional, ou até R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.



<p>Alocação dos recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures</p>	<p>Os recursos líquidos das Debêntures, totalizados em até R\$ 570.974.823 (quinhentos e setenta milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sem considerar o exercício de Opção de Lote Adicional, ou até R\$ 691.043.793 (seiscentos e noventa e um milhões, quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, serão 100% (cem por cento) alocados no Projeto.</p>
<p>Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</p>	<p>51,91%, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sem considerar o exercício de Opção de Lote Adicional, ou 62,82% considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.</p>



ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO PARA RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") é celebrado entre:

III. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

IV. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").



CONSIDERANDO QUE:

- (v) na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 23 de fevereiro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição públicas, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (vi) em 23 de fevereiro de 2024, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*", entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão. Foi realizado, em [●] de março de 2024, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir junto à Emissora, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a (i) quantidade de séries e quantidade de Debêntures alocada em cada série, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Procedimento de Bookbuilding"); e
- (vii) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") em observância às cláusulas e condições a seguir.



Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

6.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

7.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora.

7.2. Esta Primeiro Aditamento e demais eventuais aditamentos deverão ser arquivados pela Emissora na JUCESP, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

7.3. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) deste Primeiro Aditamento e de seus demais eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

8.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem, de comum acordo **(i)** alterar a denominação da Escritura de Emissão; **(ii)** alterar as Cláusulas 2.1, 6.1.1, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 7.2.1, 7.3.1, 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.16.1, 7.16.2, 7.16.3, 7.16.4 e o item “xxiii” da Cláusula 12.1; [e **(iii)** excluir as Cláusulas 7.13, 7.14, 7.15.1, 7.15.2, 7.16.2, 7.16.3, 7.16.4, 7.17.1, 7.17.2, 7.18.5, 7.18.6, 11.2, 11.2.1 e 11.3]¹ Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não

¹ Cláusulas a serem excluídas, conforme aplicável, em caso de não emissão de uma das séries.



Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [2 (Duas) Séries] [Série Única], para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A."

(...)

"2.1. A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, [em 2 (duas) séries] [em série única], da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), é realizada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 23 de fevereiro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações."

(...)

"6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. *As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, [sendo que a colocação das Debêntures decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, será conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição.]*

(...)

"6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

6.3.1. *Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da **(i)** quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, considerando o [eventual]*



exercício, [total ou parcial], da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** taxa final da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”).

6.3.2. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados, que apresentaram suas intenções de investimentos, aos Coordenadores.

6.3.3. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo II, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3 desta Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”

(...)

“7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão será de [●] ([●]), na Data de Emissão (“Valor da Emissão”). O Valor da Emissão [foi] [poderia ser] aumentado em até [25% (vinte e cinco por cento)], em razão do exercício da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding (“Opção de Lote Adicional”), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício[, total ou parcial,] da Opção de Lote Adicional [foram alocadas em quaisquer das séries da emissão], em Sistema de Vasos Comunicantes e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores Qualificados, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.”

“7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. Serão emitidas [●] ([●]) Debêntures, alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures [foi] [poderia ser] aumentada, em razão do exercício[, total ou parcial,] da Opção de Lote Adicional.”

“7.4. Número de Séries

7.4.1. A Emissão será realizada [em 2 (duas) séries (em conjunto, “Séries” e, individual e indistintamente “Série”), sendo **(i)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e **(ii)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série



("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" [em série única]."

7.4.2. *A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série [a inexistência de determinada Série], conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding, foi refletida nesta Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.*

7.4.3. *De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries foi deduzida da quantidade alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 7.3.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). As Debêntures decorrentes da Opção de Lote Adicional foram alocadas em qualquer uma das séries."*

(...)

"7.16. Remuneração

7.16.1. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●] ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").*

7.16.2. *A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:



"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Spread": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

"spread": [●]; e

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

7.16.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●] ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração").

7.16.4. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



"VNe": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros": sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100 + 1]^{(DP/252)}$$

Onde:

"i": [●]; e

"n": número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série anterior, sendo "n" um número inteiro; e

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

12.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, neste ato declara e garante, que, nesta data:

(...)

(xxiii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação, exceto conforme divulgados nas seções 4.3 a 4.7 do formulário de referência da Emissora de [26] de fevereiro de 2024 ("Formulário de Referência") e informado aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal;

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

9.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.

9.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures e estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
- 10.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou das Fiadoras prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 10.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 10.4.** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 10.5.** Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 10.6.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 10.6.1.** Este Primeiro Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.



10.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

10.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A. ("EMISSÃO")

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

A **VERO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n.º 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 23 de fevereiro de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do ANEXO I.

A Emissora declara que as despesas elencadas no ANEXO I não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

VERO S.A.

**Anexo I****MODELO DE RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO**

EMPRESAMENTO	FORNECEDOR	DATA DE PAGAMENTO	DOCUMENTO	VALOR	DESCRIÇÃO DO GASTO



ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA INCLUSÃO DE NOVA FIADORA

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A." ("[●] Aditamento") é celebrado entre:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

- II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º



22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário");

III. e, na qualidade de fiadora ingressante:

[●], [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada na forma do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ("Fiadora" ou "Fiadora Ingressante").

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora Ingressante doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 23 de fevereiro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição públicas, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (ii) em 23 de fevereiro de 2024, foi celebrado o *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A."*, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão;
- (iii) as Partes desejam, em decorrência da aquisição da Fiadora Ingressante pela Emissora, aditar a Escritura de Emissão a fim incluir a Fiadora Ingressante como parte da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, realizando os ajustes à Escritura de Emissão que sejam necessários para tanto, nos termos abaixo previstos, sendo certo que a celebração deste [●] Aditamento (conforme definido abaixo) independe de realização de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, com exceção da Fiadora Ingressante, nos termos da Cláusula 1.1.1 abaixo.

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo.



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente [●] Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora.

1.1.1. A constituição da fiança pela Fiadora Ingressante foi aprovada pela Fiadora Ingressante, com base nas deliberações do [●] da Fiadora Ingressante realizada em [●] de [●] de [●] (“Aprovação Societária Fiadora Ingressante”). Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante será **(i)** protocolada para arquivamento na [Junta Comercial Competente] pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização; e **(ii)** publicadas no jornal “[●]”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).]

1.1.2. A Fiadora Ingressante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante devidamente arquivada na [Junta Comercial Competente] e publicada no “[●]”, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

1.2. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este [●] Aditamento deverá ser protocolado para arquivamento na JUCESP pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

1.2.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) deste [●] Aditamento devidamente arquivado na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

1.2.2. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei de Registros Públicos, em virtude da Fiança avençada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, **(i)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, realizar o protocolo para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado nas Cidade de [●], Estado de [●] (“Cartório Competente”); e **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pelos Cartórios Competentes de forma



tempestiva e de acordo com os prazos legais. O presente [●] Aditamento deverá ser registrado no Cartório Competente no prazo de 20 (vinte) dias da respectiva assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1. Pelo presente Primeiro Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, em decorrência das considerações acima expostas, alterar a Escritura de Emissão, sendo certo que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme o Anexo A a este [●] Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Neste ato, a Fiadora Ingressante obriga-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo).

3.2. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este [●] Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

3.3. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste [●] Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste [●] Aditamento não implicam em novação.

4.2. A versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações aprovadas por este [●] Aditamento, passará a vigorar conforme o Anexo A a este [●] Aditamento e substitui de forma integral qualquer versão anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente [●] Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.



5.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente [●] Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou da Fiadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora neste [●] Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. Este [●] Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Este [●] Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste [●] Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente [●] Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.6.1. Este [●] Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este [●] em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste [●] Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.



5.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente [●] Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Segundo Aditamento") é celebrado entre:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

- II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 23 de fevereiro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em 28 de fevereiro de 2024, sob o n.º 88.348/24-6 e publicada no Jornal de Publicação (conforme definido abaixo) em 27 de fevereiro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição públicas, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (ii) em 23 de fevereiro de 2024, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie*



Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.", entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão;

- (iii) em adição às deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024, na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 14 de março de 2024, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação ("Aprovação Societária da Emissora Março/2024" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024, "Aprovações Societárias da Emissora"), foi aprovado o aumento do Valor da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) de, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o qual poderia ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), totalizando até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) caso haja exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), para inicialmente R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) e o Montante Mínimo (conforme definido abaixo), o qual poderá ser aumentado em até 20,83% (vinte inteiros e oitenta e três centésimos por cento), isto é, em até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), totalizando até R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), caso haja o exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, bem como rerratificadas as demais deliberações da Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024;
- (iv) em 14 de março de 2024, foi celebrado o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*", entre a Emissora e o Agente Fiduciário Emissão para refletir o aumento do Valor da Emissão e realizar alterações correlatas, bem como para realizar outras alterações definidas entre as Partes;
- (v) foi realizado, em 21 de março de 2024, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir junto à Emissora, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), (i) a quantidade de Séries e quantidade



de Debêntures alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** a quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo, bem como o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e **(iii)** a taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"); e

- (vi)** em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Segundo Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Segundo Aditamento em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1.** Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

- 2.1.** O presente Segundo Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas nas Aprovações Societárias da Emissora.
- 2.2.** Este Segundo Aditamento e demais eventuais aditamentos deverão ser arquivados pela Emissora na JUCESP, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.3.** A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) deste Segundo Aditamento e de seus demais eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.



CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem, de comum acordo **(i)** alterar a denominação da Escritura de Emissão; **(ii)** alterar as Cláusulas 2.1, 6.1.1, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 7.2.1, 7.3.1, 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.16.1, 7.16.2, 7.16.3, 7.16.4 e o item "xxiv" da Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A."

(...)

"2.1. A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), é realizada com base nas deliberações tomadas na **(i)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 23 de fevereiro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024"); e **(ii)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 14 de março de 2024, a qual aprovou o aumento do Valor da Emissão e rratificou as deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024 ("Aprovação Societária da Emissora Março/2024" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024, "Aprovações Societárias da Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações."

(...)

"6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo que **(i)** a colocação de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures foi conduzida sob o regime de garantia firme de colocação; e **(ii)** a colocação de 200.000 (duzentas mil) Debêntures foi conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo certo que a colocação das Debêntures decorrentes do exercício total da Opção de



Lote Adicional foi também conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição."

(...)

"6.2. Distribuição Parcial

6.2.1. *Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures ("Distribuição Parcial"), observada a colocação do Montante Mínimo, que não foi verificada em função da colocação integral das Debêntures inicialmente ofertadas.*

6.2.2. *Diante da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Qualificados puderam, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição: **(i)** da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não fosse implementada, o Investidor Qualificado não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição ou se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, sendo certo que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, caso fosse implementada a condição prevista, permaneceria com a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Qualificado ou com a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, sendo certo que, na falta da manifestação, presumiu-se o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures que seriam subscritas, conforme especificada no respectivo documento de aceitação. Se o Investidor Qualificado tivesse indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não for implementada, o Investidor Qualificado não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.*

6.2.3. *Na hipótese de Distribuição Parcial, a quantidade de Debêntures distribuída*



em melhores esforços de distribuição prevista nesta Escritura de Emissão seria reduzida proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, e seria formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”

“6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

6.3.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da **(i)** quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo, bem como o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e **(iii)** taxa final da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”).

6.3.2. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados, que apresentaram suas intenções de investimentos, aos Coordenadores.

6.3.3. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo II, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3 desta Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”

(...)

“7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor da Emissão”). O Valor da Emissão foi aumentado em 20,83% (vinte inteiros e oitenta e três centésimos por cento), isto é, em R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais, totalizando 725.000 (setecentas e vinte e cinco mil) Debêntures, correspondentes a R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais) em razão do exercício total da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento



de Bookbuilding (“Opção de Lote Adicional”), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional foram alocadas em quaisquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes e foram objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores Qualificados, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. O Valor da Emissão foi ratificado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.”

“7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. *Serão emitidas 725.000.000 (setecentas e vinte e cinco mil) Debêntures, sendo 507.365 (quinhentas e sete mil e trezentas e sessenta e cinco) Debêntures da Primeira Série e 217.635 (duzentas e dezessete mil e seiscentas e trinta e cinco) Debêntures da Segunda Série, as quais foram alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures poderia ser diminuída, em razão da Distribuição Parcial, e foi aumentada, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional. A quantidade final de Debêntures foi ajustada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.”*

“7.4. Número de Séries

7.4.1. *A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, “Séries” e, individual e indistintamente “Série”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”.*

7.4.2. *A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série, conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding, foi refletida nesta Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.*

7.4.3. *De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures*



emitida em uma das Séries foi deduzida da quantidade alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 7.3.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”), observada a colocação do Montante Mínimo. As Debêntures decorrentes da Opção de Lote Adicional foram alocadas em qualquer uma das séries.”

(...)

“7.16. Remuneração

7.16.1. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,4041% (oito inteiros e quatro mil e quarenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).*

7.16.2. *A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VN_{a} \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

“J”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VN_a”: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Spread”: fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$



Onde:

"spread": 8,4041; e

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

7.16.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 12,8018% (doze inteiros e oito mil e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração").

7.16.4. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros": sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100 + 1]^{(DP/252)}$$

Onde:

"i": 12,8018; e



"n": número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série anterior, sendo "n" um número inteiro; e

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

(...)

12.1. *Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, neste ato declara e garante, que, nesta data:*

(...)

(xxiv) *não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação, exceto conforme divulgados nas seções 4.3 a 4.7 do formulário de referência da Emissora de 25 de fevereiro de 2024 ("Formulário de Referência") e informado aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal;*

3.2. Adicionalmente, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar o Anexo I à Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar da forma prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação.

4.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures e estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.

4.3. A versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações aprovadas por este Segundo Aditamento, passará a vigorar conforme o Anexo B a este Segundo Aditamento e substitui de forma integral qualquer versão anterior.



CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.** O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
- 5.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.4.** Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.5.** Este Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 5.6.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Segundo Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 5.6.1.** Este Segundo Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.



5.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Segundo Aditamento em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste Segundo Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de março de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na próxima página)



(Página de assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.", celebrado entre a Vero S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 22 de março de 2024)

VERO S.A.

DocuSigned by:
Fátima Regina Fátima
Assinado por FÁTIMA REGINA FÁTIMA
CPF: 85070520
Data de emissão: 20/03/2024 | 17:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Sistema: AC SERASA RFB v3
02470202204E3...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Rafaela Luiza de Brito
Assinado por RAFAELA LEONARDO HASSON
CPF: 054818724
Data de emissão: 20/03/2024 | 18:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Sistema: AC SERASA RFB v3
07A1020B4574EE3...

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Francielle Silva
Assinado por FRANCIELLE SILVA
CPF: 405484610
Data de emissão: 20/03/2024 | 18:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Sistema: AC SERASA RFB v3
FAFA82F3104BE...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Márcia Jesus Faria
Assinado por MÁRCIA JESUS FÁRRIA
CPF: 084511780
Data de emissão: 20/03/2024 | 17:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Sistema: AC SERASA RFB v3
0B247A0C10AEE...

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:

0B2160F8A432489...

Nome:

CPF:

DocuSigned by:
José Eduardo Gamboa Junqueira
82CAE08FF53B4E9...

Nome:

CPF:



ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo do Projeto	<p>O Projeto consiste em um plano de investimento da Emissora direcionado para ampliação de infraestrutura de telecomunicações em 333 (trezentas e trinta e três) novas cidades distribuídas entre 4 estados, a saber: Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul.</p> <p>Os investimentos previstos no Projeto são voltados para a implantação de redes de transporte e infraestrutura de rede para telecomunicações, enquadrando-se como passíveis de prioridade nos termos do Artigo 3º, inciso X da Portaria do Ministério das Comunicações nº 6.197, de 18 de julho de 2022 (“Portaria 6.197”).</p>
Data do início do Projeto	Julho de 2022
Fase Atual do Projeto	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação, e outras ainda pendentes de implantação.
Data estimada de encerramento do Projeto	Dezembro de 2026
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.
Alocação dos recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures	R\$ 680.368.971,00 (seiscentos e oitenta milhões trezentos e sessenta e oito mil novecentos e setenta e um reais) alocados no Projeto.



Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	61,85%
--	--------



ANEXO B AO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Escritura de Emissão") é celebrado entre:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

- II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").

de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1.** Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, os termos com iniciais maiúsculas ou grafados integralmente em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

"Acionista Restrito" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(iv) abaixo.



"Afiliadas" significam, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa Controladora, Controlada, Coligada ou que esteja sob Controle comum com a referida pessoa.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Agência de Classificação de Risco" tem o significado previsto na Cláusula 7.31.1 abaixo;

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.21.1 abaixo;

"Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1 abaixo;

"Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.2 abaixo;

"ANBIMA" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Anúncio de Início" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.9 abaixo;

"Anúncio de Encerramento" tem o significado previsto na Cláusula 3.5.1 abaixo;

"Aquisição" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(xiii) abaixo;

"Aquisição Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.23.1 abaixo;

"Aquisição Facultativa com Cancelamento" tem o significado previsto na Cláusula 7.23.2 abaixo;

"Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Aprovação Societária da Emissora Março/2024" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

"Aprovações Societárias da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;



"Assembleia Geral de Debenturistas" tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo;

"Ativos Relevantes" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(vi) abaixo;

"Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1 abaixo;

"Auditores Independentes" significa os auditores independentes registrados na CVM contratados pela Emissora para prestação de serviços de auditoria independente;

"Aviso ao Mercado" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.5 abaixo;

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

"Banco Liquidante" tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1 abaixo;

"BACEN" significa o Banco Central do Brasil – BACEN;

"Bloco de Controle" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(iii) abaixo;

"CETIP21" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"CNPJ" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional;

"Código ANBIMA" significa o *"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"*, em vigor a partir de 2 de fevereiro de 2024;

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;



"Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.21.2 abaixo;

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.20.2 abaixo;

"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2 abaixo;

"Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.19.2 abaixo;

"Contrato de Distribuição" significa o *"Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da Vero S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores;

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

"Controladas Relevantes" significa qualquer companhia que seja investida pela Emissora e que represente acima de 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Emissora, calculado com base nas primeiras demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, que venham a ser publicadas após a aquisição de referida Controlada, incluindo, em qualquer hipótese, a **AMERICA NET S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, conj. 502, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0001-74 ("America Net");

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Controle Difuso" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(iii) abaixo;

"Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(i)** designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas



Bloqueadas” emitida pela *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA) (“OFAC”); na “Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras” da “União Europeia”; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); **(ii)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou **(iii)** que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;

“Coordenador Líder” significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta, na qualidade de instituição líder da coordenação e intermediação da Oferta;

“Coordenadores” significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta;

“CVM” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Data de Amortização Extraordinária Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 7.21.2 abaixo;

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo;

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1 abaixo;

“Data de Pagamento da Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.1 abaixo;

“Data de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

“Data do Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2 abaixo;

“Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.19.2 abaixo;

“Debêntures” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;



“Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente: **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora;

“Debenturistas” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Decreto 8.874” significa o Decreto n.º n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado;

“Despesa Financeira Líquida” significa, em relação ao período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, as despesas financeiras da Emissora, calculadas pelo regime de competência, referentes a: **(i)** juros relativos a mútuos, empréstimos, financiamentos e títulos de renda fixa de emissão da Emissora, conversíveis ou não em ações; **(ii)** despesas de variação monetária e cambial de juros e principal relativas aos endividamentos referidos no item (i) acima; e **(iii)** despesas financeiras referentes a operações com derivativos, deduzidas as receitas financeiras para todos os respectivos itens (i), (ii) e (iii) acima e, excluídas, sem prejuízo, as despesas financeiras da Emissora relacionadas a quaisquer passivos da Emissora no contexto das operações de Seller’s Finance (conforme definido abaixo), sendo certo que a contrapartida será a incorporação dessa despesa financeira no saldo de Seller’s Finance considerado para a observância do índice financeiro previsto na alínea “a”, do item (xiv) da Cláusula 8.1.2 abaixo;

“Dia(s) Útil(eis)” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

“Distribuição Parcial” tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo;

“Dívida Líquida” significa **(i)** o somatório de todas as dívidas de natureza financeira da Emissora, incluindo mútuos, empréstimos, financiamentos e títulos de renda fixa de



emissão da Emissora, conversíveis ou não em ações, excetuados, em qualquer caso, os encargos e despesas com passivos de arrendamento e alugueis de equipamentos pela Emissora no curso normal de suas atividades, menos **(ii)** o somatório das disponibilidades (caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras de curto e de longo prazo) da Emissora;

“Documentos da Oferta” significa os seguintes documentos: **(i)** a presente Escritura de Emissão; **(ii)** o Prospecto Preliminar; **(iii)** o Prospecto Definitivo; **(iv)** a Lâmina; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o Contrato de Distribuição; **(ix)** o material publicitário da Oferta; **(x)** os documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; **(xi)** o requerimento de registro da Oferta; **(xii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e **(xiii)** eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores;

“Documento de Aceitação da Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

“DOU” significa o Diário Oficial da União - DOU;

“EBITDA” significa, em relação ao período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, **(i)** o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, acrescido **(ii)** do resultado financeiro líquido; **(iii)** de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido); **(iv)** de depreciações, amortizações e exaustões; **(v)** de outras receitas e despesas líquidas não operacionais; **(vi)** de perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial; e **(vii)** EBITDA Pro Forma de qualquer Controlada cujo Controle tenha sido adquirido pela Emissora dentro do período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora; excluídas, sem prejuízo, as despesas e/ou gastos da Emissora não recorrentes, conforme marcados pela administração da Emissora no Relatório de Administração das Demonstrações Financeiras da Emissora, inclusive o Plano de Opções (SOP), impactos diretamente associados a atividades de M&A da Emissora, suas integrações e provisões de contingências relacionadas às atividades de M&A da Emissora;

“EBITDA Pro Forma” significa o lucro ou prejuízo de qualquer Controlada cujo Controle tenha sido adquirido pela Emissora dentro do período de 12 (doze) meses objeto das respectivas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, considerando **(i)** as informações financeiras não auditadas de tal Controlada relativas ao período anterior ao fechamento da operação de aquisição do controle pela



Emissora, conforme apurado por empresa de auditoria contábil ou financeira contratada no âmbito do procedimento de *Due Diligence* pela Emissora, ou balancete de contador de tal Controlada referente ao respectivo período; e **(ii)** informações financeiras auditadas de tal Controlada relativas ao período posterior ao fechamento da operação de aquisição do controle pela Emissora;

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer **(i)** alteração adversa e relevante nas condições operacionais, reputacionais, ou financeiras da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes; e/ou **(ii)** efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

“Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Emissora” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.1 abaixo;

“Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Escriturador” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2 abaixo;

“Evento de Vencimento Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo;

“Índices Financeiros” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(xiv) abaixo;

“Instituições Participantes da Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo;

“Investidores Profissionais” significa, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores



mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes;

“Investidores Qualificados” significa, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“IBGE” significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“JUCESP” tem o significado previsto no preâmbulo;

“Lâmina” tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

“Lei 12.431” significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Lei de Registros Públicos” significa a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

“Lei do Mercado de Valores Mobiliários” significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Legislação Anticorrupção” significa as disposições de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que verse sobre a prática de corrupção, lavagem de dinheiro



ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*;

“Legislação Socioambiental” significa as leis e normas trabalhistas, de proteção à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente em vigor (inclusive aquelas pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis), assim como as leis de não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil, combate ao trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo, violação dos direitos dos silvícolas, prática de crime ambiental e as demais legislações e regulamentações supletivas de cunho ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional;

“LRF” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.1(vii) abaixo;

“MCom” significa o Ministério das Comunicações;

“MDA” significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“Meios de Divulgação” tem o significado previsto na Cláusula 3.7.1 abaixo;

“Montante Mínimo” tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo;

“MP 2.200-2” significa a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

“Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Oferta de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 7.20.1 abaixo;

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial,



voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Opção de Lote Adicional" tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo;

"Partes" tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

"Participantes Especiais" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo;

"Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

"Período de Ausência do IPCA" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.4 abaixo;

"Plano de Distribuição" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 abaixo;

"Portaria" tem o significado previsto na Cláusula 3.9.2 abaixo;

"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.6 abaixo;

"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.5 abaixo;

"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.18.6 abaixo;

"Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

"Procedimento de Bookbuilding" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.1 abaixo;

"Projeto" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;

"Prospecto Preliminar" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Prospecto Definitivo" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

"Prospectos" tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;



“RCA da Emissora” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA” significa as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, vigente a partir de 1º de fevereiro de 2024;

“Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.3 abaixo;

“Remuneração das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1 abaixo;

“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.3 abaixo;

“Remuneração do Agente Fiduciário” tem o significado previsto na Cláusula 10.4 abaixo;

“Reorganizações Societárias Permitidas” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(ii) abaixo;

“Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1 abaixo;

“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.19.1 abaixo;

“Resolução CMN 4.751” significa a Resolução n.º 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada;

“Resolução CMN 5.034” significa a Resolução n.º 5.034 do CMN, de 21 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM n.º 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 44” significa a Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;



“Resolução CVM 77” significa a Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 80” significa a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 160” significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior), promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora, incluindo: **(i)** OFAC, Departamentos de Estado, Tesouro ou Comércio dos EUA, governo do Reino Unido, Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, União Europeia ou Conselho de Segurança das Nações Unidas; e/ou **(ii)** por todo e qualquer país em que a Emissora e qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos e os Coordenadores e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou **(iii)** pelos governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (i) e (ii);

“Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Sellers’ Finance” significa o somatório do passivo da Emissora referente às parcelas ainda não pagas (soma de principal mais juros de cada uma de tais parcelas) pela Emissora no contexto de operações de aquisição de participações societárias pela Emissora, excetuado, em qualquer caso, o Sellers’ Finance da Vero;

“Sellers’ Finance da Vero” significa o somatório do passivo da Emissora referente às parcelas devidas e ainda não pagas pela Emissora no contexto das operações de aquisição da totalidade das quotas representativas do capital social das seguintes sociedades: CITY 10 TELECOM LTDA., BD FIBRA TELECOM LTDA., DIVI FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., EFIBRA TELECOM LTDA., G4 TELECOM LTDA. MC FIBRA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, MELGAÇO INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., VIACEU INTERNET LTDA., NWNET TELECOM LTDA., S & M INFORMÁTICA LTDA. - ME, INFOLINE – COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., DDJL PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



“Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 abaixo;

“Sistema de Vasos Comunicantes” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.3 abaixo;

“Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria e Cuba;

“Valor Nominal Unitário” tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo; e

“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1 abaixo;

“Valor da Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.

1.2. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação desta Escritura de Emissão:

- (i)** as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;
- (ii)** os anexos desta Escritura de Emissão são incorporados a esta Escritura de Emissão e devem ser considerados como sua parte integrante, como se nela escritos;
- (iii)** referências como “este instrumento”, “deste instrumento” e palavras como “aqui”, “neste” ou “deste” ou palavras no mesmo sentido se referem a esta Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, como um todo;
- (iv)** as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências às respectivas disposições tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas de tempos em tempos;
- (v)** exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos desta Escritura de Emissão;
- (vi)** os cabeçalhos e títulos desta Escritura de Emissão são inseridos por conveniência apenas e não serão considerados para efeitos de interpretação ou entendimento de qualquer das disposições aqui contidas;



- (vii) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo”;
- (viii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado; e
- (ix) todos os termos definidos nesta Escritura de Emissão terão as definições a eles atribuídas nesta Escritura de Emissão quando utilizados em quaisquer documentos, instrumentos, solicitações, declarações, relatórios, certificados, notificações, instruções e demais comunicações relacionados e/ou decorrentes desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÕES

2.1. A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), é realizada com base nas deliberações tomadas na **(i)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 23 de fevereiro de 2024 (“Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024”); e **(ii)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 14 de março de 2024, a qual aprovou o aumento do Valor da Emissão e rratificou as deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024 (“Aprovação Societária da Emissora Março/2024” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024, “Aprovações Societárias da Emissora”), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS

3.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.

3.2. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias da Emissora

3.2.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, **(i)** a ata da Aprovação Societária da Emissora Fevereiro/2024, foi arquivada na JUCESP em 28 de fevereiro de 2024, sob o nº 88.348/24-6; e **(ii)** a ata da Aprovação Societária da Emissora Março/2024 será arquivada na JUCESP. A ata da Aprovação Societária da Emissora Fevereiro de 2024 foi publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”) em 27 de fevereiro de 2024 e a ata da Aprovação Societária da Emissora Março de 2024 será publicada no Jornal



de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE), por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br). A ata da Aprovação Societária da Emissora Março/2024 será arquivada na JUCESP previamente à divulgação do Anúncio de Início.

3.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (em formato.pdf) da ata das Aprovações Societárias da Emissora devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no Jornal de Publicação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do registro.

3.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCESP

3.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados pela Emissora na JUCESP previamente à divulgação do Anúncio de Início, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

3.3.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

3.4. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

3.4.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de valores mobiliários representativos de títulos de dívida de emissor em fase operacional registrado na Categoria A perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, mediante a utilização de Prospecto e Lâmina no processo de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160.



3.5. Registro da Oferta pela ANBIMA

3.5.1. Por se tratar de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 9 do Código ANBIMA e do artigo 15 das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.6. Prospectos, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

3.6.1. Nos termos da Resolução CVM 160, serão elaborados os seguintes documentos, a serem utilizados no processo de distribuição das Debêntures: **(i)** prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 ("Prospecto Preliminar"); **(ii)** prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Definitivo", em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"); e **(iii)** lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina"). Ainda, será utilizado documento de aceitação da oferta, a ser celebrado pelos investidores das Debêntures que não sejam considerados Investidores Profissionais ("Documento de Aceitação da Oferta").

3.7. Divulgação dos Documentos da Oferta e Informações da Oferta

3.7.1. As divulgações das informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

3.8. Depósito para Distribuição e Negociação

3.8.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



3.9. Enquadramento do Projeto

3.9.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem.

3.9.2. O Projeto (conforme definido abaixo) foi classificado como prioritário pelo MCom, por meio da Portaria nº 6.120, de 5 de julho de 2022, publicada no DOU em 15 de julho de 2022, a qual aprovou como prioritário o Projeto de titularidade da Emissora ("Portaria").

3.10. Tratamento Tributário das Debêntures

3.10.1. Os Debenturistas poderão gozar do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

3.10.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas no artigo 2ª da Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos das regras tributárias em vigor.

3.10.2.1. Será dispensado o envio de comprovação de que trata o item acima para o enquadramento de Debenturistas pessoas físicas no artigo 2º, I, da Lei 12.431, os quais se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do referido artigo.

3.10.2.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.10.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

3.10.2.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 3.10.2 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a



tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

3.10.3. Adicionalmente, nos termos dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 5 abaixo (alocação em projetos de investimento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis), nos termos do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora ficará sujeita à multa a equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados por meio da Emissão e não alocados no Projeto.

3.10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.10.3, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento: **(i)** as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, desde que permitido pela legislação aplicável: **(a)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 7.18 abaixo; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.10.4.1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 3.10.4 acima será realizado no âmbito da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como qualquer forma de remuneração das Debêntures.

3.10.5. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** a prestação de serviços de telecomunicações e internet em geral envolvendo, entre outras atividades correlatas e não expressamente especificadas, o serviço de comunicação multimídia – SCM (CNAE 61.10-8-03), o serviço telefônico fixo comutado – STFC (CNAE 61.10-8-01) e o serviço de operadora de televisão por assinatura por cabo (CNAE 61.41-8-00); **(ii)** a prestação de serviços como provedor de acesso às redes de comunicações (CNAE 61.90-6-01); **(iii)** a prestação de serviços como provedor de



voz sobre protocolo internet – VOIP (CNAE 61.90-6 -02); **(iv)** a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres; **(v)** comércio varejista de equipamentos de comunicação (CNAE 47.52-1-00); **(vi)** comércio varejista de equipamentos de telefonia, internet, informática e suas peças e acessórios (CNAE 47.51-2-01); **(vii)** comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicações (CNAE 46.52-4-00); **(viii)** aluguel de equipamentos de comunicação, sem operador (CNAE 77.39-0-99); **(ix)** reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8-00); **(x)** suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00); **(xi)** instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00); **(xii)** outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 61.90-6-99); **(xiii)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00); **(xiv)** tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00); **(xv)** portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4-00); **(xvi)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1-00); **(xvii)** instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (CNAE 33.29-5-99); **(xviii)** outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (CNAE 43.29-1-03); e **(xix)** a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista, bem como por meio de associação ou cooperação cujo objeto tenha relação com o objeto social da Emissora (CNAE 64.62-0-00).

CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-A, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão integral e exclusivamente utilizados para fins de: **(i)** implementação e desenvolvimento do Projeto, respeitando sempre o quanto previsto na Lei 12.431, no Decreto 8.874 e na Portaria; **(ii)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas, a serem incorridas a partir da Data de Emissão, da Oferta e relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria; e **(iii)** o pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme abaixo definidos e detalhados



no Anexo I da presente Escritura de Emissão, que é parte integrante e inseparável desta Escritura de Emissão (“Projeto”).

5.1.1. Foi considerada prioritária pelo MCom, nos termos da Lei 12.431 e da Portaria, a utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos da Oferta no Projeto, conforme destinação descrita na Cláusula 5.1 acima e no Anexo I desta Escritura de Emissão, de modo que as Debêntures se enquadram ao disposto na Lei 12.431.

5.1.2. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos tomados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

5.1.3. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da data de Emissão, acompanhada do relatório da obra, quadro de usos e fontes e relatório de gastos incorridos no período, nos termos do Anexo III desta Escritura de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

5.1.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração ou demais documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores comprovem a destinação dos recursos da presente Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão.

CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo que **(i)** a colocação de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures foi conduzida sob o regime de garantia firme de colocação; e **(ii)** a colocação de 200.000 (duzentas mil)



Debêntures foi conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo certo que a colocação das Debêntures decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional foi também conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição.

6.1.2. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores de acordo com os procedimentos da B3 e conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 6.4.1 abaixo.

6.1.3. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Qualificados.

6.1.4. Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

6.1.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 3ª (Terceira) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, da Vero S.A.*" ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação.

6.1.6. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

6.1.7. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Qualificados.

6.1.8. A Emissão e a Oferta poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em razão do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. A oferta das Debêntures oriundas do eventual exercício,



total ou parcial, de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

6.1.9. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

6.1.10. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

6.1.11. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

6.1.12. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 6.5.2 abaixo, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

6.1.13. Não obstante o descrito na Cláusula 6.1.2 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário destinada ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

6.2. Distribuição Parcial

6.2.1. Foi admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures ("Distribuição Parcial"), observada a colocação do Montante Mínimo, que não foi verificada em função da colocação integral das Debêntures inicialmente ofertadas.

6.2.2. Diante da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Qualificados puderam, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição: **(i)** da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não fosse implementada, o Investidor Qualificado não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição ou se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no



prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado, sendo certo que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, caso fosse implementada a condição prevista, permaneceria com a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Qualificado ou com a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, sendo certo que, na falta da manifestação, presumiu-se o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Debêntures que seriam subscritas, conforme especificada no respectivo documento de aceitação. Se o Investidor Qualificado tivesse indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não for implementada, o Investidor Qualificado não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.

6.2.3. Na hipótese de Distribuição Parcial, a quantidade de Debêntures distribuída em melhores esforços de distribuição prevista nesta Escritura de Emissão seria reduzida proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, e seria formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

6.3.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da **(i)** quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** quantidade e do volume final da Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo, bem como o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e **(iii)** taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

6.3.2. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados, que apresentaram suas intenções de investimentos, aos Coordenadores.



6.3.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo II, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3 desta Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4. Público-Alvo da Oferta

6.4.1. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução CVM 160, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para Investidores Qualificados, observado o previsto na Cláusula 6.1.13 acima.

6.5. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

6.5.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive).

6.5.2. O preço da Oferta é único, sendo que as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série em cada Data de Integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1. Número da Emissão

7.1.1. A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor da Emissão"). O Valor da Emissão foi aumentado em 20,83% (vinte inteiros e oitenta e três centésimos por cento), isto é, em R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais, totalizando 725.000 (setecentas e vinte e cinco mil)



Debêntures, correspondentes a R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais) em razão do exercício total da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Lote Adicional"), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional foram alocadas em quaisquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes e foram objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores Qualificados, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. O Valor da Emissão foi ratificado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. Serão emitidas 725.000.000 (setecentas e vinte e cinco mil) Debêntures, sendo 507.365 (quinhentas e sete mil e trezentas e sessenta e cinco) Debêntures da Primeira Série e 217.635 (duzentas e dezessete mil e seiscentas e trinta e cinco) Debêntures da Segunda Série, as quais foram alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures poderia ser diminuída, em razão da Distribuição Parcial, e foi aumentada, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional. A quantidade final de Debêntures foi ajustada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4. Número de Séries

7.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente "Série"), sendo **(i)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e **(ii)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

7.4.2. A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, foi refletida nesta Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a



JUCESP, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries foi deduzida da quantidade alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 7.3.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observada a colocação do Montante Mínimo. As Debêntures decorrentes da Opção de Lote Adicional foram alocadas em qualquer uma das séries.

7.5. Valor Nominal Unitário

7.5.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.6. Forma e Comprovação de Titularidade

7.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

7.7. Banco Liquidante e Escriturador

7.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures).

7.7.2. O escriturador da presente Emissão será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração relativos às Debêntures).



7.8. Conversibilidade e Permutabilidade

7.8.1. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia.

7.9. Espécie

7.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

7.10. Data de Emissão

7.10.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2024 ("Data de Emissão").

7.11. Data de Início da Rentabilidade

7.11.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

7.12. Prazo e Data de Vencimento

7.12.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031 ("Data de Vencimento").

7.13. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

7.13.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"). A Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será



calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$\mathbf{VNa} = \mathbf{VNe} \times \mathbf{C}$$

onde:

VNa= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe= Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série. Após a Data de Aniversário, "NIK" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;



dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

7.13.2. Observações à Atualização Monetária:

- (a) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (b) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (c) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (d) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures da Primeira Série;
- (e) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (f) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (g) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

7.13.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.13.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de



inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, conforme termos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 abaixo, para os Debenturistas da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.13.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série referida na Cláusula 7.13.4 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.13.6. Caso não haja **(i)** quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração a ser aplicado; **(ii)** acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, a maioria das Debêntures da Primeira Série em Circulação; ou **(iii)** a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da data em que esta deveria ter sido realizada, observado os termos previstos na Resolução CMN 4.751, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive) e, ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série, se houver. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do



IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7.13.7. Caso a utilização da Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.10.4 acima.

7.14. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

7.14.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

7.15. Amortização do Valor Nominal Unitário

7.15.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2029, o segundo no dia 15 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série*
1ª	15 de março de 2029	33,3333%	33,3333%
2ª	15 de março de 2030	50,0000%	33,3333%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%	33,3334%

* Percentuais destinados para fins meramente referenciais



7.15.2. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2029, o segundo no dia 15 de março de 2030 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo ("Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série*
1ª	15 de março de 2029	33,3333%	33,3333%
2ª	15 de março de 2030	50,0000%	33,3333%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%	33,3334%

* Percentuais destinados para fins meramente referenciais

7.16. Remuneração

7.16.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,4041% (oito inteiros e quatro mil e quarenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

7.16.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$



Onde:

"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Spread": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

"spread": 8,4041; e

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

7.16.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 12,8018% (doze inteiros e oito mil e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração").

7.16.4. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times (Fator Juros - 1)}$$

Onde:



“**J**”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNe**”: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**”: sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100+1]^{(DP/252)}$$

Onde:

“**i**”: 12,8018;

“**n**”: número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série anterior, sendo “n” um número inteiro; e

“**DP**”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

7.17. Pagamento da Remuneração

7.17.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2024 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1ª	15 de setembro de 2024



2 ^a	15 de março de 2025
3 ^a	15 de setembro de 2025
4 ^a	15 de março de 2026
5 ^a	15 de setembro de 2026
6 ^a	15 de março de 2027
7 ^a	15 de setembro de 2027
8 ^a	15 de março de 2028
9 ^a	15 de setembro de 2028
10 ^a	15 de março de 2029
11 ^a	15 de setembro de 2029
12 ^a	15 de março de 2030
13 ^a	15 de setembro de 2030
14 ^a	Data de Vencimento

7.17.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2024 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série", "Data de Pagamento da Remuneração"):



Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1 ^a	15 de setembro de 2024
2 ^a	15 de março de 2025
3 ^a	15 de setembro de 2025
4 ^a	15 de março de 2026
5 ^a	15 de setembro de 2026
6 ^a	15 de março de 2027
7 ^a	15 de setembro de 2027
8 ^a	15 de março de 2028
9 ^a	15 de setembro de 2028
10 ^a	15 de março de 2029
11 ^a	15 de setembro de 2029
12 ^a	15 de março de 2030
13 ^a	15 de setembro de 2030
14 ^a	Data de Vencimento

7.18. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

7.18.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures de uma ou de ambas as Séries ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da respectiva Série, desde que observado: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo



Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições a seguir.

7.18.2. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva Série, conforme aplicável, (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

7.18.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção do valor a ser pago aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva Série, conforme aplicável, em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; e **(iv)** o Prêmio (conforme definido abaixo).

7.18.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.18.5. Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (ii) e (i) ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou



(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série; e



nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 7.16.1 acima.

7.18.6. Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (ii) e (i) ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo");

(i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou



(ii) a soma das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

C = Para as Debêntures da 2ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:



Taxa Desconto = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

7.18.7. O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.18.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.18.1 acima e seguintes acima, caso ocorra a Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures de cada Série, conforme aplicável, prevista na Cláusula 5.1 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Resgate Antecipado Facultativo Debêntures da respectiva Série, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures da Série a ser resgatadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.18.9. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.18.10. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7.19. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série

7.19.1. Observado o disposto na Resolução CMN 4.751, na Lei 12.431 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de indisponibilidade do IPCA nos termos da Cláusula 7.13.3 acima e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA **(i)** não haja



quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série convocada para deliberação do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado; ou **(ii)** a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures da Primeira Série que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série”).

7.19.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série”), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série (“Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série”).

7.19.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.

7.19.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.19.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série (exclusive), dos Encargos



Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série, se houver.

7.19.6. O pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.19.7. As Debêntures da Primeira Série serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série.

7.19.8. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures da Primeira Série.

7.20. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

7.20.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou de ambas as Séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que **(i)** seja observado o previsto na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 7.20; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

7.20.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** se houver, o percentual do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que



optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

7.20.3. A Emissora poderá, ainda, condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, observado que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.20.4. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, e a quantidade de Debêntures que serão resgatadas antecipadamente; e **(ii)** com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador a respectiva data do resgate antecipado.

7.20.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, do Prêmio oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

7.20.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



7.21. Amortização Extraordinária Facultativa

7.21.1. A Emissora poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, mediante pagamento do Prêmio previsto na Cláusula 7.18.5 acima ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.21.2. A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa").

7.21.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: **(i)** a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

7.21.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias Úteis da respectiva data de realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa.

7.21.5. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Início da Rentabilidade ou a Data de



Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e **(iii)** do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive).

7.21.6. O pagamento das Debêntures a serem amortizadas antecipadamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.22. Repactuação

7.22.1. Não haverá repactuação programada.

7.23. Aquisição Facultativa

7.23.1. Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Emissora e suas partes relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa").

7.23.2. As Debêntures objeto da Aquisição Facultativa poderão ser adquiridas **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, e/ou ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.



7.23.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: **(i)** ser canceladas desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 7.23.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.23.4. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iii)** data da liquidação e eventuais condições; **(iv)** destinação das Debêntures adquiridas; **(v)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário e ao prêmio de aquisição; **(vi)** prazo de manifestação aos titulares das Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da comunicação; e **(vii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19, parágrafo 12, da Resolução CVM 77.

7.23.5. Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

7.23.6. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Emissora para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas Debêntures terão suas respectivas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas para Aquisição Facultativa.

7.23.7. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.



7.24. Encargos Moratórios

7.24.1. Sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e **(ii)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

7.25. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.25.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.26. Local de Pagamento

7.26.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

7.26.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.27. Prorrogação dos Prazos

7.27.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando



a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

7.28. Publicidade

7.28.1. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração, deverão ser divulgados pela Emissora no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme o caso.

7.28.2. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

7.29. Fundo de Liquidez e Estabilização

7.29.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

7.30. Fundo de Amortização

7.30.1. Não será constituído fundo de amortização para as Debêntures.

7.31. Classificação de Risco

7.31.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

7.31.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo; bem



como **(ii)** dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado, nos termos do artigo 6º das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA.

7.31.3. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina.

7.31.4. A substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 7.31.3 acima deverá ser aprovada por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e, se for o caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

7.31.5. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade.

7.31.6. Adicionalmente ao acima disposto, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco emitidos pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua veiculação.

7.31.7. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Qualificados e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE n.º 01/2021.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, mediante a ocorrência de



qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

8.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de obrigação pecuniária decorrente de dívida financeira da Emissora e/ou de quaisquer Controladas Relevantes contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, ou, em sua falta, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora e/ou contra quaisquer Controladas Relevantes em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito em juízo dos valores objeto do protesto; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou **(e)** foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;



- (v)** descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial de exigibilidade imediata, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou valor equivalente em moeda estrangeira, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vi)** se ocorrer a transferência ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações da Emissora, observadas as Reorganizações Societárias Permitidas, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos decorrentes desta, sem a concordância por escrito dos Debenturistas;
- (vii)** **(a)** decretação de falência, dissolução, extinção, liquidação extrajudicial, intervenção, insolvência civil ou encerramento das atividades (conforme aplicável) da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas da Emissora; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(e)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, a mediação e a conciliação, nos termos do caput do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“LRF”), bem como o pedido de suspensão de execuções em que a Emissora e/ou quaisquer Controladas da Emissora for(em) demandado(s), nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da LRF, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, qualquer processo de insolvência e/ou judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emissora;
- (viii)** transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix)** questionamento judicial ou arbitral, que vise a anulação, invalidade ou inexecutabilidade pela Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro documento referente a esta Emissão;



- (x) anulação, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures, desta Escritura de Emissão bem como de seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições, sem que haja suspensão dos efeitos de tais ocorrências no prazo legal;
- (xi) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 5.1 acima; e
- (xii) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas.

8.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, ou dentro do prazo específico de cumprimento, conforme aplicável;
- (ii) incorporação (inclusive de ações), fusão, cisão, ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a America Net, exceto se não houver **(a)** alteração do Controle acionário direto ou indireto da Emissora; e/ou **(b)** alteração do Controle acionário indireto da America Net, observado o previsto no item (xi) da Cláusula 9.1 abaixo, sendo vedada, em qualquer caso, a cisão da Emissora e da America Net ("Reorganizações Societárias Permitidas");
- (iii) se os atuais Controladores da Emissora transferirem o seu Controle sobre a Emissora, salvo se **(a)** a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora"), o Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 28.739.617/0001-42) ("Vinci FIP"), gerido pela Gestora e o WP XII G Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ nº 31.289.940/0001-76) ("WP") se mantiverem no bloco de Controle da Emissora ("Bloco de Controle"); ou **(b)** se a Emissora deixar de ter um Controlador definido a qualquer momento após listagem de suas ações em bolsa de valores (controle difuso) ("Controle Difuso");
- (iv) caso **(a)** qualquer pessoa que faça parte do Bloco de Controle da Emissora seja ou torne-se um "Acionista Restrito", assim entendido como qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja uma Contraparte Restrita, seja parte em processo administrativo, judicial ou arbitral tendo por objeto práticas contrárias à Legislação Anticorrupção e/ou Legislação Socioambiental; **(b)** o ingresso de um terceiro no Bloco de Controle e/ou a aquisição do Controle da Emissora resulte em uma redução da



- classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão e/ou à Emissora pela Agência de Classificação de Risco, Fitch Ratings ou Moody's e **(c)** haja, após a Emissora passar a ter Controle Difuso, a aquisição do Controle da Emissora por um Acionista Restrito;
- (v)** realização por qualquer autoridade governamental de ato de sequestro, expropriação, penhora, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo de aquisição, compulsória, da totalidade ou de parte substancial das ações do capital social e/ou dos ativos da Emissora e/ou da America Net;
- (vi)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de forma individual ou conjunta, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora, com base na última demonstração financeira consolidada auditada disponível à época ("Ativos Relevantes"), exceto por **(a)** alienações realizadas em decorrência de exigência de órgão regulador ou de defesa da concorrência formuladas no âmbito de novas aquisições da Emissora ou de suas respectivas Controladas; ou **(b)** alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora e/ou por Controladas Relevantes em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas;
- (vii)** alteração do objeto social da Emissora e/ou da America Net, conforme disposto em seu estatuto social vigente na presente data, de forma a alterar materialmente as atuais atividades principais da Emissora e/ou da America Net, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, ressalvadas as hipóteses de complementação do atual objeto social da Emissora e/ou da America Net para contemplar inovações tecnológicas da indústria em que atuam, inovações em produtos ou serviços atualmente oferecidos ou inclusão de produtos, serviços e inovações tecnológicas que complementem o atual objeto social da Emissora;
- (viii)** se a Emissora e/ou suas respectivas Controladas forem consideradas uma Contraparte Restrita ou se estiver constituída em um Território Sancionado;
- (ix)** questionamento judicial formulado por terceiros que vise a anulação, invalidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, desde que referido questionamento judicial não seja sanado e/ou revertido em um prazo de **(a)** até 60 (sessenta) dias contados do referido questionamento judicial; ou **(b)** no prazo estipulado judicialmente ou legalmente, o que for menor, conforme aplicável;



- (x)** violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Anticorrupção pela Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;
- (xi)** violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, de natureza declaratória ou condenatória, da Legislação Socioambiental, no que tange utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e incentivo à prostituição, violação do direito de silvícolas e/ou prática de crime ambiental pela Emissora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas;
- (xii)** redução de capital, resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações caso **(a)** a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou **(b)** não sejam observados os Índices Financeiros;
- (xiii)** caso a Emissora e/ou qualquer Controlada constituam, a qualquer tempo, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora no momento da constituição de tal ônus ou gravame, conforme apurado em sua demonstração financeira consolidada auditada mais recente, exceto por alienações ou cessões fiduciárias de ativos pela Emissora em garantia de obrigações assumidas pela Emissora em razão de aquisição de ativos e/ou de operações de compra, fusão ou incorporação de novas Controladas ("Aquisição"), desde que tais ativos tenham sido adquiridos pela Emissora no âmbito da Aquisição;
- (xiv)** não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, apurados anualmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (em conjunto, "Índices Financeiros"):

 - (a)** o quociente da divisão entre **(1)** o somatório da Dívida Líquida e do Sellers' Finance; e **(2)** o EBITDA, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, que deverá ser igual ou inferior a:



Ano	Dívida Líquida e Sellers' Finance / EBITDA
2024	3,75x
A partir de 2025 até a Data de Vencimento	3,50x

- (b)** o quociente da divisão entre **(1)** o EBITDA e **(2)** a Despesa Financeira Líquida, deverá ser de, no mínimo 2 (dois) inteiros, observado, ainda, que os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, e que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

8.2. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento ou assim for informado pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a ser realizada nos termos e prazos previstos na Cláusula 11 abaixo.

8.4. Se a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.3 acima:

- (i)** tiver sido instalada **(a)** em primeira convocação, Debenturistas representando a maioria simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior; ou **(b)** em segunda convocação, Debenturistas representando a maioria



simples dos presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, devendo ser observado o disposto na Cláusula 8.5 abaixo; ou

- (ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenham sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures; ou
- (iii) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o vencimento antecipado das Debêntures, notificação escrita à Emissora informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigindo da Emissora o pagamento das Debêntures.

8.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o resgate das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.5 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8.7. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures à B3 e ao Banco Liquidante.

8.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar



simultaneamente todas as Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente incidentes sobre as Debêntures; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos referentes à Remuneração, aos Encargos Moratórios e a outros encargos eventualmente incidentes sobre o saldo das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. Não obstante a comunicação à B3 prevista na Cláusula 8.7 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência sobre o tal pagamento com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, até a liquidação integral das Debêntures, a:

- (i)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (ri.verointernet.com.br) e fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, observadas, em qualquer dos casos abaixo, eventuais prorrogações de prazos que venham a ser determinadas por autoridades governamentais competentes, incluindo, mas não se limitando à CVM:
 - (a)** em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes, contendo, inclusive, mas não se limitando a, notas explicativas tratando da observância dos Índices Financeiros e do saldo atualizado do Sellers' Finance da Vero, e de declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e
 - (b)** em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais, acompanhadas de revisão dos



Auditores Independentes, exceto se, neste prazo, tais documentos tenham sido disponibilizadas na página na rede mundial de computadores da Emissora (ri.verointernet.com.br);

- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento;
 - (b) informações, por escrito, a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado;
 - (c) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;
 - (d) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa causar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver recebido a respectiva correspondência ou notificação judicial;
 - (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, cópia eletrônica (em formato .pdf) dos atos societários da Emissora realizados em razão da Emissão contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP;
 - (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (em formato .pdf) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP;
 - (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão devidamente assinada, acompanhada de cópia eletrônica (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP;



- (iii) manter regular, durante o prazo das Debêntures, seu registro de companhia aberta perante a CVM, cumprindo, tempestivamente, todas as suas obrigações previstas na Resolução CVM 80;
- (iv) não realizar a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, exceto por **(a)** mútuos e adiantamentos concedidos pela Emissora a quaisquer de suas Controladas, ou **(b)** adiantamentos para futuros aumentos de capital com suas Controladas;
- (v) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, bem como abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (vi) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação de tal serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;
- (vii) atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando as seguintes obrigações previstas no artigo 89, sendo certo que na ocorrência de alteração na regulamentação vigente que resulte em divergência com o previsto neste item, prevalecerá o previsto na regulamentação: **(a)** preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; **(g)** divulgar em sua página na rede mundial



de computadores (ri.verointernet.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima; e **(h)** divulgar as informações referidas nos itens "c", "d" e "f" acima **(1)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(2)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação;

- (viii)** fornecer ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas, à CVM e/ou à B3 respostas e/ou esclarecimentos sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de solicitação nesse sentido, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (ix)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x)** abster-se de negociar, até o envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2 do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xi)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a Data de Vencimento, arcando com os custos de referido registro;
- (xii)** manter o enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, de acordo com os termos da regulamentação do MCom e da Portaria;
- (xiii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;
- (xiv)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos e prestando as informações que lhe forem solicitados;
- (xv)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvi)** manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;



- (xvii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, até a quitação integral das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os Auditores Independentes, a Agência de Classificação de Risco e a B3, conforme aplicável;
- (xviii)** efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, pelos quais seja responsável, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação neste sentido, e conforme necessários para a prestação de seus serviços, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xix)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx)** arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e na CVM; **(b)** de registro e de publicação das aprovações e da Aprovação Societária da Emissora, necessárias à realização da Emissão e da Oferta; **(c)** de registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(d)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;
- (xxi)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto se **(a)** o pagamento esteja sendo, de boa-fé, questionado nas esferas administrativa e/ou judicial; e **(b)** o não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii)** manter válidas, eficazes, em ordem, atuais, em pleno vigor e regulares as autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** para as quais sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças não cause um Efeito Adverso Relevante; **(b)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças; ou **(c)** autorizações, permissões, concessões, aprovações e/ou licenças que estejam



comprovadamente em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;

- (xxiii)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionada nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua exigibilidade; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na reputação da Emissora;
- (xxiv)** cumprir, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, por si e por suas Controladas, a Legislação Socioambiental, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, exceto se o descumprimento não resultar em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens “(xxv)” e “(xxvi)” abaixo;
- (xxv)** não incentivar, e fazer com que as suas Controladas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos de silvícolas e a prática de crime ambiental;
- (xxvi)** não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores, no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais;
- (xxvii)** cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicar o Agente



Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação da Legislação Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva violação;

- (xxviii)** notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras ou outras da Emissora, que possa impossibilitar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (xxix)** caso não seja disponibilizado pela Emissora na CVM, observados os prazos regulamentares aplicáveis, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxx)** informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (xxxi)** notificar o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora realizar a respectiva convocação;
- (xxxii)** convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, bem como aquelas que direta ou indiretamente se relacione com às Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxxiii)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxxiv)** informar ao Agente Fiduciário sobre a aquisição de nova(s) empresa(s) pela Emissora, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da finalização do processo de aquisição;



- (xxxv)** cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria e da Cláusula 5 acima;
- (xxxvi)** prestar informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas no âmbito da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xxxvii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxxviii)** pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- (xxxix)** contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo a Emissora, ainda, **(a)** atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, a partir da data de elaboração do último relatório, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura, o que ocorrer primeiro; **(b)** divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco;
- (xl)** realizar a incorporação da America Net pela Emissora até 30 de junho de 2025; e
- (xli)** no caso de aquisição de nova(s) empresa(s) pela Emissora, caso essa(s) empresa(s) não sejam incorporada(s) pela Emissora no prazo de 13 (treze) meses contados da aquisição pela Emissora, aditar esta Escritura de Emissão, em termos similares ao modelo de aditamento previsto no Anexo IV desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo supramencionado, para inclusão da(s) nova(s) empresa(s) adquirida(s) como fiadora(s) no âmbito da Emissão, a(s) qual(is) se obrigará(ão) solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora(s), principal(is) pagadora(s) e solidariamente responsável(is) pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas.



9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito às referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA DEZ - AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da presente Emissão, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos desta Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 17 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todos os seus termos e condições;
- (iv)** está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;



- (viii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (x)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xii)** aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência do Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 8 acima;
- (xiii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv)** que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;
- (xv)** cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores no exercício de suas funções enquanto representantes do Agente Fiduciário ou das Controladas do Agente Fiduciário, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xvi)** para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora:



Tipo	DEB
Emissor	VERO S.A.
Código IF	VERO11
Valor	350.000.000,00
Quantidade	350.000
Remuneração	CDI + 2,300 %
Emissão	1
Série	ÚNICA
Data de Emissão	08/12/2021
Vencimento	08/12/2027
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança

Tipo	DEB
Emissor	VERO S.A.
Código IF	VERO12
Valor	375.000.000,00
Quantidade	375.000
Remuneração	IPCA + 9,340 %
Emissão	2
Série	ÚNICA
Data de Emissão	17/03/2023
Vencimento	17/03/2030
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de



Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicado pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da inscrição do aditamento à presente Escritura de Emissão na JUCESP;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do



agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima, ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não deliberar sobre a matéria;

- (viii)** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 13 abaixo; e
- (ix)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação ("Remuneração do Agente Fiduciário").

10.5. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.6. A parcela (i) citada na Cláusula 10.4 acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.7. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da Remuneração do Agente Fiduciário.

10.8. As parcelas citadas na Cláusula 10.4 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham



a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.9. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ n.º 17.595.680/0001-36.

10.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.11. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente ressarcidos pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização das Debêntures;



- (vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;
- (vii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas;
- (viii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração;
- (ix)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP; e
- (x)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021 SRE.

10.12. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.13. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

10.14. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.15. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, na realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando **(i)** comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; **(ii)** análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser



paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

10.16. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;



- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 7.28 acima;
- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do anexo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados



sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia emissora; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** eventual inadimplemento no período;

- (xiv)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br), o relatório referido no item (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br) pelo prazo de 3 (três) anos contados de sua divulgação, observado, ainda, que o Agente Fiduciário deverá manter disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br) a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário nesse sentido, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos titulares;
- (xvi)** disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e



(xx) divulgar as informações referidas no item (xiii), subitem (h), acima em sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br), tão logo delas tenha conhecimento.

10.17. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura aplicável nos termos da Cláusula 8 acima, se houver, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.18. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.19. O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Resolução CVM 17 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

10.20. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

CLÁUSULA ONZE - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").



11.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(i)** alterações a **(1)** Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; **(2)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; **(ii)** Data de Vencimento; e **(iii)** Valor Nominal Unitário; **(iv)** demais assuntos específicos a uma determinada Série.

11.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na Cláusula 11.2 acima, incluindo, mas não se limitando **(i)** a quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; **(iii)** alteração na espécie das Debêntures; **(iv)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 11; **(v)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(vi)** obrigações do Agente Fiduciário; **(vii)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(viii)** criação de qualquer evento de repactuação.

11.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de ambas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

11.4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.



11.6.1. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.7. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

11.8. Convocação

11.8.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou, ainda, pela CVM.

11.8.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.8.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

11.8.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os Debenturistas titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

11.9. Quóruns de Instalação

11.9.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.



11.10. Quóruns de Deliberação

11.10.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 11.10.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, **(i)** a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(ii)** a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

11.10.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.10.1 acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii)** as alterações e/ou exclusões relativas às características das Debêntures, tais como, por exemplo, **(a)** da Remuneração; **(b)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; **(c)** do prazo de vencimento das Debêntures; **(d)** dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do Resgate Antecipado Facultativo; ou **(f)** de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 8 acima, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo **(1)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em segunda convocação.

11.10.3. Com relação às matérias indicadas na Cláusula 11.10.2, item (ii), acima, caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

11.10.4. Sem prejuízo dos quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, em caso de renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação **(a)** em primeira convocação, de Debenturistas representando a maioria dos presentes, desde que presentes 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(b)** em segunda convocação, de Debenturistas representando a maioria



dos presentes, desde que presentes 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

11.11. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. Ademais, será permitida a participação dos Debenturistas que não participaram na Assembleia Geral de Debenturistas suspensa, quando da reabertura desta.

11.12. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.13. Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação, sendo certo que os Debenturistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

CLÁUSULA DOZE DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, neste ato declara e garante, que, nesta data:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM na categoria "A", o qual está devidamente atualizado na forma da regulamentação aplicável;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii)** a presente Emissão corresponde à terceira emissão de debêntures da Emissora;



- (iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) está adimplente com o cumprimento, bem como cumprirá todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas até a presente data são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas condições econômico-financeiras, reputacionais, operacionais ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas;
- (xi) exceto **(a)** pela inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP e de seus eventuais aditamentos na JUCESP; **(b)** pelo arquivamento da ata da Aprovação Societária da



Emissora na JUCESP; **(c)** pela publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora no Jornal de Publicação; e **(d)** pelo depósito das Debêntures na B3, nenhuma outra aprovação, licença, autorização ou consentimento de autoridade governamental brasileira e/ou nenhum outro registro, arquivamento, averbação ou anotação é necessário para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para a validade, eficácia e exigibilidade das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xii)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável; e **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, bem como desconhece a existência de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, de inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: **(a)** que possa afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(b)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (xiv)** não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xv)** possui todas as autorizações e licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** para as quais sua atuação sem as referidas autorizações e licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação; **(b)** para as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças; ou **(c)** autorizações e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xvi)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** cuja aplicação esteja sendo, de boa-fé, questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo de sua



- exigibilidade; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação;
- (xvii)** observa, por si e por suas Controladas, a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas cujo descumprimento não resulta em um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação, sendo certo que a exceção aqui prevista não se aplica para os temas previstos nos itens "(xviii)" e "(xix)" abaixo, adotando ainda as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, caso aplicáveis;
- (xviii)** não incentiva, e faz com que as suas Controladas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição ou utiliza em suas atividades (ou incentiva a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos de silvícolas e a prática de crime ambiental;
- (xix)** não pratica, diretamente ou por meio de quaisquer de seus diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, crimes ambientais;
- (xx)** cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos diretores e administradores, no exercício de suas funções de representação da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dá conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxi)** a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., na qualidade de gestora do Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, acionista Controladora da Emissora, mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Anticorrupção e da Legislação Socioambiental;
- (xxii)** inexistem contra a Emissora e suas respectivas Controladas, procedimento administrativo ou judicial, investigação ou inquérito, para os quais tenha sido citada ou notificada, relacionados a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;



- (xxiii)** não foi informada sobre a existência, contra os Acionistas Vinci FIP e WP, de procedimento administrativo ou judicial, investigação ou inquérito, relacionados a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;
- (xxiv)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação, exceto conforme divulgados nas seções 4.3 a 4.7 do formulário de referência da Emissora de 25 de fevereiro de 2024 ("Formulário de Referência") e informado aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal;
- (xxv)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, bem como as informações trimestrais referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme o caso;
- (xxvi)** desde a data das demonstrações financeiras mais recentes da Emissora, não houve qualquer: **(a)** Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** aumento substancial no endividamento da Emissora;
- (xxvii)** a Portaria foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz;
- (xxviii)** o Formulário de Referência da Emissora contém, nos termos da Resolução CVM 80, as informações relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores da Oferta tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas, incorretas, inverídicas e/ou enganosas ou omite fatos relevantes da Emissora, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência da Emissora são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes;



12.2. A Emissora se obriga a manter as declarações e garantias de que trata a Cláusula 12.1 acima até a integral quitação de todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.3. A Emissora se compromete a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA TREZE - COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços abaixo, bem como por correio eletrônico. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada imediatamente às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) se para a Emissora:

Vero S.A.

Rua Olimpíadas, n° 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia

São Paulo – SP

CEP 04551-000

At.: Departamento de Relações com Investidores / Departamento Jurídico

E-mail: ri@verointernet.com.br / vero.juridico@verointernet.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo - SP

CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)



(iii) se para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo - SP

CEP 04344-902

At.: Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) Se para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi São Paulo - SP

CEP 04538-132

At.: Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) se para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar

São Paulo – SP

CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

13.3. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização



do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortx.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema

CLÁUSULA QUATORZE - DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emissora todos as despesas incorridas com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, dos Auditores Independentes, da Agência de Classificação de Risco e da B3, bem como quaisquer outras despesas relacionadas às Debêntures.

CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA, pela B3, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



15.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

15.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

15.8. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que a presente Escritura de Emissão poderá, a critério das Partes, ser assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da presente Escritura de Emissão, sendo certo que as declarações constantes desta Escritura de Emissão, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

CLÁUSULA DEZESSEIS - LEI E FORO

16.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito desde já o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por



entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo do Projeto	<p>O Projeto consiste em um plano de investimento da Emissora direcionado para ampliação de infraestrutura de telecomunicações em 333 (trezentas e trinta e três) novas cidades distribuídas entre 4 estados, a saber: Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul.</p> <p>Os investimentos previstos no Projeto são voltados para a implantação de redes de transporte e infraestrutura de rede para telecomunicações, enquadrando-se como passíveis de prioridade nos termos do Artigo 3º, inciso X da Portaria do Ministério das Comunicações nº 6.197, de 18 de julho de 2022 (“Portaria 6.197”).</p>
Data do início do Projeto	Julho de 2022
Fase Atual do Projeto	Projeto em andamento, com algumas redes já em operação, e outras ainda pendentes de implantação.
Data estimada de encerramento do Projeto	Dezembro de 2026
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	Até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional, ou até R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.



<p>Alocação dos recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures</p>	<p>Os recursos líquidos das Debêntures, totalizados em até R\$ 570.974.823 (quinhentos e setenta milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sem considerar o exercício de Opção de Lote Adicional, ou até R\$ 691.043.793 (seiscentos e noventa e um milhões, quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, serão 100% (cem por cento) alocados no Projeto.</p>
<p>Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</p>	<p>51,91%, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sem considerar o exercício de Opção de Lote Adicional, ou 62,82% considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.</p>



ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO PARA RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") é celebrado entre:

III. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

IV. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (vii) na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 23 de fevereiro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição públicas, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (viii) em 23 de fevereiro de 2024, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*", entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão. Foi realizado, em [●] de março de 2024, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir junto à Emissora, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a (i) quantidade de séries e quantidade de Debêntures alocada em cada série, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Procedimento de Bookbuilding"); e
- (ix) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A.*" ("Primeiro Aditamento") em observância às cláusulas e condições a seguir.



Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

6.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

7.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora.

7.2. Esta Primeiro Aditamento e demais eventuais aditamentos deverão ser arquivados pela Emissora na JUCESP, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

7.3. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) deste Primeiro Aditamento e de seus demais eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

8.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem, de comum acordo **(i)** alterar a denominação da Escritura de Emissão; **(ii)** alterar as Cláusulas 2.1, 6.1.1, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 7.2.1, 7.3.1, 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.16.1, 7.16.2, 7.16.3, 7.16.4 e o item “xxiii” da Cláusula 12.1; [e **(iii)** excluir as Cláusulas 7.13, 7.14, 7.15.1, 7.15.2, 7.16.2, 7.16.3, 7.16.4, 7.17.1, 7.17.2, 7.18.5, 7.18.6, 11.2, 11.2.1 e 11.3]¹ Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não

¹ Cláusulas a serem excluídas, conforme aplicável, em caso de não emissão de uma das séries.



Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [2 (Duas) Séries] [Série Única], para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A."

(...)

2.1. *A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, [em 2 (duas) séries] [em série única], da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), é realizada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 23 de fevereiro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações."*

(...)

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. *As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, [sendo que a colocação das Debêntures decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, será conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição.]*

(...)

6.3. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

6.3.1. *Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da **(i)** quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, considerando o [eventual]*



exercício, [total ou parcial], da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** taxa final da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”).

6.3.2. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores Qualificados, que apresentaram suas intenções de investimentos, aos Coordenadores.

6.3.3. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo II, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3 desta Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”

(...)

“7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão será de [●] ([●]), na Data de Emissão (“Valor da Emissão”). O Valor da Emissão [foi] [poderia ser] aumentado em até [25% (vinte e cinco por cento)], em razão do exercício da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding (“Opção de Lote Adicional”), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício[, total ou parcial,] da Opção de Lote Adicional [foram alocadas em quaisquer das séries da emissão], em Sistema de Vasos Comunicantes e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores Qualificados, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.”

“7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. Serão emitidas [●] ([●]) Debêntures, alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures [foi] [poderia ser] aumentada, em razão do exercício[, total ou parcial,] da Opção de Lote Adicional.”

“7.4. Número de Séries

7.4.1. A Emissão será realizada [em 2 (duas) séries (em conjunto, “Séries” e, individual e indistintamente “Série”), sendo **(i)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e **(ii)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série



("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" [em série única]."

7.4.2. *A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série [a inexistência de determinada Série], conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding, foi refletida nesta Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.*

7.4.3. *De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries foi deduzida da quantidade alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 7.3.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). As Debêntures decorrentes da Opção de Lote Adicional foram alocadas em qualquer uma das séries."*

(...)

"7.16. Remuneração

7.16.1. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●] ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").*

7.16.2. *A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:



"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Spread": fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

"spread": [●]; e

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

7.16.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●] ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração").

7.16.4. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período de referência, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



"VNe": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros": sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100 + 1]^{(DP/252)}$$

Onde:

"i": [●]; e

"n": número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série anterior, sendo "n" um número inteiro; e

"DP": número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

12.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, neste ato declara e garante, que, nesta data:

(...)

(xxiii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante e/ou impacto adverso relevante na sua reputação, exceto conforme divulgados nas seções 4.3 a 4.7 do formulário de referência da Emissora de [26] de fevereiro de 2024 ("Formulário de Referência") e informado aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal;

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

9.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.

9.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures e estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
- 10.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou das Fiadoras prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 10.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 10.4.** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 10.5.** Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 10.6.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 10.6.1.** Este Primeiro Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.



10.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

10.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A. ("EMISSÃO")

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

A **VERO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n.º 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 23 de fevereiro de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do ANEXO I.

A Emissora declara que as despesas elencadas no ANEXO I não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

VERO S.A.

**Anexo I****MODELO DE RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO**

EMPRESAMENTO	FORNECEDOR	DATA DE PAGAMENTO	DOCUMENTO	VALOR	DESCRIÇÃO DO GASTO



ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA INCLUSÃO DE NOVA FIADORA

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VERO S.A.

O presente "[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A." ("[●] Aditamento") é celebrado entre:

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

VERO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 31.748.174/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.958, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

- II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º



22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; ("Agente Fiduciário");

III. e, na qualidade de fiadora ingressante:

[●], [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada na forma do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ("Fiadora" ou "Fiadora Ingressante").

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora Ingressante doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 23 de fevereiro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição públicas, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (ii) em 23 de fevereiro de 2024, foi celebrado o *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vero S.A."*, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão;
- (iii) as Partes desejam, em decorrência da aquisição da Fiadora Ingressante pela Emissora, aditar a Escritura de Emissão a fim incluir a Fiadora Ingressante como parte da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, realizando os ajustes à Escritura de Emissão que sejam necessários para tanto, nos termos abaixo previstos, sendo certo que a celebração deste [●] Aditamento (conforme definido abaixo) independe de realização de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, com exceção da Fiadora Ingressante, nos termos da Cláusula 1.1.1 abaixo.

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo.



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente [●] Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora.

1.1.1. A constituição da fiança pela Fiadora Ingressante foi aprovada pela Fiadora Ingressante, com base nas deliberações do [●] da Fiadora Ingressante realizada em [●] de [●] de [●] (“Aprovação Societária Fiadora Ingressante”). Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante será **(i)** protocolada para arquivamento na [Junta Comercial Competente] pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização; [e **(ii)** publicadas no jornal “[●]”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).]

1.1.2. A Fiadora Ingressante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária Fiadora Ingressante devidamente arquivada na [Junta Comercial Competente] e publicada no “[●]”, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

1.2. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este [●] Aditamento deverá ser protocolado para arquivamento na JUCESP pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

1.2.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) deste [●] Aditamento devidamente arquivado na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do referido registro.

1.2.2. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei de Registros Públicos, em virtude da Fiança avençada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, **(i)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, realizar o protocolo para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado nas Cidade de [●], Estado de [●] (“Cartório Competente”); e **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pelos Cartórios Competentes de forma



tempestiva e de acordo com os prazos legais. O presente [●] Aditamento deverá ser registrado no Cartório Competente no prazo de 20 (vinte) dias da respectiva assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1. Pelo presente Primeiro Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, em decorrência das considerações acima expostas, alterar a Escritura de Emissão, sendo certo que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme o Anexo A a este [●] Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Neste ato, a Fiadora Ingressante obriga-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo).

3.2. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este [●] Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

3.3. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste [●] Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste [●] Aditamento não implicam em novação.

4.2. A versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações aprovadas por este [●] Aditamento, passará a vigorar conforme o Anexo A a este [●] Aditamento e substitui de forma integral qualquer versão anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente [●] Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.



5.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente [●] Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou da Fiadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora neste [●] Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. Este [●] Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Este [●] Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste [●] Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente [●] Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.6.1. Este [●] Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.6.2. Ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este [●] em local diverso daquele indicado abaixo, o local de celebração deste [●] Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.



5.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente [●] Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6C884443B478491983AFC772A046045F

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Vero - 3ª Emissão 12.431 - 2º Aditamento Escritura de Emissão (MF 22.0...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 126

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 15

Rubrica: 0

Maria Fernanda Giorgi

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

maria.giorgi@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Maria Fernanda Giorgi

Local: DocuSign

22/3/2024 | 15:46

maria.giorgi@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Fabiano Oliveira Ferreira

fferreira@verointernet.com.br

CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 67607993053

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/3/2024 | 16:59

ID: 73bd60fe-31c2-4dda-94cc-e48642b64264

Flavio Rossini

frossini@verointernet.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/3/2024 | 17:55

ID: a1974b07-c1c4-47df-8227-247c76f1cc2d

Francielle Viana

fvi@vortx.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 40954864816

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/3/2024 | 16:18

ID: fd87fa07-eb18-47f1-a44c-7411c6102fe3

Assinatura

DocuSigned by:

 24A7D2CB02394E0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 170.81.70.85

DocuSigned by:

 0B2160F8A432489...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 168.227.196.166

DocuSigned by:

 FAF82F351C4482...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.80

Registro de hora e data

Enviado: 22/3/2024 | 15:51

Reenviado: 22/3/2024 | 16:48

Reenviado: 22/3/2024 | 17:23

Visualizado: 22/3/2024 | 17:36

Assinado: 22/3/2024 | 17:37

Enviado: 22/3/2024 | 15:51

Reenviado: 22/3/2024 | 16:48

Reenviado: 22/3/2024 | 17:23

Reenviado: 22/3/2024 | 17:43

Visualizado: 22/3/2024 | 17:55

Assinado: 22/3/2024 | 17:55

Enviado: 22/3/2024 | 15:51

Visualizado: 22/3/2024 | 16:18

Assinado: 22/3/2024 | 16:19

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>José Eduardo Gamboa Junqueira jej@vortex.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by:  82CAE08FF53B4E9...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.80</p>	<p>Enviado: 22/3/2024 15:51 Visualizado: 22/3/2024 16:00 Assinado: 22/3/2024 16:07</p>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 22/3/2024 | 16:00
 ID: 2362d3a8-7d7c-4e20-bf9d-8ff3994e028c

Matheus Gomes Faria
 mgf@vortex.com.br
 Procurador
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
 CPF do signatário: 05813311769

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 22/3/2024 | 17:30
 ID: 5f4b37a3-1bc7-4e7d-839b-85945a47a638

Mauricio Leonardo Hasson
 mhasson@americanet.com.br
 Diretor de Finanças , controle , planejamento e RI
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5
 CPF do signatário: 02496118724

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 22/3/2024 | 15:53
 ID: 6b7ae73f-4063-4120-81d4-728d205fd22f

DocuSigned by:

 295347A0C17A46A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 163.116.146.115

Enviado: 22/3/2024 | 15:51
 Reenviado: 22/3/2024 | 16:48
 Reenviado: 22/3/2024 | 17:23
 Visualizado: 22/3/2024 | 17:30
 Assinado: 22/3/2024 | 17:31

DocuSigned by:

 57A1DE99A4574E3...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 168.227.196.166

Enviado: 22/3/2024 | 15:51
 Visualizado: 22/3/2024 | 15:53
 Assinado: 22/3/2024 | 15:54

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/3/2024 15:51
Entrega certificada	Segurança verificada	22/3/2024 15:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/3/2024 15:54
Concluído	Segurança verificada	22/3/2024 17:55

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lucelena.paes@mattosfilho.com.br

To advise Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados during the course of your relationship with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

PORTARIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/07/2022 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.120, DE 5 DE JULHO DE 2022

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria MCOM nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do art. 7º, incisos I a IV, da Portaria MCOM nº 502, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no art. 7º, § 2º, da Portaria MCOM nº 502, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

FÁBIO FARIA

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	VERO S.A. (CNPJ 31.748.174/0001-60).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatória):	VERO S.A. (CNPJ 31.748.174/0001-60).
III. Descrição do projeto:	Implantação de rede de transporte, de rede de acesso fixo, infraestrutura de rede para telecomunicações e infraestrutura para virtualização de rede de telecomunicações.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Unidades da Federação:	MG, PR, SC e RS.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 1.100.000.000,00.
VII. Processo:	53115.010518/2022-44.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO V

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Aumento do valor da emissão não impacta qualidade de crédito da Vero

14 de março de 2024

Este relatório não constitui uma ação de rating.

São Paulo (S&P Global Ratings), 14 de março de 2024 – A S&P Global Ratings informou hoje que o aumento no valor da 3ª emissão de debêntures proposta pela **Vero** (brA+/Estável/--) não impacta a sua qualidade de crédito. O novo montante de R\$ 600 milhões, ante R\$ 400 milhões, ainda pode ser aumentado em até 20,83% caso haja exercício da opção de lote adicional. A empresa utilizará os recursos adicionais da emissão para composição de sua posição de caixa, além do eventual pagamento de outras dívidas. As demais condições da emissão seguem inalteradas, como o vencimento final em 2031. Continuamos esperando uma recuperação média (45%) para os credores em um cenário hipotético de default do pagamento, o que suporta o rating de recuperação '4'.

Com o aumento no valor da emissão, e caso os recursos adicionais não sejam utilizados para pagar outras dívidas, esperamos que a alavancagem da Vero, medida pelo índice de dívida bruta ajustada sobre EBITDA, atinja 3,6x no final de 2024, versus nossa expectativa anterior de 3,3x. Apesar disso, continuamos esperando uma redução gradual em sua alavancagem, chegando a cerca de 3,0x em 2025. Para mais informações, consulte "[Ratings 'brA+' da Vero reafirmados e da America Net elevados para 'brA+' após combinação de negócios: perspectiva estável](#)", publicado em 6 de dezembro de 2023.

ANALISTA PRINCIPAL

Henrique Koch
São Paulo
55 (11) 3818-4113
h.koch
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Wendell Sacramoni, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-4855
wendell.sacramoni
@spglobal.com

Copyright © 2024 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico. A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



veio

Vem ver o mundo



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA

veio
VERO S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS